Lei nº 2.514, de 22 de junho de 2005.

"Institui o Plano Municipal de Educação"

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Educação terá duração de 10 (dez) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal compõe-se de 51 (cinqüenta e uma) páginas com o timbre da Prefeitura, e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
E Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
22.06.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 30/05/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.231/05

APROVADO
Em 20/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Institui o Plano Municipal de Educação"

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Educação terá duração de 10 (dez) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal compõe-se de 52 (cinqüenta e uma) páginas com o timbre da Prefeitura, e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
E Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em.....
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO 2005 – 2015

PREFEITO
Claudio Laurindo dos Reis Martins

Equipe da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Secretária Municipal de Educação e Cultura:
Márcia Margaret Machado Martins

Coordenadora Pedagógica da SMEC:
Eliete Maria Fergütz Prisco

Coordenadora do Departamento de Legislação e Normas e do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação:
Jair Terezinha Santos Castro

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Exp. de Motivos nº 067/2005 Taquari, 17 de maio de 2005.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando Projeto de Lei referente ao Plano Municipal de Educação.

Este Plano foi elaborado com a participação das coordenadoras pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação, pelos componentes do Conselho Municipal de Educação, Diretores, Vice-Diretores, Supervisores, Professores e Funcionários da Secretaria Estadual de Educação, tendo por objetivo o cumprimento da Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação, servindo de referência para que os Municípios procedam à elaboração dos Planos Decenais correspondentes.

O Plano Municipal de Educação tem duração de 10 anos, havendo uma previsão de metas que deverão ser cumpridas ao longo deste período, com as quais o Município está se comprometendo, eis que se trata de um Plano de Educação para o Município e não somente para a atual Administração.

Dentre os principais objetivos do Plano Municipal de Educação, estão:

- ✓ a elevação do nível de escolaridade da população do Município;
- ✓ a melhoria da qualidade do ensino em toda a rede municipal;
- ✓ a redução das desigualdades sociais no tocante ao acesso, à permanência e ao êxito na aprendizagem.

O Plano estabelece, também, algumas prioridades, tais como:

- ✓ garantia do Ensino Fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças na faixa etária dos 5 anos e 9 meses aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão desse ensino;
- ✓ garantia do Ensino Fundamental a todos os que não a tiveram acesso ou que não concluíram na idade própria;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

- ✓ garantia da oferta de Educação Infantil como direito estabelecido na Constituição Federal no que diz respeito ao cuidado e à educação da criança na faixa etária entre zero e 5 anos e 9 meses, priorizando o atendimento às família de baixa renda;
- ✓ ampliação da oferta de vagas nos níveis de ensino atualmente oferecidos com possibilidades de ampliação das áreas construídas;
- ✓ valorização dos profissionais da Educação a partir da reconstrução de um Plano de Carreira;
- ✓ desenvolvimento de sistemas de informatização e de avaliação em todos os estabelecimentos de ensino municipal com mais de 100 alunos.

Diante do exposto, percebe-se que o Plano Municipal de Educação busca desenvolver um trabalho sério, e sua estruturação é fruto de um trabalho pedagógico realizado no período de 1 ano onde foram apontadas as dificuldades e potencialidades da educação municipal e, posteriormente, foram definidos seus objetivos e metas para a Educação Municipal ao longo dos próximos dez anos.

Desta forma, e, por ser um Projeto amplo e de grande interesse da população, contamos com o apoio dessa Casa para que possamos dar início ao andamento do Plano Municipal de Educação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Senhor Presidente

Estamos encaminhando para apreciação dos Senhores Vereadores, o Plano Municipal de Educação .

Solicitamos seu encaminhamento para votação em Sessão do Legislativo, considerando a seguinte Exposição de Motivos:

- O Plano Municipal de Educação foi elaborado com a participação das coordenadoras pedagógicas da SMEC, os componentes do Conselho Municipal de Educação, os Diretores , Vice-Diretores, Supervisores, Professores e Funcionários da Secretaria Municipal de Educação.
- O Plano Municipal de Educação tem por objetivo dar cumprimento a Lei nº 10.172, aprovada pelo Congresso Nacional em 09 de janeiro de 2001, a qual instituiu o *Plano Nacional de Educação, documento referência para que os Municípios* procedessem à elaboração dos Planos Decenais correspondentes.
- Os Objetivos fixados pela Constituição Federal, em seu art. 214, foram tomados como referência para o Plano Nacional de Educação e traduzidos no Plano Municipal de Educação.
- O Plano Municipal de Educação tem duração de dez anos, portanto as Leis Orçamentárias anuais deverão prever os recursos necessários para cada ano de execução do mesmo.
- O Plano Municipal de Educação prevê metas, que devem ser cumpridas ao longo de dez anos,e com as quais o município está se comprometendo. Trata-se de um plano de Educação para o município e não para uma administração específica. Mesmo mudando o governo e alternando-se os partidos políticos no poder, o plano permanece em vigência, porque ele vem responder a uma exigência constitucional. *Ajustes serão feitos ao longo do período pelos diferentes governos que assumam o* poder, mas a essência do plano deverá permanecer.
- Todas as metas estabelecidas neste plano, foram elaboradas através de um trabalho pedagógico realizado no período de um ano, período em que os professores por escola, apontaram as dificuldades e potencialidades da educação municipal e após definiram os objetivos e metas para a Educação Municipal ao longo da próxima década.
- O fato de ser aprovado por Lei Municipal, deve assegurar-lhe maior força e garantia de execução, considerando que o Poder Legislativo é a instância do debate democrático da sociedade e das decisões votadas pelos representantes da população municipal.

Atenciosamente,

Márcia Margaret Machado Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Taquari, 25 de abril 2005.

Cláudio Lourindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

De: Setor Pedagógico
Para: Gabinete do Senhor Prefeito Municipal

Estamos encaminhando, o Plano Municipal de Educação, o qual foi elaborado em consonância com as Diretrizes e Metas do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

Solicitamos que se proceda ao encaminhamento do mesmo, na forma de Projeto de Lei, para aprovação da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

Márcia Margaret Machado Martins
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Taquari, 25 de abril de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº .....

"Institui o Plano Municipal de Educação"

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação, em cumprimento a Lei Federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Educação terá duração de 10 (dez) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal compõe-se de 52 (cinqüenta e uma) páginas com o timbre da Prefeitura, e passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
E Recursos Humanos

Lei nº 2.515, de 22 de junho de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terra com as seguintes características:

I – uma área de terras de 360,00 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados) dentro de uma área total de 9 ha 7.136,00 m^2 (nove hectares, sete mil, cento e trinta e seis metros quadrados) do imóvel de propriedade de José Celoi Ribeiro da Silva, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 11.719, às fls. 01, do Livro nº 2.

§ 1º O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

§ 2º A doação acima especificada terá como contrapartida a construção do posto de saúde por parte da Municipalidade, sob pena de reverter ao patrimônio do doador o bem objeto da doação.

Art. 2º O Mapa e o Memorial Descritivo da área passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos nº 072/2005 Taquari, 03 de junho de 2005.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei da doação de um imóvel à Prefeitura Municipal.

O referido imóvel localiza-se em Júlio de Castilhos, junto a Estrada Municipal TK 36, e pertence ao Sr. José Celoi Ribeiro da Silva, tratando-se de uma área de terras de 360,00 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados) dentro de uma área total de 9 ha 7.136,00 m^2 (nove hectares, sete mil cento e trinta e seis metros quadrados).

O proprietário da área de terras manifestou pessoalmente o seu interesse em realizar esta doação para que no local seja construído um posto de saúde, já que na região há 5 comunidades rurais que, quando necessitam de atendimento médico, precisam se deslocar à cidade para recebê-lo.

É relevante também o fato de as comunidades de Passo do Juncal e Costa da Serra não terem linhas de ônibus para Taquari, o que dificulta ainda mais o acesso ao atendimento médico dos que lá residem.

Conforme informações de moradores da região, há alguns anos atrás existia um posto de saúde na localidade, porém, acabou sendo desativado.

Diante desta situação, haja vista a dificuldade do acesso aos serviços de saúde, entende-se que a doação desta área de terra por parte do proprietário é uma bela iniciativa, sendo que toda a comunidade local irá se beneficiar com a instalação de um posto, já que lá residem, também, crianças e idosos, detentores de direitos especiais.

Assim sendo, solicita-se a análise deste projeto em **caráter de urgência**, por se tratar de saúde, eis que é um Direito Fundamental expresso na Constituição Federal.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terra com as seguintes características:

I – uma área de terras de 360,00 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados) dentro de uma área total de 9 ha 7.136,00 m^2 (nove hectares, sete mil, cento e trinta e seis metros quadrados) do imóvel de propriedade de José Celoi Ribeiro da Silva, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 11.719, às fls. 01, do Livro nº 2.

Parágrafo Único – O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

Art. 2º O Mapa e o Memorial Descritivo da área passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO.

MEMORANDO.

Do Setor de Planejamento

Para o Gabinete do Prefeito
A/C de Carina.

Solicitamos quem seja encaminha projeto de lei, para o Município de Taquari receba em doação uma área de terras localizadas n a localidade de Júlio de Castilhos junto a TK 36 de propriedade do Sr. JOSÉ CELOI RIBEIRO DA SILVA, RG nº 35414987068 SSP/RS, casado em comunhão universal de bens com a Srª. VANDA COSTA DA SILVA, onde será construído uma Unidade de Saúde.

A área a ser doada é de 360m2, e que está dentro de uma área maior de 9 Há. 7.136,00 m2, registrado no Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula nº 11.719, folha nº 1 do livro nº2, conforme memorial descritivo em anexo.

Taquari, 30 de Maio de 2005.

Paulo Roberto Pereira
Coord. de Planejamento

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx.Postal 53 – CEP 95860-000 – Taquari – RS
Fone: (51) 653 1266 / Ramal 225– e-mail:
planejamento.pm@taquari.com

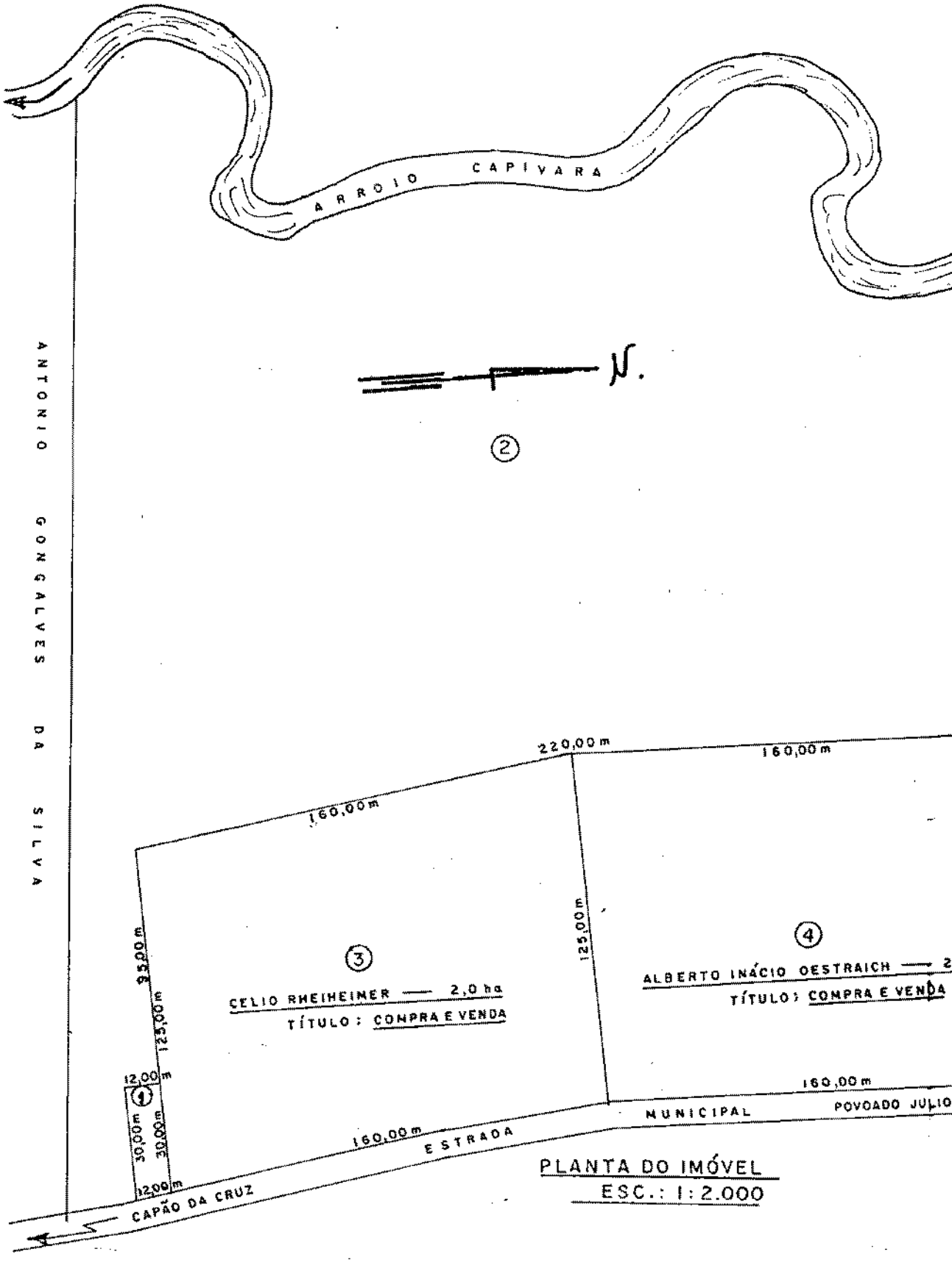

PLANTA DO IMÓVEL
ESC.: 1:2.000

QUADRO DE ÁREAS		
LOTE	ASSUNTO	ÁREA
1	A FRACIONAR	360,00 m²
2	REMANESCENTE	9 ha 6.776,00 m2
TOTAL		9 ha 7.136,00 m²

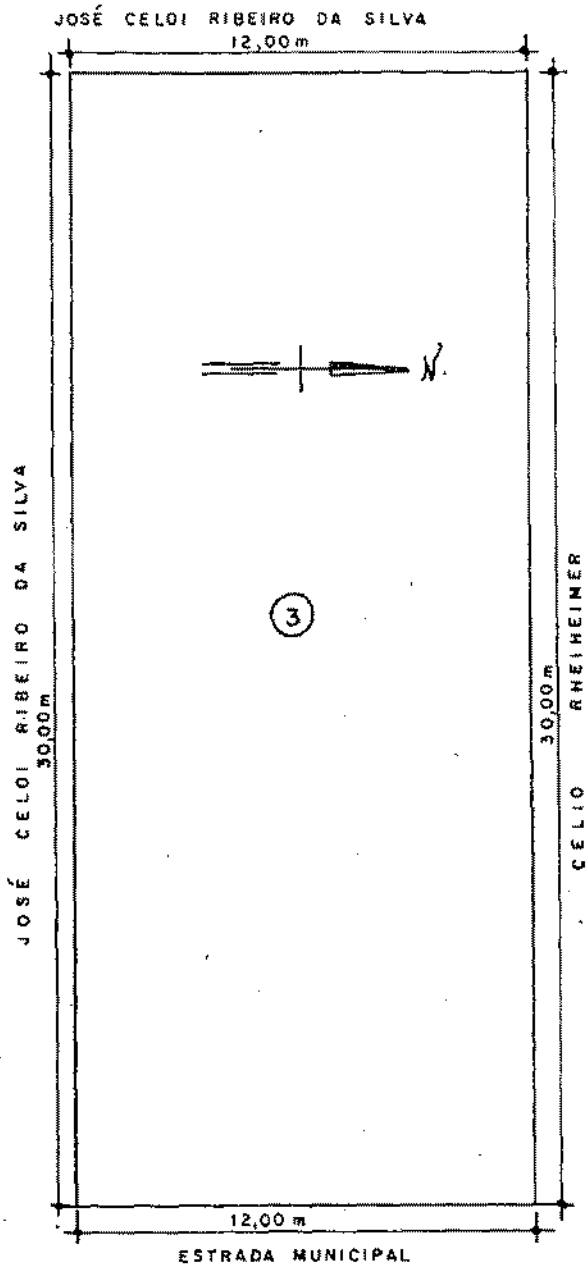

PLANTA DO TERRENO

ESC.: 1 : 200

LHOS

PROPRIETÁRIO:	JOSÉ CELOI RIBEIRO DA SILVA
LOCAL: POVOADO DE CASTILHOS - TAQUARI - RS.	
ÁREA: 9 ha 7.136,00 m²	ESCALA: INDICADA
	DATA: MAIO DE 2005
RESPONSÁVEL: César Teixeira ENG. CIVIL CREA 8.596-D	

MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial tem por finalidade descrever uma fração de terras remanescente de um tital de (9 has. 7.136,00 m) integrante de uma área maior de 13 has. 7.136,00 m, cadastrada no INCRA sob nº 858072 012670 8, Imóvel registrado no Livro 02, fls. 01, mat. nº 11.719 do Registro de Imóveis de Taquari, RS., de propriedade do Sr. José Celoi Ribeiro da Silva, com CIC Nº 354.149.870/68, agricultor, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens com Vanda Costa da Silva, domiciliados e residentes no Povoado Júlio de Castilhos, neste município, Taquari - RS, assim descrita: Uma área de terras, sem benfeitorias, situada no município de Taquari, RS. no lugar denominado "Júlio de Castilhos" com extensão superficial a nove hectares sete mil, cento e trinta e seis metros quadrados (9 has. 7.136,00 m) integrante de uma área maior de 13 hectares sete mil, cento e trinta e seis metros quadrados(13has. 7.136,00 m), tendo as seguintes confrontações: ao Sul, com as terras de Antônio Gonçalves da Silva; ao Norte, com as terras de sucessores de João Pôrto da Silva;Leste, com a estrada TK 36, e Oeste, com o Arroio Capivara. Cadastrada no INCRA , sob o número 858072 012670 8.

ÁREA A FRACIONAR - 360,00 metros quadrados de um total de 9 has. 7.136,00 m da matrícula nº 11.719 de propriedade do Sr. José Celoi Ribeiro da Silva, com as seguintes medidas e confrontações: frente ao leste, dividi-se com a estrada municipal, TK 36, numa extenção de 12 metros, segue ao sul dividi-se com a área de terras do Sr. José Celoi Ribeiro da Silva, numa extenção de 30 metros; segue ao oeste dividindo-se com as terras do Sr. José Celoi Ribeiro da Silva numa extenção de 12 metros e ao norte divi-se com a propriedade do Sr. Célio Rheiheimer, numa extenção de 30 metros.

Taquari, 10 de maio de 2005.

Responsável
César Teixeira
ENG. CIVIL
CREA 8 596-D

11.719 — MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 09 de OUTUBRO de 19 87 | FLS. 01 | MATRÍCULA 11.719

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS DE AGRICULTURA, toda cercada, com a extensão superficial de treze hectares, sete mil, cento e trinta e seis metros quadrados (13ha.7.136,00m2.), mais ou menos, situada no lugar denominado Data Garcia, no distrito deste cidade de Taquari/RS, atualmente assim confrontada: pelo sul, com terras de Antônio Gonçalves da Silva; pelo norte, com ditas de sucessores de João Porto da Silva; dividindo-se pelo leste, com a estrada que, passando pelo Capão da Cruz, vem ao Povoado de Júlio de Castilhos; e, pelo oeste, com o Arroio Capivara. CADASTRADA NO INCRA sob nº 858.072.012.670 DV 8/87; área total: 13,7ha.; FMP: 2,0ha.; microfilme DP 78.082.208.06211.13; mód.fiscal:18,0ha.; nº de mód. fiscais: 0,78ha.
PROPRIETÁRIOS: ADROALDO GRAVINA, comerciante, CIC nº 044.167.400/34 e sua mulher MARIA LUIZA DA ROSA GRAVINA, do lar, CIC nº 379.273.370/68, brasileiros, residentes e domiciliados no Povoado Júlio de Castilhos, nesta cidade de Taquari/RS.
Reg.ºAnt.ºL.º "3-AC",fls.288,nº 16.655 em 07/02/58.Of. R-01-11.719-PROT.nº 17.638, 09.10.87. FORMAL DE PARTILHA. Ofício Judicial desta Comarca de Taquari/RS, julgado em 05/10/87. VALOR: CZ$ 411.408,00 (Avaliação). OUTORGANTE: O ESPÓLIO DE ADROALDO GRAVINA. OUTORGADO: Herdeira filha LENI GRAVINA DA SILVA, do lar, casada com Manoel Pacheco da Silva, CIC nº 562.146.260/20, brasileiros, residentes e domiciliados no Povoado de Júlio de Castilhos, nesta cidade de Taquari/RS. ÁREA: 2,0ha. equivalente a uma parte ideal correspondente à quantia de CZ$60.000,00 DOU FÉ. Of. R-02-11.719-PROT.nº 17.640, 09.10.87. FORMAL DE PARTILHA. Ofício Judicial desta Comarca de Taquari/RS, julgado em 05/10/87. VALOR: CZ$ 411.408,00 (Avaliação). OUTORGANTE: O ESPÓLIO DE ADROALDO GRAVINA. OUTORGADO: Viúva-meeira MARIA LUIZA DA ROSA GRAVINA, do lar CIC nº 379.273.370/68, brasileira, residente e domiciliada ao Povoado Júlio de Castilhos, nesta cidade de Taquari/RS. ÁREA: 11ha. 7.136,00m2. equivalente a uma parte ideal correspondente à quantia de CZ$ 351.408,00. HAVERÁ mais, UMA CASA DE MADEIRA, com 96,00m2. construída em 1965, acabamento simples, construída sobre a área de terras acima descrita e avaliada por CZ$ 200.000,00 DOU FÉ. Of.

R.03/11.719. PROT.Nº 29.399, em 26 de abril de 2.000. TÍTULO: COMPRA E VENDA. FORMA DO TÍTULO: Escritura Pública lavrada no Tabelionato desta Cidade e Comarca de Taquari-RS, às fls. 121v/122v, sob nº 17.996, do Livro de Tanamissões nº 137, em 17 de março de 1.997, assinado pelo Sr. Milton Sérgio Nedel, Tabelião. TRANSMITENTE(S): MARIA LUIZA DA ROSA GRAVINA, já qualificada nesta matrícula. ADQUIRENTE(S): CELIO RHEINHEIMER, brasileiro, pedreiro, portador da C.I RG nº 1010772265-SSP/RS, inscrito no CIC sob nº 211.899.350-15, separado judicialmente, residente e domiciliado na rua Veneza, 170, B. Canudos, na cidade de Novo Hamburgo-RS. IMÓVEL: Uma fração de terras com a extensão superficial 117.136,00m², dentro de área maior descrita e caracterizada na presente matrícula. VALOR: R$ 27.994,70. Eu, Valério

CONTINUA NO VERSO

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (CZ)

Comarca de Taquari

Certifico que a presente fotocopia é cópia fiel da Matrícula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 13 / 02 / 2001

Asc.

VERA MARIA P. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA

Pereira dos Reis, Oficial dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol.R$ 125,30 . . . . . .

O Oficial: _____

AV-04/11.719.PROT.Nº 29.501, em data de 09 de junho de 2000.Por sentença proferida pelo Exmo.Sr.Dr.João Ricardo dos Santos Costa, MM. Juiz de Direito desta comarca de Taquari-RS, em data de 17 de outubro de 1.995, a qual transitou em julgado em data de 01 de novembro de 1.995, decretando a SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL do casal: MANOEL PACHECO DA SILVA e LENI GRAVINA DA SILVA, continuando a mulher a usar o seu nome de casada ou seja, LENI GRAVINA DA SILVA; fazendo-se esta averbação após a inscrição no livro E-04 fls.120 sob nº 960. Eu, Valério Pereira dos Reis, Oficial Registrador, dou fé e assino. Emol.R$ 10,60. . . . . .

O Oficial: _____

R-05/11.719 .PROT.29.514 em 14 de junho de 2.000. **TITULO:** COMPRA E VENDA. - **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Tabelionato desta Comarca de Taquari-RS, no livro 144 fls.081v/082v sob nº 18.800, em 09 de junho de 2.000, assinada por Milton Sérgio Nedel, Tabelião. - **TRANSMITENTES:** MANOEL PACHECO DA SILVA e LENI GRAVINA DA SILVA, já qualificados. **ADQUIRENTE: ALBERTO INACIO OESTRAICH**, brasileiro, agricultor, inscrito no CIC sob nº 250.097.700/59, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei 6.515/77, com EVA ALVES OESTRAICH, residente e domiciliado neste município de Taquari/RS, em Cerro do Leão. **IMÓVEL:** A fração ideal com a extensão superficial de vinte mil metros quadrados (20.000,00m²) parte integrante de área maior descrita e caracterizado na presente matrícula (Do reg.01). **VALOR:** R$ 5.000,00.Eu, P ,Vera Maria Pereira Paraná, Substituta do Oficial, dou fé e assino.Emol: R$ 56,50 . . . . . .

O Oficial: _____

R.06/11.719. PROT.Nº 30.067, em 13 de fevereiro de 2001. **TITULO:** COMPRA E VENDA. **FORMA DO TITULO:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada no Serviço Notarial e de Registro de Paverama-RS, sob nº 12.230, fls.038 do Livro de Transmissões nº 080, em 04 de maio de 2000, assinada pelo Tabelião Ibirá Pereira dos Santos. **OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES):** CELIO RHEINHEIMER, qualificado na matrícula. **OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES):** JOSÉ CELOI RIBEIRO DA SILVA, inscrito no CIC nº 354.149.870-68, agricultor, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão universal de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com VANDA COSTA DA SILVA, residente e domiciliado no lugar denomindo Julio de Castilhos, município de Taquari-RS. **IMÓVEL:** Uma área de terras com a extensão superficial de 9has.7.136,00m² integrante de uma área maior descrita e caracterizada na presente matrícula. (Do Reg. 03). **VALOR:** R$ 6.800,00. Eu,

CONTINUA A FOLHÁS N.º

MATRÍCULA

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari

LIVRO Nº 2 — REGISTRO GERAL

	FLS.	MATRÍCULA
TAQUARI, 13 de fevereiro de 2001	02	11.719

Vera Maria Pereira Paraná, Oficial Substituta dos Registros Públicos, dou fé e assino. Emol.R$ 63,90 . . . . . .

O Oficial: _____

continua no verso

Ofício do Registro de Imóveis (32)

Comarca de Taquari

Certifico que a presente fotocopia é cópia fiel da Matrícula Original constante nesta Ofício. Dou fé. Taquari, 13 de fev 2001

Ass.

VERA MARIA P. PARANÁ
OFICIAL SUBSTITUTA

Senhor Prefeito Municipal

Venho por meio deste informar minha intenção de doar área de terras de minha propriedade, para que nela seja construído um posto de saúde.

A área é de 360,00 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados), de uma área total de 9 ha 7.136,00 m^2 (nove hectares, sete mil, cento e trinta e seis metros quadrados).

Atenciosamente,

José Celoi Ribeiro da Silva

Taquari, maio de 2005.

Sanciono-se
22.06.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 21/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/emenda nº 1.

PROJETO DE LEI Nº 3.235/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, uma área de terra com as seguintes características:

I – uma área de terras de 360,00 m^2 (trezentos e sessenta metros quadrados) dentro de uma área total de 9 ha 7.136,00 m^2 (nove hectares, sete mil, cento e trinta e seis metros quadrados) do imóvel de propriedade de José Celoi Ribeiro da Silva, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 11.719, às fls. 01, do Livro nº 2.

Parágrafo Único – O Município arcará com todas as despesas para transferência do imóvel.

Art. 2º O Mapa e o Memorial Descritivo da área passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II) requer a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.235/05:

APROVADO
Em 20/06/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Inclua-se parágrafo segundo ao art. 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º - A doação acima especificada terá como contrapartida a construção do posto de saúde por parte da Municipalidade, sob pena de reverter ao patrimônio do doador o bem objeto da doação".

Sala das Sessões, 20 de junho de 2005.

Ver. José Elias

Ver. Carlos Martins

Ver. René Marques

Ver. Seloi Lang

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari/RS
CEP: 95860-000 - Telefax:(051) 653:1420
Site:www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.985, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.985, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 073/2005. Taquari, 03 de junho de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da celebração de convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro – AMBACOVIS.

Este convênio tem por objetivo dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari, visando o atendimento de crianças através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura".

A Lei 1.985, de 26 de janeiro de 2001, autorizou o Poder Executivo a receber, em Regime de Concessão de Direito Real de Uso, o prédio de propriedade da AMBACOVIS, destinado a instalação da Creche Comunitária " Vó Laura", de forma que serão atendidas crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, moradores ou não do Bairro Colônia Vinte de Setembro.

Conforme estabelecido no Termo de Convênio, a Prefeitura Municipal arcará com as despesas de transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessários para a qualificação pedagógica destes. Custeará, também, despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2km da escola, despesas de água, material de limpeza e gás.

Dentre as atribuições da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", está o custeio das despesas de luz e telefone, bem como a conservação e os reparos no prédio onde funciona a Escola.

Diante do exposto, entende-se que a celebração deste convênio é grande interesse público, inclusive por se tratar de ensino pré-escolar, de forma que serão beneficiadas diversas crianças, moradoras ou não do bairro Colônia Vinte de Setembro.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº.....

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.985, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº ....., de ..... de ..... de 200.., neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. ....., doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) "Vó Laura", destinada a atender as crianças 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade, moradores ou não do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica destes.

Parágrafo Único: Para dar cumprimento ao objeto do presente convênio, a AMBACOVIS cederá ao Município, em regime de concessão de direito real de uso, o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) " Vó Laura".

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA** :

I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da escola ;
III. Custear o material de limpeza e gás;
IV. Custear a despesa de água;
V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

I. Custear as despesas de luz e telefone da EMEI "Vó Laura";
II. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio onde funciona a escola;
III. Receber todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

CLÁUSULA QUARTA: Atendidas prioritariamente as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e, existindo vagas, poderá a Escola receber crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso III da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na EMEI "Vó Laura", a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A escolha do Diretor da EMEI "Vó Laura" poderá ser feita de duas formas, conforme determinação da SMEC:

I - através de indicação pela AMBACOVIS de, no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam ou estejam cursando graduação na área da educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:
II – consulta direta ao quadro de servidores da EMEI "Vó Laura".

CLÁUSULA SÉTIMA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1° de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.

CLÁUSULA NONA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI "Vó Laura", para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

I - A EMEI "Vó Laura" utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais.
II - Os servidores da EMEI "Vó Laura" ficarão responsáveis pela limpeza do pavilhão da AMBACOVIS quando o mesmo for utilizado para as atividades da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento da contribuição dos pais dos alunos da EMEI "Vó Laura" para a Associação devem ser feitas à funcionária designada pela AMBACOVIS, sempre mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmta@taquari.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2005, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, bem como ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2005.

_____

PRIMEIRA CONVENIADA

_____

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.516, de 22 de junho de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.985, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sancionado
22.06.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TECNICA
Em 06/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 22/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.234/05

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, visando o atendimento em Educação Infantil através do funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil "Vó Laura", e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores do Bairro Colônia Vinte de Setembro, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil no Município de Taquari.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
04 – Educação Infantil
12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.985, de 26 de janeiro de 2001.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 29/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº ....., de ..... de ..... de 200.., neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO COLÔNIA VINTE DE SETEMBRO**, associação comunitária, neste ato, representada pelo seu presidente, Sr. ....., doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é manter em funcionamento a Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) "Vó Laura", destinada a atender as crianças 0 (zero) à 6 (seis) anos de idade, moradores ou não do Bairro Colônia Vinte de Setembro, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custos dos professores e cursos de capacitação necessárias para a qualificação pedagógica destes.

Parágrafo Único: Para dar cumprimento ao objeto do presente convênio, a AMBACOVIS cederá ao Município, em regime de concessão de direito real de uso, o prédio de propriedade desta, destinado a instalação da Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) " Vó Laura".

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA** :

I. Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
II. Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 km da escola ;
III. Custear o material de limpeza e gás;
IV. Custear a despesa de água;
V. O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

I. Custear as despesas de luz e telefone da EMEI "Vó Laura";
II. Conservar, melhorar e efetuar reparos no prédio onde funciona a escola;
III. Receber todas as crianças do bairro Colônia Vinte de Setembro que buscarem os serviços da Escola, independente da condição social ou financeira, desde que em idade compatível para a atividade a que se destina o estabelecimento de recreação.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA QUARTA: Atendidas prioritariamente as necessidades do bairro Colônia Vinte de Setembro, e, existindo vagas, poderá a Escola receber crianças de outros bairros do município, atendidos os critérios contidos no Inciso III da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para a matrícula e permanência das crianças na EMEI "Vó Laura", a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai e/ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A escolha do Diretor da EMEI "Vó Laura" poderá ser feita de duas formas, conforme determinação da SMEC:

I - através de indicação pela AMBACOVIS de, no mínimo, três nomes pertencentes ao quadro da SMEC, que possuam ou estejam cursando graduação na área da educação, os quais serão apreciados pela SMEC que apontará, entre os nomes indicados, aquele que exercerá a Direção da Escola, ou:
II – consulta direta ao quadro de servidores da EMEI "Vó Laura".

CLÁUSULA SÉTIMA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA OITAVA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1° de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.

CLÁUSULA NONA: O pavilhão da AMBACOVIS poderá ser utilizado pela EMEI "Vó Laura", para as atividades recreativas, conforme cronograma elaborado pela escola, o qual deverá ser entregue para a Presidência da Associação no início das atividades letivas.

I - A EMEI "Vó Laura" utilizará o pavilhão da AMBACOVIS em dias de promoções beneficentes, em parceria ou não com a Associação, reuniões pedagógicas e com os pais.
II - Os servidores da EMEI "Vó Laura" ficarão responsáveis pela limpeza do pavilhão da AMBACOVIS quando o mesmo for utilizado para as atividades da Escola.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento da contribuição dos pais dos alunos da EMEI "Vó Laura" para a Associação devem ser feitas à funcionária designada pela AMBACOVIS, sempre mediante recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Convênio vigorará até o término do ano de 2005, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos de 1 (um) ano, bem como ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de 2005.

_____

PRIMEIRA CONVENIADA

_____

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

Lei nº 2.517, de 22 de junho de 2005.

"Altera a redação do artigo 2º da Lei 2.512, de 07 de junho de 2005 e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.512, de 07 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A cedência será pelo período de 24 a 26 de junho de 2005, para realização do "III Encontro Estadual de Motociclistas".

I - A entrada para o Parque Nardy de Farias Alvim será gratuita, com exceção das atividades realizadas no Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva descritas na Programação do III Encontro Estadual de Motociclistas"

II – Para utilização das dependências do Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva, será cobrada uma taxa de manutenção por cada evento nele realizado, no valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º A Programação do III Encontro Estadual de Motociclistas passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de junho de 2005.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Programação III Adrenalina Moto Encontro :

24 de junho de 2005 Sexta-feira :
10:00 às 19:00 hs : Recepção dos Motociclistas no Parque
10:00 hs: Abertura do Camping
10:00 às 22:00 hs: aberto ao público para visitação de estandes e exposições
23:30 hs: baile com a banda Locomotiva no Ginásio de Esportes

25 de junho de 2005 Sábado :
8:00 hs: Abertura das Inscrições na entrada do parque
8:00 às 22:00 hs: concentração dos motociclistas no parque
9:00 hs: Abertura da feira de artigos e acessórios
10:00 hs: Benção das Motos e abertura oficial do encontro
12:00 hs: almoço de confraternização entre moto grupos e clubes
14:00 hs: show com banda de Rock ao ar livre (gratuito)
15:00 hs: show com a equipe Alto Risco
16:30 hs: Gincana
17:30 hs: desfile pelas ruas da cidade
23:30 hs: Boate do Motociclista c/ DJ Boni Telão e Bar Country no Ginásio de Esportes

26 de junho de 2005 Domingo :
8:00 hs: Abertura das Inscrições na entrada do parque
8:00 às 19:00 hs: Concentração dos motociclistas no Parque
9:00 hs: Abertura da feira de artigos e acessórios
12:00 hs: almoço
14:00 hs: Show com Banda Mary Jane e outras Bandas ao ar livre (gratuito)
15:00 hs: gincana
16:00 hs: Show com Cambonas do Asfalto
18:00 hs: Show com Bandas ao ar livre (gratuito)
19:00 hs: Encerramento oficial do Encontro

_*_
Borrachão liberado todo o final de semana com borracheiro no local .

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
22.06.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 21/06/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/06/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.241/05

"Altera a redação do artigo 2º da Lei 2.512, de 07 de junho de 2005 e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.512, de 07 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A cedência será pelo período de 24 a 26 de junho de 2005, para realização do "III Encontro Estadual de Motociclistas".*

I - A entrada para o Parque Nardy de Farias Alvim será gratuita, com exceção das atividades realizadas no Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva descritas na Programação do III Encontro Estadual de Motociclistas"

II – Para utilização das dependências do Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva, será cobrada uma taxa de manutenção por cada evento nele realizado, no valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º A Programação do III Encontro Estadual de Motociclistas passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Exp. de Motivos 081/2005. Taquari, 16 de junho de 2005.

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei trata da alteração da Lei 2.512, de 07 de junho de 2005.

Esta Lei autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim e o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva para o Adrenalina Moto Group.

O Evento a ser realizado já ocorreu no ano passado, sendo que possui grande adesão e prestígio entre os jovens e amantes do motociclismo, tanto de nossa cidade quanto de municípios vizinhos ou ainda visitantes de localidades distantes.

Conforme consta na Lei 2.512 que fora aprovada pela Câmara em Sessão Ordinária no dia 30/05/2005, o acesso ao Parque Nardy de Farias Alvim, bem como aos bailes que ocorrerão em duas noites no Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva seria gratuito, porém, diante do custo para manutenção do Evento sendo que este, por ter tamanha dimensão, possui diversas despesas, entende-se que deve ser realizada a cobrança de ingresso para os bailes.

O evento "III Adrenalina Moto Encontro" tem por finalidade atrair pessoas (turistas) de diversas partes do Estado para participarem de um encontro de três dias com a estimativa da presença de mais de 5000 pessoas que freqüentarão o parque Nardy de Farias Alvim. Para o turismo ser uma forma de geração de emprego e renda é necessário atrairmos turistas a cidade de Taquari, que ocuparão nossos Hotéis, frequentarão nossos restaurantes, bares e lancherias, além de fomentar a venda de artigos, artesanato e souvenirs, deixando uma imagem positiva de nosso município, assim fazendo crescer nossa economia, através da vinda de pessoas para nossa cidade. Assim, o turismo de eventos é uma das formas principais de desenvolvimento deste setor.

A realização deste evento atinge o objetivo no que se refere ao desenvolvimento da economia através do turismo, conforme já referido.

No momento em que o evento utiliza diversos ambientes do Parque e, por ser o centro de eventos disponível na cidade, não são somente os executores do evento que se beneficiam pela sua promoção. Ele possui a dimensão de um evento turístico, beneficiando a toda comunidade em geral (atrações para a comunidade, hotéis, bares e restaurantes), diferentemente de um show ou baile específico, promovido por um produtor de eventos que somente trará benefício à ele mesmo.

Pela dificuldade de se fornecerem recursos através da administração pública para eventos de interesse público que são organizados por terceiros, e pela dificuldade de se arrecadar patrocínios junto a indústrias e comércio da nossa cidade, a alternativa encontrada para o pagamento dos custos para a organização do evento "III Adrenalina Moto Encontro" será através da cobrança de ingressos para os bailes que acontecerão nos dias 24 e 25 de junho de 2005, não com o objetivo de adquirir lucro explícito, mas sim custear os gastos para organização do evento conforme o anexo da receita necessária para sua realização.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Considerando que o turismo vem a ser um dos principais fatores tanto para o crescimento e desenvolvimento econômico de uma localidade, e ciente de que os nobres edis são sabedores da atual crise que assola o nosso país, de forma que o comércio de nosso município não foge e esta realidade e o incentivo para que pessoas de outras localidades se desloquem até nossa cidade vem a ser de suma importância a fim de que aqui consumam, como já mencionado, solicitamos especial atenção com vistas a esse Projeto, de forma que o Poder Legislativo também possa dar sua contribuição na implantação e incentivo ao Turismo em nosso município.

Desta forma, este Projeto visa alterar o artigo 2° da Lei 2.512/05, a fim de que seja cobrado um valor para fins de custeio de despesas como segurança, sinalização, extintores e sonorização, entre outras. Sem a cobrança deste ingresso, estas necessidades básicas à realização do Evento ficariam seriamente prejudicadas e/ou deficientes, acarretando em problemas técnicos e de organização por parte do Adrenalina Moto Group. Para utilização das dependências do Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva, a Prefeitura Municipal cobrará uma taxa de manutenção por cada evento nele realizado, no valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Diante do exposto, entende-se que essa alteração é vital para a realização do Evento, já que este possui caráter público ao passo que o acesso ao Parque Nardy de Farias Alvim é gratuito. Assim sendo, solicita-se a aprovação deste Projeto em caráter de relevância e urgência, já que faltam poucos dias para a realização do Evento.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Altera a redação do artigo 2° da Lei 2.512, de 07 de junho de 2005 e dá outras providências."

Art. 1º O artigo 2° da Lei 2.512, de 07 de junho de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A cedência será pelo período de 24 a 26 de junho de 2005, para realização do "III Encontro Estadual de Motociclistas".*

I - A entrada para o Parque Nardy de Farias Alvim será gratuita, com exceção das atividades realizadas no Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva descritas na Programação do III Encontro Estadual de Motociclistas"

II – Para utilização das dependências do Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva, será cobrada uma taxa de manutenção por cada evento nele realizado, no valor de R$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais).

Art. 3º A Programação do III Encontro Estadual de Motociclistas passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2311
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Programação III Adrenalina Moto Encontro :

24 de junho de 2005 Sexta-feira :
10:00 às 19:00 hs : Recepção dos Motociclistas no Parque
10:00 hs: Abertura do Camping
10:00 às 22:00 hs: aberto ao público para visitação de estandes e exposições
23:30 hs: baile com a banda Locomotiva no Ginásio de Esportes

25 de junho de 2005 Sábado :
8:00 hs: Abertura das Inscrições na entrada do parque
8:00 às 22:00 hs: concentração dos motociclistas no parque
9:00 hs: Abertura da feira de artigos e acessórios
10:00 hs: Benção das Motos e abertura oficial do encontro
12:00 hs: almoço de confraternização entre moto grupos e clubes
14:00 hs: show com banda de Rock ao ar livre (gratuito)
15:00 hs: show com a equipe Alto Risco
16:30 hs: Gincana
17:30 hs: desfile pelas ruas da cidade
23:30 hs: Boate do Motociclista c/ DJ Boni Telão e Bar Country no Ginásio de Esportes

26 de junho de 2005 Domingo :
8:00 hs: Abertura das Inscrições na entrada do parque
8:00 às 19:00 hs: Concentração dos motociclistas no Parque
9:00 hs: Abertura da feira de artigos e acessórios
12:00 hs: almoço
14:00 hs: Show com Banda Mary Jane e outras Bandas ao ar livre (gratuito)
15:00 hs: gincana
16:00 hs: Show com Cambonas do Asfalto
18:00 hs: Show com Bandas ao ar livre (gratuito)
19:00 hs: Encerramento oficial do Encontro

_*_
Borrachão liberado todo o final de semana com borracheiro no local .

Projeto

3º ADRENALINA MOTO ENCONTRO

"O melhor encontro de amigos do estado"

Taquari – RS

Dias 24 – 25 e 26 de Junho de 2005

III ADRENALINA MOTOENCONTRO

"O melhor encontro de amigos do estado"

Inscrições grátis
Shows de Wheeling
Shows de Zerinho
Show de Acrobacias
Exposição de Motos
Artigos p/ Motocicletas
Acessórios
Camping c/ segurança
Distribuição de Brindes
Baile na Sexta a Noite
Boatec/ telão no Sábado a Noite
Desfile (Motos)
Borrachão (liberado)
Desfile (Nika's Moda Couro)
Gincana

Taquari - RS

24, 25 e 26

JUNHO/2005

Promoção

Associação dos Motociclistas do Rio Grande do Sul
AMO/RS

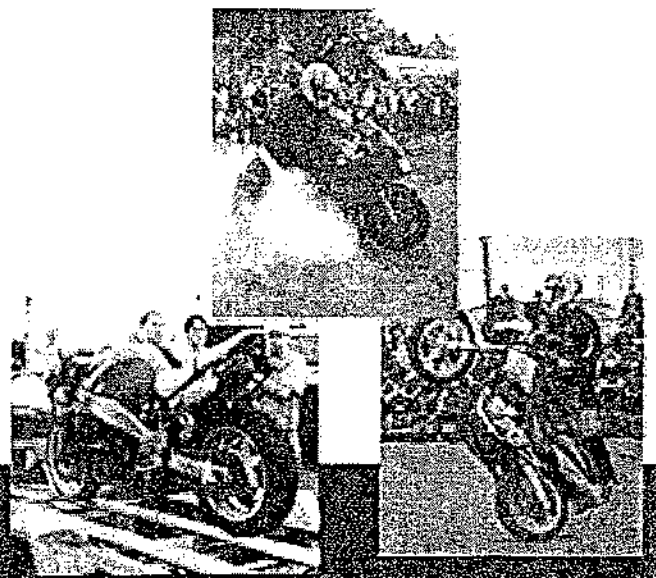

Apoio NO PAVILHÃO DA LARANJA

Consórcio Banrisul
Governo do Rio Grande do Sul
CERTAJA

Informações : adrenalinamg@yahoo.com.br
Dalmo : (51) 98385058

História do "Adrenalina Moto Grupo"

O "Adrenalina Moto Grupo" é um grupo formado por jovens que gostam de tudo que envolva motociclismo, todos tem motos de baixas cilindradas mas isto não impede que façam viagens ou passeios longos .

O grupo foi fundado em 01/06/2003 tendo seu primeiro evento realizado em 29/06/2003 com o lançamento oficial do grupo, dentre varias dificuldades por ser um grupo novo e não ser conhecido como um grupo de diversão e viagens, todos pensavam que se tratava de um grupo de bagunceiros. Após um ano o grupo já é conhecido na cidade como um grupo de jovens que querem fazer de seu amor pelas motos a aventura eo compromisso com a comunidade . O grupo a cada evento que organiza ou participa tenta fazer o máximo para divertir a todos e ao mesmo tempo conscientizar que pilotar sem segurança ou não dando segurança não está com nada .

O "Adrenalina Moto Grupo" tem como intuito levar e destacar o nome e a história de sua cidade . Taquari – RS Cidade de colonização Açoriana que dá nome ao rio que passa por vária cidades formando o vale do Taquari, cidade que também é berço de pessoas importantes da história do Rio Grande do sul e do Brasil ; Como David Canabarro que era general do Exército Repúblicano na Revolução Farroupilha e Arthur da Costa e Silva ex-presidente da república entre 1967 e 1969 quando foi afastado da política por problemas de saúde vindo a falecer mais tarde, Taquari também é cidade onde acontece o natal Açoriano em terra gaúcha .

III Adrenalina Moto Encontro

Evento este que será para divertimento e descontração dos jovens e demais moradores de nossa cidade e região, fazer com que a população se concientize sobre como é importante acreditar e fazer o que se gosta, mas com segurança também levar o nome e conhecimento sobre nosso município para todo o lugar, incentivar o turismo e assim trazer mais incentivos para nossa cidade e estado .

Este evento contará com participação de grupos de motociclistas de todo o estado assim como de fora também .

O evento movimentará toda a cidade e região pois irá começar no dia 24/06 com show de bandas e chegada visitantes ,o ponto forte se dará no dia 25 e 26/06 onde haverá muitas apresentações, sorteios de brindes e show`s de bandas .

Todo evento contará com bastante segurança e a melhor infra-estrutura possível para satisfação de todo público .

Será oferecido também uma área para camping junto ao local do evento .

Este evento contará com grupos que farão suas apresentações nos dia 25 e 26/06, grupos estes de Taquari, Santa Maria, Gravataí, Novo Hamburgo, Estância Velha e de Montenegro , bancas de peças e acessórios para motos e trabalhos artesanais , praça de alimentação, baile na Sexta dia 24/06/05 e uma boate c/ telão no Sábado dia 25/06/05 no ginásio .

A comercialização e distribuição das camisetas e demais artigos será apartir do mês de Maio, os panfletos e cartazes irão conter as atrações e demais informações julgadas importantes para comunicação ao público e logomarca de nossos patrocinadores .

A organização deste evento não tem como intuito visar lucros mas sim custear um evento sério e de boa qualidade, esta procura fazer mais um evento que cause orgulho a nosso município assim como é hoje o Natal Açoriano em Terra Gaúcha e a Procissão a Nossa Senhora Assunção .

A boa qualidade do evento não se dará apenas apartir do empenho de quem o está realizando mas sim de todos, e quero lembrar a todos que não queremos de imediato um evento grande mas sim um grande e qualificado evento .

Programação III Adrenalina Moto Encontro :

24 de junho de 2005 Sexta-feira :
10:00 às 19:00 hs : Recepção dos Motociclistas no Parque
10:00 hs: Abertura do Camping
10:00 às 22:00 hs: aberto ao público para visitação de estandes e exposições
23:30 hs: baile com a banda Locomotiva no Ginásio de Esportes

25 de junho de 2005 Sábado :
8:00 hs: Abertura das Inscrições na entrada do parque
8:00 às 22:00 hs: concentração dos motociclistas no parque
9:00 hs: Abertura da feira de artigos e acessórios
10:00 hs: Benção das Motos e abertura oficial do encontro
12:00 hs: almoço de confraternização entre moto grupos e clubes
14:00 hs: show com banda de Rock ao ar livre (gratuito)
15:00 hs: show com a equipe Alto Risco
16:30 hs: Gincana
17:30 hs: desfile pelas ruas da cidade
23:30 hs: Boate do Motociclista c/ DJ Boni Telão e Bar Country no Ginásio de Esportes

26 de junho de 2005 Domingo :
8:00 hs: Abertura das Inscrições na entrada do parque
8:00 às 19:00 hs: Concentração dos motociclistas no Parque
9:00 hs: Abertura da feira de artigos e acessórios
12:00 hs: almoço
14:00 hs: Show com Banda Mary Jane e outras Bandas ao ar livre (gratuito)
15:00 hs: gincana
16:00 hs: Show com Cambonas do Asfalto
18:00 hs: Show com Bandas ao ar livre (gratuito)
19:00 hs: Encerramento oficial do Encontro

_*_
Borrachão liberado todo o final de semana com borracheiro no local .

Patrocinios	
	R$
Certaja	600,00 Esc.
Banrisul	500,00 Esc.
Bandeira Moto Peças	500,00 Esc.
Sandro Tatto	300,00 Esc.
AMS Motosseras	100,00 Esc.
Posto Pegasso	150,00 Esc.
Ômega Video	60,00 Esc.
Nicas Couro	60,00 Esc.
Bicho de Pé	100,00 Esc.
Paraíso	200,00 Esc.
Ilario Cereais	60,00 Esc.
Transfama	100,00 Esc.
Total:	2.730,00 Esc.

Gastos do Evento			
	Dia	R$	Colocação
Locomotiva	24/jun	2.000,00 Esc.	Baile
Som Expresso	24-25-26/06	600,00 Esc.	Som Rua
Som Expresso	24-25-26/06	300,00 Esc.	Lonão
Eq.Alto Risco	25/jun	1.500,00 Esc.	Show Rua
Eq.Cambonas	26/jun	1.000,00 Esc.	Show Rua
Dj Boni	25/jun	1.200,00 Esc.	Boate
Foto Globo	24-25-26/06	200,00 Esc.	Telão
Sandro		100,00 Esc.	Sinalização
Rio Grandense	24-25-26/06	200,00 Esc.	Extintores
Grafica		700,00 Esc.	Adesivos - Panfletos Cartazes
Grafica		217,00 Esc.	Ingressos
Aristoteles	01/06 a 25/06	250,00 Esc.	Moto Anuncio
Digital		70,00 Esc.	CD Propaganda
Particular	24-25-26/06	250,00 Esc.	Pessoal e material p/ limpeza
Falcão	24-25-26/06	1.900,00 Esc.	Segurança
Outros gastos		600,00 Esc.	Telefone,Gasolina,Copias,etc
Total		11.087,00 Esc.	

Banda Locomotiva

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATANTE: ADRENALINA MOTO CLUBE		
Endereço: Rua Celi Leite Costa,		
Município: Taquari – RS		
Cep:	Fone: 9838 5058	E-mail:
Nome do Responsável: Sr.Dalmo Omar Zigenrucker		

CONTRATADO: Banda LOCOMOTIVA
Formado pelos músicos, equipe técnica e motorista abaixo firmados e qualificados.
R. Ramiro Barcelos, 2505 - Montenegro – RS – Cep: 95.780.000 - *E-mail : edson.hummes@terra.com.br*
Fone: (051) 632-2248 (051) 9989-5543

As partes acima qualificadas, ajustam entre si, por este instrumento particular de contrato de trabalho de equipe, por prazo determinado, o seguinte:

Objeto do contrato: Um baile

Horário: 24:00 as 04:00 horas

(com intervalo de 20 (vinte) minutos para cada apresentação.

Local: PAVILÃO MUNICIPAL DE TAQUARI

Para dia(s): 24 DE JUNHO DE 2005.

Para o pagamento do(s) serviço(s) OS CONTRATADOS receberão do contratante a importância de R$: 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)
Distância superior à 150 Km rodados acrescentar + R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(em moeda corrente nacional, durante a prestação de serviços, não aceitamos cheques.)

CONDIÇÕES GERAIS:

1. O presente contrato não poderá ser transferido nem cancelado, salvo por expresso concordância das partes, podendo somente ser suspenso ou cancelado na ocorrência de força maior, ou caso fortuito na forma da lei.
2. A parte que infringir o presente contrato, pagará a outra parte a título de multa o valor equivalente a 100% (CEM PORCENTO) do preço estabelecido do valor total do contrato.
3. As partes firmadas estabelecem que os contratados poderão realizar a substituição de membros da equipe contratada, sem que isso implique em alterações do presente contrato.
4. A equipe contratada não se responsabiliza por falta de energia elétrica que por ventura venha a faltar em suas apresentações ora contratadas.
5. Os contratados obrigam-se pelo presente a prestar os serviços de trabalho por equipe, inerente ao exercício da profissão de músico de cada um dos contratados abaixo firmados, autônomos, sem vínculo empregatício, recebendo percentual sobre o valor do contrato, fica excluído a comissão sobre transportes e estadia quando for distância acima do limite determinado de 150 Km rodados.
6. OBS.: O contratante fornecerá jantar com refrigerantes para 13 (treze) pessoas.
7. Fica eleito o foro da comarca de Montenegro - RS., para que se resolvam questões pertinentes.

E por assim estarem justos e contratados, firmam entre si o presente contrato.

Montenegro, RS,

A qualificação dos membros da equipe contratada, com a concordância e assinatura de cada um, são os seguintes:

NOME:	INSTRUMENTO:	Nº OMB	ASSINATURA:
Alesandro Rosseto	Teclados/Vocal	12.588	
Marcos E. Braun	Bateria/Vocal	23.870	
Emerson M. Ramires	C/ Baixo / Vocal	27.372	
Rivo B. Junior	Guitarra/ Vocal	24.539	
Lizangela Schomer	Cantora	29.521	
Jair Leandro dos Santos	Cantor	27.349	
Deizi Nascimento	Cantora	29.231	
Ronie Luiz Pletch	Técnico de Áudio		
Gilson	Equipe Técnica		
Gerson	Equipe Técnica		
Vilcimar	Equipe Técnica		
Edson L. Hummes	Produtor	22.103	

Contratante

Contratada

Obs. Água mineral para a equipe contratada durante a apresentação !

Montenegro, 30 DE MAIO DE 2005.

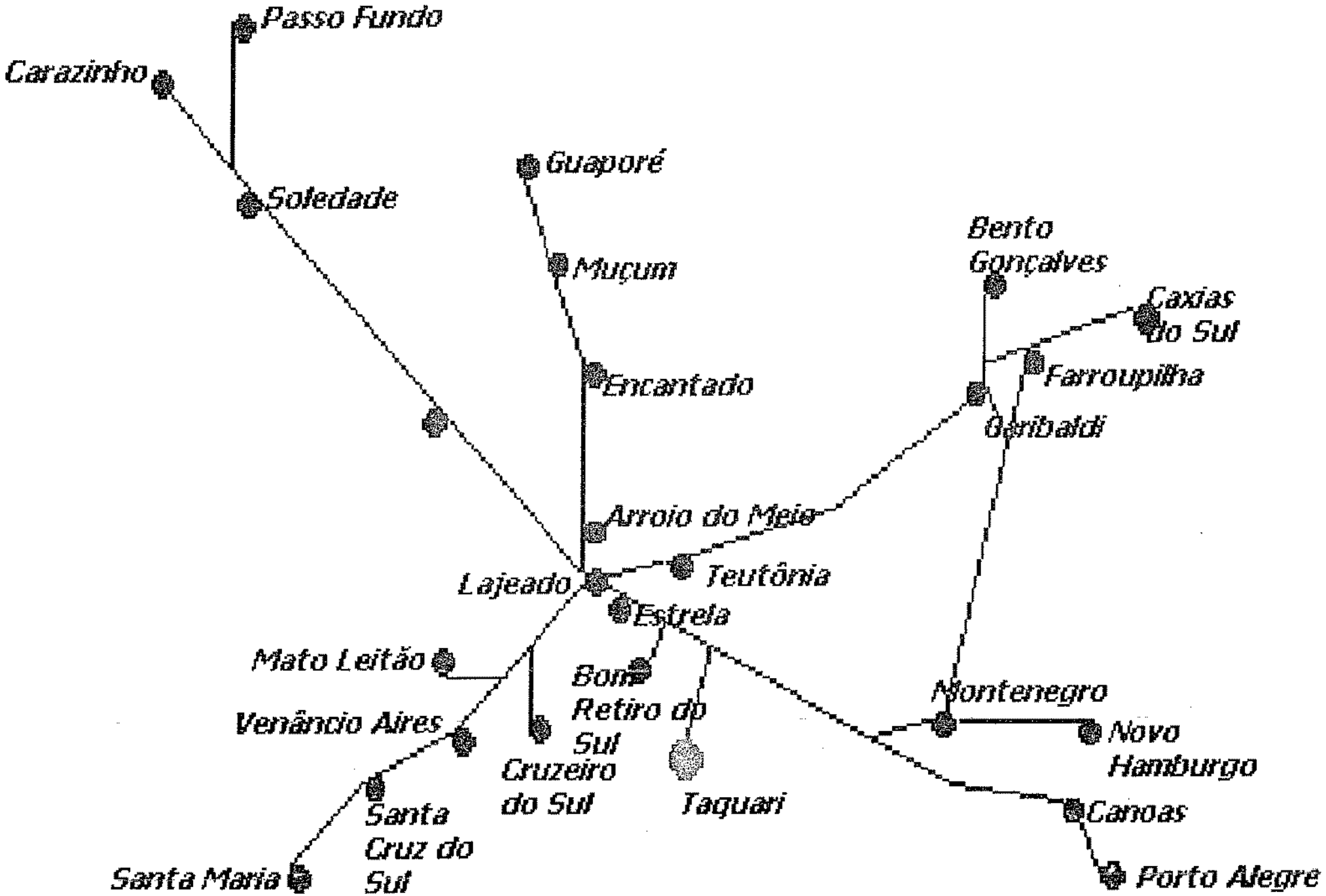
Passo Fundo
Carazinho
Soledade
Guaporé
Muçum
Encantado
Bento Gonçalves
Caxias do Sul
Farroupilha
Garibaldi
Arroio do Meio
Lajeado
Teutônia
Estrela
Mato Leitão
Bom Retiro do Sul
Venâncio Aires
Cruzeiro do Sul
Taquari
Santa Cruz do Sul
Santa Maria
Montenegro
Novo Hamburgo
Canoas
Porto Alegre

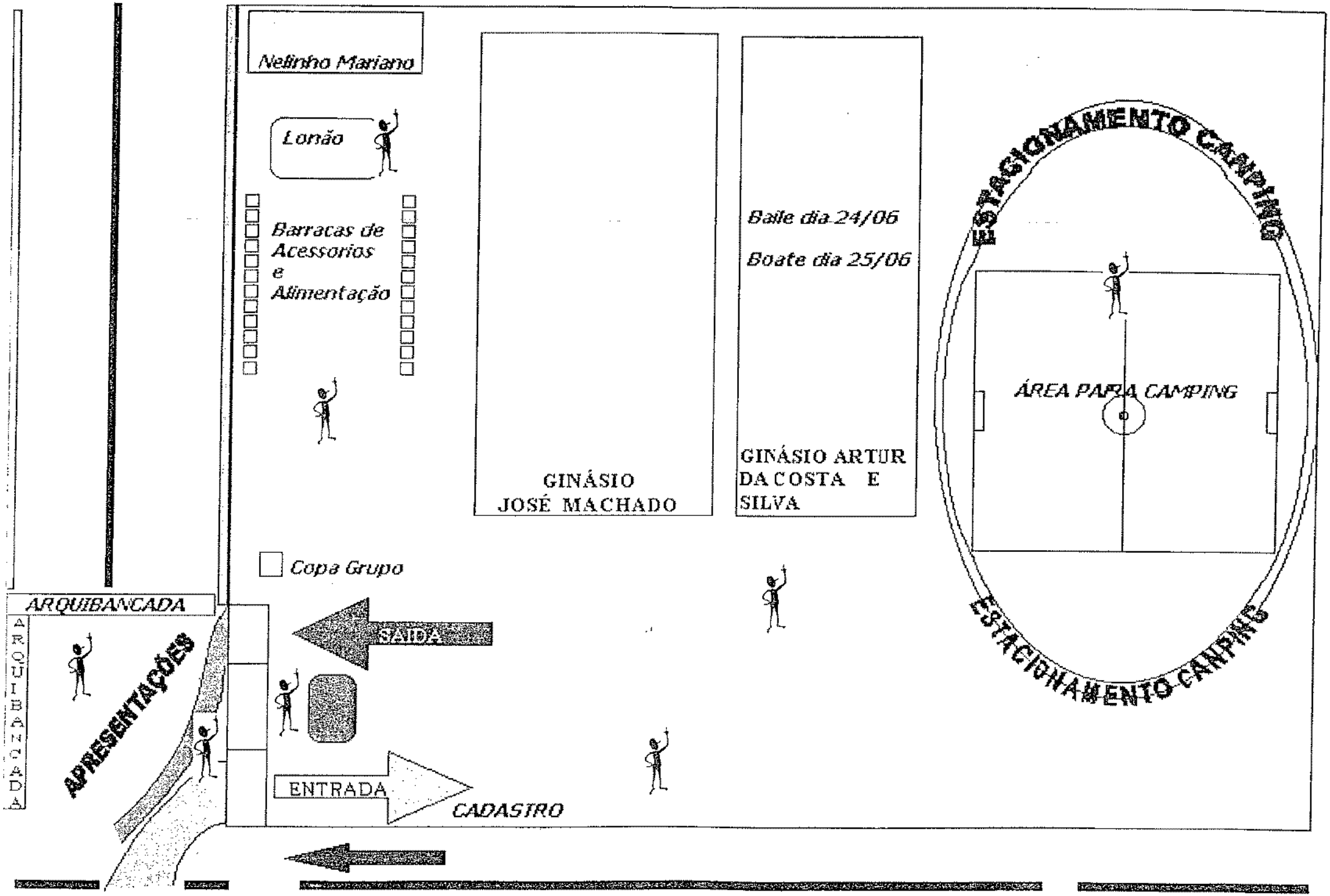
Nelinho Mariano
Lonão
Barracas de Acessorios e Alimentação
GINÁSIO JOSÉ MACHADO
Baile dia 24/06
Boate dia 25/06
GINÁSIO ARTUR DA COSTA E SILVA
ESTACIONAMENTO CAMPING
ÁREA PARA CAMPING
ESTACIONAMENTO CAMPING
Copa Grupo
ARQUIBANCADA
ARQUIBANCADA
APRESENTAÇÕES
SAIDA
ENTRADA
CADASTRO

ADRENALINA MOTO GROUP
Taquari - RS

Projeto de Segurança:

Será colocado para o encontro uma equipe de 20 seguranças com escala de 8 homens por dia para segurança dentro do parque de exposições que estarão presentes o dia todo sendo distribuído da seguinte maneira:
2 homens para segurança da área de camping
2 homens para segurança no local das apresentações
2 homens no pórtico de entrada e saída do parque
2 homens no restante do pátio do parque dando apoio aos demais.
12 homens durante a noite sendo distribuídos da seguinte maneira:
8 homens no baile de Sexta dia 24/06 e na boate no Sábado dia 25/06 a noite
4 homens no restante do pátio dando apoio e fazendo a segurança do parque

O local das apresentações contará com cordão de isolamento feito com cordas e pneus para uma maior segurança do público. Público este que prestigiará esta apresentações em arquibancadas.

A segurança contará também com o policiamento da Brigada Militar.

A equipe de segurança estará instruída de que a pessoa que desobedecer as ordem e normas que serão aplicadas no local será convidada a retirar-se caso haja resistência, a Brigada Militar será acionada para o controle da situação e tomar as providencias cabíveis .

ADRENALINA É PILOTAR COM SEGURANÇA, RESPEITANDO AS LEIS DE TRÂNSITO.

Rua Adroaldo Mesquita da Costa 68 - CEP 95860-000 - Taquari – RS
Fone: 653 – 5078 (Júlio Cezar), 98385058 (Dalmo)

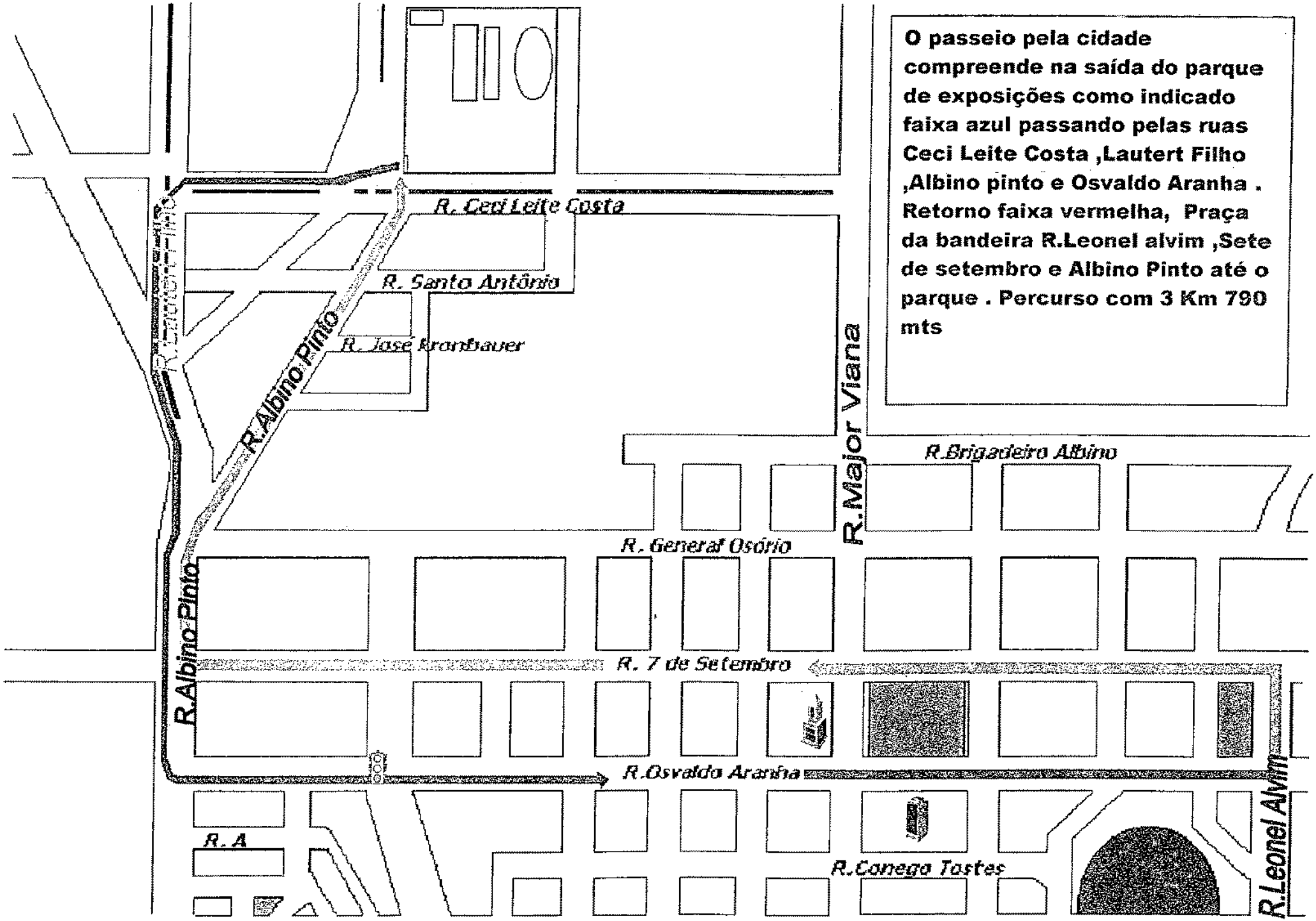

O passeio pela cidade compreende na saída do parque de exposições como indicado faixa azul passando pelas ruas Ceci Leite Costa ,Lautert Filho ,Albino pinto e Osvaldo Aranha . Retorno faixa vermelha, Praça da bandeira R.Leonel alvim ,Sete de setembro e Albino Pinto até o parque . Percurso com 3 Km 790 mts

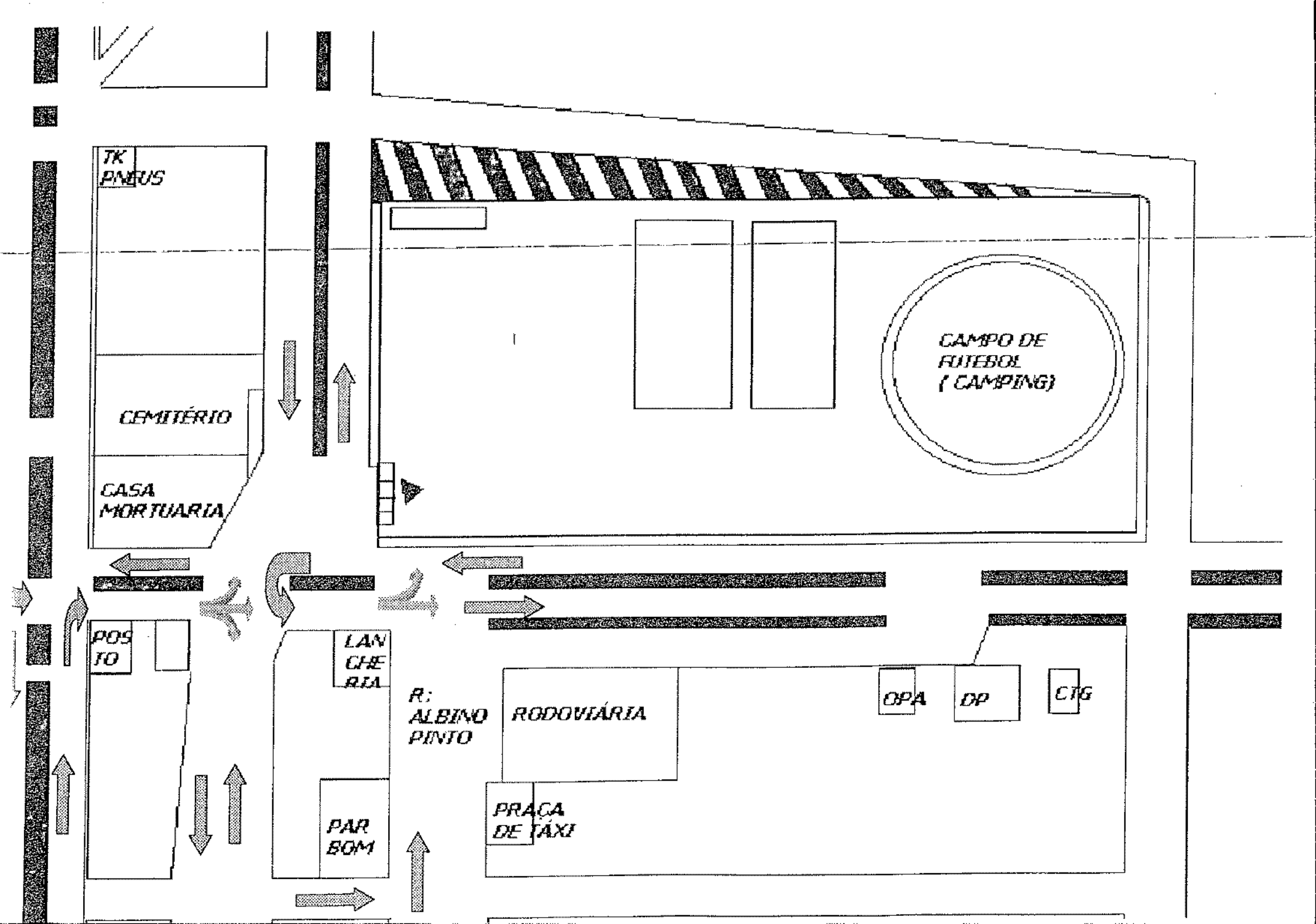
TK
PNEUS
CEMITÉRIO
CASA
MORTUARIA
CAMPO DE
FUTEBOL
(CAMPING)
POS
TO
LAN
CHE
RIA
R:
ALBINO
PINTO
RODOVIÁRIA
OPA
DP
CTG
PRAÇA
DE TÁXI
PAR
BOM

Lei nº 2.518, de 06 de julho de 2005.

"Abre Crédito suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 2.984,44 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.
Unidade: 01 - Fundação de Ass. a Criança e ao Adolesc.

08.243.0027.2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física .....R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica .....R$ 984,44

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o valor proveniente de entidades privadas, administrado pelo FUMDICA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
06.07.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.236/05

"Abre Crédito suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 2.984,44 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.
Unidade: 01 - Fundação de Ass. a Criança e ao Adolesc.

08.243.0027.2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física .....R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica .....R$ 984,44

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1°, o valor proveniente de entidades privadas, administrado pelo FUMDICA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 075/2005. Taquari, 10 de junho de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 2.984,44 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com o intuito de assegurar a manutenção das atividades da FUNDACAT – Fundação de Amparo à Criança e ao Adolescente.

A FUNDACAT é uma entidade pública de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e com patrimônio próprio, e têm por finalidade oferecer abrigo, amparo, assistência, proteção, educação, orientação e tratamento à crianças e adolescentes, bem como desenvolver ações que visem a prevenção da violência à crianças e adolescentes, desempenhando um papel de relevante valor social em nosso Município.

Para cobertura deste Crédito, servirá o excesso de arrecadação proveniente de doação de terceiros, conforme a Lei Municipal nº 2.407, que em seu artigo 5º dispõe sobre a receita da Fundação.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº.....

"Abre Crédito suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 2.984,44 (dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.
Unidade: 01 - Fundação de Ass. a Criança e ao Adolesc.

08.243.0027.2064 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA FUNDACAT
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física .....R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica .....R$ 984,44

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o valor proveniente de entidades privadas, administrado pelo FUMDICA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Suplementação FUNDACAT
R$ 2.984,44.

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ASSESSORIA JURÍDICA
1 SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 075/05
☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 10 - 06 -2005

OBS. 1: À fazenda p/ conferir números.

Assinatura

OBS. 2: falta vista (Ivone conferiu).

Assinatura

OBS. 3: fazenda!

Assinatura

OBS.4

Assinatura

Solicitação impressa em 10/06/2005
sob Nº: 984884

[redacted]

MEMORANDO
DA SECRETARIA DA FAZENDA
PARA SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 2.984,44 (Dois mil novecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC, Unidade: 01 - Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc, 08.243.0027.2064 - MANUTENCAO DAS ATIV. DA FUNDACAT, 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física R$ 2.000,00, 3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de Terc. Pessoa Jurídica R$ 984,44.

Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o valor proveniente de entidades privadas, administrado pelo FUMDICA.

Taquari, 10 de Junho de 2005

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo Gonçalves Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.519, de 06 de julho de 2005.

"Abre Crédito especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.
Unidade: 01 - Fundação de Ass. a Criança e ao Adolesc.

08.243.0027.1080 - CAPOEIRANDO A VIDA
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física .....R$ 14.400,00
3.3.90.47.18.00 - Contribuições Previd. Serviços Terceiros .....R$ 3.600,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente de entidades privadas, administradas pelo FUMDICA para execução de projetos específicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
06.07.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.237/05

"Abre Crédito especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC. -
Unidade: 01 - Fundação de Ass. a Criança e ao Adolesc.

08.243.0027.1080 - CAPOEIRANDO A VIDA
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física .....R$ 14.400,00
3.3.90.47.18.00 - Contribuições Previd. Serviços Terceiros .....R$ 3.600,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente de entidades privadas, administradas pelo FUMDICA para execução de projetos específicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 076/2005.

Taquari, 10 de junho de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Este Crédito garantirá a implantação do Projeto "Capoeirando a Vida", através da Fundacat, que visa a realização de aulas de capoeira para crianças carentes e de Escolas do Município, promovendo, entre outras coisas, a integração das crianças e o seu desenvolvimento físico.

A Fundacat, criada pela Lei nº 2.407 de 22 de junho de 2004, desenvolve um trabalho de grande importância em nosso Município, eis que ampara crianças e adolescentes carentes e/ou com histórico de violência. Frente a isso, há de se relevar o empenho de sua direção e funcionários em prol da comunidade taquariense, pois, sem este trabalho, certamente muitos dos jovens e crianças atendidos pela Fundação ficariam sem o amparo que lhes é dado, ficando suas vidas propensas a tomar outros caminhos.

Cabe salientar que a prática de esportes conduz as crianças a um bom relacionamento com seus demais colegas, de forma que trabalha-se tanto a parte física quanto psicológica, contribuindo na formação da personalidade destas crianças.

Diante da seriedade com que trabalha a Fundacat e por tratar-se do interesse de menores de idade, detentores de direitos especiais, entende-se que o Projeto em tela é de relevante interesse social, já que a prática de esportes deve ser sempre incentivada, de forma que auxilie no crescimento físico e psicológico das crianças.

Para cobertura desse Crédito, servirá o recurso proveniente de doações, conforme consta no artigo 2º do Projeto anexo.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº.....

"Abre Crédito especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDAÇÃO DE ASS. A CRIANÇA E AO ADOLESC.
Unidade: 01 - Fundação de Ass. a Criança e ao Adolesc.

08.243.0027.1080 - CAPOEIRANDO A VIDA
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física .....R$ 14.400,00
3.3.90.47.18.00 - Contribuições Previd. Serviços Terceiros .....R$ 3.600,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o recurso proveniente de entidades privadas, administradas pelo FUMDICA para execução de projetos específicos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

FUNDACAT R$ 18mil
Cr. Especial (CAPOEIRA)

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 076/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: ____-____-2005

OBS. 1: À fazenda p/ conferir numeração.

Carina
Assinatura

OBS. 2: Aline, a Faz. conferiu, falta vista.

Carina
Assinatura

OBS. 3: ARRUMEI!

Carina
Assinatura

OBS.4

Assinatura

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

MEMORANDO
DA: SECRETARIA DA FAZENDA
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Solicitamos abertura de um Crédito Especial de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reiasi), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 12 - FUNDACAO DE ASS A CRIANCA E AO ADOLESC, Unidade: 01 - Fundação De Ass A Criança E Ao Adolesc, 08.243.0027.1080 - CAPOEIRANDO A VIDA, 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terc. Pessoa Física R$ 14.400,00, 3.3.90.47.18.00 - Contribuições Previd. Serviços Terceiros R$ 3.600,00.

Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o valor proveniente de entidades privadas e aplicações financeiras administrado pelo FUMDICA para execução de projetos específicos.

Taquari, 10 de Junho de 2005

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.520, de 06 de julho de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv.do Ensino fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino fundam. - FUNDEF

12.361.0047.1010 – CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sancionado
06.07.05.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/06/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/07/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.238/05

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv.do Ensino fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica.....R$ 20.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino fundam. - FUNDEF

12.361.0047.1010 – CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 20.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 077/2005. Taquari, 13 de junho de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

É necessária esta suplementação em virtude da necessidade de manutenção das atividades do Ensino Fundamental da rede Municipal.

O valor será destinado a necessidades básicas, tais como transporte de alunos e serviços de água e luz, de forma que, para subsidiar esta suplementação, reduzir-se-á dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Salienta-se que a não abertura deste Crédito acarretará em sérios danos às Escolas Municipais, de forma que os alunos ficarão prejudicados no transporte escolar, bem como na utilização de água e luz, que são serviços necessários para o correto andamento das atividades escolares.

Diante do exposto, percebe-se que a aprovação deste Projeto de Lei é de relevante interesse público, já que trata da manutenção do Ensino Fundamental, relevando-se, ainda, a seriedade com que a Secretaria Municipal de Educação vêm atuando frente às Escolas Municipais.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI N°.....

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1° Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv.do Ensino fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica.....R$ 20.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1°, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino fundam. - FUNDEF

12.361.0047.1010 – CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR.
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 20.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
E-mail: gabinete.pmta.taquari.com

Suplementação R$ 20.000,00
SMEC

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 2 ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
1 ☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 077/05
☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 13 -06-2005

OBS. 1: À Fazenda p/ conferir.

Carina
Assinatura

OBS. 2: Aline: Fazenda conferir, + seu Helder tá viajando e dá vista na volta.

Carina
Assinatura

OBS. 3: Fazenda!

Carina
Assinatura

OBS.4

.....
Assinatura

MEMORANDO
DA SECRETARIA DA FAZENDA
PARA SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) , para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, UNIDADE: 03 – Fundo Desenv.do Ensino fundam. – FUNDEF, 12.361.0047.2016 – MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF 3.3.90.39.00.00 –Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica R$ 20.000,00.

Servira de recurso para cobertura que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, UNIDADE: 03 – Fundo Desenv.do Ensino fundam. – FUNDEF, 12.361.0047.1010 – CONSTR.RECUP.E AMPL.DE PRED.ESCOLAR, 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 20.000,00.

Taquari, 07 de junho de 2005

Pedro A. O. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Lourenço dos Reis Martins

Lei nº 2.521, de 06 de julho de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 44.656,10 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade.....02 - Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.305.0036.2060 – PROGRAMAÇÃO P/ AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material Permanente .....R$ 44.656,10

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2004 no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e o excesso de arrecadação referente a Indenização do veiculo IKG 9654 no valor de R$ 15.656,10 (quinze mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanção nº
PG 07.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 29/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº. 3.239/05

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 44.656,10 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade.....02 - Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.305.0036.2060 – PROGRAMAÇÃO P/ AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material Permanente .....R$ 44.656,10

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2004 no valor de R$. 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e o excesso de arrecadação referente a Indenização do veiculo IKG 9654 no valor de R$ 15.656,10 (quinze mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 078/2005. Taquari, 13 de junho de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 44.656,10 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).

É necessária a abertura deste Crédito para a aquisição de veículos por parte da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, sendo que os mesmos serão utilizados no transporte dos Fiscais de Saúde e Meio Ambiente para a realização de Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica. Estes serviços são de competência do Município, estando previstos na Lei Orgânica, em seu artigo 9°, inciso V, de forma que se promova a defesa sanitária vegetal e animal, a extinção de insetos e de animais daninhos.

As atribuições do cargo de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente estão previstas na Lei 2.102, de 25 de março de 2002, estando, dentre elas, a de inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos.

Diante da obrigatoriedade do exercício dessa fiscalização, e sendo ela necessária para a prevenção de doenças e epidemias decorrentes, dentre outras coisas, da falta de higiene de determinados estabelecimentos, considera-se de relevante importância a aquisição destes veículos por parte da Secretaria da Saúde, de forma que os Fiscais possam se deslocar e melhor cumprir suas atribuições.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº.....

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 44.656,10 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão .....08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade.....02 - Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.305.0036.2060 – PROGRAMAÇÃO P/ AÇÕES DE EPIDEMIOLOGIA
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material Permanente .....R$ 44.656,10

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2004 no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e o excesso de arrecadação referente a Indenização do veiculo IKG 9654 no valor de R$ 15.656,10 (quinze mil seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Suplementação R$ 44.656,10
(Aquisição de veículo → SAÚDE)

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ASSESSORIA JURÍDICA
1 SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☐ **EXP. MOT.** _____
☒ **MINUTA DE DECRETO** 078/05

DATA: 14 - 06 -2005

OBS. 1: A fazenda p/ conferir.
PEDRO: favor conferir exposição de motivos. Obrigada.
Carina
Assinatura

OBS. 2:
.....
Assinatura

OBS. 3:
.....
Assinatura

OBS.4
.....
Assinatura

file://E:\carina\29 009.jpg
06/06/05

MEMORANDO
DA SECRETARIA DA FAZENDA
PARA SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 44.656,10 (Quarenta e quatro mil reais seiscentos e cinqüenta e seis reais e dez centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
Unidade 02 - Fundo Municipal da Saúde – FMS, 10.305.0036.2060 – PROGRAMACAO P/ACOES DE EPIDEMIOLOGIA, 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos Material Permanente R$ 44.656,10 .

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o superávit financeiro apurado no balanço de 2004 no valor de R$ 29.000,00 (Vinte nove mil reais) e o excesso de arrecadação ref. Indenização do veiculo IKG 9654 no valor de R$ 15.656,10 (quinze mil seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).

Taquari, 10 de Junho de 2005

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.522, de 06 de julho de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000.00 (cinqüenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade : 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade : 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2089 - FUNDO REGIONAL DA SAÚDE
3.3.50.41.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Encaminhe-se
06.07.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 25/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/07/05
Presidente Comissão Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.243/05

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000.00 (cinqüenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade : 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade : 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2089 - FUNDO REGIONAL DA SAÚDE
3.3.50.41.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO
DA SECRETARIA DA FAZENDA
PARA SECRETARIA GERAL

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 50.000.00 (Cinqüenta mil reais) , para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, Unidade 01 - Secretaria da Saude – ASPS, 10.301.0010.2043 – AUXILIO A ENTIDADES, 3.3.50.41.00.00 –Contribuições, R$ 50.000,00.

Servirá de recurso para cobertura que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 08 – SECRET.DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, Unidade 01 - Secretaria da Saude – ASPS, 10.301.0010.2089 - FUNDO REGIONAL DA SAUDE, 3.3.50.41.00.00 - Contribuições R$ 50.000,00.

Taquari, 10 de Junho de 2005

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

PROJETO DE LEI Nº .....

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000.00 (cinqüenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade : 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 08 – SECRET.DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade : 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2089 - FUNDO REGIONAL DA SAÚDE
3.3.50.41.00.00 – Contribuições .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 079/2005. Taquari, 14 de junho de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Este Crédito visa subsidiar o acréscimo que fora incluído na renovação do Convênio com o Hospital São José, constante na Cláusula Primeira, alínea "e", no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) no primeiro mês de vigência desse Convênio e, nos meses seguintes até o término do mesmo, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

O valor de R$ 10.000,000 (dez mil reais) que será disponibilizado inicialmente, servirá para complementação da tabela do SUS em procedimentos Obstétricos, conforme os critérios da ASSEDISA (Associação Estadual dos Secretários e Dirigentes de Saúde). Após o início do funcionamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari, os procedimentos obstétricos poderão ser pagos via Consórcio. Se assim ocorrer, essa verba mensal de R$5.000,00 (cinco mil reais) será acrescida ao montante do repasse das consultas médicas – urgência e emergência (Plantão).

Conforme estabelecido no Convênio, a Prefeitura Municipal deverá efetuar repasses para a manutenção e realização de serviços de saúde, bem como repassar verba para complementação da Tabela do SUS, já que os recursos repassados pelo mesmo não são suficientes para subsidiar os diversos serviços prestados pelo Hospital São José.

Diante disso, é necessária a aprovação desta suplementação de forma que hajam recursos suficientes no orçamento municipal, para a execução dos repasses até o final do corrente ano.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.523, de 06 de julho de 2005.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 03 - Conselho Munic. De Desportos

27.812.0103.1081 - AMPLIAÇÃO, MANUT. E REF. DE PRED. PUBL.
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 26.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso:

Órgão : 09 SECRET.DE DES.ECON.SOCIAL E TUR.
Unidade : 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se.
06/07/05.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.240/05

"Abre Crédito Especial, aponta recurso"

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 03 - Conselho Munic. De Desportos

27.812.0103.1081 - AMPLIAÇÃO, MANUT. E REF. DE PRED. PUBL.
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 26.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso:

Órgão : 09 SECRET.DE DES.ECON.SOCIAL E TUR.
Unidade : 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 080/2005. Taquari, 15 de junho de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Este Crédito será destinado a instalação de uma subestação de energia elétrica em frente ao Pavilhão Arthur da Costa e Silva, na parte interna do Parque de Exposições Nardy de Farias Alvim.

A instalação dessa subestação é necessária já que a Prefeitura Municipal trabalha com a hipótese de ser instalada no local uma indústria, em caráter provisório. Sem a instalação deste transformador trifásico e a ligação do mesmo até o Pavilhão, não haverá potência elétrica suficiente para movimentar os equipamentos que seriam utilizados pela indústria.

Salientamos que todo o procedimento em relação à instalação desta subestação deverá ser elaborado, aprovado e liberado pela AES Sul, sendo sua execução realizada por uma empresa especializada que fornecerá material e mão- de-obra.

Como se sabe, o Pavilhão Arthur da Costa e Silva não foi construído com essa finalidade, porém, devido ao grande índice de desemprego que atinge nosso Município, a Administração entende que certas oportunidades não devem ser desperdiçadas, mesmo que, momentaneamente, seja preciso abrir mão do uso do Pavilhão para a prática de esportes, em virtude da necessidade de criação de empregos. Importante ainda lembrar que várias famílias virão a ser beneficiadas, assim como o Município no que tange à arrecadação de impostos.

Frente à situação crítica do desemprego e, de forma que a instalação de uma indústria no Pavilhão será de caráter provisório, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa do povo para que possamos deixar o Pavilhão Arthur da Costa e Silva em plenas condições para a possível instalação de uma indústria.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI N° .....

"Abre Crédito Especial, aponta recurso"

Art. 1° Fica aberto um Crédito Especial de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão : 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 03 - Conselho Munic. De Desportos

27.812.0103.1081 - AMPLIAÇÃO, MANUT. E REF. DE PRED. PUBL.
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 26.000,00

Art. 2° Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1°, o recurso:

Órgão : 09 SECRET.DE DES.ECON.SOCIAL E TUR.
Unidade : 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R$ 26.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgao .....: 02 GABINETE DO PREFEITO,Unidade .....: 03 Conselho Munic. De Desportos, 27.812.0103.1081 - AMPLIACAO, MANUT.E REF.DE PRED.PUBL., 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 26.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o recurso:

Órgao .....: 09 SECRET.DE DES.ECON.SOCIAL E TUR., Unidade .....: 01 – Sec.Desenv.Econ.Social e Turismo, 04.122.0002.1025 – AQUISICAO E DESP. DE BENS IMOVEIS, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 26.000,00.

Taquari, 15 de Junho de 2005

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Lei nº 2.524, de 20 de julho de 2005.

"Altera a redação dos artigos 2º e 3º da Lei nº 2.376, de 30 de agosto de 2004."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim indicados:*

I – 07 (sete) representantes do governo municipal;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil."

Art. 2º O artigo 3º da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:*

I – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

II – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

III – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

IV – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.

V – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso.

VI – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

VIII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato."

Art. 3° As demais disposições da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004 permanecem inalteradas.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanção-1º
2007.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 18/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI 3.246/05

"Altera a redação dos artigos 2° e 3° da Lei n° 2.376, de 30 de agosto de 2004."

Art. 1° O artigo 2° da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim indicados:

I – 07 (sete) representantes do governo municipal;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil."

Art. 2° O artigo 3° da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

II – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

III – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

IV – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.

V – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso.

VI – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato."

cd

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 3° As demais disposições da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004 permanecem inalteradas.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 082/2005 Taquari, 28 de Junho de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei visa dar nova redação aos artigos 2° e 3° da Lei 2.376, de 30 de março de 2004.

A alteração do artigo 2° diz respeito ao aumento do número de membros do Conselho Municipal, aumento este que será apenas de 2 membros, de forma que o Conselho será, então, composto por 14 pessoas, sendo metade delas representantes da sociedade civil, e metade do governo municipal.

Já a alteração do artigo 3° refere-se às atribuições do Conselho Municipal do Idoso, sendo que foram excluídos os quatro primeiros incisos da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004 e incluídas, em seu lugar, outras três atribuições.

Conforme a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, em seu artigo 7°, compete aos Conselhos a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.

Diante disso, estamos encaminhando este Projeto, certos de que tal iniciativa só trará melhorias e inovações no que se diz respeito à políticas para a Terceira Idade em nosso Município.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI.....

"Altera a redação dos artigos 2° e 3° da Lei n° 2.376, de 30 de agosto de 2004."

Art. 1° O artigo 2° da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2°** O Conselho Municipal do Idoso será composto de 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, assim indicados:*

I – 07 (sete) representantes do governo municipal;

II – 07 (sete) representantes da sociedade civil."

Art. 2° O artigo 3° da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 3°** São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:*

I – definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

II – receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

III – acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

IV – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso.

V – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso.

VI – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

VIII – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal n° 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

IX – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato."

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Art. 3° As demais disposições da Lei 2.376, de 30 de agosto de 2004 permanecem inalteradas.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 4819

Da: Departamento de Assistência Social

Para: Assessoria do gabinete

Sr.(a): Karina Knabben

Solicitamos: alteração da redação do artigo 2º: "O CMI será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, a saber indicados":

I - 07 (sete) representantes do governo Municipal

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil

Taquari, 16 de junho de 2005.

Cláudio Leonardo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Elizete Souza da Silveira
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 4486

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 1967

Da: Departamento de Assistência Social

Para: Gabinete

Sr.(a): Cláudia Laurindo dos Reis Martins

Solicitamos: Projeto de Lei para a exclusão dos incisos I, II, III e IV do art. 3º, lei nº 2.376, de 30/03/2004 e a inclusão das atribuições do CMI em anexo.

Taquari, 02 de fevereiro de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Eliane Silveira

Eliane Souza da Silveira
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 4485

Taquari, 01 de Fevereiro de 2005.

Atribuições do CMI:

-I -Definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso
II-.Receber, apreciar e manifestar-se sobre denúncias formuladas, encaminhando-os aos setores competentes
III-Acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso

Lei nº 2.376, de 30 de março de 2004.

"Cria o Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari, dispõe sobre a política de assistência ao idoso e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Taquari, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 13 (treze) membros titulares e 13 (treze) membros suplentes, assim indicados:

I – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades dedicadas à assistência do idoso e pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de idosos;

II – 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairros;

III – 06 (seis) titulares e seus respectivos suplentes representantes do Poder Executivo.

Art. 3º São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Taquari:

I – promover a integração do idoso no contexto social;

II – promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III – assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV – promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V – acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhores as condições de vida do idoso;

VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação, pela iniciativa privada, de centros de assistência ao idoso;

VII – fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo o que preceitua a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;

X – deliberar sobre o seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e Vice-Presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato.

Art. 4º Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º Os Conselheiros designados para compor o Conselho Municipal do Idoso serão nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo considerado serviço público relevante, vedada a remuneração a qualquer título e devendo ter os indicados idade superior a 21 (vinte e um) anos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, em até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

PROJETO: Alteração Conselho Idoso

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 1 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA 3 Ass. Social

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 082/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 29-06-2005

OBS. 1: Jurídico, pl verificar se está ok.

Carina
Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS.4

Assinatura

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 2087

Da: Sedstur

Para: o Gabinete.

Sr.(a):

Solicitamos: a elaboração de um Projeto de Lei para firmar Convênio com o SENAI, para realizar o Curso de Soldador c/ Eletrodo Revestido.

Taquari, 27 de junho de 2005

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-5021 - 20 tls. 2x50 - 1501 a 2500 - 10/2004

Lei nº 2.525, de 20 de julho de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de curso de 'Soldador com Eletrodo Revestido'."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar curso de "Soldador com Eletrodo Revestido".

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS),** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ *88.067.780/0001-38,* com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.525, de 20 de julho de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO e de outro o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, situado na Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº *03.775.069/0038-77* doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o SENAI, para que este realize um curso aberto para a comunidade, de **SOLDADOR COM ELETRODO REVESTIDO**.

Para a parte prática do curso, contar-se-á com a parceria da Empresa Navegação Aliança, que cederá o local, as máquinas de solda, equipamentos de segurança, material de consumo bem como os corpos de prova.

Para a parte teórica do curso, contar-se-á com a parceria da CDL, que cederá o local, sendo uma sala adequada para treinamento, bem como retro-projetor para a realização das aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), pagos ao final do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a:

- ✓ disponibilizar 20 (vinte) vagas;
- ✓ instrutor/docente capacitado;
- ✓ material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso;
- ✓ fornecer kit/aluno (pasta, caneta, folhas).
- ✓ carga horária total do curso de 50 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS
As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.
Unidade -01
04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
O valor a ser pago pelo Município é de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), a serem pagos ao final do curso (05 dias úteis).

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES
Ao realizar a inscrição definitiva, será cobrada uma taxa de R$ 30,00 (trinta reais) para cobrir as despesas de material prático.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO
O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 20 de julho de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sancione-se
20.07.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 18/07/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.244/05

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de curso de 'Soldador com Eletrodo Revestido'."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar curso de "Soldador com Eletrodo Revestido".

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 18 / 07 / 05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ *88.067.780/0001-38*, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO e de outro o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, situado na Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº *03.775.069/0038-77* doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o SENAI, para que este realize um curso aberto para a comunidade, de **SOLDADOR COM ELETRODO REVESTIDO.**

Para a parte prática do curso, contar-se-á com a parceria da Empresa Navegação Aliança, que cederá o local, as máquinas de solda, equipamentos de segurança, material de consumo bem como os corpos de prova.

Para a parte teórica do curso, contar-se-á com a parceria da CDL, que cederá o local, sendo uma sala adequada para treinamento, bem como retro-projetor para a realização das aulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), pagos ao final do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a:

- ✓ disponibilizar 20 (vinte) vagas;
- ✓ instrutor/docente capacitado;
- ✓ material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso;
- ✓ fornecer kit/aluno (pasta, caneta, folhas).
- ✓ carga horária total do curso de 50 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 083/2005. Taquari, 27 de junho de 2005.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei autorizando a firmatura de convênio com o SENAI/RS para realização do curso de Soldador com Eletrodo Revestido.

Este curso será aberto a comunidade, sendo que somente será cobrado dos alunos o valor referente a aquisição de material didático, conforme estipulado na minuta do convênio.

Serão abertas vinte vagas para o curso cuja carga horária será de 50 horas, sendo as aulas ministradas por um instrutor capacitado para tanto.

Este convênio tem por objetivo oferecer qualificação aos cidadãos taquarienses como forma de melhorar suas rendas e atrair investimentos para nosso Município, através de oferecimento de mão de obra qualificada. A Empresa Navegação Aliança colaborará para a implantação do curso, cedendo, dentre outras coisas, máquinas, equipamentos de segurança e material de consumo para que os alunos possam praticar o que lhes for passado de forma teórica.

Diante da importância da celebração deste Convênio, e frente à necessidade de implantação desse curso, solicitamos a apreciação e possível aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI N° .....

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de curso de 'Soldador com Eletrodo Revestido'."

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar curso de "Soldador com Eletrodo Revestido".

Art. 2° As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.526, de 20 de julho de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS – e Programa Saúde da Família – PSF – e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

I – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	**Vagas**	**Vencimento**	**Carga Horária**
Agentes Comunitários de Saúde - PACS	18	R$ 325,31	40 horas semanais

II – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	**Vagas**	**Vencimento**	**Carga Horária**
Saúde da Família - PSF	10	R$ 325,31	40 horas semanais

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa Saúde da Família (PSF).

§ 2º As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
03 – Programa de Assist. Básica - PAB
10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários - BR
3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 085/2005 Taquari, 01 de julho de 2005.

Senhor Presidente

Considerando o prazo do término dos contratos emergenciais dos agentes de saúde e o reduzido número de aprovados no último concurso público realizado, estamos encaminhando Projeto de Lei que autoriza a contratação emergencial destes agentes para que atuem nos Programa de Agentes Comunitários de Saúde. São 18 vagas para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e 10 vagas para o Programa Saúde da Família (PSF).

Importante ressaltar que o pessoal a ser contratado faz parte de um grupo previamente treinado para essa finalidade, obedecidos todos os critérios estabelecidos pelo Convênio assinado, sendo que o recrutamento inicial coube ao Órgão Federal, através da Coordenadoria Regional de Saúde. Assim, terão prioridade ao contrato as pessoas que receberam treinamento, uma vez que essa atividade implica na exigência de que os trabalhadores conheçam profundamente suas atribuições, pois estarão envolvidos diretamente com saúde pública, sendo comprometedora a contratação de pessoal despreparado.

Essas contratações visam dar continuidade aos atendimentos de saúde preventiva, redundando numa melhor qualidade de vida e saúde de nossa população carente, com a conseqüente redução de custos em medicamentos e no transporte de pacientes para fora do Município. Os contratos terão vigência pelo período de 03 (três) meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidores através de novo concurso público.

Saliente-se a **urgência da aprovação deste Projeto**, de forma que os contratos vencer-se-ão ainda neste mês e os Agentes não podem deixar de realizar as atividades previstas em seus respectivos Programas.

Certos de que podemos contar com o apoio dessa Egrégia Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Saneamento
21.07.05

Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/07/05
Presidente Comissão Técnica Municipal de Taquari

APROVADO
Em 18/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.249/05.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS – e Programa Saúde da Família – PSF – e dá outras providências".

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

I – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	**Vagas**	**Vencimento**	**Carga Horária**
Agentes Comunitários de Saúde - PACS	18	R$ 325,31	40 horas semanais

II – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	**Vagas**	**Vencimento**	**Carga Horária**
Saúde da Família - PSF	10	R$ 325,31	40 horas semanais

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa Saúde da Família (PSF).

§ 2º As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

03 – Programa de Assist. Básica - PAB
10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários - BR
3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

PROJETO DE LEI Nº.....

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS – e Programa Saúde da Família – PSF – e dá outras providências".

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renováveis por igual período, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

I – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	**Vagas**	**Vencimento**	**Carga Horária**
Agentes Comunitários de Saúde - PACS	18	R$ 325,31	40 horas semanais

II – Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Programa	**Vagas**	**Vencimento**	**Carga Horária**
Saúde da Família - PSF	10	R$ 325,31	40 horas semanais

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público, em atendimento a convênio firmado entre o Município e o Governo Federal, através do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) e Programa Saúde da Família (PSF).

§ 2º As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Piso de Atenção Básica – PAB, dentro da seguinte dotação orçamentária:

08 – SECR. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

03 – Programa de Assist. Básica - PAB
10.301.0010.2086 – Incentivo aos Agentes Comunitários - BR
3.1.90.1100000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lilian

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 085105

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 05-07-**2005**

URGENTE !

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura

Unidade: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 - MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terc. Pes. Jurídica.....R$ 33.000,00

Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações:

Órgão: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA
Unidade: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.1005 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS
4.4.90.52.00.00.00 – Equip. Mat. Permanente.....R$33.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Matricula	Nome	Est.Civil	Nascimento	Admissao	Demissao	Cargo	TP
5242-6/1	Adriana Silva dos Santos	Solteiro	17/02/1974	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5263-9/1	Ana Claudia Da Cruz Brandao	Casado	05/12/1971	24/01/2005	PSF	Agente Comunitario De Saude	M
5261-2/1	Carmem Regina Gravina Paiva	Casado	23/10/1958	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5230-2/1	Cristiane de Souza Oliveira	Solteiro	22/05/1986	29/12/2004		Agente Comunitario De Saude	M
5262-0/1	Cristina Ribeiro de Oliveira	Solteiro	15/05/1979	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5204-3/1	Eronice dos Santos Coutinho	Solteiro	10/12/1968	04/08/2004		Agente Comunitario De Saude	M
5248-5/1	Eunice Teresinha Lang	Solteiro	15/10/1964	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5247-7/1	Evandra Luisa Souza	Solteiro	06/07/1979	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5243-4/1	Evanira Da Silva	Solteiro	06/12/1974	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5244-2/1	Gerci Da Costa Porto	Casado	14/09/1966	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5245-0/1	Ivani Piovesan	Casado	03/07/1966	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5246-9/1	Ivonete Alves Da Rosa	Solteiro	14/08/1975	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5251-5/1	Leda Azevedo da Costa	Casado	24/10/1961	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5241-8/1	Lourdes Regina Saldanha	Solteiro	18/06/1984	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5253-1/1	Madalena da Silva Viliano	Separado J	17/03/1962	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5258-2/1	Marcio Christ	Solteiro	29/03/1981	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5257-4/1	Maria Cristina da Silva Santos	Solteiro	26/04/1975	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5240-0/1	Maria Teresinha Silva De Souza	Separado J	13/10/1964	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5260-4/1	Marli Becker Silva	Casado	07/07/1962	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5265-5/1	Marta T. Da Costa Inerio	Casado	10/06/1972	04/02/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5259-0/1	Nair De Oliveira E Silva	Casado	15/08/1949	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5256-6/1	Nelci Rosa Da Silva	Casado	24/11/1957	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5254-0/1	Rosa Maria Lopes Junqueira	Casado	24/06/1961	24/01/2005		Agente Comunitario De Saude	M
5208-6/1	Tais Castro dos Santos	Solteiro	30/04/1979	04/08/2004		Agente Comunitario De Saude	M

Total Geral Funcionarios 24

~~PACS = 8~~
~~AGEN = 16~~

PACS = 16

PSF = 8

Da: Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.
Para: Secretaria Geral

Memorando

Considerando o prazo do término dos contratos emergenciais dos agentes comunitários de saúde e o reduzido número de aprovados no concurso seletivo, solicito a elaboração de projeto de lei para a contração emergencial, pelo período de 6 meses, com prorrogação por igual período ou até a nomeação de concursados aprovados.

Cargo	Vagas	Progamas
Agentes de saúde	28	Pacs e Psf

18 PACS
10 PSF

R$ 325,31

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern.
Secretária de Saúde e Meio Ambiente.

Recebido em
29/06/05.
Carina

Lei nº 2.527, de 20 de julho de 2005.

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua Jovino Vasco de Azevedo)."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Jovino Vasco de Azevedo o prolongamento da Rua José Antero de Siqueira, que inicia na rua Ceci Leite Costa, indo até a Avenida Borges de Medeiros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de julho de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sancionado
20.07.05

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 18/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.245/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Dá denominação à rua da Cidade - (Rua Jovino Vasco de Azevedo)".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Jovino Vasco de Azevedo o prolongamento da Rua José Antero de Siqueira, que inicia na rua Ceci Leite Costa, indo até a Avenida Borges de Medeiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

Ver. Romacir Martins

Justificativa:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2005.

Ver. Romacir Martins

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari/RS
CEP: 95860-000 - Telefax:(051) 653:1420
Site:www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.528, de 10 de agosto de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A para reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A de forma a reestruturar a Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei estão dispostas em Termo de Convênio anexo, constante de 2 páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sec. Educação - Supervisão

De: "Orfeo Garcia Scarinci" <OScarinci@milenia.com.br>
Para: <smecsupervisao.pm@taquari.com>
Enviada em: segunda-feira, 15 de agosto de 2005 10:16
Assunto: ENC: [Fwd: [Fwd: RES: ENC: Propostas:]]

-----Mensagem original-----
De: Orfeo Garcia Scarinci
Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2005 17:37
Para: 'smecsupervisao@taquari.com'
Assunto: ENC: [Fwd: [Fwd: RES: ENC: Propostas:]]

Prezada Eliete,

Estou encaminhando os nomes dos diretores que assinarão o contrato.
Qualquer dúvida, favor entrar em contato.

Saudações,

Orfeo Garcia Scarinci
Assessor de Relações Externas
Milenia Agro Ciências S.A.
Londrina - Paraná
Fone: (43) 3371-9185

-----Mensagem original-----
De: Marcia Molinari - Advocacia Grassano & Associados S/C
Enviada em: sexta-feira, 12 de agosto de 2005 16:55
Para: Orfeo Garcia Scarinci
Assunto: [Fwd: [Fwd: RES: ENC: Propostas:]]

Orfeo
Boa tarde,

Nome: Luiz Cesar Auvray Guedes, casado, brasileiro, economista, residente e domiciliado em Londrina- Pr, à Rua Raja Gabaglia nº 363, portador da cédula de identidade RG: 167.416 e do CPF 023.844.261-68.

Nome: Luiz Jose Fraga Moreira Traldi, casado, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Londrina - Pr à Rua Dr. Elias César nº 155 apto 1401 Edifício Palais Lac Dor, portador da cédula de identidade RG 6.688.504 - SP e CPF 038.089.158-11.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 087/2005. Taquari, 11 de julho de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da celebração de convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura busca aliar-se às Empresas locais, na busca de soluções para o problema da oferta de atendimento educacional qualificado para as crianças menores de seis anos. O objeto do convênio é a reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, visando ampliar seu atendimento para crianças de 1 a 5 anos e 9 meses, moradores ou não do Bairro Coqueiros.

Este Projeto, então, visa a celebração de Convênio com a Empresa, para a implantação de uma Creche Comunitária no Bairro Coqueiros, visando a obtenção de recursos para a reestruturação do atendimento realizado atualmente naquela instituição de ensino.

Esta iniciativa vem ao encontro das necessidades imediatas da população das vilas São Francisco, São José e Pinheiros, caracterizadas pela carência de atendimento na área social, ofertando vagas para os filhos dos pais trabalhadores da Empresa Milênia e de outros bairros de nossa comunidade.

Dentre as atribuições da Prefeitura Municipal está o custeio da locação do imóvel onde funcionará a EMEI Coqueiros, bem como das despesas de alimentação e transporte de alunos que residam a mais de 2 km da escola e das despesas com material de limpeza, água e luz.

Já a Empresa Milenia repassará o valor de R$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de materiais que possibilitarão a reestruturação da Pré – Escola em EMEI Coqueiros, e realizará visitas periódicas para acompanhar o trabalho nela desenvolvido, bem como verificar a adequada utilização dos materiais adquiridos.

Diante da importância deste Projeto, eis que a Educação Infantil é prioridade dos Municípios, conforme previsão no artigo 211, § 2° da Constituição Federal, entendemos ser de relevante importância a celebração deste Convênio.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

PROJETO DE LEI N°.....

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A para reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, e dá outras providências."

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A de forma a reestruturar a Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros.

Art 2° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

Art. 3° As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei estão dispostas em Termo de Convênio anexo, constante de 2 páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a doação de verba e prestação de contas que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº ....., de ..... de ..... de 200..., neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **EMPRESA MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A**, com sede em Londrina, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, neste ato, representada por ....., doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, visando ampliar seu atendimento para crianças de 1 a 5 anos e 9 meses, moradores ou não do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:
I – Custear a locação do imóvel onde funcionará a EMEI Coqueiros;
II – Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
III – Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2km da escola;
IV – Custear as despesas com material de limpeza, gás, água e luz;
V – O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:
I - Oferecer o repasse de R$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de materiais permanentes que possibilitarão a reestruturação da Pré – Escola do Bairro Coqueiros em EMEI Coqueiros;
II – Realizar visitas periódicas, acompanhar o trabalho desenvolvido na EMEI Coqueiros, bem como verificar a adequada utilização dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** se compromete a prestar contas da aquisição do material permanente para a reestruturação da Pré –Escola do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para matrícula e permanência das crianças na EMEI Coqueiros, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai, ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1° de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.
I – O período de férias coletivas dos professores e funcionários poderá ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC.
II – A EMEI Coqueiros funcionará de segunda a sexta feira, sendo que seu horário será determinado pela SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari,.....de.....de 2005.

_____
PRIMEIRA CONVENIADA

_____
SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

PROJETO: Convênio Milenio (SMEC)

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 087/05
☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 12 - 07 -2005

OBS. 1: A fazenda p/ conferir dotação, impacto financeiro, etc...

Carina
Assinatura

OBS. 2: ESTE CONVÊNIO GERA DESPESAS NÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO, SOLICITO VALORES PARA CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA POSTERIOR SUPLEMENTAÇÃO.

Assinatura

QBS. 3: A SMEC p/ providências. Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Carina
Assinatura

OBS 4 AS DESPESAS PARA O CONVÊNIO ESTÃO PREVISTAS NO ORÇAMENTO, MENOS CONTRATAÇÃO DE PESSOAL.

Assinatura

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins e a quem interessar possa, que o IDESC – Instituto de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo se constitui em instituição sem fins lucrativos, destinada a promover a cultura e a educação em seus mais diferentes níveis de ensino, indo desde a qualificação da mão-de-obra, indispensável ao desenvolvimento industrial local, até a pós-graduação, formando profissionais dotados de um maior conhecimento específico.

Outrossim, declaramos que o instituto supramencionado se constitui em peça fundamental no planejamento estratégico para o desenvolvimento do município.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

MEMORANDO

DA: SMEC
PARA : SETOR JURÍDICO
DATA: 02/06/2005

Solicitamos e elaboração de convênio para estabelecer parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Empresa Milenia AgroCiências . Parceria esta que se destina a obtenção de recursos para a reestruturação do atendimento de alunos da Educação Infantil do Bairro Coqueiros, conforme Projeto anexo.O valor de repasse da Empresa será de R$ 10.448,00
No presente convênio deverá haver cláusulas:

- Especificando que a Prefeitura se compromete em aplicar os recursos específicos no Projeto anexo;
- Os valores referentes a este convênio deverão ser utilizados somente para aquisição de materiais descritos no Projeto .

Márcia Margaret M. Martins
(Portaria 117/2004 Sec. de Educação e Cultura)

Cláudio Laurindo Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as condições concretas do município de Taquari, no que se referem a oferta de atendimento educacional qualificado para as crianças menores de seis anos de idade e as possibilidades de , através da Lei de Responsabilidade Social, aliar-se às Empresas locais, na busca de soluções para este problema, apresenta o Projeto de implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros, o qual tem a finalidade de buscar parceria com a Empresa Milênia Agrociências, visando a obtenção de recursos para a reestruturação do atendimento realizado atualmente naquela instituição de ensino.

Este Projeto, caso seja concretizado, virá ao encontro das necessidades imediatas da população das vilas São Francisco, São José e Pinheiros, caracterizadas pela carência de atendimento na área social do Bairro Coqueiros , com oferta de vagas para os filhos dos pais trabalhadores da Empresa Milênia Agrociências e de outros bairros de nossa comunidade.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Objetivo Geral:

Complementar a ação educativa da família com o desenvolvimento de uma Proposta Pedagógica que favoreça o desenvolvimento de habilidades necessárias à aprendizagem formal e a construção de competências e valores essenciais para a formação integral do ser humano.

O Projeto tem como finalidade:

- Ampliar o atendimento em Educação Infantil para crianças de 1 ano a 5 anos e 9 meses de idade;
- Atender em média 50 crianças em turno integral, dando preferência aos pais trabalhadores e que demonstrem interesse em colocá-los na Escola de Educação Infantil;
- Reestruturar a Pré-escola dos Coqueiros, transformando-a em Escola de Educação Infantil, sendo necessárias melhorias nos espaços físicos, recursos pedagógicos, mobiliário adequado à idade , equipamentos eletroeletrônicos, visando um melhor atendimento às crianças;
- Ampliar os laços de cooperação entre a Administração Municipal e a Empresa MILÊNIA AGROCIÊNCIAS;
- Favorecer o acesso e a permanência no emprego, das famílias trabalhadoras, possibilitando a melhoria de sua situação econômica.
- Disponibilizar 40% das vagas existentes para as crianças em situação de vulnerabilidade social, residentes nas Vilas São Francisco, São José e Pinheiros,
- Firmar parcerias a curto, médio e longo prazo com a Empresa MILÊNIA AGROCIÊNCIAS, com a finalidade de obter recursos para a instalação e manutenção da ~~Creche dos Coqueiros~~, podendo futuramente ampliar o número de atendimentos.

Bairro

Pré-escola do Bairro Coqueiros

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Recursos Humanos:

- Profissionais para a limpeza (a SMEC já destina atualmente, 2 serventes para a Pré Escola do Bairro Coqueiros);
- Profissionais para o preparo das refeições ;
- Profissional para exercer o cargo de Diretora e Supervisora Pedagógica (a SMEC oferece um profissional do quadro de professores com o perfil adequado para desenvolver estas funções);
- Professores habilitados para desenvolver o trabalho com crianças de 1 ano a 5 anos e 9 meses de idade (a SMEC já destina 2 professores para atender a clientela da Pré Escola do Bairro Coqueiros e disponibilizará mais profissionais , conforme a necessidade).

Recursos Materiais:

A SMEC solicita auxílio financeiro para a aquisição dos seguintes materiais:

- Locação de um prédio (a Administração Municipal já tem um prédio locado, onde funciona o Pré Escola do Bairro Coqueiros);
- 40 colchões infantis , para a cesta das crianças;
- 40 travesseiros infantis;
- 40 cobertores ou edredons infantis para cobrir as crianças na hora da cesta;
- 40 conjuntos de lençóis infantis ;
- 40 toalhas de banho;
- 20 toalhas de rosto;
- 05 beliches para crianças de até 2 anos de idade, para colocar no berçário;
- 10 carrinhos para crianças de até 2 anos; para que os professores possam alimentá-las e conduzi-las;
- 01 móvel de madeira para ser utilizado como trocador de fraldas;
- 01 mesa para cantina de 20 lugares, para as refeições das crianças;
- 02 bancos de 10 lugares cada, que acompanharão a mesa da cantina para as refeições;
- jogos pedagógicos para crianças de 1 ano a 5 anos de idade ;
- 10 lixeiras com tampa;
- 01 forno de microondas para aquecer as mamadeiras e ajudar no preparo de refeições;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

A SMEC solicita parceria financeira para aquisição destes materiais.

Materiais	Valores Totais
40 colchões infantis, 40 jogos de lençóis, 40 toalhas de banho, 40 toalhas de rosto, 3 toalhas de mesa, 40 cobertores infantis,40 travesseiros infantis	4.820,00
Material de cantina para atender 40 crianças	1.123,00
6 Carrinhos de bebê	1.020,00
1 trocador de fralda com gavetas	130,00
1 TV 20 polegadas	475,00
1 DVD	350,00
1 forno de microondas 30 l.	390,00
6 ventiladores de teto	390,00
1 tapete 2.00 x 3.00	155,00
1 roupeiro 6 portas	395,00
1 armário de cozinha	130,00
1 frezzer	750,00
2 beliches	320,00
Total	**10.448,00**

- manutenção quinzenal do pátio e dos brinquedos, estes custos não foram possíveis avaliar.

Em anexo fotos externas e internas do prédio onde atualmente funciona a Pré Escola dos Coqueiros (as fotos foram enviadas por ocasião da apresentação deste Projeto).

Taquari, 03 de janeiro de 2005.

Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

MEMORANDO

De: Assessoria Jurídica
Para: SMEC

Em atenção ao memorando s/nº, datado de 02/06/2005, temos que fazer algumas perquirições antes de elaborar o referido convênio.

- Há dotação orçamentária do Município?
- Qual o valor das despesas para o Município?
3 - Onde funcionará a creche?
4 - Quantos profissionais serão destinados para a limpeza? } 2 serventes.
- Quem os contratarão?
Será dos locada do quadro. - Quantos profissionais para o preparo das refeições?
- Quem os contratarão?
5 - Quantos professores habilitados?
- Quem os contratarão?
6 - Onde funcionará (local)?
7 - Quem pagará os colchões, travesseiros e demais materiais, no valor de R$ 10.448,00?
- Quem realizará a manutenção no pátio e brinquedos?
- As fotos (anexas) não acompanham o referido memorando.

Ao nosso ver, antes de termos que tais informações, resta prejudicada a elaboração do termo de convênio solicitada.

Taquari, 7 de junho de 2005.

Deiberson Cristiano Horn
OAB/RS 59.080

Termo de Convênio

Convênio para doação de verba e prestação de contas que fazem entre si, de um lado o Município de Taquarai (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Dorá do Araucária, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Domingues dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, advogado, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº ..., de ... de ... de 200..., neste ato denominada Primeira Conveniada e a Empresa Milênia, com

sede em Londrina na
rua ..... nº .....
representada pelo Sr. .....

doravante denominada
simplesmente de se
gunda Conveniada, re
solvem celebrar o presen
te Convênio, que se regerá
pelas cláusulas e condições
seguintes:

Clausula Primeira: O objeto
do presente convênio é a
reestruturação da Pré-escola do
Bairro Coqueiros em EMEI. Coquei
ros, visando ampliar ~~que visa~~ ~~alcançar~~ seu
atendimento para crianças
de 1 ano a 5 anos e 9
meses, moradores ou não
do Bairro Coqueiros.

I Custear a locação do imóvel onde funcionará a EMEI coqueiro.

Cláusula Segunda: Caberá a Primeira Convenia da:

II Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;

III Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2 Km da escola;

IV Custear as despesas com: material de limpeza, gás, água e luz.

V O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educa

ção e Cultura;

Clausula Terceira: caberá a segunda conveniada:

I. oferecer ~~condições~~ o repasse de 10.448,00 para a aquisição de materiais permanentes que possibilitarão a reestruturação do Pré Escola Bairro dos Coqueiros em EME Coqueiros, conforme projeto em anexo

II realizar visitas periódicas para ~~visitas~~ ~~através do seu quadro~~ acompanhar o trabalho desenvolvido na ~~visitas~~ a EME I Coqueiros, ~~para estimular~~ e prestigiar o ~~trabalho~~ e a adequada utilização dos materiais ~~a ser desenvolvido~~ adquiridos

Clausula Quarta ~~caberá~~

A primeira conveniada

se compromete em pres-
tar contas da aquisição
do material permanente
~~solicitado~~ especificado no Projeto p/
de Reestruturação da Pré-
sco do Bairro Coqueiros, em ~~EMEI~~
~~Coqueiros~~ anexo.

Cláusula Quinta: Será
requisito para matrícula
e permanência das crian-
ças na EMEI Coqueiros, a
comprovação trimestral das
atividades remuneradas exer-
cidas pela mãe, pai e ou
responsável pela criança, ~~[illegible]~~
~~[illegible]~~

Cláusula Sexta: A deter-
minação da carga horária
dos funcionários e seu efetivo
cumprimento, bem como o
desenvolvimento de projetos pe-
dagógicos e de integração com

a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Sétima: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, requisitos das orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 21 de dezembro e 1º de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.

*

Cláusula Oitava: Qualquer modificação no presente contrato, ajuste, reajuste ou acréscimo de cláusulas por parte de uma das convenentes, só será aceita mediante

ajuste prévio e escrito sobre
as condições da mesma.

Clausula nona: para
dirimir questões decorrentes
do presente Contrato, as
partes elegem o Foro da
Comarca de Taquari-
RS, renunciando desde já
a qualquer outro, por mais
privilegiado que possa ser

Clausula = A criança
deverá matricular-se
em turno integral na
EMEI Coqueiros pois isto
facilitará o trabalho dos
funcionários e professores

* A EMEI Coqueiros em
funcionará em turno de

Horário - fun

suas atividades; ~~as~~ para férias coletivas, podendo ocorrer nos meses de Janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC.

* O horário de funcionamento ~~será das~~ fi cará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

* A EMEI coqueiros funcionará de 2ª a 6ª feira

Ao Sr. Pedro Quadros

As despesas relacionadas ao projeto referem-se a:

Alimentação:	Valor de R$	800,00 ao mês
Material Limpeza	Valor de R$	100,00 ao mês
Gás	Valor de R$	183,00 ao mês
Valor Total	R$	1.083,00 ao mês
	R$	12.996,00 ano

O pessoal que necessário para o andamento, será remanejado de outras escolas, portanto, não haverá gasto com pessoal.

Márcia M.Martins
Sec. Educação e Cultura

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de comprovação junto a Receita Federal, que o município de Taquari, através da Secretaria de Educação E Cultura, recebeu da empresa Milênia Agro Ciências S/A a importância de R$ 10.448,00 (dez mil e quatrocentos e quarenta e oito reais) como doação para atender convênio firmado através da Lei Municipal nº 2.528, de 10 de agosto de 2005, para compra de material permanente que possibilitará a reestruturação da Escola Municipal de Educação Infantil Coqueiros.

Taquari, 15 de fevereiro de 2006

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

RECEBI
15/02/2006

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 25/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº.3.250./05

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A para reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa Milenia Agrociências S/A de forma a reestruturar a Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros.

Art 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

Art. 3º As cláusulas que permeiam a celebração co Convênio objeto desta Lei estão dispostas em Termo de Convênio anexo, constante de 2 páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a doação de verba e prestação de contas que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº ....., de ..... de ..... de 200..., neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **EMPRESA MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A**, com sede em Londrina, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, neste ato, representada por ....., doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, visando ampliar seu atendimento para crianças de 1 a 5 anos e 9 meses, moradores ou não do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:
I – Custear a locação do imóvel onde funcionará a EMEI Coqueiros;
II – Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
III – Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2km da escola;
IV – Custear as despesas com material de limpeza, gás, água e luz;
V – O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:
I - Oferecer o repasse de R$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de materiais permanentes que possibilitarão a reestruturação da Pré – Escola do Bairro Coqueiros em EMEI Coqueiros;
II – Realizar visitas periódicas, acompanhar o trabalho desenvolvido na EMEI Coqueiros, bem como verificar a adequada utilização dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** se compromete a prestar contas da aquisição do material permanente para a reestruturação da Pré –Escola do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para matrícula e permanência das crianças na EMEI Coqueiros, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai, ou responsável pela criança.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1° de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.
I – O período de férias coletivas dos professores e funcionários poderá ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC.
II – A EMEI Coqueiros funcionará de segunda a sexta feira, sendo que seu horário será determinado pela SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari,.....de.....de 2005.

_____
PRIMEIRA CONVENIADA

_____
SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

Lei nº 2.529, de 10 de agosto de 2005.

"Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico(Especialização Medicina Comunitária)	R$ 4.839,30
Enfermeiro	R$ 2.010,99
Odontólogo	R$ 3.226,20
Agente Comunitário de Saúde	R$ 325,31
Agente de Campo	R$ 325,31

Parágrafo Único. O reajuste dos salários, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 05/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 18/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 253/05

"Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005."

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico(Especialização Medicina Comunitária)	R$ 4.839,30
Enfermeiro	R$ 2.010,99
Odontólogo	R$ 3.226,20
Agente Comunitário de Saúde	R$ 325,31
Agente de Campo	R$ 325,31

Parágrafo Único. O reajuste dos salários, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 090/2005. Taquari, 14 de julho de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da concessão de reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis n° n° 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005.

Com a entrada em vigor da Lei 2.118, de 11 de abril de 2002, que "fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do Art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo", o valor padrão de referência teve um reajuste de 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) referente à reposição das perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Os cargos a receber o reajuste, que foi concedido aos demais funcionários em maio do corrente ano, são os seguintes:

- Médico (especialista em Medicina Comunitária);
- Enfermeiro;
- Odontólogo;
- Agente Comunitário de Saúde;
- Agente de Campo.

Estes cargos foram criados através das referidas Leis para terem suas vagas preenchidas através de concurso público, o qual foi realizado em maio do corrente ano. Até o momento estas vagas estão em aberto, de forma que agora ocorrerão as nomeações e os salários correspondentes aos cargos estão defasados, já que não sofreram o reajuste assim como os demais.

Diante disso, é necessária a concessão deste reajuste assim como foi concedido aos demais, já que estes cargos, por não estarem com as vagas preenchidas à época, ficaram com seus salários estagnados.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005."

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico(Especialização Medicina Comunitária)	R$ 4.839,30
Enfermeiro	R$ 2.010,99
Odontólogo	R$ 3.226,20
Agente Comunitário de Saúde	R$ 325,31
Agente de Campo	R$ 325,31

Parágrafo Único. O reajuste dos salários, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2345
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005."

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico(Especialização Medicina Comunitária)	R$ 4.839,30
Enfermeiro	R$ 2.010,99
Odontólogo	R$ 3.226,20
Agente Comunitário de Saúde	R$ 325,31
Agente de Campo	R$ 325,31

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 7,54% (sete vírgula cinqüenta e quatro por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
3.1.90.01.00 – Aposentadorias
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de julho de 2005.

Pedro A. O. Ramos
CRC/RS 63.981

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 2901

Da: SEC. ADM REC. HUMANOS

Para: SEC. GERAL

Sr.(a): CARINA PEREIRA

Solicitamos: elaboração de projeto de lei concedendo reajuste de 7,54% aos cargos criados pelas leis nº 2451 e 2466, nos termos da lei 2495.

Taquari, 11 de julho de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

VECTOR Taquari - Fone/Fax: (51) 3653-5021 - 50 tls. 2x50 - 2501 a 5000 - 02/2005

Lei nº 2.530, de 10 de agosto de 2005.

"Altera a Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ..... .

Art. 2º - .....

.....

.....".

"Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e seis anos em situação de desemprego, que atendam os seguintes requisitos:

I – não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental, médio, superior ou cursos de educação de jovens e adultos;

III – estejam cadastrados na unidade executora do Programa.

Art. 4º - ..... .

Art. 5º - O PMIPE será coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e contará com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 6º - A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem serão efetuados na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

I – O período mínimo de participação da empresa no Programa é de doze meses;

II – Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado;

Parágrafo Único – Mediante termo de adesão ao PMIPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica que firme compromisso de gerar novos empregos e que comprove a regularidade de recolhimento de tributos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de agosto de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração e

Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

JUSTIFICATIVA

Com relação ao trabalho do menor, a CLT trata deste assunto nos art. 402 à 441, considerando menor, o trabalhador que tenha entre 14 e 18 anos de idade. Seguindo os passos da Constituição da República, a CLT proíbe o trabalho dos menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. A CLT também aumentou a idade mínima de trabalho, dos 14 para os 16 anos de idade, por determinação da Lei n. 10.097 de 19 de dezembro de 2000, e é nesse sentido, que a Lei n. 1.882, de 21 de dezembro de 1999, merece ser alterada, pois o texto legislativo de 1999 traz como idade mínima 14 anos.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2005.

Ver. Paulo Garcia

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ emenda 1 e 2.

Projeto de lei nº 3.242/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/06/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera a Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 1.882, de 21 de dezembro de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ..... .
Art. 2º - .....
.....
....."

"Art. 3º - O Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego atenderá jovens com idade de dezesseis a vinte e seis anos em situação de desemprego, que atendam os seguintes requisitos:

I – não tenham tido vínculo empregatício anterior;

II – sejam membros de famílias com renda mensal per capitã de até três salários mínimos;

III – estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental ou médio, ou cursos de educação de jovens e adultos;

IV – estejam cadastrados na unidade executora do Programa.

Art. 4º - ..... .

Art. 5º - O PMIPE será coordenado, executado e supervisionado pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e contará com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda, da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º - A inscrição do empregador e o cadastramento do jovem serão efetuados na Secretaria Municipal da Indústria e Comércio.

I – O período mínimo de participação da empresa no Programa é de doze meses;

II – Será assegurada ao jovem a proteção da legislação trabalhista e das convenções ou acordos coletivos de trabalho ou decisões normativas aplicáveis à categoria profissional a que estiver vinculado;

Parágrafo Único – Mediante termo de adesão ao PMIPE, poderá inscrever-se como empregador qualquer pessoa jurídica que firme compromisso de gerar novos empregos e que comprove a regularidade de recolhimento de tributos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de junho de 2005.

Ver. Paulo Garcia

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.242/05:

APROVADO
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:
Inclua-se a expressão: "... ensino superior...", no inciso III do art. 3º.

APROVADO
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 2:
Fica excluído o inciso II, do art. 3º.

Sala das Sessões, 05 de agosto de 2005.

Ver. Paulo Garcia

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari/RS
CEP: 95860-000 - Telefax:(051) 653:1420
Site:www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA - do Município de Taquari para o período 2006 a 2009.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Taquari, para o período 2006 a 2009, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista a necessidade de adequá-lo a novas circunstâncias.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único – Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos Programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.531, de 17 de agosto de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA - do Município de Taquari para o período 2006 a 2009.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Taquari, para o período 2006 a 2009, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista a necessidade de adequá-lo a novas circunstâncias.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único – Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos Programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI N° .....

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA - do Município de Taquari para o período 2006 a 2009.

Art. 1° O Plano Plurianual do Município de Taquari, para o período 2006 a 2009, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2° A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3° Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4° Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista a necessidade de adequá-lo a novas circunstâncias.

Art. 5° O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único – Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos Programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

Art. 6° O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sancione-se
19.08.04.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 15/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ emenda nº 1

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º
Livro n.º Fls.:
Aos de de

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/07/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.247/05

Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA - do Município de Taquari para o período 2006 a 2009.

Art. 1º O Plano Plurianual do Município de Taquari, para o período 2006 a 2009, constituído pelos Anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

Art. 3º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º Mediante lei específica, o PPA poderá ser alterado, inclusive em seus programas, tendo em vista a necessidade de adequá-lo a novas circunstâncias.

Art. 5º O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único – Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos Programas expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associadas, expressando os resultados anuais e acumulados no respectivo quadriênio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimulada em cada exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.247/05:

APROVADO
Em 15 / 08 / 05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Emenda nº 1:

Altere-se o Projeto do Plano Plurianual, na parte da Câmara Municipal, passando a ser do seguinte teor:

"PROGRAMA: Câmara de Vereadores", passa a ser: "PROGRAMA: Ação do Poder Legislativo".

"PÚBLICO ALVO: funcionários e pessoas da comunidade", passa a ser: "PÚBLICO ALVO: toda população do Município".

Substitua-se a expressão: "... secretaria ...", contida no quadro de "Ações/Produtos", pela expressão: " ... Câmara ...".

JUSTIFICATIVA: Tal emenda visa adequar o PPA da Câmara, conforme parecer da DPM.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2005.

Ver. Romacir Martins

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari/RS
CEP: 95860-000 - Telefax:(051) 653:1420
Site:www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

to encaminhamento buscando apoio à lei de incentivo à cultura, já que possui um orçamento reduzi
o Departamento de Cultura deverá estender seus
projetos ao Governo Federal e Estadual, firmando
convênio e participando de programas. A Sec
a Senhora Adilson Reis, Secretária da Saúde fa
a explanação sobre sua Secretaria em seus
três segmentos: Saúde, Programas Sociais, Des
sas com pessoal e manutenção. Os recursos do Mu
e do Estado, através do repasse das aplicados e
programas e projetos da Assistência Social. Uma
área a parte de 2006 será destinado a assistência
ao idoso. Quanto ao meio ambiente, está sofrendo a
algumas modificações, das avanços no setor do a
que estão sendo feito processos de licenciamento
pelas empresas, o destino do lixo também
está sendo administrado pela Departamento
de Meio Ambiente; O saneamento básico será be
neficiado de uma forma mais abrangente e
eficaz a partir de 2006. Quanto a Saúde, o Pro
grama Viva Nosso Taquari. A faltas de pessoal, a
da Assistência exames, farmacêutica, especi
listas, que envolve transporte e atenção básica
realizada no próprio município. As ações da
Secretaria de Saúde são planejadas e desenvolvi
das a partir de dados coletados no dia a dia dos
postos de saúde: epidemiológicos, mortalidade in
fantil e outros, à partir dos quais são traçad
metas a curto, médio e longo prazo. Há
também outras ações da Secretaria voltada
para a prevenção e o tratamento, Programas
como PSF, Saúde Bucal, Vigilância em Saúde
PACS, mantidos com recursos do governo Fe
O Programa Saúde Mental está sendo implant
do com a crianças de um Centro de Atendimen
Psicossocial, Assistência Farmacêutica, Bous

em que foram saldadas dívidas antigas, bem como investimentos das diversas Secretarias. Previsão de despesas com pessoal ano a ano, de 2006 a 2008: 51,4%, 50.82% 50.05% 48.95%, respectivamente. A seguir é apresentado o quadro de propostas de investimentos, apontando prioridades já sinalizadas pelo Tribunal de Contas, como a conclusão do prédio da Prefeitura - Centro Administrativo que até 2008 deverá estar em condições de utilização; equipamentos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, principalmente para Secretaria de Obras, pontes, rebueiros, calçamento de ruas, recuperação de estradas vicinais, agricultura, incentivos a empresas, aquisição de terreno p/ aterro sanitário e saneamento básico, Educação e Saúde serão esplanados pelas respectivas secretárias: Saúde 37%, Live 50%, Educação 13% (13%) dos investimentos. Dando continuidade, o Secretário da Fazenda expõe os Programas, conjunto de ações articuladas do governo para atender as necessidades da comunidade: Incentivo a Cultura e o Turismo, Desenvolvimento do Município, Viva nosso Taquari, Assistência Social, Saneamento Básico, Preservação e Conservação do Ambiente, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Assistência ao Produtor Rural, Gestão Administrativa Superior, Esporte e Lazer, Apoio Administrativo, Infraestrutura Urbana e Construção. Estes programas possuem objetivos: Atender a Comunidade, desenvolvimento do município e apoio administrativo. Em continuidade, o Senhor Luís Carlos Santos, Vice Prefeito inicia sua esplanação [illegible] a Secretaria da Fazenda pela clareza e objetividade com que apresentaram seus dados. Sua esplanação refere-se ao Departamento de Cultura, da Secretaria da Educação, com orçamento destinado a vários fins como manutenção das atividades, despesas com pessoal, Auxílio a entidades, serviços e materiais. Relata sobre os proje-

Leonurmar Zeferino Lacerda e Vice-Prefeito Nelito Bonis-
lorlo e Santos para encerrar a Audiência que para
??? a todos. Para constar lavrei a presente ata
que será assinada por todos os presentes. Taquari, 26
de outubro de 2004. Raquel, [illegible], Zeferino [illegible]
[illegible], Nizi a M. Cardoso, Jonatha M. Cardoso
Helder [illegible], Marcia Martins [illegible], João Batista Pereira

ATA Nº 01/2005

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às vinte horas, teve início, nas dependências da Escola Nossa Senhora da Conceição, a Audiência Pública, promovida pela Administração Municipal, para, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, expor para a população taquariense a proposta de Orçamento Municipal para 2005. A abertura da Audiência Pública é feita pelo Senhor Zeferino Galvão, Presidente do COMUDES, órgão responsável pela coordenação da discussão orçamentária nos municípios. O Presidente do COMUDES saúda a todos os presentes e convida as autoridades para compor a mesa: Prefeito Municipal, Representante da Câmara Municipal de Vereadores e do Poder Judiciário. O coordenador dos trabalhos faz referência ao número pequeno de participantes, ressaltando também que um número pequeno de pessoas pode fazer uma grande diferença, através do trabalho voltado para a comunidade, esclarece sobre a função do COMUDES, representativo dos diversos segmentos da comunidade que têm a responsabilidade de acompanhar e coordenar ações para a aplicação orçamentária municipal, dentro das normas legais, observadas as hierarquias de poderes Federal, Estadual e Municipal, estabelecem estratégias próprias e específicas para o desenvolvimento da região, articulando os diversos setores para tornarem-se construtores e executores de um modelo próprio de desenvolvimento. A seguir são esplanados: a missão, os objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES. A seguir, o Senhor Helder Cardoso inicia sua esplanação sobre os números de receita e despesa. O Secretario da

Fazendo início sua explanação esclarecendo sobre as finalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal, da importância do Plano Plurianual de investimentos como documento estratégico das ações de governo para uma administração, Lei de Diretrizes Orçamentarias, que traça normas, objetivos e Metas para uma administração pública e aplicação do orçamento. A lei exige que seja feita uma projeção para quatro anos, com metas, objetivos e orçamento com previsão de receita e despesas. Primeira projeção no Plano Plurianual: Previsão da receita 2006-2009, dividida em Receita própria, Transferências da União, do Estado, Convênios com a União e com o Estado, com previsão total e gráfico representando os percentuais de receita de cada uma das fontes especificadas no primeiro quadro. O Secretário informa aos presentes sobre o número preocupante de devedores de impostos, de ações de cobrança na justiça, situação que está interferindo muito seriamente na arrecadação. A seguir são apresentados os percentuais de receita, das diferentes fontes com os programas, da Saúde e da Educação. Dando continuidade apresenta planilhas por Secretaria, as quais apresentam o demonstrativo das despesas salientando que o investimento maior é o da Secretaria de Educação. No quadro Resumo do Orçamento é apresentado o resumo da receita e das despesas da Administração Pública Municipal, incluindo Precatórios resultantes do mau gerenciamento da máquina pública, exemplo 800.000,00 da AES Sul, dívidas dos anos de mil novecentos e noventa e nove e do ano de dois mil, não recolhimento de INSS e Fundo de Garantia, parcelada em vinte anos, totalizando quatro milhões de reais que deixam de ser investidos em obras em benefício da comunidade. Situação criada pela não existência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relata outras situa

cio Regional de Saúde, com a utilização da rede de especialistas, com tratamentos, cirurgias, etc. e outras despesas como pessoal e veículos. Todos estes dados são apresentados na planilha, a qual especifica o orçamento e as despesas e investimentos no período de 2005-2008. A Secretária da Educação, Senhora Márcia Martins inicia sua esplanação apresentando os Programas da Secretaria: Ensino Fundamental e Educação Infantil, com orçamento previsto e investimentos para os próximos quatro anos, especificador em pequenos reparos nas escolas, despesas com pessoal, construção de salas de aula, ampliação de escola, cobertura de quadra esportiva, construção de quadra esportiva, manutenção geral, materiais e serviços. São apresentados fotos ilustrando trabalhos e oficinas realizadas nas escolas e outros investimentos e atividades realizadas com a participação dos alunos, professores e comunidades escolares. A seguir o Secretário da Agricultura, Senhor Nércio Quadros faz a projeção orçamentária de sua Secretaria, referindo-se aos programas: Assistência ao Produtor Rural, manutenção das atividades, serviços e materiais, ressaltando os custos elevados para a manutenção das máquinas e a prestação do serviços aos agricultores. Há previsão de aquisição de novo maquinário somente em 2008, devendo ser a manutenção dos atuais, como prioridade. A seguir, o Secretário da Fazenda, Sr. Helder Cardoso faz sua esplanação sobre os programas do CMD, Apoio Administrativo, Obras e Gabinete. O CMD prevê como despesas, serviços, manutenção e pessoal. O Programa de Apoio Administrativo (Secret. Planejamento, Fazenda e Pessoal), expõe a planilha de previsão orçamentária para a Secretaria de Obras. Qto ao Gabinete: Programa Gestão Administrativa Superior, suas metas e previsão orçamentária. Para encerrar os trabalhos, o Coordenador da Audiência Pública, agradece a presença de todos, convidando-os para

participar da Assembleia no dia seguinte, referente ao Orçamento do Estado. É aberto o espaço para questionamentos e, a seguir, o Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins faz seu pronunciamento, cumprimentando a todos os secretários e equipe organizadores dos trabalhos e da Audiência Pública que está acontecendo nesta noite, cumprimenta ao coordenador dos trabalhos, Presidente do COMUDES. Ressalta a situação atual do orçamento do município que está com quase 50% de seus recursos comprometidos com o pagamento de compromissos com a dívida de administrações anteriores. Saúda também o Vice-Prefeito, presente nesta noite e o trabalho que está realizando em benefício de nossa comunidade. Agradece a presença de todos. É encerrada a Audiência Pública. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes. Taquari, 23 junho de 2005.

[illegible] Claudio Martins [illegible]

[illegible] Nídia M. Cardoso Jonalba Cardoso [illegible] Reis

[illegible] Jorges [illegible]

[illegible] Rocha [illegible]

[illegible]

PROJETO DE LEI: PPA 2006/2009
(Sr. Helder e Henira)

MEMORANDO INTERNO 2005

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 064/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 29-06-2005

OBS. 1: A fazenda p/ verificar e rubricar..

CARINA
Assinatura

OBS. 2:

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
Assinatura

OBS.4

.....
Assinatura

"Abre Crédito Especial, aponta recurso"

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão : 02 - GABINETE DO PREFEITO
Unidade : 03 - Conselho Munic. De Desportos

27.812.0103.1081 - AMPLIAÇÃO, MANUT. E REF. DE PRED. PUBL.
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 26.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso:

Órgão : 09 SECRET.DE DES.ECON.SOCIAL E TUR.
Unidade : 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R$ 26.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos nº 084/2005 Taquari, 28 de junho de 2005.

Senhor Presidente

Conforme consta no artigo 165, inciso I da Constituição Federal, a elaboração da Lei que estabelece o Plano Plurianual é de competência do Poder Executivo.

Desta forma, após terem sido realizadas as Audiências Públicas e devidas discussões, nas quais esta Casa teve participação, estamos encaminhando o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Taquari para o período de 2006 a 2009, na certeza da acolhida, após a ampla discussão em torno do projeto.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Senhor Zeferino Lorenzi(?) e seu Prefeito Dieter Luis Carlos e santos para encerrar a Audiência que para ... a todos. Para constar lavrei a presente ata que será assinada por todos os presentes. Taquari, ... de outubro de 2004. Raquel, [illegible], Zeferino C. [illegible], [illegible], Nídia M. Cardoso, Dorotha M. Cardoso, Helder [illegible], Márcio Martins [illegible], João Batista Pereira

ATA Nº 01/2005

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, às vinte horas, teve início, nas dependências da Escola Nossa Senhora da Conceição, a Audiência Pública, promovida pela Administração Municipal, para, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, expor para a população taquariense a proposta de Orçamento Municipal para 2005. A abertura da Audiência Pública é feita pelo Senhor Zeferino Colnelle, Presidente do COMUDES, órgão responsável pela coordenação da discussão orçamentária nos municípios. O Presidente do COMUDES saúda a todos os presentes e convida as autoridades para compor a mesa: Prefeito Municipal, Representante da Câmara Municipal de Vereadores e do Poder Judiciário. O coordenador dos trabalhos faz referência ao número pequeno de participantes, ressaltando também que um número pequeno de pessoas pode fazer uma grande diferença, através do trabalho voltado para a comunidade, esclarece sobre a função do COMUDES, representativo dos diversos segmentos da comunidade que têm a responsabilidade de acompanhar e coordenar ações para a aplicação orçamentária municipal, dentro das normas legais, observadas as hierarquias de poderes Federal, Estadual e Municipal, estabelecem estratégias próprias e específicas para o desenvolvimento da região, articulando os diversos setores para tornarem-se construtores e executores de um modelo próprio de desenvolvimento. A seguir são explanados: a missão, os objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDES. A seguir, o Senhor Helder Cardoso inicia sua explanação sobre os números de receita e despesa. O Secretário da

Fazenda inicia sua explanação esclarecendo sobre as finalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal, da importância do Plano Plurianual de investimentos como documento estratégico das ações de governo para uma administração, Lei de Diretrizes Orçamentarias, que traça normas, objetivos e Metas para uma administração pública e aplicação do orçamento. A lei exige que seja feita uma projeção para quatro anos, com metas, objetivos e orçamento com previsão de receita e despesas. Primeira projeção no Plano Plurianual. Previsão da receita 2006-2009, dividida em Receita própria, Transferências da União, do Estado, Convênios com a União e com o Estado, com previsão total e gráfico representando os percentuais de receita de cada uma das fontes especificadas no primeiro quadro. O Secretário informa aos presentes sobre o número preocupante de devedores de impostos, de ações de cobrança na justiça, situação que está interferindo muito seriamente na arrecadação. A seguir são apresentados os percentuais de receita, das diferentes fontes com os programas, da Saúde e da Educação. Dando continuidade apresenta planilhas, por Secretaria, as quais apresentam o demonstrativo das despesas salientando que o investimento maior é o da Secretaria de Educação. No quadro Resumo do Orçamento é apresentado o resumo da receita e das despesas da Administração Pública Municipal, incluindo precatórios resultantes do mau gerenciamento da máquina pública, exemplo 800.000,00 da AES Sul, dívidas dos anos de mil novecentos e noventa e nove e do ano de dois mil, não recolhimento de INSS e Fundo de Garantia, parcelada em vinte anos, totalizando quatro milhões de reais que deixam de ser investidos em obras em benefício da comunidade. Situação criada pela não existência da Lei de Responsabilidade Fiscal. Relata outras situa

em que foram saldadas dívidas antigas, bem como investimentos das diversas Secretarias. Previsão de despesas com pessoal ano a ano, de 2006 a 2008: 51,4%, 50.82% 50.05% 48.95%, respectivamente. A seguir é apresentado o quadro de propostas de investimentos, apontando prioridades já sinalizadas pelo Tribunal de Contas, como a conclusão do prédio da Prefeitura - Centro Administrativo que até 2008 deverá estar em condições de utilização; equipamentos, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, principalmente para Secretaria de Obras, pontes e bueiros, calçamento de ruas, recuperação de estradas vicinais, agricultura, incentivos a empresas, aquisição de terreno p/ aterro sanitário e saneamento básico, Educação e Saúde serão esplanados pelas respectivas secretárias: Saúde 37%, Live 50%, Educação 13% (13%) dos investimentos. Dando continuidade, o Secretário da Fazenda expõe os Programas, conjunto de ações articuladas do governo para atender as necessidades da comunidade: Incentivo a Cultura e o Turismo, Desenvolvimento do Município, Viva nosso Taquari, Assistência Social, Saneamento Básico, Preservação e Conservação do Ambiente, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Assistência ao Produtor Rural, Gestão Administrativa Superior, Esporte e Lazer, Apoio Administrativo, Infraestrutura Urbana e Construção. Estes programas possuem objetivos: Atender a Comunidade, desenvolvimento do município e apoio administrativo. Em continuidade, o Senhor Luís Carlos Santos, Vice Prefeito inicia sua esplanação [illegible] a Secretaria da Fazenda pela clareza e objetividade com que apresentaram seus dados. Sua esplanação refere-se ao Departamento de Cultura, da Secretaria da Educação, com orçamento destinado a vários fins como manutenção das atividades, despesas com pessoal, Auxílio a entidades, serviços e materiais Relata sobre os proje-

tos em andamento buscando apoio à lei de incent
vo a Cultura, já que possui um orçamento redugi
o Departamento de Cultura deverá estender seus
projetos ao Governo Federal e Estadual, firmando
convênios e participando de Programas. A seg
a Senhora Sóliam Reis, Secretária da Saúde fá
a explanação sobre sua Secretaria em seus
três segmentos: Saúde, Programas Sociais, Desp
sas com pessoal e manutenção. Os recursos do Un
e do Estado, através dos repasses são aplicados e
programas e projetos da Assistência Social. Uma
ação a partir de 2006 será destinado a assistênci
ao Idoso. Quanto ao meio ambiente está sofrendo
algumas modificações, são avanços no sentido a
que estão sendo feitos processos de licenciamen
pelas empresas, o destino do lixo também
está sendo administrado pelo Departamen
de Meio Ambiente; O Saneamento básico será b
neficiado de uma forma mais abrangente e
eficaz a partir de 2006. Quanto a Saúde, o Pro
grama Viva Nosso Taquari. A Gestão de pessoal, a
da Assistência: exames, farmacêutica, especia
listas, que envolve transporte e atenção básica
realizada no próprio município. As ações da
Secretaria da Saúde são planejadas e desenvolvi
das a partir de dados coletados no dia a dia do
postos de saúde: epidemiológicos, mortalidade i
fantil e outros, a partir dos quais são traçad
metas a curto, médio e longo prazos. Cita
também outras ações da Secretaria voltada
para a prevenção e o tratamento, Programas
como PSF, Saúde Bucal, Vigilância em Saúde
PACS, mantidos com recursos do Governo Fe
O Programa Saúde Mental está sendo implant
do com a criação de um Centro de Atendimen
Psico-social, Assistência Farmacêutica, Cons

ão Regional de Saúde, com a utilização da rede de especialistas, com tratamentos, cirurgias, etc. e outras despesas como pessoal e veículos. Todos estes dados são apresentados na planilha, a qual especifica o orçamento e as despesas e investimentos no período de 2005-2008. A Secretária da Educação, Senhora Márcia Martins inicia sua esplanação apresentando os Programas da Secretaria: Ensino Fundamental e Educação Infantil, com orçamento previsto e investimentos para os próximos quatro anos, especificados em pequenos reparos nas escolas, despesas com pessoal, construção de salas de aula, ampliação de escola, cobertura de quadra esportiva, construção de quadra esportiva, manutenção geral, materiais e serviços. São apresentados fotos ilustrando trabalhos e oficinas realizadas nas escolas e outros investimentos e atividades realizadas com a participação dos alunos, professores e comunidades escolares. A seguir o Secretário da Agricultura, Senhor Nércio Quadros faz a projeção orçamentária de sua Secretaria, referindo-se aos programas: Assistência ao Produtor Rural, manutenção das atividades, serviços e materiais, ressaltando os custos elevados para a manutenção das máquinas e a prestação do serviços aos agricultores. Há previsão de aquisição de novo maquinário somente em 2008, devendo ser a manutenção dos atuais, como prioridade. A seguir, o Secretário da Fazenda, Sr. Helden Cardoso faz sua esplanação sobre os programas do CMD, Apoio Administrativo, Obras e Gabinete. O CMD prevê como despesas, serviços, manutenção e pessoal. O Programa de Apoio Administrativo (Secret. Planejamento, Fazenda e Pessoal), expõe a planilha de previsão orçamentária para a Secretaria de Obras. Qto ao Gabinete: Programa Gestão Administrativa Superior, suas metas e previsão orçamentária. Para encerrar os trabalhos, o Coordenador da Audiência Pública, agradece a presença de todos, convidando-os para

participar da Assembleia no dia seguinte, referente ao Orçamento do Estado. É aberto o espaço para questionamentos e, a seguir, o Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins faz seu pronunciamento, cumprimentando a todos os secretários e equipe organizadora dos trabalhos e da Audiência Pública que está acontecendo nesta noite, cumprimenta ao coordenador dos trabalhos, Presidente da COMUDES. Ressalta a situação atual do orçamento do município que está com quase 56% de seus recursos comprometidos com o pagamento de compromissos com a dívida de administrações anteriores. Saúda também o Vice-Prefeito, presente nesta noite e o trabalho que está realizando em benefício de nossa comunidade. Agradece a presença de todos. É encerrada a Audiência Pública. Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que será assinada por mim e por todos os presentes. Taquari, 23 junho de 2005.

[illegible] Claudio Martins [illegible]

[illegible] Jorge [illegible] Luciano Reis

[illegible] Rocha [illegible]

[illegible]

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: Câmara de Vereadores

PROGRAMA: Ação do Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA: Manutenção dos serviços das atividades legislativas, criação de cargos e realização de concurso público, plano de saúde, recuperação e ampliação do prédio, manutenção e aquisição das instalações e do mobiliário; aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

PÚBLICO ALVO: toda população do Município

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o pleno e regular funcionamento da Câmara para o desempenho de suas funções, bem como dotar de equipamentos e materiais permanentes, ampliar o prédio do Legislativo, bem como dotá-lo de toda a infra-estrutura necessária para o bom desempenho das funções legislativas, fornecer plano de saúde para vereadores e servidores.

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário	1.226.080,00	1.309.080,00	1.408.560,00	1.528.680,00	5.472.400,00
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)					

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades da Câmara						
Produto:	Despesas de pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	785.917,00	839.120,00	902.887,00	979.884,00	3.507.808,00
Ação:	Manutenção em Geral						
Produto:	materiais e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	302.460,00	324.288,00	350.451,00	382.043,00	1.359.242,00
Ação:	Modernização operacional						
Produto:	materiais e equipamentos						0
	Custo estimado	R$ 1	50.460,00	53.200,00	56.483,00	60.446,00	220.589,00
Ação:	Reforma equipamento e Ampliação das instalações						
Produto:	prédio						0
	Custo estimado	R$ 1	87.243,00	92.472,00	98.739,00	106.307,00	384.761,00
Ação:							
Produto:							0
	Custo estimado	R$ 1					

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

Orgão: SECRETARIA DA AGRICULTURA

PROGRAMA: Assistência ao Produtor Rural

JUSTIFICATIVA: Trabalhar com os agricultores visando a melhoria de vida, fortalecendo a agricultura e evitando o êxodo rural.

PÚBLICO ALVO: produtor rural

OBJETIVO DO PROGRAMA: Ampliar a produção e produtividade , elevar a rentabilidade, oferecer melhor condição de vida ao meio rural , através da assistência técnica e equipamentos

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	373.500,00	399.410,00	441.680,00	486.080,00	1.699.570,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades da secretaria						
Produto:	Despesas de pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	122.000,00	129.320,00	137.080,00	145.300,00	**533.700,00**
Ação:	Manutenção geral						
Produto:	serviços e materiais						0
	Custo estimado	R$ 1	226.500,00	240.090,00	254.500,00	269.780,00	**990.870,00**
Ação:	Material permanente						
Produto:	equipamentos						0
	Custo estimado	R$ 1	25.000,00	30.000,00	25.000,00	70.000,00	**150.000,00**
Ação:	Aquisição de veiculo						
Produto:	veiculo	und.			1		1
	Custo estimado	R$ 1			25.000,00		**25.000,00**

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: SECRETARIA DA SAÚDE

PROGRAMA: VIVA NOSSO TAQUARI

JUSTIFICATIVA: Promover a assistência em saúde visando o controle da vigilância e o controle de epidemias e a qualidade de vida da população.

PÚBLICO ALVO: pessoa

OBJETIVO DO PROGRAMA: Organizar a assistência a saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de saúde visando a melhoria da qualidade e a garantia de acesso Atenção Básica .

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	3.192.000,00	3.426.025,00	3.700.050,00	4.002.775,00	14.320.850,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades						
Produto:	Despesas de pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	1.849.000,00	1.972.300,00	2.090.800,00	2.216.600,00	8.128.700,00
Ação:	Manutenção em geral						
Produto:	serviços e materiais						0
	Custo estimado	R$ 1	131.670,00	202.625,00	285.190,00	414.115,00	1.033.800,00
Ação:	Atenção em vigilância em saúde						
Produto:	serviços e materiais						0
	Custo estimado	R$ 1	74.000,00	78.440,00	83.140,00	88.130,00	323.710,00
Ação:	Atenção em Saúde Bucal						
Produto:	materiais e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	46.800,00	49.600,00	52.280,00	55.740,00	204.420,00
Ação:	Atenção PSF E PACS						
Produto:	materiais e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	262.315,00	278.050,00	294.730,00	312.420,00	1.147.515,00
Ação:	Atenção em saúde Mental						
Produto:	materiais e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	203.315,00	215.510,00	228.440,00	242.150,00	889.415,00
Ação:	Atenção em Assistência Farmacêutica Básica						
Produto:	materiais e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	46.700,00	49.500,00	52.470,00	55.620,00	204.290,00
Ação:	Assistência hospitalar -plantão 24 horas						
Produto:	serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	360.000,00	360.000,00	360.000,00	360.000,00	1.440.000,00
Ação:	Assitência Básica - Consórcio Regional Saúde						
Produto:	serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	168.000,00	168.000,00	168.000,00	168.000,00	672.000,00
Ação:	Aquisição de veículo						
Produto:	veículo						0
	Custo estimado	R$ 1				25.000,00	25.000,00
Ação:	Material permanente						
Produto:	equipamentos						0
	Custo estimado	R$ 1	50.000,00	52.000,00	85.000,00	65.000,00	252.000,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: Secretaria da Saúde -Departamento Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social - FUNDACAT

PROGRAMA: Assistência Social

JUSTIFICATIVA: O município possui várias pessoas em situação de carência e vínculos fragilizados que necessitam serem incluídas em programas de proteção social, viabilizados pelo município.

PÚBLICO ALVO: pessoa em situação vulnerabilidade social

OBJETIVO DO PROGRAMA: Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão política pública dos serviços de Assistência Social integrando as ações da iniciativa pública, as sociedades civis organizadas para atendimento das necessidades básicas da criança, adolescente, idoso, portadores de necessidades especiais e famílias em situação de vulnerabilidade social .

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	212.400,00	225.150,00	238.660,00	252.980,00	929.190,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades da secretaria						
Produto:	Despesas de pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	65.000,00	68.900,00	73.040,00	77.420,00	284.360,00
Ação:	Manutenção em Geral						
Produto:	materiais e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	15.400,00	16.350,00	17.300,00	18.280,00	67.330,00
Ação:	Subvenções sociais						
Produto:	entidades						0
	Custo estimado	R$ 1	17.000,00	18.000,00	19.190,00	20.300,00	74.490,00
Ação:	Atenção família, criança, adolescente e idoso						
Produto:	Fundo Municipal Assistência Social						0
	Custo estimado	R$ 1	90.000,00	95.400,00	101.130,00	107.200,00	393.730,00
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente						
Produto:	FUNDACAT						0
	Custo estimado	R$ 1	25.000,00	26.500,00	28.000,00	29.780,00	109.280,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

Órgão: Secretaria da Educação

PROGRAMA: Manutenção e melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial

JUSTIFICATIVA: Adequar as escolas, para melhor atender os alunos

PÚBLICO ALVO: Alunos da rede escolar, pré-escola, educação infantil, pré-escola e educação especial

OBJETIVO DO PROGRAMA: Instrumentalizar a rede de educação infantil, pré-escola e educação especial, com estrutura pedagógica, lúdica e tecnológica, proporcionando o desenvolvimento das habilidades necessárias para o bom desenvolvimento infantil.

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	364.000,00	386.840,00	408.990,00	433.630,00	1.592.360,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção geral						
Produto:	Despesas de pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	314.000,00	332.840,00	352.810,00	373.980,00	1.373.630,00
Ação:	Manutenção Geral						
Produto:	materias e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	50.000,00	53.000,00	56.180,00	59.550,00	218.730,00
Ação:							
Produto:							0
	Custo estimado	R$ 1					0,00
Ação:							
Produto:							0
	Custo estimado	R$ 1					0,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

Órgão: Secretaria da Educação

PROGRAMA:Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental

JUSTIFICATIVA: Regularizar o fluxo escolar, reduzir as taxa de repetência e evasão nas séries finais

PÚBLICO ALVO:alunos da rede escolar do Ensino Fundamental

OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter e aprimorar a qualidade de ensino municipal, garantindo o acesso e a permanência dos alunos no ensino fundamental através da ampliação das oportunidades de acesso aos recursos tecnológicos, culturais , esportivos e pedagógicos

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	3.841.960,00	4.105.770,00	4.422.030,00	4.804.160,00	17.173.840,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades da secretaria						0
Produto:	Despesas de pessoal						
	Custo estimado	R$ 1	2.640.580,00	2.799.060,00	2.967.190,00	3.145.220,00	11.552.050,00
Ação:	Manutenção geral						0
Produto:	serviços e materiais						
	Custo estimado	R$ 1	1.101.380,00	1.167.490,00	1.237.550,00	1.311.730,00	4.818.150,00
Ação:	Material permanente						0
Produto:	equipamentos						
	Custo estimado	R$ 1	10.000,00	29.220,00	7.290,00	47.230,00	93.740,00
Ação:	Ampliação de escolas						0
Produto:	terreno						
	Custo estimado	R$ 1	20.000,00				20.000,00
Ação:	Construção de salas de aula						599
Produto:	período	m2	200	114		285	
	Custo estimado	R$ 1	70.000,00	40.000,00		100.000,00	210.000,00
Ação:	Cobertura de quadra esportiva						1
Produto:	quadra	und		1			
	Custo estimado	R$ 1		70.000,00			70.000,00
Ação:	construção quadra coberta						
Produto:	quadra					285	
	Custo estimado	R$ 1				200.000,00	200.000,00
Ação:	Construção de sala de aula Ed. básica						420
Produto:	prédio	m2			420		
	Custo estimado	R$ 1			210.000,00		210.000,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

ÓRGÃO: Departamento do Meio Ambiente

PROGRAMA: Saneamento básico, preservação e conservação do ambiente

JUSTIFICATIVA: O município não dispões de tratamento de rede de esgoto e necessita de um melhor controle ambiental e recolhimento e tratamento do lixo doméstico.

PÚBLICO ALVO: população em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Proporcionar infra-estrutura básica de meio ambiente melhorando o sistema de tratamento de esgoto e lixo doméstico visando a melhoria da qualidade de vida da população

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	386.000,00	412.960,00	581.340,00	736.910,00	2.096.210,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção Geral						
Produto:	serviços e materiais						0
	Custo estimado	R$ 1	16.000,00	17.000,00	18.000,00	19.000,00	70.000,00
Ação:	Recolhimento e tratamento de lixo						
Produto:	lixo						0
	Custo estimado	R$ 1	350.000,00	370.960,00	393.340,00	416.910,00	1.531.210,00
Ação:	Saneamento básico						
Produto:	serviços e materiais						0
	Custo estimado	R$ 1	20.000,00	25.000,00	100.000,00	300.000,00	445.000,00
Ação:	Aquisição de imóvel						
Produto:	terras						0
	Custo estimado	R$ 1			50.000,00		50.000,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão:SECRETARIA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO CULTURA

PROGRAMA:Programa de incentivo a cultura e turismo

JUSTIFICATIVA: O municipio possui belezas naturais e um patrimônio histórico cultural , que constituem um potencial turístico não aproveitado e em razão disto não tem recebido turistas ocasionando baixo aproveitamento da capacidade instalada e insuficiente.

PUBLICO ALVO: população em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Incentivar e apoiar ações que desenvolvam a atividade cultural no município com sua infra-estrutura, sendo um fator para a melhoria da qualidade de vida, inclusão social e um agregaste a geração de emprego e renda aliado ao desenvolvimento

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	139.000,00	147.640,00	156.180,00	165.550,00	608.370,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades da secretaria						
Produto:	Despesas de pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	55.000,00	58.300,00	61.800,00	65.510,00	240.610,00
Ação:	Manutenção geral						
Produto:	serviços e materiais						0
	Custo estimado	R$ 1	49.000,00	52.240,00	53.580,00	55.040,00	209.860,00
Ação:	Auxilio as entidades						
Produto:	entidades						0
	Custo estimado	R$ 1	35.000,00	37.100,00	40.800,00	45.000,00	157.900,00
Ação:							
Produto:							0
	Custo estimado	R$ 1					0,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMA: Programa Gestão Administrativa superior

JUSTIFICATIVA: Elaboração da legislação necessária a gestão pública, defesa dos interesses do município.

PÚBLICO ALVO servidores e comunidade em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar e ampliar os serviços públicos municipais, praticar o princípio da transparência dos atos públicos da Administração, melhorar e ampliar as ações planejadas e o controle dos atos.

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	760.600,00	844.867,00	880.556,00	912.037,00	3.397.960,00

AÇÕES / PRODUTOS	Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação: Manutenção das atividades da secretaria						
Produto: Despesas de pessoal						0
Custo estimado	R$ 1	422.000,00	447.320,00	474.156,00	502.613,00	1.846.089,00
Ação: Manutenção geral						
Produto: serviços e materiais						0
Custo estimado	R$ 1	138.500,00	147.547,00	156.400,00	159.424,00	601.871,00
Ação: Sentenças judiciais						
Produto: precatórios						0
Custo estimado	R$ 1	200.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	950.000,00
Ação:						
Produto:						0
Custo estimado	R$ 1					0,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: GABINETE - CMD Conselho Municipal de Desporto

PROGRAMA: ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA: Pratica de esporte e eventos a população

PÚBLICO ALVO: população em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver atividades de recreação, esporte e lazer no município, utilizando o complexo esportivo do Parque Nardy de Farias Alvim propiciando melhor qualidade de vida a comunidade.

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	186.000,00	197.160,00	208.994,00	221.537,00	813.691,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção do departamento						
Produto:	despesas com pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	115.000,00	121.900,00	129.214,00	136.967,00	503.081,00
Ação:	Manutenção Geral						
Produto:	material e serviços						0
	Custo estimado	R$ 1	71.000,00	75.260,00	79.780,00	84.570,00	310.610,00
Ação:							
Produto:							0
	Custo estimado	R$ 1					0,00
Ação:							
Produto:							0
	Custo estimado	R$ 1					0,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: SECRETARIA DE OBRAS

PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção

JUSTIFICATIVA: Necessitamos de pavimentação, calçamento, construção de pontes e bueiros do sitema viário e continuação da construção do prédio da prefeitura

PUBLICO ALVO: População em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Realizar ações que visem a pavimentação , conservação da malha viária do município. Efetuar abertura , adequação, construção de estradas, bueiros, calçamento com a finalidade de melhorar o escoamento da produção , obras de sinalização.

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	2.275.640,00	2.430.818,00	2.702.224,00	3.000.316,00	10.408.998,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades da secretaria						
Produto:	pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	922.000,00	977.320,00	1.035.960,00	1.098.120,00	4.033.400,00
Ação:	Manutenção geral						
Produto:	serviços e material de consumo						0
	Custo estimado	R$ 1	1.100.000,00	1.126.000,00	1.154.040,00	1.163.280,00	4.543.320,00
Ação:	Ampliação do prédio administrativo						
Produto:	prédio	onde	1	1	1	1	1
	Custo estimado	R$ 1	100.000,00	100.000,00	150.000,00	150.000,00	500.000,00
Ação:	calçamento e asfaltamento de ruas						
Produto:	ruas	m2	2400	4000	8000	16000	30400
	Custo estimado	R$ 1	60.000,00	100.000,00	200.000,00	400.000,00	760.000,00
Ação:	material permanente						
Produto:	equipamento						0
	Custo estimado	R$ 1	3.640,00	7.498,00	5.224,00	4.826,00	21.188,00
Ação:	Recuperação de pontes e bueiros						
Produto:	Pontes e bueiros						0
	Custo estimado	R$ 1	50.000,00	50.000,00	60.000,00	84.090,00	244.090,00
Ação:	Recuperação estradas vicinais						
Produto:	estradas	onde					1
	Custo estimado	R$ 1	40.000,00	70.000,00	97.000,00	100.000,00	307.000,00

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO , FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROGRAMA : APOIO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA: Gerenciamento , manutenção e melhoria na estrutura Administrativa e nos serviços em geral

PÚBLICO ALVO: servidores e comunidade em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Melhorar o atendimento dos serviços possibilitando um maior controle interno e gerenciamento do patrimônio público , oferecendo maior qualidade nos serviços prestados.

Dados Financeiros em R$ 1	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
Total do Programa (R$ 1)	4.066.920,00	4.225.740,00	4.296.816,00	4.471.405,00	17.059.681,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2006	2007	2008	2009	TOTAL
Ação:	Manutenção das atividades da secretarias						
Produto:	despesas de pessoal						0
	Custo estimado	R$ 1	2.217.000,00	2.337.915,00	2.477.518,00	2.625.814,00	**9.658.247,00**
Ação:	Manutenção geral						
Produto:	serviços e materiais de consumo						**0**
	Custo estimado	R$ 1	884.920,00	912.825,00	938.098,00	945.381,00	**3.681.224,00**
Ação:	Divida Fundada						
Produto:	parcelas						**0**
	Custo estimado	R$ 1	850.000,00	850.000,00	700.000,00	700.000,00	**3.100.000,00**
Ação:	Equipamentos e material permanente						
Produto:	equipamentos						0
	Custo estimado	R$ 1	15.000,00	15.000,00	25.000,00	35.000,00	**90.000,00**
Ação:	Veículos						
Produto:	veículo adquirido	onde			1		**1**
	Custo estimado	R$ 1			35.000,00		**35.000,00**
Ação:	Reserva de contingência						
Produto:	ações judiciais						0
	Custo estimado	R$ 1	100.000,00	110.000,00	120.000,00	165.210,00	**495.210,00**

PLANO PLURIANUAL 2006/2009

órgão: SEDESTUR

PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município

JUSTIFICATIVA: Através deste programa pretende-se buscar o crescimento econômico promovendo ações no setor secundário e terciário, maior geração de recursos e emprego.

PÚBLICO ALVO: Comunidade em geral

OBJETIVO DO PROGRAMA: Promover o desenvolvimento econômico e tecnológico do município , contribuindo para a geração de emprego renda e implantar ações desenvolvimento econômico do município

Dados Financeiros em R$ 1		2006	2007	2008	2009	TOTAL
Orçamentário						
Extra-orçamentário						
Total do Programa (R$ 1)		114.000,00	169.340,00	250.000,00	310.020,00	843.360,00
AÇÕES / PRODUTOS	**Unidade de Medida**	**2006**	**2007**	**2008**	**2009**	**TOTAL**
Ação: Manutenção das atividades da secretaria						
Produto: Despesa com pessoal						0
Custo estimado	R$ 1	42.000,00	44.520,00	47.190,00	50.020,00	183.730,00
Ação: Manutenção geral						
Produto: Serviços e materiais de consumo						0
Custo estimado	R$ 1	22.000,00	24.620,00	52.810,00	60.000,00	159.430,00
Ação: Incentivos a micro e pequenas empresas						
Produto: empresas						0
Custo estimado	R$ 1	50.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	500.000,00
Ação:						
Produto:						0
Custo estimado	R$ 1					0,00

De: Lenira
Para: gabinete.pm@taquari.com
Assunto: Anexos PPA
Data: 29/06/05 09:06

Anexos:	**Nome** (Download)	**Tam.**	**Tipo**
	Programas PPA 2005.xls	99Kb	application/x-msexcel

Do: Planejamento
Para: Gabinete

Solicitamos encaminhar a Camara de Vereadores projeto de Lei que dispões sobre o Plano Plurianual .

Anexo estamos remetendo os Programas que constitue o Plano Plurianual 2006 a 2009, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentaria.

Paulo Roberto Pereira

E-Mail enviado por: Taquari.COM / TurboRS - WebMail

PROJETO DE LEI: PPA 2006/2009
(Sr. Heldor e Lenira)

MEMORANDO INTERNO 2005

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 064/05

☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 29-06-2005

OBS. 1: A fazenda p/ verificar e rubricar.

CARINA
Assinatura

OBS. 2:

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
Assinatura

OBS.4

.....
Assinatura

Lei nº 2.532, de 17 de agosto de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso, sem ônus, as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva para o Piquete Capitão Rodrigo, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso, sem ônus, as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva ao Piquete Capitão Rodrigo, CNPJ 89.040.075.0001/00, para a realização do Evento "Taquari em Dança – Raízes, a Energia da Arte".

Parágrafo único. A cedência se dará durante os dias 4, 5 e 6 de novembro de 2005.

Art. 2° Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3° Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 1°, correrá por conta da Entidade.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2005.

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
19.08.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.258/05

"Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso, sem ônus, as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva para o Piquete Capitão Rodrigo, e dá outras providências."

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso, sem ônus, as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva ao Piquete Capitão Rodrigo, CNPJ 89.040.075.0001/00, para a realização do Evento "Taquari em Dança – Raízes, a Energia da Arte".

Parágrafo único. A cedência se dará durante os dias 4, 5 e 6 de novembro de 2005.

Art. 2° Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3° Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 1°, correrá por conta da Entidade.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmta@taquari.com

Exp. de Motivos 089/2005. Taquari, 02 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva e o Pavilhão de Esportes José Machado ao Piquete Capitão Rodrigo.

A cedência, que se dará sem ônus, será durante os dias 4, 5 e 6 de novembro do corrente ano, para a realização de um festival de danças que integra o projeto Taquari em Dança – Raízes, a Energia da Arte, o qual foi aprovado pelo sistema LIC – Lei de Incentivo a Cultura, e cuja programação segue anexa ao Projeto.

O festival terá a participação de diversos grupos de dança do Estado, aos quais serão enviados convites, de forma que o público estimado é em torno de 5000 pessoas.

Saliente-se que a cedência se dará por três dias, sendo que no primeiro deles haverá apenas a organização do espaço, e nos dois dias subseqüentes (05 e 06/11) ocorrerão as apresentações.

O acesso ao Parque, bem como ao Ginásio e ao Pavilhão será gratuito, não sendo cobrada sequer taxa de inscrição dos grupos de dança que pretendam participar do festival.

Haverão apresentações musicais ao final de cada etapa dos festivais, todas isentas da cobrança de ingressos.

A realização deste Festival atinge o objetivo no que se refere ao desenvolvimento da economia através do turismo, já que o mesmo ocorrerá durante todo um final de semana, movimentando hotéis e restaurantes do Município.

Saliente-se que, por ser um evento de dança, o Piquete Capitão Rodrigo tomará as medidas necessárias no que tange à proteção das quadras de esportes dos pavilhões, sendo utilizado um tablado para evitar possíveis danos às mesmas.

Frente à importância do evento quanto à movimentação de diversos setores de nossos Município e, pela beleza que um espetáculo de dança por si só representa, contamos com o apoio desse Poder para a análise e aprovação deste Projeto, de forma que os responsáveis pela organização do festival possam dar início aos preparativos para sua realização.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso, sem ônus, as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva para o Piquete Capitão Rodrigo, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso, sem ônus, as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva ao Piquete Capitão Rodrigo, CNPJ 89.040.075.0001/00, para a realização do Evento "Taquari em Dança – Raízes, a Energia da Arte".

Parágrafo único. A cedência se dará durante os dias 4, 5 e 6 de novembro de 2005.

Art. 2º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 1º, correrá por conta da Entidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmta@taquari.com

III. RESUMO DAS METAS		
METAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
- Shows Musicais	Shows	04
- Shows com Grupos de Danças	Shows	05
- Concurso de Danças de Imigração	Concurso	01
- Concurso de Danças de Projeção Regional e	Concurso	01
Latino Americanas	Concurso	01
- Concurso de Dança Moderna, salão e jazz	Curso	01
- Curso de Dança Açores	Curso	01
- Curso de Dança Folclore Gaúcho	Curso	01
- Curso de Dança de Salão	Curso	01
- Curso de Musica Vocal	Curso	01
- Curso de Arte Cênicas	Curso	01
- Curso de Artesanato	Curso	01
- Palestras Culturais	Palestras	06

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DO PROPONENTE	
TÍTULO:	TAQUARI EM DANÇAS "RAÍZES, A ENERGIA DA ARTE"
ÁREA CULTURAL:	ARTES CÊNICAS, DANÇA, MUSICA, ARTESANATO E FOLCLORE
EVENTO: FESTIVAL	
REALIZACÃO:GRUPO RAÍZES, PIQ.CAPITÃO RODRIGO	
CNPJ:89.040.075/0001-00	
PERÍODO DE REALIZAÇÃO:	4, 5 E 6 DE NOVEMBRO
MUNICÍPIO:	TAQUARI

II. SINOPSE

- O Projeto **TAQUARI EM DANÇAS "RAÍZES, A ENERGIA DA ARTE"** visa criar um novo espaço cultural que venha a beneficiar e incentivar os Jovens, através da realização de um evento que promoverá cursos nas áreas da Dança Açores, Danças do Folclore Gaúcho, Danças de Salão, Musica Vocal, Artes Cênicas e Artesanato, além de shows de abertura e de encerramento do Projeto, onde realizaremos um grande Festival ao seu final na modalidade Dança, com as seguintes subdivisões: - **Danças de Imigração:** Danças regionais de outras nações (danças espanholas, portuguesas, italiana, judaicas, etc);- **Danças de Projeção Regional e Latino Americanas**; - **Dança Moderna, salão e jazz**.

- Assim, estaremos colocando em palco as várias tendências de nossa cultura expressada através da dança de diversas localidades de nosso Estado, valorizando esta modalidade artística "Dança".

- Este Projeto constitui-se de levar grande continuidade cultural, pela forma em que ele esta exposto, pois tem seu começo no dia 4 de julho de 2005 e se finda no dia 05 e 06 de novembro 2005, com o objetivo de levar cursos em várias modalidades de dança, musica vocal, artes cênicas e artesanato a toda a comunidade de Taquari.

- No encerramento preparamos um grande Festival que será com certeza a agulha injetora de ampliação e qualificação da cultura gaúcha da modalidade da dança, beneficiando aos vários artistas interessados em participar dos concursos, vindo de todo o nosso Estado, pois, nesta modalidade são poucas as opções de expressão através de concursos, assim queremos criar um novo espaço para todos desfrutarem de lazer e cultura.

- **Fomentará** o meio artístico com conhecimentos na área da dança através de Cursos e Palestras sobre a área.

- **Despertará** aos jovens a participação de um Projeto de grande qualidade, que de uma forma geral todos receberão conhecimentos valiosos de nossa Cultura, através do envolvimento Grupal que se dará através de todas as atividades desenvolvidas no Projeto.

- **Determinará** num mesmo momento, a participação de inúmeros segmentos da sociedade gaúcha, através das mais variadas faixas etárias, produto concreto da realização deste Festival.

- **Beneficiará** nossa sociedade gaúcha com o bem estar, lazer, integração social e o mais importante para nós que é o desenvolvimento e a criação de um grande evento Artístico Cultural na Cidade de Taquari, com uma grande facilidade de participação por ser um evento com o acesso livre "Gratuito".

- Estaremos colocando em evidência Taquari e todo o Vale do Taquari com a criação do Projeto **TAQUARI EM DANÇAS "RAÍZES, A ENERGIA DA ARTE"**, tudo em prol do desenvolvimento e renovação da Cultura Gaúcha.

Cronograma de Atividades do Projeto
Taquari em Danças – Raizes a Energia da Arte

Data	Hora	Atividade	Local
04 julho	16:00	Abertura das Inscrições Cursos de Danças – Início 08/09 julho	Alvi-Negro
	18:30	1° Oficinão com a apresentação de todos os Instrutores que irão trabalhar no Projeto, executando uma grande oficina Inaugural;	Alvi-Negro
	19:00	Show com Grupo Raízes "Danças";	Alvi-Negro
	20:00	Show Musical com Grupo Tatukumel	Alvi-Negro
	21:00	Show Musical Rui Biriva;	Alvi-Negro
13 agosto	16:00	Abertura das Inscrições Cursos de Musica Vocal e Artes Cênicas;	Certaja
02 setem.	16:00	Abertura das Inscrições Cursos de Artesanato;	Certaja
05 novem	08:00	Inscrições para os **Concursos**: - Danças de Imigração: Danças regionais de outras nações (danças espanholas, portuguesas, italiana, judaicas, etc); - Danças de Projeção Regional e Latino Americanas; - Dança Moderna, salão e jazz;	Parque de Exposicões
	10:00	Abertura Oficial do Evento "Taquari em Dança" palavra de autoridades e organizadores;	
	10:30	Concursos de - Danças de Imigração: Danças regionais de outras nações (danças espanholas, portuguesas, italiana, judaicas, etc);	
	14:00	Concursos de Danças de Projeção Regional e Latino Americanas;	
	16:30	Concursos de Dança Moderna, salão e jazz;	
	19:00	Show com **Grupo Folclórico Calhandra**;	
	19:45	Show com **Grupo Cia de Arte Universo**	
	20:30	Show com **Cícero Guedes e Banda**	
	21:30	Banda **Cheiro de Paixão**	
06 novem	10:00	Finais dos Concursos de Danças de Imigração: Danças regionais de outras nações (danças espanholas, portuguesas, italiana, judaicas, etc);	
	13:30	Finais dos Concursos de Danças de Projeção Regional e Latino Americanas;	
	15:00	Finais dos Concursos de Dança Moderna, salão e jazz;	
	17:00	Apresentação de espetáculo com os Alunos que realizaram as Oficinas durante o Projeto;	
	17:30	Show com o **Grupo Heranças**	
	18:15	Show com o **Grupo Raízes**	
	19:00	Show com a **Banda Balança Brasil**	
	20:30	Entrega dos Troféus e encerramento do Projeto	

Of. Gab. 252/2005.

Taquari, 02 de Agosto de 2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei referente à Exposição de Motivos 089/2005, que autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva para o Piquete Capitão Rodrigo, para realização do Evento "Taquari em Dança – Raízes, a Energia da Arte".

A retirada do mesmo se faz necessária para a realização de alterações.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Retirado

Exp. de Motivos 089/2005. Taquari, 14 de julho de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes Arthur da Costa e Silva e o Pavilhão de Esportes José Machado ao Piquete Capitão Rodrigo.

A cedência será durante os dias 4, 5 e 6 de novembro do corrente ano, para a realização de um festival de danças que integra o projeto Taquari em Dança – Raízes, a Energia da Arte, o qual foi aprovado pelo sistema LIC – Lei de Incentivo a Cultura, e cuja programação segue anexa ao Projeto.

O festival terá a participação de diversos grupos de dança do Estado, aos quais serão enviados convites, de forma que o público estimado é em torno de 5000 pessoas.

Saliente-se que a cedência se dará por três dias, sendo que no primeiro deles haverá apenas a organização do espaço, e nos dois dias subseqüentes (05 e 06/11) ocorrerão as apresentações.

O acesso ao Parque, bem como ao Ginásio e ao Pavilhão será gratuito, não sendo cobrada sequer taxa de inscrição dos grupos de dança que pretendam participar do festival.

Haverão apresentações musicais ao final de cada etapa dos festivais, todas isentas da cobrança de ingressos.

A realização deste Festival atinge o objetivo no que se refere ao desenvolvimento da economia através do turismo, já que o mesmo ocorrerá durante todo um final de semana, movimentando hotéis e restaurantes do Município.

Saliente-se que, por ser um evento de dança, o Piquete Capitão Rodrigo tomará as medidas necessárias no que tange à proteção das quadras de esportes dos pavilhões, sendo utilizado um tablado para evitar possíveis danos às mesmas.

Frente à importância do evento quanto à movimentação de diversos setores de nossos Município e, pela beleza que um espetáculo de dança por si só representa, contamos com o apoio desse Poder para a análise e aprovação deste Projeto, de forma que os responsáveis pela organização do festival possam dar início aos preparativos para sua realização.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva para o Piquete Capitão Rodrigo, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para uso as dependências do Parque Nardy de Farias Alvim, o Ginásio de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva ao Piquete Capitão Rodrigo, CNPJ 89.040.075.0001/00, para a realização do Evento "Taquari em Dança – Raízes, a Energia da Arte".

Parágrafo Único. A cedência se dará durante os dias 4, 5 e 6 de novembro de 2005.

Art. 2º Fica a Entidade responsável pela manutenção do prédio devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 3º Toda e qualquer despesa ou responsabilidade, seja ela civil ou penal, pela realização do evento descrito no art. 1º, correrá por conta da Entidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

PARECER Nº 171/2005

Solicitante: CMD/Gabinete do Prefeito

Assunto: Cedência do Parque Nardy de Farias Alvim e pavilhões

Trata o presente expediente administrativo de pedido de cedência do Parque Nardy de Farias Alvim bem como o Pavilhão de Esportes José Machado e o Pavilhão Arthur da Costa e Silva, para a finalidade de realizar festival de danças.

Compulsando tal pedido, verificamos que não consta data que será realizado o evento. Em análise dos documentos que instruem, vislumbra-se que o período de realização é 4, 5 e 6 de novembro, restando silente quanto ao ano. Mais adiante, verifica-se que "tem seu começo no dia 4 de julho e se finda no dia 05 e 06 de novembro de 2005".

Assim, deverá complementar o pedido. Após, retorne-se para análise do mérito.

É o nosso parecer. À consideração superior.

Taquari, 13 de julho de 2005.

Bel. Deiberson Cristiano Horn
Assistente Jurídico

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

GRUPO DE DANCAS RAÍZES LATINAS E SUL - RIOGRANDENSES
Piquete Capitão Rodrigo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 2607
12/07/05

Sr.: Prefeito

Vimos através deste solicitar a cedência do Parque de Exposições Nardy de Farias Alvim, bem como o Pavilhão de Esportes José Machado para realização do Festival de Danças e Shows; o Pavilhão Arthur da Costa e Silva para colocação e ensaio dos grupos que irão participar do Festival: Taquari em Dança – Raízes a Energia da Arte.

Será feito um tablado para realização do Festival de Danças.

A Praça de alimentação e artesanato ficará em um lonão ou stand ao lado do Pavilhão.

Não será cobrado ingresso para entrar no parque e ou pavilhão.

Não será cobrado inscrições dos Grupos participantes do Festival, o que nos da a certeza de pleno êxito deste evento prevendo em media a participação de 5000 pessoas.

Com a certeza do pronto atendimento.

Desde já agradecemos a atenção.

Taquari 12 de julho de 2005.

Patrão Leandro Palagi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS
A Taxa de Expediente paga por verba, cfe.
conhecimento 20057
de 12/07/2005

A(o) GABINETE
Em 12/07/05

Ao jurídico p/ verificar se é procedente.

13/07/05

Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

Lei nº 2.533, de 17 de agosto de 2005.

"Altera os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A Assistência Social, tem por objetivos:*

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

***Parágrafo Único** – A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais."*

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor."

***§ 1º** Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria.*

***§ 2º** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

***§ 3º** A soma dos representantes de que trata o Inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.*

***§ 4º** Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.*

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

§ 5° Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6° O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7° O mandato das entidades componentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 02 (dois) anos.

§ 8° As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções."

Art. 3° Fica revogado o inciso V do artigo 2° da Lei n° 1.830, de 02 de junho de 1999.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
17.08.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 15/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 254/05

"Altera os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A Assistência Social, tem por objetivos:*

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

***Parágrafo Único** – A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais."*

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor."

§ 1º Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes de que trata o Inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1256 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmta@taquari.com

§ 7° O mandato das entidades componentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 02 (dois) anos.

§ 8° As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções."

Art. 3° Fica revogado o inciso V do artigo 2° da Lei n° 1.830, de 02 de junho de 1999.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 091/2005. Taquari, 26 de julho de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da alteração dos artigos 2° e 9° da Lei 1.830, de 02 de junho de 1999..

A alteração do artigo 9° se faz necessária, eis que o mesmo apresenta Inconstitucionalidade Formal no que se refere à expressão "*sob fiscalização do Ministério Público*", função esta que não é da competência do mesmo, e Inconstitucionalidade Material, já que viola a autonomia constitucional do mesmo Órgão.

As funções do Ministério Público, além as previstas na Constituição Federal, estão elencadas no artigo 111, incisos I, II, III, IV e V da Constituição Estadual, de forma que, ao tempo em que a Lei foi elaborada, ocorreu a inobservância da competência legislativa do Município, legislando onde somente o Estado pode fazê-lo, vindo a invadir o espaço normativo Estadual.

Frente a isso, este Projeto visa sanar o vício de origem da Lei em questão, eliminando a parte final do inciso, a qual condiciona a escolha dos representantes da sociedade civil à fiscalização do Ministério Público, e alterando o artigo 2° da mesma Lei, suprimindo-lhe o inciso V, e acrescentando-lhe um parágrafo único, uma vez que o referido inciso, embora não apontado pelo MP, é, também, inconstitucional.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

PROJETO DE LEI Nº .....

"Altera os artigos 2º e 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** A Assistência Social, tem por objetivos:*

I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;

IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

***Parágrafo Único** – A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais."*

Art. 2º O artigo 9º da Lei nº 1.830, de 02 de junho de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 9º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:*

I – 06 (seis) representantes do Governo Municipal;

II – 06 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor."

§ 1º Cada titular do CMAS terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 2º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º A soma dos representantes de que trata o Inciso II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º Os representantes das entidades componentes do CMAS serão indicados por suas respectivas entidades e posteriormente, nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 5º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 7° O mandato das entidades componentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 02 (dois) anos.

§ 8° As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções."

Art. 3° Fica revogado o inciso V do artigo 2° da Lei n° 1.830, de 02 de junho de 1999.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2.534, de 17 de agosto de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria da Saúde e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCAL
Médico Ginecologista	02	R$ 1.815,00	15 horas	Saúde da Mulher	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	02	R$ 2.420,00	20 horas	Saúde Mental	Posto Coqueiros

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRET. DA SAÚDE – ASPS

10.301- Atenção Básica

10.301.0010 – Administração Governamental

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1101000000 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 095/2005.

Taquari, 04 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da contratação emergencial de recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde.

O objetivo é contratar emergencialmente, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, período este prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, **02 (dois) Médicos Ginecologistas** para realizarem atendimento nos Postos de Saúde do Município. Estes médicos atenderão dentro do Programa Saúde da Mulher, sendo sua carga horária de 15 (quinze) horas semanais.

É necessária, ainda, a contratação de **02 (dois) Médicos Psiquiatras,** que atenderão no Programa de Saúde Mental, no Posto de Saúde do Bairro Coqueiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Estas contratações são necessárias, haja visto que, no último concurso público, realizado em maio do corrente ano, não houve inscritos para o cargo de Médico Psiquiatra e, no caso do cargo de Médicos Ginecologista, houve apenas um candidato aprovado, o que não supre a carência existente na Secretaria da Saúde.

Saliente-se que a não contratação destes profissionais comprometeria o atendimento da população que depende dos serviços de saúde municipal, sendo a saúde um direito social assegurado pela Carta Magna.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

Sancionado
17.08.04.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 15/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.259/05

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria da Saúde e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCAL
Médico Ginecologista	02	R$ 1.815,00	15 horas	Saúde da Mulher	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	02	R$ 2.420,00	20 horas	Saúde Mental	Posto Coqueiros

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2314
E-mail: gabinete.pmta.taquari.com

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRET. DA SAÚDE – ASPS

10.301- Atenção Básica

10.301.0010 – Administração Governamental

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1101000000 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claúdio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pmt@taquari.com*

DA: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
PARA: Secretária Geral GABINETE

Taquari, 02 de Agosto de 2005.

MEMORANDO

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para a contratação emergencial de profissionais para atuar na Secretaria da Saúde, pelo período de três meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de concursados. A seguir, o quadro demonstrativo das necessidades de pessoal.

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração	Programa	Local
Médico Ginecologista	02	15h	R$ 1.815,00	Saúde da Mulher	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	02	20h	R$ 2.420,00	Saúde Mental	Posto Coqueiros

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern.
Secretária de Saúde.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

Recebi
04.08.05
Verediana

À Saúde p/ dotações.

04/08/05

Carina Krohbauer
Chefe do Setor de Gabinete

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.1101000000 VENCIMENTOS E SALARIOS

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria da Saúde e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA	PROGRAMA	LOCAL
Médico Ginecologista	02	R$ 1.815,00	15 horas	Saúde da Mulher	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	02	R$ 2.420,00	20 horas	Saúde Mental	Posto Coqueiros

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRET. DA SAÚDE – ASPS

10.301- Atenção Básica

10.301.0010 – Administração Governamental

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1101000000 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claúdio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Contratação Emergencial:
Psiquiatra e Ginecologista (Lílian)

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 1 ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA 1 ☒ Saúde

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 095/05
☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 04/08/2005

OBS. 1: Mandar junto cópia dos edi-
tais

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS.4

Assinatura

Como se sabe, a Polícia Civil realizou na semana última a apreensão de 51 máquinas caça níqueis que funcionavam em estabelecimentos comerciais do município.

Ocorre que, por haver um grande número de máquinas, estas encontram-se aloja[illegible] O G[illegible] assim como o restante do Parque Nardy de Farias Alvim, conta com a segurança dos guardas da Prefeitura Municipal, porém, é sabido que estas máquinas contém dinheiro proveniente dos jogos antes nelas realizados.

Diante desta situação, **vimos solicitar que a Brigada Militar realize rondas no local**, principalmente no período da noite, de forma a evitar que as máquinas venham a ser violadas ou, ainda, furtadas.

Certos de sua compreensão, agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Alverindo Reis
Tenente da Brigada Militar
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Publicado em Mural
07 / 04 / 05
Carina Krombauer
Assinatura do Responsável

Concurso Público Municipal 002/2005

RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA EM 27 / 05 / 05
Veridiana Rodrigues
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

EDITAL Nº 005/2005

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições, torna público a todos os interessados o Edital de Homologação das Inscrições do Concurso Público Municipal 002/2005 para provimento de vagas dos cargos de: Assistente Social, Fisioterapeuta, Médico (Especialização Ginecologia), Médico (Especialização Pediatria), Nutricionista, Professor Área I, Psicólogo e Fiscal de Obras.

CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

CARGO: Assistente Social

Número de Inscrição	Nome do Candidato
143	Alessandra Aparecida de Andrade
054	Ana Maria Fialho Borges
085	Cinara Nasato Tesche
167	Cintia Marques da Rosa
047	Marinê Frühauf Rodrigues
254	Rosa Maria Araújo de Souza

CARGO: Fisioterapeuta

Número de Inscrição	Nome do Candidato
052	Alexsandro Luis Frantz
233	Ana Carolina Teixeira da Silva
150	Ana Paula Lima Weber
192	Carla Finger Heckler
016	Cristiane Montenegro de Menezes
129	Eliane da Silva Couto
205	Fabiane Pinto Jaeger
011	Iara Werner Braun
043	Loziane Santiago Rocha
142	Maria Augusta Scarello Gonzatti
267	Monique Jesus da Silva
156	Patrícia Severo do Nascimento
184	Raquel Fink
231	Renata Stürmer Baptista
188	Rosane Baur

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CARGO: Médico (Especialização em Ginecologia)

Número de Inscrição	Nome do Candidato
183	Cláudio José Merlo Esperon

CARGO: Médico (Especialização em Pediatria)

Número de Inscrição	Nome do Candidato
235	Cláudia Machado Martins
098	Clóvis Antônio de Mattos Souza

CARGO: Nutricionista

Número de Inscrição	Nome do Candidato
093	Amanda Gonçalves Sartório
095	Camila Kronbauer Pereira
077	Daniele Weber
256	Deise Portz
152	Fernanda Weschenfelder
125	Jane Maria Nogueira Gossenheimer
226	Luana da Silva Nunes
196	Luciane Godoy de Souza
206	Marilise Menna Barreto Mussoi Bolzan
201	Simone Machado da Silva
035	Taís Maldaner
023	Thaís Wendelstein Lopes

CARGO: Psicólogo

Número de Inscrição	Nome do Candidato
163	Ana Paula da Silva Uberti
127	Ana Paula Rech Kasper
084	Angelice Graff
144	Carine Spiazzi Gonzatti
190	Carolina Differene de Brito
105	Carolina Gasperin
108	Clarice Kern Ruaro
080	Cláudia Giovani Araújo Freitas
083	Denise Silveira Dutra
234	Desirée Goettems de Almeida
020	Érica Kern Lopes
171	Fabiani Ramos de Moraes
193	Fernanda Freitas Ribas
261	Ieda Freese
106	Ivanês Fabiane Henn
228	Janaina Marion Silveira Menezes
218	Janine Olivier Dorz
232	Joana Arioli Ferreira
170	Juliane Bertuzzi Toschi
175	Kelly da Silva Canêz
126	Lina Wainberg
033	Lívia Kern de Castro
140	Lucinara Padilha de Azevedo

057	Lúcio Reck
243	Magda Martins Mariante
059	Márcia Elisa Krahl Fell
041	Márcio Augusto Martins
168	Mariana Nunes Lages
050	Marta Webber
031	Marza Bazan de Freitas Ferrer
028	Paola Rodrigues Scholante
191	Paula Goldmeier
039	Roberto Salies Landell de Moura
213	Rúbia Bueno Barasuol
197	Simone Moraes Almeida

CARGO: Fiscal de Obras

Número de Inscrição	Nome do Candidato
022	Alex da Rosa Martins
024	Alex Sandro dos Santos
160	Ana Carla dos Reis
252	Ana Cristina de Oliveira Goethel
135	Ana Lúcia Capelão de Moraes
189	Ana Paula Ferreira de Souza
178	Anderson Nogueira da Silva
066	Andréia Beatriz Labres
225	Andréia Portz Nunes
107	Andréia Renata dos Santos Barcelos
018	Angelin Bortoli
008	Ângelo Azeredo Lopes
089	Augusto Coutinho
064	Bianca Cargnelutti
012	Carina Pôrto da Rosa
172	Carine Silva dos Reis
230	Carla Fabiane Lautert
194	Cássio Willy Derlam
096	Cláudia Helena Jacinto Godoi
081	Cláudia Rosane do Canto Peris
169	Cláudio Roberto Bahia Nascimento
220	Cristina Maria Scherer
117	Daiana de Jesus Fazenda
176	Daiana Palagi Ramos
264	Daliani Oliveira de Borba
009	Danessa Capelão Rosa
223	Daniel Garcia Gomes
067	Danielle Rollo da Silva Fontoura Costa
099	Débora Pessi Kern
187	Edson Lasier Espindola Martins
132	Eduardo Fazenda Nunes
029	Eliandra Cardoso da Silva
070	Elisabete Teresinha Cargnelutti Kern
224	Elisângela de Godoy Dutra
239	Elisângela Machado dos Reis

180	Elton Luis Oliveira
115	Fabiana Vargas de Oliveira
001	Fabricio Costa da Silva
040	Fátima Gleci da Motta
219	Felisberto Mendonça Machado
109	Fernanda Araújo de Moraes
113	Fernando César Lacorte
074	Georgina Junqueira dos Santos
003	Gilmara Santiago da Silva
181	Giselda Terezinha Santos de Souza
139	Graice Rosa Ribeiro
259	Grazieli Porto Nunes
056	Heloisa Santos Coutinho
006	Jader Nascimento de Oliveira
121	Janice Silveira Bizarro
038	João Paulo de Castro Cardoso
227	Joel Marcos Leal
246	Jorge Luis Rodrigues Machado
079	José Edson Santarem
245	José Luiz Dias Simão
100	Juliano Nunes de Souza
148	Kelin Brandão Pereira
250	Luciano de Freitas
124	Luis Fernando Costa de Moraes
090	Luiz Antônio Piovesan
265	Magda Teresinha da Silva Bastos
137	Maicon Fernando de Medeiros
257	Márcio Kroth
251	Marco Antônio Venturella Ribeiro
097	Marcos Rogério Moreira Vianna
244	Maria do Carmo da Silva Santos
046	Marilei Porto da Rosa
102	Marilice da Rosa Eichinger
141	Marlon Luis Cunha Maia
146	Mateus Evaldo Doria dos Passos
215	Mauria Prado da Silva
266	Meiriane Azeredo
157	Mônica Damasceno Vianna
173	Nara Rejane da Silva
179	Neiva Maria Castro da Silva
005	Nelson Vanderlei de Freitas Heller
072	Patricia Regina da Silva
138	Patricia Santos de Souza
051	Pedro Fernando Pasa
145	Ricardo Eliwanger
112	Rodrigo de Oliveira Rosa
248	Rodrigo Santiago Schvuchov
004	Rosália Conceição Kern
202	Rosalia Souza da Costa Kussler
185	Rui de Quadros Ribeiro
134	Rutinéia de Borba

063	Silvia Pinheiro Ferreira
073	Sinara de Souza Espindola
161	Tatiane da Costa Flores
200	Thiago Gossenheimer Martins
237	Valdir Souza da Silva
013	Vângela Beatriz Miranda da Silva
122	Vera Lúcia da Silva Bizarro
049	Vicente Fernando Rosa
260	Vitor de Castro Machry
062	Viviane de Castro da Costa
019	Wagner Gregory Regner

CARGO: Professor Área I

Número de Inscrição	Nome do Candidato
104	Alessandra Castro Martins
269	Aline Kichhein da Silva
229	Aline Lopes de Oliveira
159	Aline Raquel Sá Brito
027	Ana Beatriz Brandão Coutinho
101	Ana Paula dos Santos Coutinho
123	Ana Paula Herrmann Labres
078	Andreza Dutra da Silva
262	Anelise Abreu de Souza
075	Anelise dos Santos Silva
136	Angélica Fritz Franceschi
025	Angélica Kehl
061	Aparecida de Fátima Soares
091	Carina Batista da Silva
147	Carmem Regina de Medeiros
060	Carolina Castro dos Santos
114	Cátia Pereira Vargas
034	Catieli Ferreira da Costa
198	Cintia da Silveira
253	Claudinéia Silva de Aguiar
240	Cleidi da Conceição Borba
130	Cristiana Anelise Silva de Medeiros
065	Cristiana Quadros Labres
032	Daiane Junqueira
208	Daiane Michele Machado
017	Daniela da Silva Almeida
241	Daniela da Silva Oliveira
162	Daniela Medeiros Pereira
153	Dionéia Coutinho Freitas
069	Dulce Regina Porto Machado
116	Eliete Costa da Silva
210	Fabiana Cavalheiro de Paula
236	Francisca Saldanha Borba
036	Gisele Lopes da Conceição
247	Gislaine Bizarro Pôrto
082	Graziela Gomes da Silva Nunes

071	Iane Frühauf Capellão
010	Iara Fruhauf Pereira
186	Janaina Marques da Silva
255	Jaqueline Pereira Nunes
177	Jerusa de Fátima de Aguiar
128	Josimara Heltz Freitas
030	Juliana Brandão
249	Karin Machado Capellão
094	Karina Hartmann Cheruti
149	Kátia Cecília de Araújo
174	Kátia Emilene do Couto Ferreira
055	Leandra Faleiro de Azevedo
007	Leila Fátima Costa de Araujo
271	Lisandra Bizarro Coutinho
048	Lisandra da Rocha da Silva
195	Lisandra Pacheco da Silva
263	Lisiane Lopes de Oliveira
211	Lisiane Silveira Lopes
166	Liziane Rocha Cristo
131	Loraci dos Reis Pereira
133	Luci Pagel
092	Luciana da Silva Maia
014	Luciane Costa da Silva
044	Lucimar da Silva Nunes
118	Lucinei Rosa de Moraes
164	Mara Lúcia de Quadros Azevedo
203	Marcela Guimarães Pereira
155	Márcia Amaral Juriatti
270	Márcia Margaret Machado Martins
068	Maria de Jesus Ferrazza de Souza
214	Maria Elena Pereira Sarmento
182	Maria Inês Guimarães Pereira
045	Mariane da Silveira Leite
165	Marisa Brandão Marques
222	Mônica Oliveira Prisco
151	Natasha de Castro Machry
199	Nilce Pereira Machado
120	Nilvani de Fátima de Souza Ribeiro
209	Patrícia Doria Pletsch
087	Paula Cristiane de Vargas Sarmento
088	Paula Tatiane de Vargas Sarmento
238	Renata Scherer da Silva
268	Renilda Garcia Britzke
076	Rita de Cássia Martins da Silva
042	Roberta Santos Araujo
086	Rogéria Henriques da Silva
002	Romildo Alves da Rosa
026	Rosana Coutinho Freitas
221	Rosane Souza da Rosa
111	Rosele Oliveira Santos
258	Rosilene Pereira Nunes

207	Samanda dos Santos Fleck
212	Sheila Alves de Freitas
242	Silene Freitas dos Santos
103	Silvana dos Reis
058	Silvia Leticia dos Santos
216	Sirlei da Silva Marques
119	Solange Rodrigues da Silva
154	Solanje Aravanis
110	Sônia Maria Espindola Doria
021	Sonia Maria Kisner Garcia
053	Susana Dutra da Silva
204	Tânia Beatriz de Souza Lopes
217	Tânia Karine Ziegenrücker
158	Teresinha de Fátima Jardim Cruz
037	Vanessa as Silva Almeida
015	Vera Daves Rodrigues

*Obs.: Não **houve** inscritos para os cargos de Médico (Especialização Psiquiatria), Médico (Especialização Traumatologia) e Professor de inglês.

Lembra ainda que fica aberto por 03 (três) dias úteis, o período de recursos referentes a esta publicação.

Taquari, 7 de abril de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

RETIRADO DO MURAL DA PREFEITURA EM 27/05/05
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Publicado em Mural
07 / 04 / 05
Assinatura do Responsável

Lei nº 2.535, de 17 de agosto de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria da Saúde e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Pediatra	03	R$ 1.951,85	15 horas	_____	Postos de Saúde
Médico Clínico Geral - Especialista em Medicina Comunitária	01	R$ 6.050,00	40 horas	Saúde da Família (PSF)	Posto Praia
Médico Clínico Geral - Especialista em Medicina Comunitária	01	R$ 6.050,00	40 horas	Saúde da Família (PSF)	Posto Léo Alvim Faller

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – SECRET. DA SAÚDE – ASPS
10.301 - Atenção Básica
10.301.0010 – Administração Governamental
10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

3.1.90.1101000000 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

Exp. de Motivos 096/2005.

Taquari, 04 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que objetiva contratar emergencialmente recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde.

Necessita-se contratar, pelo período de 03 meses a contar da data da contratação, período este prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, os seguintes profissionais:

- **01(um) Médico Clínico Geral, Especialista em Saúde Comunitária**, para atuar no Programa Saúde da Família (PSF), junto ao Posto de Saúde do bairro Praia, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

- **01 (um) Médico Clínico Geral, Especialista em Saúde Comunitária,** para atuar no Programa Saúde da Família (PSF) junto ao Posto de Saúde do bairro Léo Alvim Faller, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

- **03 (três) Médicos Pediatra**, para atuarem nos Postos de Saúde do Município, com carga horária semanal de 15 (quinze) horas.

A necessidade dessas contratações justifica-se em função de que, no caso do Médico Clínico Geral, houve apenas 01 (um) inscrito, o qual foi aprovado, e, no caso do Médico Pediatra, dos 03 (três) inscritos, houve apenas 01 aprovação, o que não supre as necessidades da Secretaria.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sancionada
19.08.04.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/08/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 15/08/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.260/05

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria da Saúde e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Pediatra	03	R$ 1.951,85	15 horas	_____	Postos de Saúde
Médico Clínico Geral - Especialista em Medicina Comunitária	01	R$ 6.050,00	40 horas	Saúde da Família (PSF)	Posto Praia
Médico Clínico Geral - Especialista em Medicina Comunitária	01	R$ 6.050,00	40 horas	Saúde da Família (PSF)	Posto Léo Alvim Faller

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmta@taquari.com

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRET. DA SAÚDE – ASPS

10.301- Atenção Básica

10.301.0010 – Administração Governamental

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1101000000 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmta@taquari.com

PROJETO DE LEI N° .....

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria da Saúde e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Pediatra	03	R$ 1.951,85	15 horas	_ _ _ _ _ _ _	Postos de Saúde
Médico Clínico Geral - Especialista em Medicina Comunitária	01	R$ 6.050,00	40 horas	Saúde da Família (PSF)	Posto Praia
Médico Clínico Geral - Especialista em Medicina Comunitária	01	R$ 6.050,00	40 horas	Saúde da Família (PSF)	Posto Léo Alvim Faller

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 – SECRET. DA SAÚDE – ASPS

10.301- Atenção Básica

10.301.0010 – Administração Governamental

10.301.0010.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.1101000000 – VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Para: Gabinete do Prefeito.

Taquari, 02 de Agosto de 2005.

MEMORANDO

Solicitamos elaboração de Projeto de Lei para contratação Emergenciais de profissionais para atuar na secretaria de saúde, pelo período de três meses prorrogável por igual período ou até a nomeação de concursados. A seguir, o quadro demonstrativo das necessidades pessoal.

Cargo	Vagas	Carga hor.	Remuneração	Local
Médico Pediatra	03	15hs.	R$ 1951,85	Postos de Saúde

Atenciosamente,

Lílian Maria Reis kern
Secretária de Saúde

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.1101000000 VENCIMENTOS E SALARIOS

DA: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
PARA: Secretária Geral GABINETE

Taquari, 02 de Agosto 2005.

MEMORANDO

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para a contratação emergencial de profissionais para atuar na Secretaria da Saúde, pelo período de três meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de concursados. A seguir, o quadro demonstrativo das necessidades de pessoal.

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração	Programa	Local
Médico Clínico Geral – Especialização em saúde comunitária	01	40h	R$ 6.050,00	Saúde da Família (PSF)	Posto Léo Alvim Faller

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern.
Secretária de Saúde.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.1101000000 VENCIMENTOS E SALARIOS

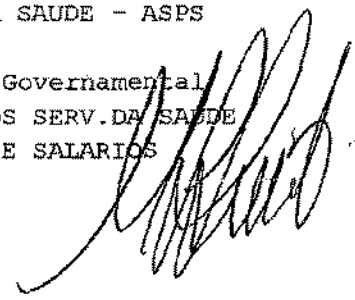

DA: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
PARA: Secretária Geral GABINETE

Taquari, 02 de Agosto 2005.

MEMORANDO

Solicitamos a elaboração de projeto de lei para a contratação emergencial de profissional para atuar na Secretaria da Saúde, pelo período de três meses, prorrogável por igual período ou até a nomeação de concursados. A seguir, o quadro demonstrativo das necessidades de pessoal.

Cargo	Vagas	Carga horária	Remuneração	Programa	Local
Médico Clínico Geral – Especialização em saúde comunitária	01	40h	R$ 6.050,00	Saúde da Família (PSF)	Posto Praia

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern.
Secretária de Saúde.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301 Atenção Básica
10.301.0010 Administração Governamental
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.1101000000 VENCIMENTOS E SALARIOS

Concurso Público Municipal 001/2005

Edital nº 025/2005

DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições, torna público e Homologa o Resultado Final do Concurso Público Municipal 001/2005, sob regime Celetista para admissão dos empregos de: Enfermeiro Instrutor/Supervisor (PACS), Enfermeiro (PSF), Médico (Especialização em Medicina Comunitária), Odontólogo e Agente de Campo.

Enfermeiro Instrutor/Supervisor (PACS)

Candidato	Nota	Classificação
Gesiela dos Santos Bach	56,00	1º Lugar
Flávio Wanderlei Gomes da Silva	56,00	2º Lugar

Enfermeiro (PSF)

Candidato	Nota	Classificação
Rita de Cássia Gonçalves da Silva	80,00	1º Lugar
Almir Ronaldo Rampinini	72,00	2º Lugar
Roseleti dos Santos	72,00	3º Lugar
Lysie Reis Keller Liedke Castro	68,00	5º Lugar
Mariline da Costa Luz	68,00	4º Lugar
Jane Mari Cruz Machado	64,00	6º Lugar
Silvia Maria Antunes Urio	60,00	7º Lugar
Greice CristinaTeloken	56,00	8º Lugar
Cláudia Corrêa da Silva	52,00	9º Lugar

Médico (Especialização em Medicina Comunitária)

Candidato	Nota	Classificação
Leonardo Machado Coutinho	84,00	1º Lugar

Odontólogo

Candidato	Nota	Classificação
Kaira Köche	80,00	1º Lugar
Carla Oliveira de Freitas	76,00	2º Lugar
Simone Aparecida Kern da Silva	76,00	3º Lugar
Letícia Marchetti Lodi	76,00	4º Lugar
Kirk Arley Glória	76,00	5º Lugar

Renata dos Santos Teixeira	72,00	6º Lugar
Liz Matzenbacher da Silva	72,00	7º Lugar
Gabriel Ricardo Velho	72,00	8º Lugar
Caroline Correia Ferronatto	68,00	9º Lugar
Carlos Eduardo Schaewer de Azevedo	68,00	10º Lugar
Diogo Augusto Paul	68,00	11º Lugar
Gabriela Pedroso Rodrigues	64,00	12º Lugar
Caroline da Rosa Corrêa	64,00	13º Lugar
Rui Vargas Martins	60,00	14º Lugar
Volnei Ruaro	56,00	15º Lugar
Paula Vreenegoor da Costa	56,00	16º Lugar
Marcos Cyrre Lima	56,00	17º Lugar
Denise Carvalho Ferreira	52,00	18º Lugar
Edeni Vitoria Pinto	52,00	19º Lugar
Elisa Pereira de Azeredo	52,00	20º Lugar
Paula Coradin Casanova	52,00	21º Lugar

Agente de Campo

Candidato	Nota	Classificação
Edson Braun	72,00	1º Lugar
Cláudia Helena da Silva	64,00	2º Lugar
Fabiane Souza da Silva	64,00	3º Lugar
Marli Teresinha da Silva Lacerda	60,00	4º Lugar
Priscila Amaral da Silva	60,00	5º Lugar
Claudete Santos Reis	60,00	6º Lugar
Eliane da Costa Rosa	56,00	7º Lugar
Paula Hüther	52,00	8º Lugar
Luana Dias Pereira	52,00	9º Lugar
Eronides de Azevedo Lopes	52,00	10º Lugar

Taquari, 07 de julho de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Concurso Público Municipal 002/2005

Edital 026/2005

DO RESULTADO FINAL

O Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições, torna público e Homologa o Resultado Final do Concurso Público Municipal 002/2005, sob regime Estatutário, para provimento de vagas dos cargos de: Assistente Social, Fisioterapeuta, Médico (Especialização em Ginecologia), Médico (Especialização em Pediatria), Nutricionista e Psicólogo.

Cargo de: Assistente Social

Candidato	Nota	Classificação
Cinara Nasato Tesche	68,00	1º Lugar
Alessandra Aparecida de Andrade	56,00	2º Lugar

Cargo de: Fisioterapeuta

Candidato	Nota	Classificação
Carla Finger Heckler	76,00	1º Lugar
Cristiane Montenegro de Menezes	68,00	2º Lugar
Ana Carolina Teixeira da Silva	64,00	3º Lugar
Loziane Santiago Rocha	56,00	4º Lugar
Maria Augusta Scarelfo Gonzatti	56,00	5º Lugar
Raquel Fink	52,00	6º Lugar

Cargo de: Médico (Especialização em Ginecologia)

Candidato	Nota	Classificação
Cláudio José Merlo Esperon	64,00	1º Lugar

Cargo de: Médico (Especialização em Pediatria)

Candidato	Nota	Classificação
Clóvis Antônio de Mattos Souza	52,00	1º Lugar

Cargo de: Nutricionista

Candidato	Nota	Classificação
Taís Maldaner	72,00	1º Lugar
Jane Maria Nogueira Gossenheimer	68,00	2º Lugar
Deise Portz	64,00	3º Lugar
Luciane Godoy de Souza	64,00	4º Lugar

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Camila Kronbauer Pereira	60,00	5º Lugar
Luana da Silva Nunes	60,00	6º Lugar
Marilise Menna Barreto Mussoi Bolzan	52,00	7º Lugar
Simone Machado da Silva	52,00	8º Lugar

Cargo de: Psicólogo

Candidato	Nota	Classificação
Clarice Kern Ruaro	72,00	1º Lugar
Cláudia Giovani Araújo Freitas	68,00	2º Lugar
Lívia Kern de Castro	64,00	3º Lugar
Ana Paula Rech Kasper	64,00	4º Lugar
Lina Wainberg	60,00	5º Lugar
Carolina Gasperin	60,00	6º Lugar
Paula Goldmeier	56,00	7º Lugar
Kelly da Silva Canêz	56,00	8ºLugar
Mariana Nunes Lages	56,00	9º Lugar
Lucinara Padilha de Azevedo	56,00	10º Lugar
Érica Kern Lopes	52,00	11º Lugar
Marza Bazan de Freitas Ferrer	52,00	12º Lugar
Joana Arioli Ferreira	52,00	13º Lugar
Rúbia Bueno Barasuol	52,00	14º Lugar
Denise Silveira Dutra	52,00	15º Lugar

Taquari, 07 de julho de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei 2.536, de 31 de agosto de 2005.

"Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
31.08.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 09/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.262/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 22/03/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº ..... de .... de ..... de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ... de ..... de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 099/2005. Taquari, 12 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da alteração da minuta do convênio celebrado entre o Executivo, Brigada Militar, CTG Pelego Branco e CERTAJA, autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, o qual instituiu em Taquari a primeira turma de polícia montada.

Trata o Projeto, ainda, da revogação da Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, a qual autorizou o aditamento do referido Convênio.

Conforme ofício do CTG Pelego Branco, de nº 11/2005, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2.729, do qual segue cópia em anexo, a cavalaria montada não mais conta com 06 (seis) cavalos, mas somente com 04 (quatro), de forma que, tendo reduzido esse número, é necessária a adequação financeira.

Consta em anexo o parecer da Médica Veterinária Maria Izabel Junqueira e Silva Appel, no qual percebe-se que, para a manutenção de 04 cavalos, é bastante o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), diminuindo-se então o repasse de um total de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

As cláusulas terceira e quinta do convênio, as quais tratam, respectivamente, de obrigações e dotação orçamentária, precisam ser alteradas sob pena de o Executivo efetuar um repasse excedente ao necessário para manutenção dos cavalos.

Percebeu-se, ainda, que o convênio possui erro material, presente desde sua origem, no que tange à numeração de suas cláusulas, de forma que até então não há cláusula quarta no mesmo, erro que já vem sanado no projeto.

Diante da situação, o Executivo conta com a colaboração dessa Casa, uma vez que não é lógico continuar efetuando um repasse de valor maior do que o realmente necessário.

Certos de sua compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

"Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº ..... de .... de ..... de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também

ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, ... de ..... de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 099/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	X	[signature]	15/08/05
	Agricultura			
	Educação			
Sr. Helder	Fazenda	X	[signature]	15/08/05
	Gabinete			
Dei Berson	Jurídico	X	[signature]	15/8/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

MEMORANDO

De: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete

Solicito projeto-de-lei alterando a lei nº 2.276/2003 e lei 2.433/2004.

Taquari, 19 de julho de 2005.

Deiberson Cristiano Horn
OAB/RS 59.080

lei 2276/03

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.276 de 20 de agosto de 2003, aditado pela Lei n° 2.433 de 23 de Setembro de 2004.
CLÁUSULA SEGUNDA - **O MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.
CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela BRIGADA, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO, também

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado mediante o interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 03 de janeiro de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

CPF.:

CPF.:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

TERMO ADITIVO

CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2003, ADITADO PELA LEI N°2.433/2004 E ADITADO PELA LEI ?????

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG .**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao Convênio celebrado entre as partes através da Lei nº 2.276, de 20/08/2003, tem como objetivo aditar os recursos, bem como a quantidade de montarias (cavalos), sendo que atualmente são 06 cavalos e passa

a ser 04 cavalos, havendo, portanto, redução de 66,666%. Por conseguinte, o valor também será diminuído em 66,666%, passando de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos) para R$ 1.000,00 (hum mil reais), e estabelecer parâmetros para o reajuste semestral deste valor, passando a Cláusula Terceira a Cláusula Quinta e a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

"Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- ***A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;*
- ***O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela BRIGADA, alcançando mensalmente a importância de **R$ 1.000,00 (um mil reais)** à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;*
- ***O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO, também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;*
- ***A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."*

"CLÁUSULA QUINTA"

"As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com as do presente ajuste.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Taquari, 19 de julho de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

_____

CPF.:

_____

CPF.:

Lei n° 2.433, de 23 de setembro de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo aditivo no convênio celebrado através da Lei n° 2.276, de 20 de agosto de 2003."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo do convênio celebrado com a Brigada Militar, Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco e Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari-Jacuí, através da Lei2.276, de 20 de agosto de 2004.

Art. 2° - O termo aditivo trata do reajuste do valor repassado ao Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco, para manutenção dos animais, conforme minuta em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de setembro de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TERMO ADITIVO

CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI 2.276/2003 E ADITADO PELA LEI N°2.433/2004

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n. 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o n. 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente termo aditivo ao Convênio celebrado entre as partes através da Lei n° 2.276, de 20/08/2003, tem como objetivo aditar os recursos em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e estabelecer parâmetros para o reajuste semestral deste valor, passando a Cláusula Terceira e a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA"

"Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- ***A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 06 (seis) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;*
- ***O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação dos animais a serem disponibilizados pela BRIGADA, alcançando mensalmente a importância de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)** à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;*

- *O CTG terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO, também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;*
- ***A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 6 (Seis) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."*

"CLÁUSULA QUINTA"

"As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente a implementação de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições"

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Convênio original, que não colidirem com as do presente ajuste.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Taquari, 23 de setembro de 2004.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunhas:

_____
CPF.:

_____
CPF.:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Do: Setor Jurídico

A: Secretaria da Fazenda – A/C Sr. Helder Costa Cardoso

Encaminhamos, para análise, requerimento do CTG Pelego Branco, informando que a quantidade de montarias do convênio firmado entre o Município, CTG, Brigada Militar e Certaja, diminuiu de 06 para 04. Outrossim, requerem que os valores repassados (R$ 1.500,00) sejam diminuídos a R$ 1.200,00.

Taquari, 28 de julho de 2005.

Deiberson Cristiano Horn
OAB/RS 59.080

C/e parecer e análise da veterinária Isabel quantidades estão acima do necessário, havendo ainda o agravante que, com a redução p/ 4 animais, se repasse ficar em 1200,00 representa um aumento de 20%, acima de qualquer índice. Recomenda-se R$ 1.000,00 p/mês.

0400-05

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal da Fazenda

Centro de Tradições Gaúchas
"PELEGO BRANCO"
Av. Promissão, 231 – Taquari – CEP 95860-000
C.N.P.J. 91.692.780/0001-33
Fundado em 06 de Junho de 1956
Fone: (51) 653-4250

"O gaúcho é peão de quem o estima e patrão de quem o despreza"

Ofício nº 12/2005

Taquari, julho de 2005

Dr. Deiberson

Segue abaixo a relação dos insumos consumidos mensalmente pelas montarias (04cavalos) da Brigada Militar conforme sua solicitação (Lei 2276).

ou → 12 sacos de milho/grão	?	R$ 336,00
→ 12 sacos ração Procavalo Energet.	?	R$ 240,00
→ 300 Kg alfafa		R$ 360,00
→ Medicamentos-Diversos	?	R$ 150,00
→ Sementes, adubos p/ pastagem		R$ 50,00
→ Ferração		R$ 180,00

um ou outro.

TOTAL R$ 1.316,00

PREFE... TAQUARI
P... OCOLO
Nº 2813
27/07/05

Atenciosamente.

Moacir Tasso da Rosa
Patrão

Ele veterinaria Isabel, quantidades estão supervalorizadas. R$ 1.000,00 p/ mês.

03/08/05

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal da Fazenda

Centro de Tradições Gaúchas
"PELEGO BRANCO"
Av. Promissão, 231 – Taquari – CEP 95860-000
C.N.P.J. 91.692.780/0001-33
Fundado em 06 de Junho de 1956
Fone: (51) 653-4250
"O gaúcho é peão de quem o estima e patrão de quem o despreza"

Ofício nº 11/2005

Taquari, julho de 2005

Sr. Prefeito

Como já é de seu conhecimento, comunicamos que a Cavalaria Montada da Brigada Militar, que a partir do inicio do mês de julho do corrente ano não é mais de seis(6) cavalos, e sim de quatro(4), sendo que dois(2) destes foram devolvidos, pois não estavam sendo utilizados.

Em razão da devolução, devemos ressaltar a retificação do Convênio entre Prefeitura Municipal de Taquari/CTG Pelego Branco "Lei 2276" que vigorava com o repasse de R$ 1.500,00 mensal para as despesas dos mesmos. Sugerimos que o valor mensal do convênio fique em R$ 1.200,00, para que possamos dar continuidade do nosso trabalho com a responsabilidade de manter as montarias em perfeitas condições de uso.

Aguardamos o mais breve retorno de sua apreciação para que o trabalho não seja prejudicado.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos despedimos com nossas Saudações Tradicionalistas.

Atenciosamente.

Moacir Tasso da Rosa
Patrão

Ao Sr.
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal - Taquari-RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
N.º 2729
21 / 07 / 05

A(o)
Em
GABARITO
21/07/05

Parecer Técnico relativo ao Ofício nº 11/2005 enviado pelo CTG Pelego Branco

Conforme ofício de nº 11/2005 enviado pelo CTG Pelego Branco à Prefeitura Municipal, haveria alteração do valor do Convênio, repassado mensalmente, passando de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), devido à redução de 06 para 04 eqüinos.

Porém, pela análise do posterior ofício, de nº 12/2005, verificando os insumos e valores mencionados, contatou-se que não há necessidade de mais do que R$ 1.000,00 (um mil reais) para a manutenção dos respectivos animais, pois existem no mercado produtos mais baratos e, do ponto de vista fisiológico, estes animais não poderiam consumir o volume de alimentação indicada.

Taquari, 12 de agosto de 2005.

Maria Izabel Junqueira e Silva Appel
Médica Veterinária
CRMV 3503-1

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei 2.536, de 31 de agosto de 2005.

"Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.433, de 23 de setembro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.536 de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - **O MUNICÍPIO** resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 31 de agosto de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.536 de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 31 de agosto de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.536 de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 31 de agosto de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.536 de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 31 de agosto de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, BRIGADA MILITAR, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, COOPERATIVA REGIONAL DE ENERGIA E DESENVOLVIMENTO TAQUARI JACUÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 97.839.922/0001-29, com estabelecimento comercial na Rua Albino Pinto, 292, no município de Taquari, neste ato representada pelo Sr. Frederico Damião Arnt Bavaresco, brasileiro, casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 017.927.170/91, residente e domiciliado na Rua Leonel Thedorico Alvim, 460, no município de Taquari, doravante denominada simplesmente **CERTAJA** e CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO, entidade cultural, inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 91.692.786/0001-33, com sede na Av. da Promissão, 231, no município de Taquari, neste ato representado pelo Sr. Moacir Tasso da Rosa, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 318.036.100/00, residente e domiciliado na Rua Antônio Maria da Silva, 153, no município de Taquari, doravante denominado simplesmente **CTG** .

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº 2.536 de 31 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de instituir em Taquari a primeira turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O CTG** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

- **A CERTAJA** ficará responsável pela construção das baias destinadas a abrigar os 04 (quatro) animais, devendo as mesmas serem construídas nas dependências da área de terras onde está edificada a Beneficiadora de Arroz, obedecendo critérios estipulados pela BRIGADA."

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:
05 – SECRETARIA DA FAZENDA
01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2005, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 31 de agosto de 2005.

Município de Taquari

Brigada Militar

Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí

Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.537, de 31 de agosto de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 443.752,80 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ ..... R$ 20.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PF ..... R$ 8.752,80

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 75.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ..... R$ 25.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção ..... R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1º, superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria Nº 2.024/GM em 23 de setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$ 78.752,80 (setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
UNIDADE: 01– Secret. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensico Fundam. – MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.41.99.01.00 - Transferência p/ o FUNDEF (Contr. Mun.) ..... R$ 150.000,00.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de 2005.

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sancionado
31.09.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 22/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari
c/ Mensagem Retificativa

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.257/05

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 468.752,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita .....R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ .....R$ 30.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PF .....R$ 8.752,80

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 75.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 25.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o Art. 1º, superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria Nº 2.024/GM em 23 de setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$ 88.752,80 (oitenta e oito

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
UNIDADE: 01– Secret. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensico Fundam. – MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.41.99.01.00 - Transferência p/ o FUNDEF (Contr. Mun.) .....R$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob n.º 482/05
Livro n.º 03 Fls. 171
Aos 29 de Agosto de 2005

APROVADO
Em 29/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 094/2005 Taquari, 29 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação dos artigos 1° e 2°do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos n° 094/2004, nos seguintes termos:

*"**Art. 1°** Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 443.752,80 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:*

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ .....R$ 20.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PF .....R$ 8.752,80

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 75.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 25.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$ 50.000,00

***Art. 2°** Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1º, superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria Nº 2.024/GM em 23 de setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$ 78.752,80 (setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), e a redução das seguintes dotações orçamentárias:*

ÓRGÃO: 09 - SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
UNIDADE: 01– Secret. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensico Fundam. – MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.41.99.01.00 - Transferência p/ o FUNDEF (Contr. Mun.)..... R$ 150.000,00"

A retificação justifica-se em virtude de ter havido suplementação de alguns elementos de despesa existentes no Projeto, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Decreto nº 1.881, de 23 de agosto de 2005, o qual segue em anexo, não sendo mais necessário suplementar o valor integral constante no projeto original.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Decreto nº 1.881, de 23 de agosto de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita .....R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ .....R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0009.1036 – AQUISIÇÃO TER., CONSTR., AMPL. PRÉDIO PÚBLICO
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 9.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito que trata o artigo 1º, o superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), e o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria Nº 2.024/GM em 23 de

setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), e a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 01 – Secretaria Geral

04.122.0010.1041 – AUXÍLIO A ENTIDADES
3.3.50.41.00.00 - Contribuições ..... R$ 24.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de agosto de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos 094/2005.

Taquari, 03 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

O presente projeto trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 468.752,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos).

A abertura desse Crédito se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, visando a recuperação e o asfaltamento de ruas do Município e, também, para atender à Secretaria da Saúde, no que tange à aquisição e distribuição de remédios.

Servirá o Crédito, ainda, para a manutenção das atividades da Secretaria de Educação, para aquisição de material de consumo e despesas com passagens de estudantes.

Para cobertura do Crédito, servirá o recurso proveniente do superávit financeiro de exercícios anteriores, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria Nº 2.024/GM em 23 de setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$ 88.752,80 (oitenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), e a redução de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo e da Secretaria de Educação, referente ao FUNDEF.

Diante do importante trabalho que as referidas secretarias desempenham, entendemos ser primordial a abertura desse Crédito, para que as mesmas possam dar andamento às suas atividades visando sempre proporcionar o bem da população taquariense.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso e dá outras providências".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 468.752,80 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações .....R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita .....R$ 30.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ .....R$ 30.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PF .....R$ 8.752,80

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 75.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 25.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o Art. 1º, superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria Nº 2.024/GM em 23 de setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$ 88.752,80 (oitenta e oito

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/000 -38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 - SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
UNIDADE: 01– Secret. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensico Fundam. – MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.41.99.01.00 - Transferência p/ o FUNDEF (Contr. Mun.) .....R$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 468.752,80 (Quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos, 15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS, 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações R$ 200.000,00, ORGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS, 3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000,00, ORGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, UNIDADE: 03 – Programa de Assistência Básica – PAB, 10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAUDE – PAB FIXO, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 20.000,00, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ R$ 30.000,00, 3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita R$ 30.000,00, 3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PF R$ 8.752,80, ORGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF, 12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 75.000,00, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 25.000,00, 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas com Locomoção R$ 50.000,00.

Servira de recurso para cobertura que trata o Art. 1°, superavit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria N° 2.024/GM em 23 de setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$ 88.752,80 (oitenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 - SECRET. DE DESENV. ECON.SOCIAL E TURIS. UNIDADE: 01– Secret. Desenv. Econ. Social e Turismo, 04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMOVEIS, 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 200.000,00, ORGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.70.41.99.01.00 - Transferência p/ o FUNDEF (Contr. Mun.) R$ 150.000,00.

Taquari, 02 de agosto de 2005.

Pedro A. G. Ramos
CRC/RS 63.981

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** a mensagem retificativa referente à Exposição de Motivos n° 094/2005, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		29/08
	Agricultura			
	Educação		Helder Costa Cardoso Secretário Municipal da Fazenda	
Sr. Helder	Fazenda			29-8
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 094/2005 Taquari, 29 de agosto de 2005.

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação dos artigos 1° e 2°do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos n° 094/2004, nos seguintes termos:

*"**Art. 1°** Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 443.752,80 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:*

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO E CALÇAMENTO DE RUAS
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações ..... R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.301.0035.2056 – DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS
3.3.90.32.00.00- Material de Distribuição Gratuita ..... R$ 15.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 03 – Programa de Assistência Básica – PAB

10.301.0010.2037 – MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE – PAB FIXO
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PJ .....R$ 20.000,00
3.3.90.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita .....R$ 30.000,00
3.3.90.36.00.00 – Outros Serv. Terceiros – PF .....R$ 8.752,80

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. - FUNDEF

12.361.0047.2016 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 75.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J .....R$ 25.000,00
3.3.90.33.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção .....R$ 50.000,00

***Art.** 2° Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1°, superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), o excesso de arrecadação do PAB – Fixo conforme Portaria N° 2.024/GM em 23 de setembro de 2004, que estabelece o aumento do repasse por habitante, no valor de R$ 78.752,80 (setenta e oito mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e oitenta centavos), e a redução das seguintes dotações orçamentárias:*

ÓRGÃO: 09 - SECRET. DE DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO
UNIDADE: 01– Secret. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0002.1025 – AQUISIÇÃO E DESAP. DE BENS IMÓVEIS
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações .....R$ 200.000,00

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensico Fundam. – MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.3.70.41.99.01.00 - Transferência p/ o FUNDEF (Contr. Mun.)..... R$ 150.000,00

A retificação justifica-se em virtude de ter havido suplementação de alguns elementos de despesa existentes no Projeto, totalizando R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme Decreto n° 1.881, de 23 de agosto de 2005, o qual segue em anexo, não sendo mais necessário suplementar o valor integral constante no projeto original.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.538, de 08 de setembro de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2051 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1º, o valor referente ao Processo de Restituição de Contribuições Previdenciárias nº 00180/2000 – 19.024.120.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 08 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Janeiro-SL
08.09.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 05/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.261/05

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2051 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1°, o valor referente ao Processo de Restituição de Contribuições Previdenciárias nº 00180/2000 – 19.024.120.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos nº 098/2005. Taquari, 11 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

É necessária a abertura desse Crédito para cobertura de despesas de exercícios anteriores, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e, também, para manutenção das atividades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, visando dar continuidade aos serviços essenciais para o funcionamento da Secretaria, tais como a manutenção de veículos, despesas com água e luz, e demais bens imóveis.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº.....

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE: 01 - Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2051 – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.3.90.92.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores .....R$ 10.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 100.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura que trata o artigo 1º, o valor referente ao Processo de Restituição de Contribuições Previdenciárias nº 00180/2000 – 19.024.120.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos n° 098/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração			11/08
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	ok		11/08/05
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Cláudio Leocádio Gomes Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA, UNIDADE: 01 - Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2051 – DESPESAS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, 3.3.90.92.00.00 – Despesas do Exercício Anterior R$ 10.000,00, ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos, 15.452.0057.2033 – MANUTENÇÃO DOS SERV. URBANOS 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 100.000,00.

Servira de recurso para cobertura que trata o Art. 1º, o valor referente ao Processo de Restituição de Contribuições Previdenciárias nº 00180/2000 – 19.024.120.

Taquari, 11 de agosto de 2005.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

10 mil: cobrir despesas de exercício anterior.

100 mil: veículos, água, luz, [redacted], equipamentos, bens imóveis

Lei nº 2.539, de 22 de setembro de 2005.

"Altera a denominação do cargo de Fiscal de Obras para 'Fiscal de Obras e Posturas', cria uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, altera o padrão de vencimento dos mesmos e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Obras, constante na Tabela do artigo 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, que passa a ter a denominação de "Fiscal de Obras e Posturas".

Parágrafo Único. As especificações da categoria funcional de Fiscal de Obras e Posturas são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica criada uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, alterando a Tabela constante no artigo 3º, da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 3º A tabela constante no artigo 3º, seção I, Capítulo II da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, com relação aos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Fiscal de Obras e Posturas	08	07
Fiscal de Tributos	08	07
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	03	07

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores

Art. 5° Fica revogado o parágrafo 3° do artigo 2° da Lei n° 2.049, de 05 de outubro de 2001.

Art. 6° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (conforme Tabela do inciso I do artigo 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais, assim como, nos termos da Lei, fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município.

a) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades; efetuar comandos gerais, autuando ambulantes que exercem a atividade sem a devida licença, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município; executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário de comércio, acompanhando e sugerindo normas de procedimento, para assegurar seu funcionamento; fiscalizar estabelecimentos comerciais, inspecionando e adentrando ao local para verificar a higiene e condições de segurança, visando o bem estar local; atender as reclamações do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem seu bem estar, segurança e tranqüilidade, com referências às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio;
c) Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Recrutamento: Concurso Público;
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Sanciono-se
22.09.04

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 19/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.264/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera a denominação do cargo de Fiscal de Obras para 'Fiscal de Obras e Posturas', cria uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, altera o padrão de vencimento dos mesmos e dá outras providências".

Art. 1º Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Obras, constante na Tabela do artigo 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 2001, que passa a ter a denominação de "Fiscal de Obras e Posturas".

Art. 2º Fica criada uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, alterando a Tabela constante no artigo 3º, da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 2001.

Parágrafo Único. As especificações da categoria funcional de Fiscal de Obras e Posturas são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A tabela constante no artigo 3º, seção I, Capítulo II da Lei 1.747, de 28 de abril de 2001, com relação aos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Fiscal de Obras e Posturas	08	07
Fiscal de Tributos	08	07
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	03	07

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores

Art. 5º Fica revogado o artigo 3º da Lei nº 2.049, de 05 de outubro de 2001.

Art. 6º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Oswaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 58 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

APROVADO
Em 19/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (conforme Tabela do inciso I do artigo 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:
Descrição Sintética: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais, assim como, nos termos da Lei, fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município.

a) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades; efetuar comandos gerais, autuando ambulantes que exercem a atividade sem a devida licença, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município; executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário de comércio, acompanhando e sugerindo normas de procedimento, para assegurar seu funcionamento; fiscalizar estabelecimentos comerciais, inspecionando e adentrando ao local para verificar a higiene e condições de segurança, visando o bem estar local; atender as reclamações do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem seu bem estar, segurança e tranqüilidade, com referências às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio;
c) Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Recrutamento: Concurso Público;
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 101/2005 Taquari, 30 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto que trata da alteração da denominação do cargo de Fiscal de Obras, o qual passará a chamar-se "Fiscal de Obras e Posturas" e, também, para alteração do padrão de vencimento dos mesmos.

O Projeto visa, ainda, a criação de mais uma vaga para o cargo de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, já que, atualmente, existem apenas duas vagas, o que prejudica a realização dessa fiscalização em virtude do grande volume de trabalho.

Dentre as atribuições do Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, consta a realização de inspeções rotineiras nos açougues e matadouros, a fiscalização dos locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados. Consta, ainda, conforme a Divisão de Fiscalização Ambiental (DFA), a incumbência de exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, a fim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Estas tarefas são primordiais, uma vez que o bem ambiental é direito difuso e de caráter transindividual, o que exige, então, o empenho e dedicação dos fiscais, a fim de zelar por este macrobem, que é o meio ambiente.

Ainda, no que tange à alteração da nomenclatura do cargo de Fiscal de Obras, que passa a ser, também, Fiscal de Posturas, é necessário o acréscimo desta função ao cargo, haja vista a necessidade de fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas, o qual está, no momento, em fase de reformulação.

Por fim, a respeito do aumento do padrão de vencimento entende-se que, com o aumento de tarefas e, conseqüentemente, do volume de serviço, é necessária a adequação do padrão de vencimento. Há ainda que se sanar uma irregularidade proveniente da Lei nº 2.049 de 05 de outubro de 2001, e da Lei nº 2.114, de 05 de abril de 2002, onde consta a redução do padrão de vencimentos dos Fiscais, de 7 para 5, sendo que esta diferença, até então, é mantida através de uma parcela autônoma, incorporada ao vencimento básico de cada servidor, sobre a qual incidem todos os aumentos de vencimentos e vantagens, tal como se este fosse o vencimento básico do servidor. Os Fiscais aprovados em concurso público, posteriormente a isso, tem seus vencimentos fixados pelo padrão 5, o que fere o princípio da isonomia, uma vez que, desempenhando as mesmas funções, os Fiscais devem receber seus vencimentos pelo mesmo padrão.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

PROJETO DE LEI N° .....

"Altera a denominação do cargo de Fiscal de Obras para 'Fiscal de Obras e Posturas', cria uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, altera o padrão de vencimento dos mesmos e dá outras providências".

Art. 1° Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Obras, constante na Tabela do artigo 3° da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 2001, que passa a ter a denominação de "Fiscal de Obras e Posturas".

Art. 2° Fica criada uma vaga de Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, alterando a Tabela constante no artigo 3°, da Seção I, Capítulo II, da Lei 1.747, de 28 de abril de 2001.

Parágrafo Único. As especificações da categoria funcional de Fiscal de Obras e Posturas são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 3° A tabela constante no artigo 3°, seção I, Capítulo II da Lei 1.747, de 28 de abril de 2001, com relação aos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal de Saúde e Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	N° de Cargos	Padrão
Fiscal de Obras e Posturas	08	07
Fiscal de Tributos	08	07
Fiscal de Saúde e Meio Ambiente	03	07

Art. 4° As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Servidores

Art. 5° Fica revogado o artigo 3° da Lei n° 2.049, de 05 de outubro de 2001.

Art. 6° Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei 1.747, de 28 de abril de 2001.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ANEXO II

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **07**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática.

b) **Descrição Analítica:** Inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; registrar quaisquer irregularidades verificadas nas áreas suscetíveis à fiscalização pelo Município, notificando e emitindo auto de infração aos responsáveis; fiscalizar o cumprimento de Leis e Posturas Municipais, assim como as diretrizes de proteção e conservação do meio ambiente e recursos naturais; exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental, afim de obter ou atualizar o Alvará de Funcionamento, de acordo com a legislação ambiental vigente, e executar outras tarefas semelhantes. *(Lei 2.102).*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público, bem como o uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completos

b) Instrução: 2º Grau Completo

c) Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde pública.

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse, e demais instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ANEXO III

CATEGORIA FUNCIONAL: **FISCAL DE TRIBUTOS**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98)

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Exercer a fiscalização nas Empresas Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços, e concessões públicas no pertinente a aplicação e cumprimento das disposições legais e de competência Municipal.

b) Descrição Analítica: Exercer a fiscalização nas empresas e concessões públicas, fazendo notificações, autuações, registrando e comunicando irregularidades; exercer o controle das atividades decorrentes de concessões públicas; efetuar sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes, decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos sujeitos a tributação municipal, orientando os contribuintes quanto a legislação tributária municipal, inclusive quanto ao exercício regulador do poder de polícia; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrando autos de infração; proceder diligências, prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios e boletins estatísticos prestando informações em processos relacionados com sua área de competência; auxiliar em estudos visando o aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais; executar outras atividades afins com sua área de competência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas. *(Lei 2.149)* - exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, assim como o uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio;
c) Lotação: Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Fiscalização Tributária;
d) Recrutamento: Concurso Público;
e) Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO № 2937

Da: SECR. ADMINISTRAÇÃO

Para: SECR. GERAL

Sr.(a): CARINA KRONBAUER

Solicitamos: elaboração projeto lei alterando denominação Fiscal de Obras e padrão e criação de vaga de Fiscal Saúde M. Amb.

Taquari, 26 de julho de 2005.

Cláudio Leuzinda dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-5021 - 50 tls. 2x50 - 2501 a 5000 - 02/2005

Projeto de Lei nº .....

"Altera a denominação ao cargo de Fiscal de Obras para Fiscal de Obras e Posturas, altera padrão de vencimento e dá outras providências".

Art. 1º - Fica alterada a denominação do cargo de Fiscal de Obras, constante na Tabela do Art. 3º da Seção I, Capítulo II, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 2001, que passa a ter a denominação de "Fiscal de Obras e Posturas".

Parágrafo único - As especificações da categoria funcional de Fiscal de Obras e Posturas, são as estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - A tabela constante no Art. 3º, Seção I, Capítulo II da Lei nº 1.747, de 28-04-2001, com relação aos cargos de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal do Meio Ambiente, passa a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Fiscal de Obras e Posturas	08	07 1
Fiscal de Tributos	08	07 1
Fiscal do Meio Ambiente	03	07

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo terceiro da lei nº 2.049, de 5 de outubro de 2001.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

A FAZENDA:

Para estudo do impacto financeiro das medidas:

- Alteração do padrão de vencimento de 5 (R$ 468,45) para 7 (R$ 658,44);
- Criação de mais uma vaga de Fiscal do Meio Ambiente.

19.08.05

Impacto Financeiro

1) Na Sec. da Fazenda
- # Salários de 4 Fis - cujo RH 189,99 X 4 = 759,96
- Contratação de 1 658,44
Custo mensal c/ encargos RH 1922,39 anual RH 23.068,68

2) Sec. da Saúde
salários 2 fiscais = RH 379,98
Contratação de 1 fiscal RH 658,44
Custo mensal c/ encargos = RH 1366,37
Anual = RH 14396,44

Os acréscimos na folha (anual) serão:
Fazenda RH 23068,68
Saúde RH 14396,44
Total RH 37465,12

No Plurianual de 2006 está previsto despesa c/ Pessoal de RH 8763.580 c/ comprometimento de 51,14% da Receita. (RH 17138000)

Os RH 37465,12 representam da Receita prevista 0,002% de acréscimo o que não compromete o limite.

Para 2007, 2008, 2009 foi previsto aumento de despesa e Receita.

No orçamento de 2005 já sobra dotação orçamentária. Gasto c/ fiscalização é investimento p/ combate a sonegação e gera receita.

25/08/05

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

ANEXO I

Cargo: **FISCAL DE OBRAS E POSTURAS**
Padrão de Vencimento: 7 (conforme Tabela do Inciso I do Art. 24, da Lei nº 1.747/98

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética**: Exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, verificando o cumprimento das Leis e Posturas Municipais referente a execução de obras particulares, e fiscalizar as obras municipais, assim como, nos termos da Lei, fiscalizar o cumprimento do Código de Posturas do Município.

b) **Descrição Analítica:** Efetuar vistorias em obras para verificar Alvarás de Licença de Construção; acompanhar o andamento das construções autorizadas pela Prefeitura, a fim de constatar a sua conformidade com as Plantas aprovadas; exercer a representação de construções clandestinas notificando ou embargando obras sem aprovação ou em desconformidade com as Plantas aprovadas; verificar denúncias; prestar informações e emitir pareceres em requerimentos sobre construção, reforma e demolição de prédios; fiscalizar instalações de água e esgoto em prédios novos, assim como serviços de ampliação e reforma em redes de água e esgoto; conferir medidas para abertura de valas; fornecer alinhamento de muros com ou sem balizas, efetuar trabalho de campo para fornecer medidas em certidões de localização; efetuar fiscalização de loteamentos, calçamentos e logradouros públicos; registrar e comunicar irregularidades em relação a propaganda, rede de iluminação pública e esgotos; lavrar autos de infração, comunicando a autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas; elaborar relatórios de suas atividades; efetuar comandos gerais, autuando ambulantes que exercem atividades sem a devida licença, garantindo o cumprimento de normas e regulamentos do município; executar tarefas referentes ao controle e fiscalização sobre o horário de comércio, acompanhando e sugerindo normas de procedimento, para assegurar seu funcionamento; fiscalizar estabelecimentos comerciais, inspecionando e adentrando ao local para verificar a higiene e condições de segurança, visando o bem estar local; atender as reclamações do público em geral quanto aos problemas que prejudiquem seu bem estar, segurança e tranqüilidade, com referência às residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, fiscalizando e fazendo cumprir as disposições do Código de Posturas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (quarenta) horas;
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público, sujeito a plantões, bem como uso de uniforme e equipamentos fornecidos pelo Município.

Requisitos para Provimento:

a) Idade Mínima: 18 anos;
b) Instrução: Ensino Médio;
c) Lotação: ~~Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação~~ FAZENDA
d) Recrutamento: Concurso Público;
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Fazenda

PARA SECR. GERAL:

ELABORAR PROJETO DE LEI.

26.08.05

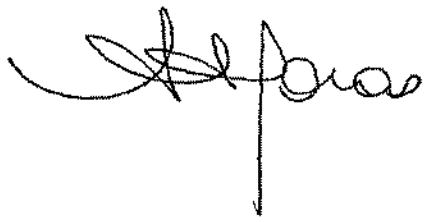

Altera denominação cargo, cria vaga, aumenta padrão.

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 101/05
☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 1º 09 -2005

OBS. 1: À Fazenda p/ conferir dotação.

Carina
Assinatura

OBS. 2: À administração p/ conferir.

.....
Assinatura

OBS. 3:

.....
Assinatura

OBS.4

.....
Assinatura

3.1.90.11.00.00 - Vctos e Vtgens Fixas. Servidores

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 101105....., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	Ok		19.05
	Agricultura			
	Educação			
Heldor	Fazenda	OK	Heider Costa Cardoso Secretário Municipal da Fazenda	19-05
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Lei nº 2.540, de 22 de setembro de 2005.

"Altera a denominação do cargo 'Médico Especializado em Saúde Comunitária' para 'Médico Clínico Geral' ".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo "Médico Especializado em Saúde Comunitária", constante na Tabela do artigo 1° da Lei n° 2.451, de 04 de janeiro de 2005, passando a se chamar "Médico Clínico Geral".

Art. 2º Fica alterada a letra "a", do item "Requisitos para Provimento", do anexo I da Lei n° 2.451, de 04 de janeiro de 2005, categoria funcional "Médico (PSF)", que passa a ter a seguinte redação:

"a) Habilitação legal para o exercício da Medicina."

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO (PSF)**

PADRÃO SALARIAL: **R$ 4.500,00**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade; desenvolver com os demais integrantes da equipe ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

b) Descrição Analítica: Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária da Família (USF) e, quando necessário no domicílio; aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Habilitação legal para o exercício da Medicina.
b) Idade: Até 60 anos
c) Lotação: Nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.
d) Recrutamento: Concurso Público.
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Lei nº 2.540, de 22 de setembro de 2005.

"Altera a denominação do cargo 'Médico Especializado em Saúde Comunitária' para 'Médico Clínico Geral' ".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo "Médico Especializado em Saúde Comunitária", constante na Tabela do artigo 1º da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, passando a se chamar "Médico Clínico Geral".

Art. 2º Fica alterada a letra "a", do item "Requisitos para Provimento", do anexo I da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, categoria funcional "Médico (PSF)", que passa a ter a seguinte redação:

"a) Habilitação legal para o exercício da Medicina."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO (PSF)**

PADRÃO SALARIAL: **R$ 4.500,00**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade; desenvolver com os demais integrantes da equipe ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

b) **Descrição Analítica:** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária da Família (USF) e, quando necessário no domicílio; aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Habilitação legal para o exercício da Medicina.
b) Idade: Até 60 anos
c) Lotação: Nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.
d) Recrutamento: Concurso Público.
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Sancionei-se
22.09.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 15/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº ....3...26.6/05

"Altera a denominação do cargo 'Médico Especializado em Saúde Comunitária' para 'Médico Clínico Geral' ".

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo "Médico Especializado em Saúde Comunitária", constante na Tabela do artigo 1º da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, passando a se chamar "Médico Clínico Geral".

Art. 2º Fica alterada a letra "a", do item "Requisitos para Provimento", do anexo I da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, categoria funcional "Médico (PSF)", que passa a ter a seguinte redação:

"a) Habilitação legal para o exercício da Medicina."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 19/04/05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO (PSF)**

PADRÃO SALARIAL: **R$ 4.500,00**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade; desenvolver com os demais integrantes da equipe ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

b) **Descrição Analítica:** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária da Família (USF) e, quando necessário no domicílio; aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Habilitação legal para o exercício da Medicina.
b) Idade: Até 60 anos
c) Lotação: Nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.
d) Recrutamento: Concurso Público.
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp de Motivos 102/2005. Taquari, 1° de setembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da alteração da nomenclatura do emprego público "Médico Especializado em Saúde Comunitária", para "Médico Clínico Geral", alterando a tabela constante no artigo 1° da Lei n° 2.451, de 04 de janeiro de 2005. A alteração da denominação do cargo implica, também, na da tabela constante na Lei supracitada, alterando-a no ítem "Requisitos para Provimento", na letra "a", que passa a exigir apenas a habilitação legal para o exercício da Medicina.

A alteração se faz necessária em virtude da existência de grande dificuldade em encontrar médicos com a referida especialização, assim como ocorreu no último concurso público, onde houve apenas 1 (um) inscrito, o qual, mesmo aprovado, optou por não assumir o cargo.

Cabe ainda ressaltar que o Ministério da Saúde, que efetua o repasse de verbas para o Programa Saúde da Família (PSF), não exige a referida especialização.

Diante desta situação, entendemos ser conveniente realizar a alteração, uma vez que, não necessitando dessa especialização, haverá maior número de candidatos nos próximos concursos, o que possibilitará uma melhor seleção. Saliente-se, ainda, o fato de que, com a negativa deste único aprovado, se faz necessária a renovação da contratação emergencial do médico que, atualmente, vêm ocupando o cargo.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Altera a denominação do cargo 'Médico Especializado em Saúde Comunitária' para 'Médico Clínico Geral' ".

Art. 1º Fica alterada a denominação do Cargo "Médico Especializado em Saúde Comunitária", constante na Tabela do artigo 1° da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, passando a se chamar "Médico Clínico Geral".

Art. 2º Fica alterada a letra "a", do item "Requisitos para Provimento", do anexo I da Lei nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005, categoria funcional "Médico (PSF)", que passa a ter a seguinte redação:

"a) Habilitação legal para o exercício da Medicina."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **MÉDICO (PSF)**

PADRÃO SALARIAL: **R$ 4.500,00**

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Atender a todos os integrantes de cada família, independente de sexo e idade; desenvolver com os demais integrantes da equipe ações preventivas e de promoção da qualidade de vida da população.

b) **Descrição Analítica:** Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo da vida: criança, adolescente, adulto e idoso; realizar consultas e procedimentos na Unidade Sanitária da Família (USF) e, quando necessário no domicílio; aliar a atuação clínica à pratica da saúde coletiva; fomentar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, etc.; realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências; encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, garantindo a continuidade do tratamento na USF, por meio de um sistema de acompanhamento, referência e contra-referência; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando abordar os aspectos preventivos e de educação sanitária; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das Unidades de Saúde da Família.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Habilitação legal para o exercício da Medicina.
b) Idade: Até 60 anos
c) Lotação: Nas Unidades de Saúde da Família (USF) da Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.
d) Recrutamento: Concurso Público.
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Para: Assessoria Gabinete do Prefeito.

Taquari, 29 de Agosto de 2005.

Memorando

Solicitamos a alteração da Nomenclatura do emprego Público **Médico Especializado em Saúde Comunitária** para **Médico Clínico geral,** da Lei nº **2.451** de 04 de Janeiro de 2005.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis kern
Secretária de Saúde.

Recebido em
29/08/05 às
14h21 min.

Prevenção é o melhor remédio.

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari-RS
Fone: (0xx51) 653-1071

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 102/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração			05/09/05
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico			05/09/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Projeto de lei.

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 1 ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 2 ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA 3 Saúde

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 102/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 05 - 09 -2005

OBS. 1: A Administração p/ verificar.

Carina
Assinatura

OBS. 2: Ciente, de acordo.

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS.4

Assinatura

Cláudio Laurindo Barbosa Martins
PREFEITO MUNICIPAL

O TAQUAYRENSE

Miriam Abreu

"Jornal mantém a tecnologia de Gutemberg", copyright *Comunique-se (www.comunique-se.com.br)*, 27/06/03

"Os 100 anos, completados em 01/04 passado, não são limite para Plínio Saraiva. Com uma saúde invejável, ele dirige e edita O Taquaryense, semanário que circula no Vale do Taquari, primeira cidade gaúcha de povoamento planejado pelo governo português, localizada a 96 km de Porto Alegre (RS). A paixão pelo jornal é tanta que ele promete só deixar de trabalhar quando morrer, como fez o pai de Plínio, Albertino Saraiva, que criou O Taquaryense há nada mais nada menos que 115 anos - o semanário completa 116 anos de existência no próximo dia 31/07.

O Taquaryense se mantém fiel à tecnologia de Gutemberg: ele é montado tipo por tipo, numa Marinoni, comprada em 1910 e que pertenceu ao Correio do Povo. O semanário tem uma tiragem de 450 exemplares. Seus mais de 400 assinantes o recebem aos sábados. As suas quatro páginas são voltadas para a cultura local. 'Nosso jornal é apartidário. Não admito qualquer conotação política', enfatiza Plínio.

Como qualquer outro jornal, ele sobrevive de anúncios, que nem sempre pagam todas as despesas. Muitas vezes, Plínio, que é funcionário público aposentado, tem que cobrir o caixa.

Entre os seus colaboradores estão os jornalistas Vasco Pinto de Azevedo e Percival Puggina e o cronista social Danilo Lux.

Plínio Saravia, que costuma dizer que não é jornalista, mas 'jornaleiro', por não ter o diploma, ganhou um presente e tanto em agosto de 2002. A Univates - Centro Universitário Lajeado (RS) - propôs a ele uma parceria, envolvendo recuperação e manutenção do acervo do semanário. 'Queremos criar o Instituto Plínio Saraiva, que terá regimento próprio e um conselho, formado tanto por professores da universidade quanto por familiares de Plínio', explica Elizete de Azevedo Kreutz, professora de Comunicação da Univates e idealizadora do projeto. Ela está à frente desse processo, junto com o professor Leonel José de Oliveira.

Os arquivos, que eram coletados de dois em dois anos e encadernados, servem como rico material de pesquisa para estudantes de jornalismo. Freqüentemente, a sede do jornal recebe alunos, interessados em saber como é montado um jornal tipo por tipo. Muitos deles fazem do Taquaryense o tema de suas monografias de final de curso. 'Esse acervo vai nos proporcionar uma série de estudos, um deles, por exemplo, é o resgate histórico da publicidade do Vale do Taquari', comenta Elizete.

Se não fosse essa parceria, quem assumiria O Taquaryense seria Flávia Saraiva, filha de Plínio Saraiva. 'Acho que quem vai cuidar do jornal será mesmo o conselho, do qual eu devo fazer parte. Meu pai faz questão que eu esteja por perto. Torço para que ele possa ver essa parceria se concretizando, assim ele vai poder partir tranqüilo', declara Flávia.

Elizete conta que nada no jornal será modificado. 'Vamos manter o estilo e a forma como é impresso', enfatiza.

A herdeira costuma dizer que este é um jornal familiar. 'Eu e meu filho José Harry temos tanto amor pelo Taquaryense que procuramos dar nossa parcela de contribuição'. Toda sexta-feira, eles ajudam Plínio a editar o jornal.

O semanário acompanhou fatos marcantes da história do país. Em 1888, por exemplo, Albertino Saraiva batalhou, através do Taquaryense, pela construção da história de ferro entre Taquari, então vila, e Estrela. Ele também lutou pela Abolição e pela República.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos n° 103/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	[illegible]	[illegible]	14/09/05
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	Sim	Helder Costa Cardos Secretário Municipal da Fazenda	14/09/05
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
Lilian	Saúde/ Meio Ambiente	Sim	[illegible] Lílian Maria Reis Kern Secretária de Saúde e Meio Ambiente	14/09/05
	Sedestur			

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Lei nº 2.541, de 22 de setembro de 2005.

"Altera a denominação de parte da Rua São José, no Bairro São João, passando a mesma a denominar-se "Rua Germano Rodolpho Schenk."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de "Rua Germano Rodolpho Schenk", parte da atual rua São José, no Bairro São João, trecho que inicia na rua Sete de Setembro, sentido centro-bairro, até o seu final.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
22.09.05.

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de lei nº 3.256/05

APROVADO
Em 12/08/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera a denominação de parte da Rua São José, no Bairro São João, passando a mesma a denominar-se "Rua Germano Rodolpho Schenk".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de "Rua Germano Rodolpho Schenk", parte da atual rua São José, no Bairro São João, trecho que inicia na rua Sete de Setembro, sentido centro-bairro, até o seu final.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.

Ver. José Elias Prisco

Justificativa:
"Curriculum Vitae" anexo.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2005.

Ver. José Elias Prisco

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari/RS
CEP: 95860-000 - Telefax:(051) 653:1420
Site:www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Germano Rodolfo Schenk

Nascido em 1° de Agosto de 1914, Taquari - RS.
RG: 2005850471
CPF: 017926600-49
Esposa: Ériga Török Schenk
Filhos: Sigberto Rodolfo Schenk (Falecido) , Emílio Francisco Otto Schenk Neto, Gustavo Frederico Schenk, Lúcia Lídia Schenk, e João Roberto Schenk
Foi agricultor até 1946, e no dia 1° do mesmo ano, ingressou na Sociedade Extrativa Tanino de Acácia - "SETA S/A" -. Onde trabalhou até sua aposentadoria por tempo de serviço, completando assim, 36 anos de serviço.
Era filho de apicultor, Sr. Emílio Schenck, e da Sra. Lúcia Meta Schenk.
Faleceu no dia 16 de setembro de 1997, foi um dos moradores mais antigo do bairro.

Lei nº 2.542, de 04 de outubro de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Bom Pet Ltda, revoga a Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (um mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de telhas fibrocimento e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Bom Pet Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.701/0001-10, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilo Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

II - Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

III - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Bom Pet Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.388, de 05 de maio de 2004.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

N. 002/2005

CEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.067.780/0001-38, com sede nesta cidade de Taquari, RS, na Rua Osvaldo Aranha, n.º 1.790, Bairro Centro, telefone n.º (051) 653-12.66, neste ato representado por seu Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Luiz Carlos Costa Santos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 120.486.660-00, residente e domiciliado à rua Emanuel Haetinguer, nº 65, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO e CEDENTE.

CESSIONÁRIO: EMPRESA BOM PET LTDA, sociedade que tem por objetivo social a importação, exportação, industrialização e comercialização de derivados de couros, peles e brinquedos comestíveis para animais de estimação, neste ato representada por sua sócia, Sra. JENIFFER HART, brasileira, solteira, estudante, CPF nº 003.468.250-32, residente e domiciliado na cidade de Bom Retiro do Sul - RS, à Rua Reinaldo Kollet, nº 50.

I MÓVEL CEDIDO : UM PRÉDIO DE ALVENARIA, com área de 1.648 m² (mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de telhas de fibrocimento e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo rocha , Km 10, neste município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus à empresa **EMPRESA BOM PET LTDA (CESSIONÁRIA)**. Por este instrumento particular de locação e na melhor forma de direito, de um lado, o **CEDENTE**, e, de outro lado, o **CESSIONÁRIO**, têm, justa e contratada a cedência do IMÓVEL acima descrito, conforme as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do prazo:

A presente cedência dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 2.542, de 04 de outubro de 2005 e com a Lei nº 1.493, inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, **pelo período de 10 (dez) anos, a contar de 14 de outubro de 2005**, data da assinatura do presente contrato.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA SEGUNDA

Das obrigações do Município (cedente):

a) Responsabilizar-se pela outorga da cessão de uso do bem acima descrito, à empresa **EMPRESA BOM PET LTDA (CESSIONÁRIA)**, de forma não onerosa tendo em vista os objetivos que busca alcançar com a instalação da referida empresa;
b) Exercer a fiscalização sobre os serviços executados pelo **CESSIONÁRIO**;
c) Realizar os investimentos necessários para adequar o bem concedido e/ou seus acessórios às exigências das leis e regulamentos municipais, estaduais e federais que disciplinem essa forma de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações da EMPRESA BOM PET LTDA (CESSIONÁRIO):

a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a cessão de uso;
b) Sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO (CEDENTE)**;
c) Zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;
d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio – ambiente;
e) Arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone;
f) Responsabilizar-se pela devolução do prédio, ao final do prazo ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
g) Manter seguro contra incêndio no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);
h) Efetuar a limpeza e a manutenção da área cedida e de seu acesso.

CLÁUSULA QUARTA

Da rescisão do contrato:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;
b) O MUNICÍPIO (cedente) poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93 (ou lei que venha a substituí-la).

CLÁUSULA QUINTA

Das condições para a manutenção do contrato:

Sob pena de rescisão do contrato de cedência, a **EMPRESA BOM PET LTDA (CESSIONÁRIO)**, deverá apresentar, mensalmente, um demonstrativo do quadro funcional ao MUNICÍPIO (cedente), ficando a empresa beneficiada obrigada a oferecer:

a) A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

melhora no sistema operacional;
b) Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado;
c) Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo, mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único: Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas nesta cláusula, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
Da cessação das atividades:

Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito o presente contrato de cedência.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Foro:

As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta comarca de Taquari/RS, para dirimir toda e qualquer dúvida ou discórdia por acaso oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Taquari, 14 de outubro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
CEDENTE

NEDEL

EMPRESA BOM PET LTDA

TESTEMUNHAS:

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE TAQUARI - RS
RUA OSVALDO ARANHA, 1975 - CENTRO - TAQUARI - RS - FONE: (51) 653-1722 e 653-3605
MILTON SERGIO NEDEL - TABELIÃO
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Jorge Ivan Padilha. Dou fé.
EM TESTEMUNHO [illegible] DA VERDADE
21.11.2005
Substituta do Tabelião: Rosmeri Beatriz Horn Nedel
Emolumentos: 2,00 10:44:06-27984-092294

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
04.10.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.270/05

"Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Bom Pet Ltda, revoga a Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (um mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de telhas fibrocimento e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Bom Pet Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.701/0001-10, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilo Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional;

II - Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

III - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Bom Pet Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.388, de 05 de maio de 2004.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 086/2005 Taquari, 15 de setembro de 2005.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Executivo a ceder pavilhão industrial pertencente ao Município à Empresa **Bom Pet Ltda.,** CNPJ nº 05.893.701/0001-10, que atua no Município com atividades no ramo do comércio, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins.

Tendo sido distratado, conforme documento anexo, o contrato que autorizava a cedência à Empresa Estilo Couros Ltda, autorizada pela Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, o PROTAQ, conforme a ata nº 04/2005, acatou o pedido da Empresa Bom Pet, visando ceder de forma direta e sem ônus, o imóvel existente na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, para a instalação do seu parque industrial. Este auxílio está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

- haverá retorno por parte da Empresa em impostos provenientes da atividade de exportação;
- os salários dos funcionários retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN;
- serão gerados novos empregos.

Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa Bom Pet Ltda., oferece:

- A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilo Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e

trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional;

- Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

Cabe salientar que, conforme a Lei 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), a concessão de direito real de uso é incentivo material, e visa propiciar maior geração de empregos, maior utilização de matéria-prima local e melhor estimativa de valor adicionado, de forma que as empresas possam realizar investimentos visando a implantação, expansão e relocalização de unidades industriais.

O Projeto traz, ainda, a revogação da Lei nº 2.388, de 05 de maio de 2004, a qual autorizava a cedência à empresa Estilo Couros, de forma que, tendo ocorrido o distrato, esta não mais é aplicável.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que se refere à abertura de novos postos de trabalho, encaminhamos, assim, tal projeto para análise e votação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Bom Pet Ltda, revoga a Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (um mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de telhas fibrocimento e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Bom Pet Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.701/0001-10, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilo Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional;

II - Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

III - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a Bom Pet Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.388, de 05 de maio de 2004.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TAQUARI, 27 DE MAIO DE 2005.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

ILMO. Sr PREFEITO CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS.

A EMPRESA BOM PET LTDA, inscrita no CNPJ MF nº 05.893.701/0001-10, que opera no município coligada à empresa ESTILO COUROS LTDA, localizada à rua Lautert filho nº 239, em fase de implantação e com cronograma de instalação em andamento (treinamento de mão de obra, instalação de novos equipamentos), necessita, devido à exigências do mercado, adequar-se imediatamente para poder suprir as demandas do mesmo, com qualidade e padrões internacionais.

Para alcançarmos tal objetivo, necessitamos do apoio do poder público municipal. Tomamos a liberdade de encaminhar nosso pedido com base na lei municipal de atração de investimentos nº 1493 – PROTAQ e no interesse manifestado pelo município, fruto de reuniões anteriores.

Nossas necessidades são:

Cedência do prédio localizado no KM 10 da rodovia Aleixo Rocha da Silva pelo prazo de 10 (dez) anos, sem ônus para a empresa.

Manutenção do piso, visto que o mesmo apresenta problemas de deterioração que impedem a realização de operações projetadas para o local.

Como contrapartida a empresa oferece:

A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilos Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional.

Geração de empregos diretos nesta unidade em torno de 40 (quarenta) postos inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

Convém ressaltar que as atividades movimentarão a economia do município através de novos negócios gerados com empresas de serralheria, madeireiras, ferragens, farmácia, alimentação, transporte, lenha, combustíveis, etc...

Nestes termos, acreditamos poder contribuir com o desenvolvimento do município, reduzindo o desemprego e tornando Taquari num pólo estadual de fabricação de DOG TOYS.

Sem mais para o momento, agradecemos sua atenção.

Jorge Ivan Padilha
BOM PET LTDA.

TAQUARI, 27 DE MAIO DE 2005.

AO

CONSELHO DO PROTAQ.

CAROS SENHORES.

Estamos encaminhando para vossa apreciação a exposição de motivos pelos quais não pudemos cumprir a meta de geração de empregos em Taquari acordados com o poder público municipal através da lei de incentivos nº 1493 – PROTAQ.

Conforme relatado em reunião agendada na SEDESTUR deste município, encontramos problemas no piso do referido imóvel, onde, por falta de resistência mecânica, o mesmo apresentou fissuras o que em seguida provocou a quebra em diversos lugares.

Decorre deste fato a impossibilidade de transitarmos com equipamentos pesados (empilhadeiras) ou a instalação de novos equipamentos além da geração de elevada poeira, fundamentais para o acréscimo no volume de mão de obra contratada e a realização de uma produção com qualidade.

Convém ressaltar a presteza dos integrantes da SEDESTUR, que logo após ter ocorrido a notificação do fato na referida reunião, estiveram em loco verificando a extensão do problema.

Posteriormente tivemos a ocorrência do sinistro na empresa Alphaville do Brasil LTDA, parceira do grupo na industrialização de produtos. Houve a interrupção das atividades da mesma, a aplicação de férias coletivas para a maioria dos funcionários, um pequeno grupo utilizou parte das instalações da empresa Estilo Couros LTDA, mantendo suas atividades, tudo feito para evitar a demissão de todos os colaboradores da mesma.

O evento acima referido provocou o redimensionamento das atividades da empresa Alphaville, que contava com a abertura de uma filial no bairro Rincão São José, postergando o projeto, para instalar ali, em caráter provisório, todos os funcionários deslocados da unidade sinistrada.

Também devemos ressaltar que em 01/01/05, foi implementada pelo governo estadual, legislação que restringia a transferência de créditos de ICMS na exportação, tornando mais onerosa as operações no estado, inclusive inviabilizando algumas delas.

Por fim, convivemos a alguns meses com a sobre valorização do Real que esta afetando os contratos de exportação, levando-nos a rever todas a negociações já realizadas.

Estamos mantendo uma postura mais conservadora em relação ao crescimento de nossas atividades no município, tudo conforme a economia do país nos permite enquanto buscamos novas alternativas de mercado para nossos produtos, equacionado soluções com os mesmos buscando a remoção de tais empecilhos.

Colocamo-nos a seu inteiro dispor para dirimir quaisquer dúvidas restantes.

Certos de sua compreensão agradecemos sua atenção.

Jorge Ivan Padilha
SÓCIO-GERENTE
ESTILO COUROS LTDA.

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE CEDÊNCIA DE USO

Pelo presente Termo de Distrato ao Contrato de Prestação de Serviço, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** e **EMPRESA ESTILO COUROS LTDA**, fica justo e distratado, de acordo com a s condições seguintes:

PRIMEIRA : Fica distratado e consequentemente rescindido o contrato firmado entre o Município de Taquari e Empresa Estilo Couros Ltda em data de 29 de agosto de 2005.

SEGUNDA : A causa da rescisão prende-se aos motivos relacionados conforme documento anexo, datado de 27 de maio de 2005 e assinado por Jorge Ivan Padilha, sócio-gerente da empresa Estilo Couros Ltda.

E, por estarem justos e distratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 29 de agosto de 2005.

Claudio Martins
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

a análise da proposta, o mesmo deverá encaminhar a proposta por escrito, pois a Comissão diante da mesma, após análise da irá dar o parecer. Não havendo mais nada a tratar, após lida e aprovada será assinado por todos presentes. [illegible]

Ata nº 04/2005:

Aos três dias do mês de junho de dois mil e cinco, no gabinete do Vice-Prefeito, às dez horas, reuniram-se os Membros do PROTAQ, para analisarem as propostas de incentivos referentes as seguintes empresas: A primeira proposta a ser analisada é a rescisão do contrato de cedência do Pavilhão Industrial cedido a Estilo Campo, sendo o mesmo repassado para a Bom Pet Ltda. Após analisada as justificativas apresentadas pela Empresa Estilo Campo, entendeu a Comissão que devido os fatores acontecidos na Empresa Alphaville, a sobre valorização do real e como ressaltou a legislação que restringia a transferência de Créditos de ICMS, realmente não haveria como atingir as metas propostas. A Comissão concluiu que realmente a Empresa citada justificou corretamente as solicitações da Comissão, por isto o contrato será rescindido, digo, em comum acordo com a Empresa Estilo Campo o contrato atual será rescindido. A Comissão na mesma reunião analisaram o pedido de incentivo da Empresa Bom Pet Ltda, solicitando a cedência do Pavilhão Industrial, localizado na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, pelo prazo de (10) dez anos sem ônus para

a empresa. A Comissão concorda com o pedido da referida Empresa, observando o dispositivo da Lei Municipal nº 1493 - 07-01-94. Na referida reunião a Comissão analisou a proposta de pedido de incentivo referente ao pagamento de aluguel de um Barracão Industrial, localizado na Rua Vereador Pranic nº , para a Empresa SAWA Manutenção Industrial Ltda, como 1ª opção, ficando em aberto outro local que seja adequado para a finalidade, digo a busca que atenda o pedido da Empresa. A comissão aprovou o pedido da Empresa, que será encaminhado para aprovação do Legislativo. Não havendo mais nada a constar após lida e aprovada será assinada pelos presentes. Fiz lavrar exato. [assinaturas]

Ata nº 05/2005

Aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e cinco, no Gabinete do Vice-Prefeito, as oito horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do PROTAQ, para analisar a nova proposta de incentivo para pagamento de aluguel do Barracão Industrial para a Empresa de Cleunice Pacheco Pissoni ME. A comissão após analisar a proposta da empresa onde consta que a referida Empresa compromete-se a manter o número de novo emprego com carteira assinada, como número mínimo, a Comissão entendeu que o valor do referido incentivo a ser repassado será no valor de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais), também o mesmo será convidado a participar do Programa Extensão Empresarial, desenvolvido pela Unipatos. O contrato quanto

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 086/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	[illegible]	[illegible]	19/09/05
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
Alberson	Jurídico	X	[illegible]	16/9/05
	Obras			
	Planejamento			
Lilian	Saúde/ Meio Ambiente	X	[illegible]	16.09.05
[illegible] (Jairo)	Sedestur	X	[illegible]	19.09.05

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 086/2005 Taquari, 11 de julho de 2005.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Casa, o anexo Projeto de Lei, que visa ceder pavilhão industrial pertencente ao Município à empresa **Bom Pet Ltda.**, CNPJ nº 05.893.701/0001-10, que atua no Município ligada à Empresa Estilo Couros, com atividades no ramo do comércio, importação e exportação de couros, peles, insumos e produtos afins, em conformidade com a ata nº 04/2005 do PROTAQ.

Este Projeto visa, ainda, revogar a atual cedência à Empresa Estilo Couros, autorizada pela Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, de forma que esta, ao invés de abrir uma filial, optou, por questões fiscais, por abrir uma nova empresa, a Bom Pet Ltda., sendo que as duas exercem exatamente as mesmas atividades.

O incentivo que o município disporá à Empresa **Bom Pet Ltda.** será a cedência direta, sem ônus, do imóvel existente na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, para a instalação do seu parque industrial. Tal auxílio está de acordo com exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que dispõe sobre o impacto do benefício na receita do Município de Taquari-RS, pois:

- haverá retorno por parte da Empresa em impostos provenientes da atividade de exportação;
- os salários dos funcionários retornarão ao município, em forma de ICMS e ISSQN;
- serão gerados novos empregos.

Em contrapartida ao auxílio recebido, a Empresa Bom Pet Ltda., oferece:

PROJETO DE LEI Nº .....

"Revoga a Lei 2.388, de 05 de maio de 2004, autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel do Município à Empresa Bom Pet Ltda., e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com área de 1.648 m² (um mil, seiscentos e quarenta e oito metros quadrados), com um refeitório, dois banheiros, três salas de escritório, três portas grandes, vinte janelas pequenas, telhado de telhas fibrocimento e uma guarita fechada, localizado na Rodovia Aleixo Rocha, Km 10, neste Município, de propriedade do Município de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa Bom Pet Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.701/0001-10, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a oferecer:

I - A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilo Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional;

II - Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

- A consolidação das vagas já preenchidas pelas empresas coligadas Estilo Couros Ltda e Alphaville do Brasil Ltda, hoje em torno de 230 (duzentas e trinta), visto que a implantação desta unidade representa para as mesmas, considerável redução de custos com fretes e melhora no sistema operacional;

- Geração de cerca de 40 (quarenta) empregos diretos nesta unidade, inicialmente, com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado.

Cabe salientar que, conforme a Lei 1.493, de 07 de junho de 1994, que institui o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), a concessão de direito real de uso é incentivo material, e visa propiciar maior geração de empregos, maior utilização de matéria-prima local e melhor estimativa de valor adicionado, de forma que as empresas possam realizar investimentos visando a implantação, expansão e relocalização de unidades industriais.

Acreditando que os Nobres Edis são parceiros do Executivo no que refere-se a abertura de novos postos de trabalho, encaminhamos, assim, tal projeto para análise e votação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

III - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo único Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas neste artigo, deverá ser comunicada a Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3° Fica a Bom Pet Ltda. responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Art. 4° Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

Art. 5° Fica revogada a Lei n° 2.388, de 05 de maio de 2004.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 2.543, de 04 de outubro de 2005.

"Cria o cargo de 'Chefe de Programas da Saúde', padrão 2, alterando a redação da tabela do art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de "Chefe de Programas da Saúde", código 1-2, CC-2/FG-2 alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 19 da Lei nº 1.747 de 28 de abril de 1998, na seção "Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente" incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Nº de Cargos	Denominação	Código
01	Chefe de Programas de Saúde	1-2

Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Programas da Saúde serão as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página com timbre da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secr. da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secr. Saúde ASPS.
10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. De Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2005

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ANEXO I

Atribuições do Cargo de Chefe de Programas de Saúde (CC - 2/FG - 2):

- Controle geral dos Programas da Secretaria de Saúde e dos Postos, e controle da manutenção dos computadores;
- Chefiar a formação e controle de cadastro e informações dos seguintes Programas, e de outros da área de Saúde que venham a ser implantados no âmbito do Município:

a) Bolsa – Família;
b) Cartão SUS (Cadastro cidadão na rede Nacional SUS);
c) SISVAN – Bolsa Alimentação;
d) SISPRENATAL (cadastro e atendimento de gestantes);
e) API (sistema de vacinações);
f) AIHs (autorização para Internação Hospitalar);
g) SINASC (sistema de cadastro Nascidos Vivos);
h) BPAs (Boletins de informações ambulatoriais)
i) HIPERDIA (cadastro Paciente com Hipertensão e Diabetes);

- Chefiar a implantação e treinamento de pessoal do Programa de Informações Integradas da SESAMA.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
04.10.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº .3..268/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 12/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Cria o cargo de 'Chefe de Programas da Saúde', padrão 2, alterando a redação da tabela do art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998."

Art. 1º Fica criado o cargo de "Chefe de Programas da Saúde", código 1-2, CC-2/FG-2 alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 19 da Lei nº 1.747 de 28 de abril de 1998, na seção "Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente" incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Nº de Cargos	Denominação	Código
01	Chefe de Programas de Saúde	1-2

Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Programas da Saúde serão as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página com timbre da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secr. da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secr. Saúde ASPS.
10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. De Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 58 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

APROVADO
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

ANEXO I

Atribuições do Cargo de Chefe de Programas de Saúde (CC - 2/FG - 2):

- Controle geral dos Programas da Secretaria de Saúde e dos Postos, e controle da manutenção dos computadores;
- Chefiar a formação e controle de cadastro e informações dos seguintes Programas, e de outros da área de Saúde que venham a ser implantados no âmbito do Município:

a) Bolsa – Família;
b) Cartão SUS (Cadastro cidadão na rede Nacional SUS);
c) SISVAN – Bolsa Alimentação;
d) SISPRENATAL (cadastro e atendimento de gestantes);
e) API (sistema de vacinações);
f) AIHs (autorização para Internação Hospitalar);
g) SINASC (sistema de cadastro Nascidos Vivos);
h) BPAs (Boletins de informações ambulatoriais)
i) HIPERDIA (cadastro Paciente com Hipertensão e Diabetes);

- Chefiar a implantação e treinamento de pessoal do Programa de Informações Integradas da SESAMA.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pmta.taquari.com*

Exp. de Motivos 103/2005. Taquari, 06 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da criação de cargo em comissão/função gratificada na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

O cargo a ser criado é o de Chefe de Programas da Saúde, CC-2/FG-2, cujas atribuições constam como parte integrante do Projeto.

A necessidade de criação deste cargo justifica-se em virtude do crescente número de programas de Saúde que recebem verbas federais e estaduais, que devem ser gerenciados e controlados pelo Município, de forma que é necessário haver uma pessoa encarregada desta função, em virtude do grande número de dados, cadastros e setores envolvidos na execução dos programas. Com tudo isto, deve-se exigir plena responsabilidade por parte do funcionário, responsável por chefiar a execução dos programas.

Dentre as funções do Chefe de Programas da Saúde, está a de controlar e gerenciar os cadastros de gestantes e pacientes com hipertensão e diabetes, e também o controle do sistema de vacinações e de cadastro de nascidos vivos. Após a realização dos cadastros, os mesmos são enviados à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, que enviará estes dados ao Estado para que o mesmo repasse os valores correspondentes.

Frente à grande responsabilidade que esta função exige, a Secretaria da Saúde entende ser primordial a criação deste cargo, de forma que não é mais viável a manutenção geral dos computadores e programas por diversos funcionários da referida Secretaria, sem que haja um chefe direto para coordenar os trabalhos.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Cria o cargo de 'Chefe de Programas da Saúde', padrão 2, alterando a redação da tabela do art. 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998."

Art. 1º Fica criado o cargo de "Chefe de Programas da Saúde", código 1-2, CC-2/FG-2 alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 19 da Lei nº 1.747 de 28 de abril de 1998, na seção "Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente" incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Nº de Cargos	Denominação	Código
01	Chefe de Programas de Saúde	1-2

Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Programas da Saúde serão as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página com timbre da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secr. da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secr. Saúde ASPS.
10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. De Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

ANEXO I

Atribuições do Cargo de Chefe de Programas de Saúde (CC - 2/FG - 2):

- Controle geral dos Programas da Secretaria de Saúde e dos Postos, e controle da manutenção dos computadores;
- Chefiar a formação e controle de cadastro e informações dos seguintes Programas, e de outros da área de Saúde que venham a ser implantados no âmbito do Município:

a) Bolsa – Família;
b) Cartão SUS (Cadastro cidadão na rede Nacional SUS);
c) SISVAN – Bolsa Alimentação;
d) SISPRENATAL (cadastro e atendimento de gestantes);
e) API (sistema de vacinações);
f) AIHs (autorização para Internação Hospitalar);
g) SINASC (sistema de cadastro Nascidos Vivos);
h) BPAs (Boletins de informações ambulatoriais)
i) HIPERDIA (cadastro Paciente com Hipertensão e Diabetes);

- Chefiar a implantação e treinamento de pessoal do Programa de Informações Integradas da SESAMA.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-58 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 092/2005. Taquari, 26 de julho de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da criação de cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

O cargo a ser criado é o de Encarregado de Programas da Saúde, CC-2, cujas atribuições constam como parte integrante do Projeto.

A necessidade de criação deste cargo justifica-se em virtude da crescente informatização dos Setores da Secretaria da Saúde, de forma que é necessário haver uma pessoa encarregada desta função, em virtude de a manutenção destes programas ser realizada diariamente e exigir plena responsabilidade por parte do funcionário.

Dentre as funções do Encarregado de Programas da Saúde, está a de cadastrar gestantes e pacientes com hipertensão e diabetes, e também o controle do sistema de vacinações e de cadastro de nascidos vivos. Após a realização dos cadastros, os mesmos são enviados à 16ª Coordenadoria Regional de Saúde, que enviará estes dados ao Estado para que o mesmo repasse os valores correspondentes.

Frente à grande responsabilidade que esta função exige, a Secretaria da Saúde entende ser primordial a criação deste cargo, de forma que não é mais viável a manutenção geral dos computadores e programas por diversos funcionários da referida Secretaria.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº .....

"Cria Cargo em Comissão, padrão 2 - 'Encarregado de Programas da Saúde'."

Art. 1º Fica criado o cargo de "Encarregado de Programas da Saúde", código 1-2, CC-2 alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 19 da Lei nº 1.747 de 28 de abril de 1998, na seção "Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente" incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

Nº de Cargos	Denominação	Código	Vencimento
01	Encarregado de Programas de Saúde	1-2	R$ 541,32

Art. 2º As atribuições do cargo de Encarregado de Programas da Saúde serão as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página com timbre da Prefeitura.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secr. da Saúde e Meio Ambiente
Unidade: 01 – Secr. Saúde ASPS.
10.301.0010.2036 – Manut. dos Serv. De Saúde
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

Atribuições do Cargo de Encarregado de Programas de Saúde (CC – 2):

- Manutenção Geral dos Computadores e Programas da Secretaria de Saúde e dos Postos;

Controle de cadastro e informações dos seguintes Programas:

- Bolsa – Família;
- Cartão SUS (Cadastro cidadão na rede Nacional SUS);
- SISVAN – Bolsa Alimentação;
- SISPRENATAL (cadastro e atendimento de gestantes);
- API (sistema de vacinações);
- AIHs (autorização para Internação Hospitalar);
- SINASC (sistema de cadastro Nascidos Vivos);
- BPAs (Boletins de informações ambulatoriais)
- HIPERDIA (cadastro Paciente com Hipertensão e Diabetes);

- Implantação e Treinamento de pessoal do Programa de Informações Integradas da SESAMA.

Cria cargo "Encarregado de Programas da Saúde" (Lílian)

SESSÃO NA CÂMARA: 05/08

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 4 ASSESSORIA JURÍDICA
3 SECRETÁRIO DA FAZENDA 1 SAÚDE

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: X **EXP. MOT.** 092/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 27-07-2005

OBS. 1: Conferir:
* Vencimento
* dotação
* atribuições

Assinatura

OBS. 2: A Saúde p/ verificar se está OK.
(Lílian)

Carina
Assinatura

OBS. 3: De acordo.

Assinatura

OBS.4 Ao jurídico p/ verificar se está ok.

Carina
Assinatura

PORTARIA NORMATIVA Nº 02/2005

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, haja visto o disposto no Art. 18 a 20, do Decreto nº **1.228, de 10 de janeiro de 1998,**

RESOLVE:

1 – Fixar o preço do metro quadrado (m²) para a apuração do valor mínimo no serviço aplicado na construção civil, em R$ 830,45 (oitocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes ao valor do "CUB" do mês de fevereiro de 2005, adotado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil deste Estado.

2 – Para fins de tributação, os padrões serão considerados em função do que segue:

	CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA	
- Padrão Baixo	De 30 até 80m²	8%
- Padrão Normal	Acima de 80 até 200m²	16%
- Padrão Alto	Acima de 200m²	30%
	CONSTRUÇÃO DE MADEIRA	
- Padrão Baixo	De 40 até 100m²	2%
- Padrão Normal	Acima de 100 até 250m²	10%
- Padrão Alto	Acima de 250m²	14%
	CONSTRUÇÃO MISTA	
- Padrão Baixo	De 30 até 90m²	7%
- Padrão Normal	Acima de 90 até 220m²	11%
- Padrão Alto	Acima de 220m²	15%

3 – Os percentuais de incidência do ISSQN sobre o metro quadrado, a vigorarem de acordo com o previsto no Art. 18, Inciso I, do Decreto nº 1.228/98, serão os seguintes:

I – Galpões, armazéns, similares e outros tipos de construções que possuam um vão muito grande, terão seus valores abatidos de 60% (sessenta por cento) sobre os valores normalmente cobrados nos termos desta Portaria.

II – Qualquer outro tipo de construção que, por sua peculiaridade, não de enquadre dentro dos padrões adotados por esta portaria e pelo Sindicato da Indústria e Construção Civil, será estudado e o percentual a ser aplicado não ultrapassará em hipótese alguma a 30% (trinta por cento) do preço do CUB, conforme o que determina o Art. 18, Inciso I, do Decreto nº 1.228/98.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Of. nº 279/2005

Taquari, 22 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

Vimos solicitar a retirada do Projeto de Lei referente à Exposição de Motivos nº 092/2005, que trata da criação de Cargo em Comissão na Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.

A retirada se faz necessária haja vista a necessidade de alterações no Projeto.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Para: Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Memorando

Devido a crescente informatização dos setores da Saúde, solicitamos a criação de um **Cargo em Comissão padrão "2",** para esta Secretaria, onde o funcionário será **Encarregado** pela execução das seguintes atividades na área de informática: DE PROGRAMAS DA SAÚDE

- **Manutenção Geral dos Computadores e Programas da Secretaria de Saúde e dos Postos;**
- **Digitação, importação e exportação de cadastros e informações dos seguintes Programas:** CONFORME
- **BOLSA FAMÍLIA;**
- **CARTÃO SUS; (Cadastro cidadão na rede Nacional SUS)**
- **SISVAN – Bolsa Alimentação;**
- **SISPRENATAL; (cadastro e atendimento gestantes)**
- **API – sistema de vacinações;**
- **AIHs; (Autorização para Internação Hospitalar)**
- **SINASC; (Sistema de cadastro Nascidos Vivos)**
- **BPAs, (Boletins de informações ambulatoriais)**
- **HIPERDIA. (Cadastro paciente com Hipertensão e Diabetes);**
- **Implantação e Treinamento de pessoal do Programa de Informações Integradas da SESAMA.**

Salientamos, que este cargo é de extrema necessidade, pois a manutenção destes programas è realizada diariamente o que exige plena responsabilidade por parte do funcionário.

Atenciosamente,

Taquari, 15 de Julho de 2005.

Márcio Lautert Leite
Coordenador Financeiro e Orçamentário

Liliam Maria Reis Kern
Secretaria de Saúde.

Prevenção é o melhor remédio.

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari-RS
Fone: (0xx51) 653-1071

AO DEPTO PESSOAL PARA QUE INFORME OS VENCIMENTOS DE CARGO EM COMISSÃO/FG "2", ASSIM COMO O VALOR RECOLHIDO AO INSS. APÓS À CONTABILIDADE PARA ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO, NOS TERMOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

18.07.05

Informamos q-c o valor do CC2 é R$ 541,32 e o valor recolhido para o INSS é R$ 41,41 parte segurado e R$ 113,68 parte patronal

18/07/05

- ESTAMOS ABAIXO DO LIMITE PRUDENCIAL ESTABELECIDO PARA DESPESAS COM PESSOAL E EXISTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PREVISTA PARA A COBERTURA DA DESPESA.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

À SEC. GERAL

PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

22.07.05

À Fazenda p/ dotação.

Carina 26/07/05

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORGÃO. 08 - SECR. SAUDE. M.A.
UNIDADE: 01 - SECR. SAUDE - ASPS.

10.301.0010.2036 - MANUT. DOS SERV. SAUDE
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANT. FIXA - P.C.

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Lei n° 2.544, de 04 de outubro de 2005.

"Altera o Termo de Convênio autorizado pela Lei n° 2.528, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterado o Termo de Convênio autorizado pela Lei n° 2.528, de 10 de agosto de 2005, passando a vigorar conforme a Minuta anexa, composta de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2° O Projeto de Implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros, provido de 4 (quatro) laudas, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.269/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 13/09/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera o Termo de Convênio autorizado pela Lei nº 2.528, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterado o Termo de Convênio autorizado pela Lei nº 2.528, de 10 de agosto de 2005, passando a vigorar conforme a Minuta anexa, composta de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Projeto de Implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros, provido de 4 (quatro) laudas, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

APROVADO
Em 03 / 10 / 05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a doação de verba e prestação de contas que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº....., de ..... de .... neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **EMPRESA MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A**, com sede em Londrina, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, neste ato, representada por Luiz César Auvray Guedes, casado, brasileiro, economista, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Raja Gabaglia, nº 363, CPF nº 023.844.261-68, e Luiz José Fraga Moreira Traldi, casado, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Dr. Elias César, nº 155, apto. 1401, Edifício Palais Lac Dor, CPF nº 038.089.158-11, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, visando ampliar seu atendimento para crianças de 1 a 5 anos e 9 meses, moradores ou não do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:
I – Custear a locação do imóvel onde funcionará a EMEI Coqueiros;
II – Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
III – Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2km da escola;
IV – Custear as despesas com material de limpeza, gás, água e luz;
V – O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:
I - Oferecer o repasse de R$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de materiais permanentes que possibilitarão a reestruturação da Pré – Escola do Bairro Coqueiros em EMEI Coqueiros, em parcela única que deverá ser utilizada dentro do período de vigência do presente instrumento, e em conformidade com as especificações descritas no Anexo I.
II – Realizar visitas periódicas, acompanhar o trabalho desenvolvido na EMEI Coqueiros, bem como verificar a adequada utilização dos materiais adquiridos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

CLÁUSULA QUARTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** se compromete a prestar contas da aquisição do material permanente para a reestruturação da Pré –Escola do Bairro Coqueiros, ao final da vigência do presente termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para matrícula e permanência das crianças na EMEI Coqueiros, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai, ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1° de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.
I – O período de férias coletivas dos professores e funcionários poderá ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC;
II – A EMEI Coqueiros funcionará de segunda a sexta feira, sendo que seu horário será determinado pela SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, e ao final, deste período, o MUNICÍPIO DE TAQUARI deverá realizar a prestação de contas, relativa ao repasse indicado na Cláusula Quarta, que, anexado a este Termo, dará plena quitação às obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os direitos e obrigações oriundas deste contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A tolerância das partes a qualquer disposição deste contrato não significará perdão, renúncia, alteração ou novação do estabelecido, mas, apenas, mera liberalidade.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, ... de ..... de .....

_____

PRIMEIRA CONVENIADA

_____

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

O Projeto tem como finalidade:

- Ampliar o atendimento em Educação Infantil para crianças de 1 ano a 5 anos e 9 meses de idade;
- Atender em média 50 crianças em turno integral, dando preferência aos pais trabalhadores e que demonstrem interesse em colocá-los na Escola de Educação Infantil;
- Reestruturar a Pré-escola do Bairro Coqueiros, transformando-a em Escola de Educação Infantil, sendo necessárias melhorias nos espaços físicos, recursos pedagógicos, mobiliário adequado à idade , equipamentos eletroeletrônicos, visando um melhor atendimento às crianças;
- Ampliar os laços de cooperação entre a Administração Municipal e a Empresa MILÊNIA AGROCIÊNCIAS;
- Favorecer o acesso e a permanência no emprego, das famílias trabalhadoras, possibilitando a melhoria de sua situação econômica.
- Disponibilizar 40% das vagas existentes para as crianças em situação de vulnerabilidade social, residentes nas Vilas São Francisco, São José e Pinheiros,
- Firmar parcerias a curto, médio e longo prazo com a Empresa MILÊNIA AGROCIÊNCIAS, com a finalidade de obter recursos para a instalação e manutenção da Pré Escola do Bairro Coqueiros, podendo futuramente ampliar o número de atendimentos.

Recursos Humanos:

- Profissionais para a limpeza (a SMEC já destina atualmente, 2 serventes para a Pré Escola do Bairro Coqueiros);
- Profissionais para o preparo das refeições ;
- Profissional para exercer o cargo de Diretora e Supervisora Pedagógica (a SMEC oferece um profissional do quadro de professores com o perfil adequado para desenvolver estas funções);
- Professores habilitados para desenvolver o trabalho com crianças de 1 ano a 5 anos e 9 meses de idade (a SMEC já destina 2 professores para atender a clientela da Pré Escola do Bairro Coqueiros e disponibilizará mais profissionais , conforme a necessidade).

Recursos Materiais:

A SMEC solicita auxílio financeiro para a aquisição dos seguintes materiais:

- Locação de um prédio (a Administração Municipal já tem um prédio locado, onde funciona o Pré Escola do Bairro Coqueiros);
- 40 colchões infantis , para a cesta das crianças;
- 40 travesseiros infantis;
- 40 cobertores ou edredons infantis para cobrir as crianças na hora da cesta;
- 40 conjuntos de lençóis infantis ;
- 40 toalhas de banho;
- 20 toalhas de rosto;
- 05 beliches para crianças de até 2 anos de idade, para colocar no berçário;
- 10 carrinhos para crianças de até 2 anos; para que os professores possam alimentá-las e conduzi-las;
- 01 móvel de madeira para ser utilizado como trocador de fraldas;
- 01 mesa para cantina de 20 lugares, para as refeições das crianças;
- 02 bancos de 10 lugares cada, que acompanharão a mesa da cantina para as refeições;
- jogos pedagógicos para crianças de 1 ano a 5 anos de idade ;
- 10 lixeiras com tampa;
- 01 forno de microondas para aquecer as mamadeiras e ajudar no preparo de refeições;
- material de cantina (canecas plásticas ou de alumínio, pratos plástico ou de alumínio, garfos, facas, colheres de sopa, colheres de sobremesa, colheres de cafezinho, travessas, jarras para água ou suco, garrafas térmica, bacias, baldes, panelas de diversos tamanhos);
- 01 DVD;
- 01 tapete ou forração para colocar na sala onde as crianças irão brincar, principalmente nos dias mais frios;
- 06 ventiladores de teto para os dias mais quentes;
- brinquedos de madeira para a pracinha (já tem uma no local, mas necessita de reparo e é insuficiente para o número de crianças que se deseja atender);
- 01 armário de cozinha,
- 01 armário com chave para guardar as roupas de cama,banho, fraldas e materiais de limpeza e higiene pessoal.

A SMEC se compromete em atender estes recursos materiais mensalmente:

- recursos humanos;
- locação do prédio;
- pagamento da água e da luz;
- fornecimento de material de limpeza básico;
- fornecimento do gás de cozinha;
- fornecimento da merenda básica.

A SMEC se compromete com uma contrapartida na Área social:

- Através de palestras aos funcionários da empresa e aos pais da comunidade onde as crianças estão sendo atendidas;

- Melhoria na qualidade de vida das comunidades carentes, no que diz respeito a assistência nutricional e educacional das crianças;
- Agregação de valores morais, éticos, de convivência grupal às famílias atendidas;
- Desenvolvimento de habilidades motoras e cognitivas , necessárias para a aprendizagem formal, a permanência e o sucesso escolar.

A SMEC solicita parceria financeira para aquisição destes materiais:

Materiais	Valores Totais
40 colchões infantis, 40 jogos de lençóis, 40 toalhas de banho, 40 toalhas de rosto, 3 toalhas de mesa, 40 cobertores infantis,40 travesseiros infantis	4.820,00
Material de cantina para atender 40 crianças	1.123,00
6 Carrinhos de bebê	1.020,00
1 trocador de fralda com gavetas	130,00
1 TV 20 polegadas	475,00
1 DVD	350,00
1 forno de microondas 30 l.	390,00
6 ventiladores de teto	390,00
1 tapete 2.00 x 3.00	155,00
1 roupeiro 6 portas	395,00
1 armário de cozinha	130,00
1 frezzer	750,00
2 beliches	320,00
Total	**10.448,00**

- manutenção quinzenal do pátio e dos brinquedos, estes custos não foram possíveis avaliar.

Em anexo fotos externas e internas do prédio onde atualmente funciona a Pré Escola dos Coqueiros (as fotos foram enviadas por ocasião da apresentação deste Projeto).

Taquari, 03 de janeiro de 2005.

Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

ANEXO 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto de Implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros

Justificativa:

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as condições concretas do município de Taquari, no que se referem a oferta de atendimento educacional qualificado para as crianças menores de seis anos de idade e as possibilidades de , através da Lei de Responsabilidade Social, aliar-se às Empresas locais, na busca de soluções para este problema, apresenta o Projeto de implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros, o qual tem a finalidade de buscar parceria com a Empresa Milênia Agrociências, visando a obtenção de recursos para a reestruturação do atendimento realizado atualmente naquela instituição de ensino.

Este Projeto, caso seja concretizado, virá ao encontro das necessidades imediatas da população das vilas São Francisco, São José e Pinheiros, caracterizadas pela carência de atendimento na área social do Bairro Coqueiros , com oferta de vagas para os filhos dos pais trabalhadores da Empresa Milênia Agrociências e de outros bairros de nossa comunidade.

Objetivo Geral:

Complementar a ação educativa da família com o desenvolvimento de uma Proposta Pedagógica que favoreça o desenvolvimento de habilidades necessárias à aprendizagem formal e a construção de competências e valores essenciais para a formação integral do ser humano.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 104/2005. Taquari, 14 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

Vimos apresentar Projeto de Lei que trata da alteração do Termo de Convênio, autorizado pela Lei 2.528, de 10 de agosto de 2005.

O convênio celebrado com a empresa Milenia Agrociências S/A, visa a obtenção de recursos para a reestruturação do atendimento realizado na Pré Escola do Bairro Coqueiros, passando então a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros.

Ocorre a necessidade de alteração do convênio, da seguinte forma:

- Foi incluída a cláusula de vigência, na qual consta como prazo de duração o período de 06 (seis) meses;
- Foi alterada a cláusula terceira, em seu inciso I;
- Foi alterada a cláusula quarta;
- Foram incluídas as cláusulas décima primeira e décima segunda.

Percebe-se, então, que as alterações foram poucas, porém significativas, uma vez que tratam de cláusulas fundamentais, tais como a obrigatoriedade da prestação de contas por parte do Município, e a cláusula de vigência, sendo esta vital para a validade do convênio.

Salientamos, ainda, o **caráter de urgência** deste Projeto, de forma que as verbas a serem repassadas pela empresa Milenia estão vinculadas a prazos, sob pena da não destinação deste recurso.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N° .....

"Altera o Termo de Convênio autorizado pela Lei n° 2.528, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências."

Art. 1° Fica alterado o Termo de Convênio autorizado pela Lei n° 2.528, de 10 de agosto de 2005, passando a vigorar conforme a Minuta anexa, composta de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2° O Projeto de Implantação da Creche Comunitária para o Bairro Coqueiros, provido de 4 (quatro) laudas, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a doação de verba e prestação de contas que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº....., de ..... de .... neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e a **EMPRESA MILENIA AGROCIÊNCIAS S/A**, com sede em Londrina, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, neste ato, representada por Luiz César Auvray Guedes, casado, brasileiro, economista, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Raja Gabaglia, nº 363, CPF nº 023.844.261-68, e Luiz José Fraga Moreira Traldi, casado, brasileiro, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Londrina/PR, à rua Dr. Elias César, nº 155, apto. 1401, Edifício Palais Lac Dor, CPF nº 038.089.158-11, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é a reestruturação da Pré-Escola do Bairro Coqueiros em Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Coqueiros, visando ampliar seu atendimento para crianças de 1 a 5 anos e 9 meses, moradores ou não do Bairro Coqueiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA**:
I – Custear a locação do imóvel onde funcionará a EMEI Coqueiros;
II – Manter o quadro de pessoal, servidores e professores para o normal funcionamento da Escola;
III – Custear as despesas com alimentação e transporte para alunos com residência fixa a uma distância superior a 2km da escola;
IV – Custear as despesas com material de limpeza, gás, água e luz;
V – O desenvolvimento da proposta pedagógica, a qual será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:
I - Oferecer o repasse de R$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais) para a aquisição de materiais permanentes que possibilitarão a reestruturação da Pré – Escola do Bairro Coqueiros em EMEI Coqueiros, em parcela única que deverá ser utilizada dentro do período de vigência do presente instrumento, e em conformidade com as especificações descritas no Anexo I.
II – Realizar visitas periódicas, acompanhar o trabalho desenvolvido na EMEI Coqueiros, bem como verificar a adequada utilização dos materiais adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** se compromete a prestar contas da aquisição do material permanente para a reestruturação da Pré –Escola do Bairro Coqueiros, ao final da vigência do presente termo de convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Será requisito para matrícula e permanência das crianças na EMEI Coqueiros, a comprovação trimestral das atividades remuneradas exercidas pela mãe, pai, ou responsável pela criança.

CLÁUSULA SEXTA: A determinação da carga horária dos funcionários e seu efetivo cumprimento, bem como o desenvolvimento de projetos pedagógicos e de integração com a comunidade escolar serão supervisionados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O cumprimento dos dias letivos, bem como as férias dos funcionários, seguirão as orientações da SMEC, sendo que a escola entrará em recesso entre os dias 24 de dezembro e 1° de janeiro, não havendo nenhuma atividade na escola durante este período.
I – O período de férias coletivas dos professores e funcionários poderá ocorrer nos meses de janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC;
II – A EMEI Coqueiros funcionará de segunda a sexta feira, sendo que seu horário será determinado pela SMEC.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.300000000 – MATERIAL DE CONSUMO – Educação Infantil

CLÁUSULA NONA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo terá vigência de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, e ao final, deste período, o MUNICÍPIO DE TAQUARI deverá realizar a prestação de contas, relativa ao repasse indicado na Cláusula Quarta, que, anexado a este Termo, dará plena quitação às obrigações assumidas por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Todos os direitos e obrigações oriundas deste contrato serão obrigatoriamente respeitados pelos sucessores das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A tolerância das partes a qualquer disposição deste contrato não significará perdão, renúncia, alteração ou novação do estabelecido, mas, apenas, mera liberalidade.

Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, ... de ..... de .....

_____

PRIMEIRA CONVENIADA

_____

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2

MILENIA

Londrina, 05 de Setembro de 2005.

Prefeitura Municipal de Taquari
Secretaria de Educação e Cultura
A/C Sra. Eliete Prisco

Prezada Senhora:

Conforme contato telefônico estamos devolvendo as 04 (quatro) vias do Termo de Convênio entre a Milenia e a Prefeitura de Taquari referente à ampliação e reestruturação da Pré Escola do Bairro Coqueiros. Foram encontradas algumas divergências entre as cláusulas pré-acordadas e o contrato na versão final, conforme detalhado abaixo:

- Foi excluída a cláusula de vigência do contrato de 6 meses;
- Foi excluída a cláusula de prestação de contas por parte da Secretaria de Educação após a vigência do contrato;
- Não foi anexado no contrato o projeto proposto pela Secretaria de Educação, descrevendo as necessidades de aquisições/modificações;

Para facilitar, anexa a proposta inicial na íntegra (já com as discussões dos departamentos jurídicos da Milenia e da Prefeitura).

Lembramos que nosso prazo para destinação desse recurso é até o dia 30/11/2005.

Qualquer dúvida, estamos à disposição para esclarecimentos.

Orfeo Garcia Scarinci
Assessor de Relações Externas
Londrina – Paraná
(43) 3371-9185
e-mail: oscarinci@milenia.com.br

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 104/05., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
	Administração	Sim		
	Agricultura			
Eliete	Educação	Sim		16/09/05
	Fazenda			
	Gabinete			
Neiva	Jurídico	Sim		16.09.05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Lei n° 2.545, de 18 de outubro de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethania, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethânia, a seguir descritos:

I – Uma área de terras com superfície de 3.270,00 m² (três mil, duzentos e setenta mil metros quadrados), dentro de uma área com 435.702,58 m² (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), cuja matrícula no Ofício do Registro de Imóveis de Taquari é a de n° 14.711, com as seguintes confrontações: frente ao Norte com 12,00m de largura e dividido com seguimentos da propriedade estrada já existe via centro deste município; ao leste com 134,50m, divisa com a área da Empresa Milenia Agro Ciências S/A; ao Sul com 12,00m de largura divisa com área do Asilo Pella Bethânia; e ao Leste com 134,50m de comprimento, divisa com o seguimento da mesma estrada que leva ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler.

PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob n° 97.837.561/0001-81, conforme artigo 114, I, da Lei 6.015/73, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o n° 03, fls. 01/02 do Livro A-L, com sede nesta cidade de Taquari/RS.

II – Uma área de terras com superfície de 2.151,38m², frente ao Norte com 14,00m de largura divisa com a estrada já existente que leva ao centro deste Município; ao Sul com 14,00m de largura divisa com estrada que vai ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, ao Oeste com 153,67m divisa com a área do

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Asilo Pella Bethânia e ao Leste com 153,67m divisa com área do Asilo Pella Bethânia.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Art. 2º As áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei constam de Mapa e Memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O proprietário mencionado no inciso I se dispõe a executar a obra, buscando os recursos necessários para tanto, entregando a nova estrada nas mesmas condições que a estrada permutada, para posterior conservação por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos nº 047/2005 Taquari, 28 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata de permuta de área de terras entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Evangélica Pella Bethânia.

A permuta se faz necessária, uma vez que visa solucionar um problema causado por um desvio da Avenida Júlio de Castilhos ao redor da Empresa Milenia Agro Ciências. Feito este desvio, surgiu uma curva muito perigosa no local onde inicia a propriedade da Sociedade Evangélica, sendo que os carros maiores tem tido dificuldades para fazer esta curva, obrigando-se a efetuarem manobras.

Objetiva-se construir uma nova estrada, recebendo em troca a atual estrada existente entre a curva perigosa e o início do novo traçado. Cabe salientar que a o Asilo Pella Bethânia se dispõe a buscar os recursos necessários e a executar a obra, entregando a nova estrada nas mesmas condições que a estrada permutada, para posterior conservação por parte da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI N° .....

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethania, e dá outras providências."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethânia, a seguir descritos:

I – Uma área de terras com superfície de 3.270,00 m² (três mil, duzentos e setenta mil metros quadrados), dentro de uma área com 435.702,58 m² (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), cuja matrícula no Ofício do Registro de Imóveis de Taquari é a de n° 14.711, com as seguintes confrontações: frente ao Norte com 12,00m de largura e dividido com seguimentos da propriedade estrada já existe via centro deste município; ao leste com 134,50m, divisa com a área da Empresa Milenia Agro Ciências S/A; ao Sul com 12,00m de largura divisa com área do Asilo Pella Bethânia; e ao Leste com 134,50m de comprimento, divisa com o seguimento da mesma estrada que leva ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler.

PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob n° 97.837.561/0001-81, conforme artigo 114, I, da Lei 6.015/73, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o n° 03, fls. 01/02 do Livro A-L, com sede nesta cidade de Taquari/RS.

II – Uma área de terras com superfície de 2.151,38m², frente ao Norte com 14,00m de largura divisa com a estrada já existente que leva ao centro deste Município; ao Sul com 14,00m de largura divisa com estrada que vai ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, ao Oeste com 153,67m divisa com a área do Asilo Pella Bethânia e ao Leste com 153.67m divisa com área do Asilo Pella Bethânia.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Art. 2º As áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei constam de Mapa e Memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O proprietário mencionado no inciso I se dispõe a executar a obra, buscando os recursos necessários para tanto, entregando a nova estrada nas mesmas condições que a estrada permutada, para posterior conservação por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Topografia Bolina Ltda
Rua: Dona Margarida, 168
Fone/fax: (051)653-1428 Fone: 99641428
Taquari- RS CEP: 95860 000
Email: topografiabolina@tknet.com.br

MEMORIAL DESCRITIVO:

Refere-se o presente, a situação e localização de área rural, para o projeto, do futuro trajeto em benefício público, na continuação já existente estrada que leva ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, onde será permutado área da Sociedade Evangélica Asilo Pella Bethânia, entidade filantrópica, CGC/MF N.º 97.837.561/0001-81;, com área que já esta sendo usada deste município de Taquari- RS, no local abaixo descrito.

Área 01: Situada nos suburbios desta cidade de Taquari- RS, com benfeitoria contendo uma casa de moradia de material e demais benfeitorias e dependências. Constando de uma superfície total de 435.702,58m², mais ou menos, matrícula: 14.711 fl. 01, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte com terras que são ou foram de João Fernandes da Cunha ou Sucessores; fundos ao Leste com terras do mesmo proprietário Asilo Pella Bethânia; ao Oeste com terras propriedades de Milênia Agro Ciências S/A e, ao Sul, com terras propriedades do Asilo Pella Bethânia. Desta área total, será extraído uma gleba com 3.270,00m², objeto de permuta com o Município de Taquari-RS, onde servirá para novo trajeto público que leva do centro ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, via Avenida Farrapos, conforme demonstração ao mapa acostado.

Área 02 objeto de Permuta: com uma superfície de 3.270,00m² com as seguintes medidas e confrontações, frente ao Norte com 12,00m de largura e dividido com seguimentos da propriedades estrada já existe via centro deste município; ao leste com 134,50m , divisa com a área da Empresa Milênia Agro Ciências S/A; ao sul com 12,00m de largura divisa com área do Asilo Pella Bethânia; e ao Leste com 134,50m de comprimento, divisa com seguimento da mesma estrada que leva ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler.

Área 03 futura trajetória: com uma superfície de 2.151,38m², frente ao Norte com 14,00m de largura divisa com a estrada já existente que leva ao centro deste Município; ao Sul com 14,00m de largura divisa com estrada que vai ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, ao Oeste com 153,67m divisa com a área do Asilo Pella Bethânia e ao Leste com 153,67m, divisa com área do Asilo Pella Bethânia.

Taquari, 15 de março de 2005.

Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284

CREA-RS
Um Conselho Para Todos

Registro de Contrato de Acervo Técnico
Sob a forma de
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Federal Nº 6496/77
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do RS

ART

Nº B03275095

I	Título	Nome	CIC	Carteira
1	ENGENHEIRO CIVIL	MARGARETH MARIANTE FERREIRA	36475017000	RS050284

	Endereço do Profissional / Cidade	CEP / UF
2	R SETE DE SETEMBRO,534 / TAQUARI	95860000 / RS

	Empresa executante da Obra ou Serviço da qual o Profissional é RT perante o CREA-RS	Registro
3	NENHUMA EMPRESA	9999999

	Nome do Contratante da Obra/Serviço	CIC/CNPJ	Telefone
4	SOCIEDADE EVANGELICA PELLA E BETHANIA	97837561000181	653 -1556

	Endereço da Obra, Serviço ou Prestação de Serviço	Cidade	UF
5	ESTRADA FAZENDA LENGLER	TAQUARI	RS

6, 7 SERVIÇO / COLABORADOR

8 Atividades Técnicas	9 Descrição do Trabalho
23 - LEVANTAMENTO	A0209 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

11 Quantidade: 3270

Unidade: METRO QUADRADO

12 Valor Obra/Serviço: R$ 0,00

13 Valor Honorários: R$ 0,00

14 Data Início: 23/3/2005

Descrição Complementar

10

Vinculado a ART	Nome do Profissional
15 -	

Cód	Indicação da Entidade Profissional com o Direito a Repasse de Percentual da Taxa de ART (item 21)
16 999	SEM INDICACAO DE ENTIDADE

Local e Data das Assinaturas
17 TAQUARI 23/3/2005

18 Declaro serem verdadeiras as informações acima
Assinatura do Profissional

19 De acordo
Assinatura do Contratante

Emissão: 23/3/2005

OBS.: 1. NÃO DESTAQUE NENHUMA PARTE DO DOCUMENTO 2. NÃO ACEITAR COM RASURA

Pagável somente nas AGÊNCIAS LOTÉRICAS e na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
Não pode ser paga em caixa eletrônico ou pela internet.

LOTÉRICO: ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS.
AGÊNCIA: ENCAMINHE A PRIMEIRA VIA PARA A RETPV.

Válida somente com as assinaturas do Profissional e do Contratante

Taxa a Recolher
21 R$ 26,00

89730000000 6 26000104027 8 50000000032 2 75095050284 9

Autenticação Mecânica

Arrecadação

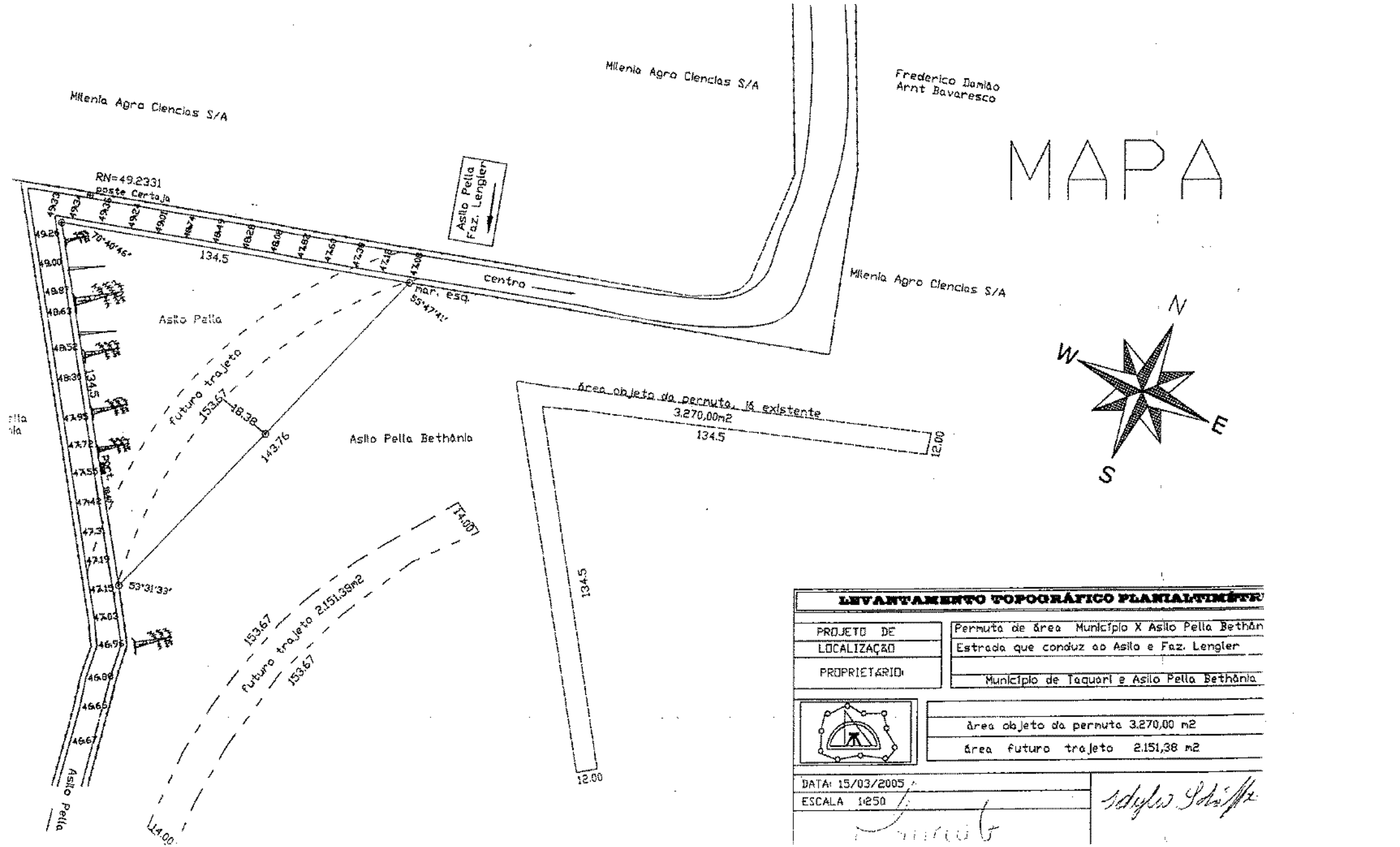

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTR	
PROJETO DE LOCALIZAÇÃO	Permuta de área Município X Asilo Pella Bethân
	Estrada que conduz ao Asilo e Faz. Lengler
PROPRIETÁRIO	Município de Taquari e Asilo Pella Bethânia
	área objeto da permuta 3.270,00 m2
	área futuro trajeto 2.151,38 m2
DATA: 15/03/2005	
ESCALA 1:250	

14.711 — VERSO

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

FLO.	MATRÍCULA
01	14.711

TAQUARI, 04 de MARÇO de 19 96

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, situada nos subúrbios desta cidade de Taquari/RS., contendo uma casa de moradia de material e demais benfeitorias e dependências, com a área superficial de quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e dois metros quadredos e cinquenta e oito decímetros quadrados (435.702,58m2.), mais ou menos, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras de João Fernandes da Cunha ou sucessores; fundos, ao LESTE, com mais terras da Sociedade Evangélica Pella Bethânia; e, ao OESTE, com terras da Defensa S/A.; e, ao SUL, com mais terras do Asilo Pella Bethânia. CADASTRADA NO INCRA juntamente com mais área, sob o nº 858072032760/6; área total: 985,1ha.; módulo fiscal: 18,0ha.; nº de módulos fiscais: 49,10ha.; FMP: 2,0ha.
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA=BETHÂNIA, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob nº 97.837.561/0001-81, inscrita conforme artigo 114, I, da Lei 6015/73, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº 03, fls.01/02, do Livro A-1, com sede neste cidade de Taquari/RS., neste ato representado por seu procurador, o Sr. IDYLIO SCHAFFER, brasileiro, pastor evangélico da IECLB, portador da carteira de identidade RG nº 8005823151, expdida pela SSP/RS em 28/06/76, inscrito no CIC nº 172.712.820/68, casado, residente e domiciliado neste município, em Asilo Pella Bethânia, devidamente autorizado através de Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 09 de setembro de 1995.
Reg.Ant.ºL.º 02,fls.01,reg.ºnº01,MAT.nº 12.872 em 09/04/90. É O REMANESCENTE. Of.Desig.

Certifico que a presente fotocopia é cópia fiel da Matrícula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 04/03/96

Ass.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

continua no verso

MEMORANDO

DO SETOR DE PLANEJAMENTO
PARA GABINETE

Conforme solicitação da Câmara de Vereadores de Taquari estamos encaminhando a avaliação da áreas objeto de permuta entre a área de terra do Asilo Pella Bethanea e Prefeitura Municipal.

ÀREA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE TAQUARI: Um terreno com 3.270,00 m2 de área, sendo esta uma estrada com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte com 12,00 m de largura divide-se com seguimentos da estrada já existente via centro deste Município;ao leste com 134,50 m divisa com a área da Empresa Milênia Agro Ciências S/A; ao sul com 12,00 mdivisa com área do Asilo pella Bethânia; e ao leste com 134,00 m de comprimento divisa com seguimento da mesma estrada que leva ao asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler. **Valor da área R$ 4.905,00 (quatro mil novecentos e cinco reais).**

ÁREA PERTENCENTE AO ASILO PELLA BETHANIA: Um terreno com área de 2.151,38 m2 de área com as seguintes medidas e confrontações: frente ao norte com 14,00 m de largura divisa com a estrada já existente que leva ao centro deste Município, ao sul com 14,00 m de largura divisa com estrada que vai ao asilo Pella bethânia e Fazenda Lengler, ao oeste com 153,67 m divisa com a area do asilo Pella Bethânia e ao leste com 153,67 m divisa com área do Asilo Pella Bethânia. **Valor da área R$ 3.227,07 (três mil duzentos e vinte e sete reais e sete centavos)**

Taquari, 1 de agosto de 2005.

Margareth Mariante Ferreira
Eng. Civil CREA 50284

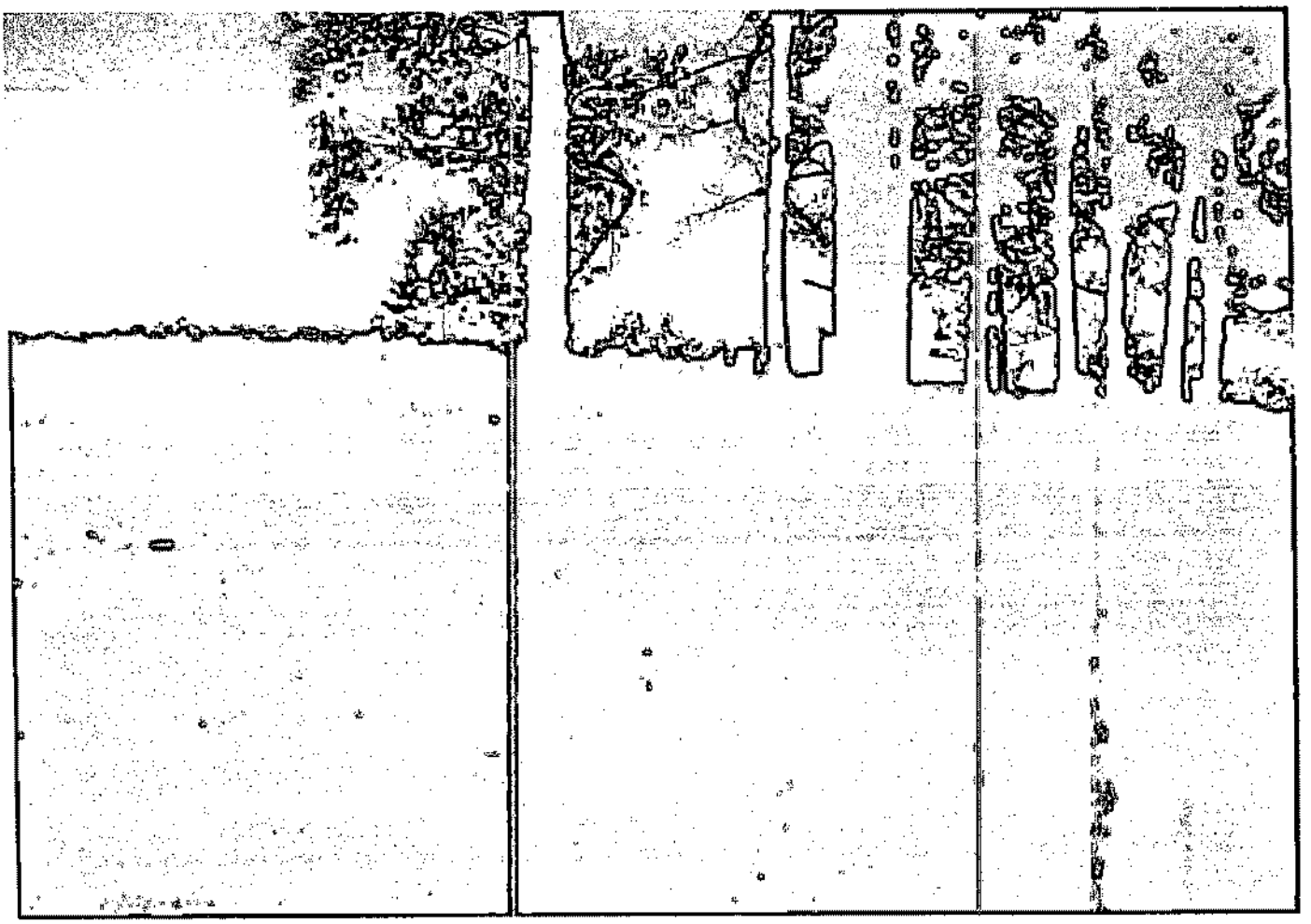

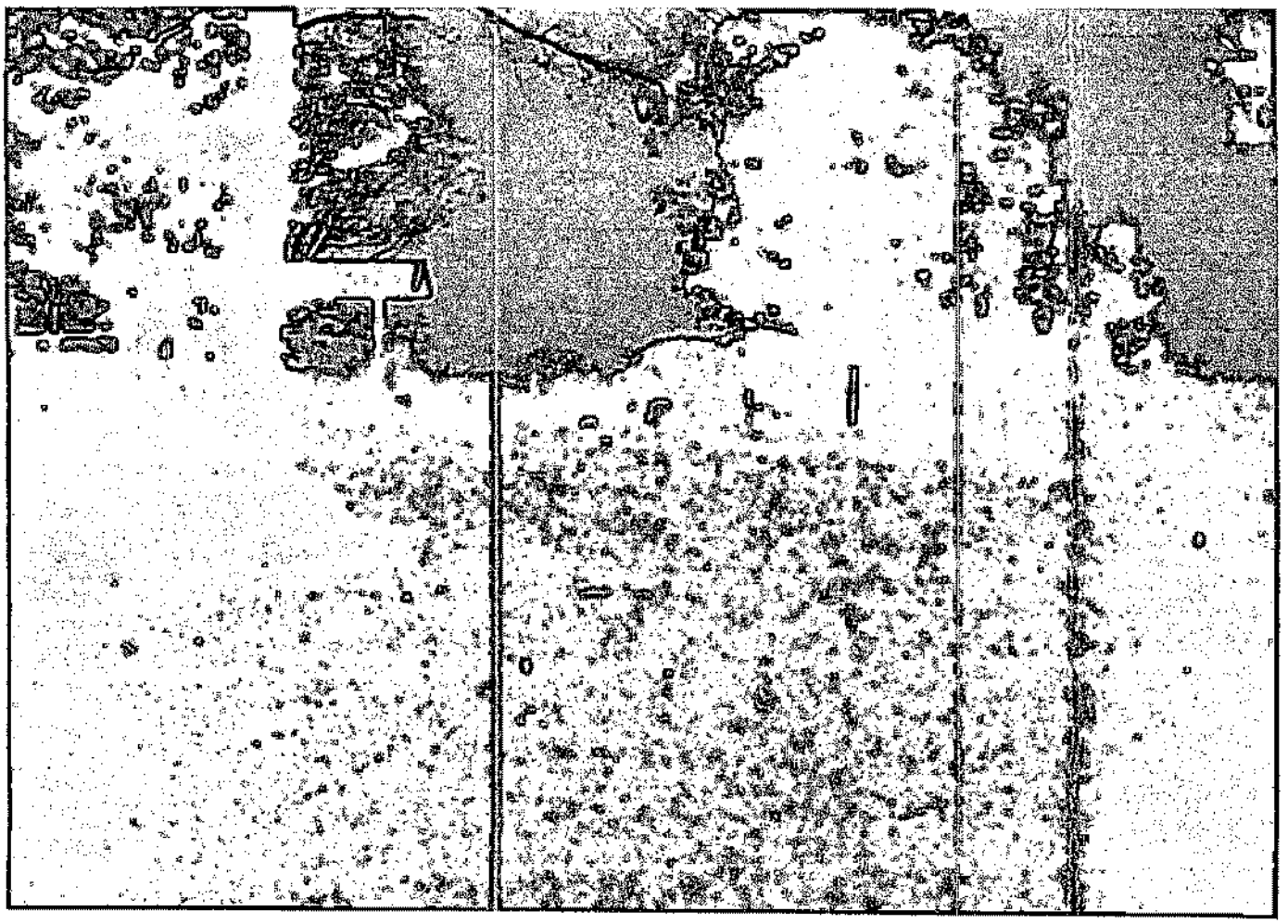

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 047/05., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Rene	Administração			28/09
	Agricultura			
	Educação			
Helper	Fazenda			29/09
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
Margarete	Planejamento			29/09
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethania, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethânia, a seguir descritos:

I – Uma área de terras com superfície de 3.270,00 m² (três mil, duzentos e setenta mil metros quadrados), dentro de uma área com 435.702,58 m² (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), cuja matrícula no Ofício do Registro de Imóveis de Taquari é a de nº 14.711, com as seguintes confrontações: frente ao Norte com 12,00m de largura e dividido com seguimentos da propriedade estrada já existe via centro deste município; ao leste com 134,50m, divisa com a área da Empresa Milenia Agro Ciências S/A; ao Sul com 12,00m de largura divisa com área do Asilo Pella Bethânia; e ao Leste com 134,50m de comprimento, divisa com o seguimento da mesma estrada que leva ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler.

PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob nº 97.837.561/0001-81, conforme artigo 114, I, da Lei 6.015/73, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº 03, fls. 01/02 do Livro A-L, com sede nesta cidade de Taquari/RS.

II – Uma área de terras com superfície de 2.151,38m², frente ao Norte com 14,00m de largura divisa com a estrada já existente que leva ao centro deste Município; ao Sul com 14,00m de largura divisa com estrada que vai ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, ao Oeste com 153,67m divisa com a área do Asilo Pella Bethânia e ao Leste com 153,67m divisa com área do Asilo Pella Bethânia.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 2° As áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1° desta Lei constam de Mapa e Memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3° O proprietário mencionado no inciso I se dispõe a executar a obra, buscando os recursos necessários para tanto, entregando a nova estrada nas mesmas condições que a estrada permutada, para posterior conservação por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 4° Despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso I do artigo 1° desta Lei.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ASILO PELLA BETHANIA
10 Anos pela vida.

SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA

Entidade Filantrópica - Processo Nº 44006.005272/2000-68 - Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 72.454/1973
Rua Júlio de Castilhos, s/nº - Cx. Postal 18 - Fone/Fax: (51) 653.1556 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Estrada

Sociedade Evangélica Pella Bethânia
Cx.P. 18
95860-000 Taquari - RS

Prezado Vice- Prefeito Municipal
Em Exercício

Taquari, 14 de outubro de 2004

Gostaríamos de saudá-lo com a senha bíblica do Antigo Testamento do dia de hoje:

"Confia ao Senhor as tuas obras, e os teus desígnios serão estabelecidos"
Provérbios 16,3

Com o desvio da Avenida Julio de Castilhos em redor da Milenia Agro Ciências SA, surgiu uma curva muito perigosa no local onde começa a propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethania. Além disso os carros maiores são obrigados a manobrar para conseguirem fazer a curva.

Para solucionar este problema, estamos oferecendo uma permuta de terras. A Sociedade Evangélica Pella Bethânia cederia a área para uma nova estrada, conforme o desenho anexo e receberia em troca a atual estrada entre a curva perigosa e o início do novo traçado.

A Sociedade Evangélica Pella Bethânia se dispõe a buscar os recursos necessários e a executar a obra, entregando a nova estrada pronta para a Prefeitura Municipal, para posterior conservação.

A área de terras que a Sociedade Evangélica Pella Bethânia cederá, será maior do que aquela que receberá.

Na certeza de que V.S e a Prefeitura Municipal terão interesse nessa melhoria de estrada, que será em benefício de todos os moradores da Fazenda Lengler, livrando-os do perigo constante e em benefício dos milhares de visitantes que a Sociedade Evangélica Pella Bethânia recebe anualmente, ficamos aguardando resposta.

Atenciosamente

Idylio Schäffer
Pastor Idylio Schäffer
Diretor Geral

Sr. Adroaldo Couto
Vice-Prefeito Municipal em Exercício
Taquari - RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Oficio Planejamento 017/2005

Ao Sr. Diretor da Milênia AgroCiências S.A

Venho através deste solicitar a esta empresa que forneça a Prefeitura Municipal **mapa e memorial descritivo** da área a ser permutada entre a Prefeitura e a Sociedade Evangélica Pella Bethania, bem como **a ata do Conselho da Sociedade Evangélica** a qual autoriza a realização da permuta da referida área.

Taquari, 17 de fevereiro de 2005.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx.Postal 53 – CEP 95860-000 – Taquari – RS
Fone: (51) 653 1266 – e-mail: planejamento.pm@taquari.com

MEMORANDO

Solicito a elaboração de projeto de lei que autorize a permuta de área entre a Sociedade Evangélica Pella e Bethânia e a Prefeitura Municipal, conforme documentos em anexo.

Taquari, 31 de março de 2005.

Margareth Mariante Ferreira
Eng. Civil CREA 50284

Margareth Mariante Ferreira
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 50284

14.711 — TAQUARI

Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

TAQUARI, 04 de MARÇO de 19 96	FLO. 01	MATRÍCULA 14.711

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS RURAIS, situada nos subúrbios desta cidade de Taquari/RS., contendo uma casa de moradia de material e demais benfeitorias e dependências, com a área superficial de quatrocentos e trinta e cinco mil setecentos e dois metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados (435.702,58m2.), mais ou menos, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com terras de João Fernandes da Cunha ou sucessores; fundos, ao LESTE, com mais terras da Sociedade Evangélica Pella Bethânia; e, ao OESTE, com terras da Defensa S/A.; e, ao SUL, com mais terras do Asilo Pella Bethânia. CADASTRADA NO INCRA juntamente com mais área, sob o nº 858072032760/6; área total: 985,1ha.; módulo fiscal: 18,0ha.; nº de módulos fiscais: 49,10ha.; FMP: 2,0ha.
PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA=BETHÂNIA, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob nº 97.837.561/0001-81, inscrita conforme artigo 114, I, da Lei 6015/73, no Cartório de Registro de Peseoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº 03, fls.01/02, do Livro A-1, com sede nesta cidade de Taquari/RS., neste ato representado por seu procurador, o Sr. IDYLIO SCHAFFER, brasileiro, pastor evangélico da IECLB, portador de carteira de identidade RG nº 8005823151, expdida pela SSP/RS em 28/06/76, inscrito no CIC nº 172.712.820/68, casado, residente e domiciliado neste município, em Asilo Pella Bethânia, devidamente autorizado através de Ata da Assembléia Geral Extraordinária, datada de 09 de setembro de 1995.
RegºAntºLº 02,fls.01,regºnº01,MAT.nº 12.872 em 09/04/90. É O REMANESCENTE. Of.Desig

Certifico que a presente fotocopia é cópia fiel da Matrícula Original constante neste Ofício. Dou fé. Taquari, 04/03/96

Ass.

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS (02)

Comarca de Taquari

continua no verso

SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA
Entidade Filantrópica - Processo Nº 44006.005272/2000-68 - Utilidade Pública Federal pelo Decreto Nº 72.454/1973
Rua Júlio de Castilhos, s/nº - Cx. Postal 18 - Fone/Fax: (51) 653.1556 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Estrada

Sociedade Evangélica Pella Bethânia
Cx.P. 18
95860-000 Taquari - RS

Prezado Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

Taquari, 14 de outubro de 2004

Gostaríamos de saudá-lo com a senha bíblica do Antigo Testamento do dia de hoje.

"Confia ao Senhor as tuas obras, e os teus designios serão estabelecidos."
Provérbios 16,3

Com o desvio da Avenida Julio de Castilhos em redor da Milenia Agro Ciências SA, surgiu uma curva muito perigosa no local onde começa a propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethania. Além disso os carros maiores são obrigados a manobrar para conseguirem fazer a curva.

Para solucionar este problema, estamos oferecendo uma permuta de terras. A Sociedade Evangélica Pella Bethânia cederia a área para uma nova estrada, conforme o desenho anexo e receberia em troca a atual estrada entre a curva perigosa e o início do novo traçado.

A Sociedade Evangélica Pella Bethânia se dispõe a buscar os recursos necessários e a executar a obra, entregando a nova estrada pronta para a Prefeitura Municipal, para posterior conservação.

A área de terras que a Sociedade Evangélica Pella Bethânia cederá, será maior do que aquela que receberá.

Na certeza de que V.S e a Prefeitura Municipal terão interesse nessa melhoria de estrada, que será em benefício de todos os moradores da Fazenda Lengler, livrando-os do perigo constante e em benefício dos milhares de visitantes que a Sociedade Evangélica Pella Bethânia recebe anualmente, ficamos aguardando resposta.

Atenciosamente

Pastor Idylio Schäffer
Diretor Geral

Sr. Adroaldo Couto
Vice-Prefeito Municipal em Exercício
Taquari - RS

Ao setor jurídico,

Verificar a possibilidade legal do pedido do requerente

[signature]
27.10.04

AO SETOR DE PLANEJAMENTO

PARA PROVIDENCIAR MATRÍCULA

DAS ÁREAS OBJETO DA

PERMUTA, CROQUI E MEMORIAL

DESCRITIVO.

[signature]

06/12/2004

Ao setor jurídico

providenciado

[signature]
02-02-05

Não há impedimento legal.

Penso, se houver interesse, pedir autorização legislativa.

[signature], 02/02/05

[signature]

Ao gabinete

Solicitar manifestação do Prefeito sobre a permuta. Se é de interesse público ou não?

[signature]
15.03.05

Deferido
17.03.05

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Asilo (Margarete)

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT:** 047/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: ____-____-**2005**

OBS. 1: Ao Jurídico: Foi acrescentado § 3º, conforme expresso no pedido do Asilo. Favor verificar se está Ok.

Carina

Assinatura

OBS. 2: Sr. Hamilton: Foi alterado o artigo 3º.

Obs.: já tinha sido dado o visto anteriormente.

Carina

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS.4

Assinatura

de2005.

fechar janela

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. 247/2005. Taquari, 28 de Julho de 2005.

Senhor Presidente

Vimos por meio deste solicitar a retirada do Projeto de Lei referente à Exposição de Motivos 047/2005, que trata da permuta da área de terras de propriedade da Prefeitura Municipal com o Asilo Pella Bethânia.

O motivo da retirada se deve ao fato de que o referido Projeto necessita de reformulações.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 047/2005 Taquari, 23 de maio de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata de permuta de área de terras entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Evangélica Pella Bethânia.

A solicitação desta permuta nos foi feita pela referida Sociedade, através de seu representante, o Pastor Idylio Schäffer, visando solucionar um problema causado por um desvio da Avenida Júlio de Castilhos ao redor da Empresa Milenia Agro Ciências. Feito este desvio, surgiu uma curva muito perigosa no local onde inicia a propriedade da Sociedade Evangélica, sendo que os carros maiores tem tido dificuldades para fazer esta curva, obrigando-se a efetuarem manobras.

Frente a isso, a Sociedade Evangélica nos ofereceu uma permuta de terras cedendo a área para a construção de uma nova estrada, recebendo em troca a atual estrada existente entre a curva perigosa e o início do novo traçado. Cabe salientar que a Entidade se dispõe a buscar os recursos necessários e a executar a obra, entregando a nova estrada nas mesmas condições que a estrada permutada, para posterior conservação por parte da Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3..274/05

"Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do Município por outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethania, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar, a permuta do imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Município, com outro de propriedade da Sociedade Evangélica Pella Bethânia, a seguir descritos:

I – Uma área de terras com superfície de 3.270,00 m² (três mil, duzentos e setenta mil metros quadrados), dentro de uma área com 435.702,58 m² (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e dois metros e cinqüenta e oito decímetros quadrados), cuja matrícula no Ofício do Registro de Imóveis de Taquari é a de nº 14.711, com as seguintes confrontações: frente ao Norte com 12,00m de largura e dividido com seguimentos da propriedade estrada já existe via centro deste município; ao leste com 134,50m, divisa com a área da Empresa Milenia Agro Ciências S/A; ao Sul com 12,00m de largura divisa com área do Asilo Pella Bethânia; e ao Leste com 134,50m de comprimento, divisa com o seguimento da mesma estrada que leva ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler.

PROPRIETÁRIO: SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHANIA, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob nº 97.837.561/0001-81, conforme artigo 114, I, da Lei 6.015/73, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, sob o nº 03, fls. 01/02 do Livro A-L, com sede nesta cidade de Taquari/RS.

II – Uma área de terras com superfície de 2.151,38m², frente ao Norte com 14,00m de largura divisa com a estrada já existente que leva ao centro deste Município; ao Sul com 14,00m de largura divisa com estrada que vai ao Asilo Pella Bethânia e Fazenda Lengler, ao Oeste com 153,67m divisa com a área do Asilo Pella Bethânia e ao Leste com 153,67m divisa com área do Asilo Pella Bethânia.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmta@taquari.com

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Art. 2º As áreas descritas nos incisos I e II do artigo 1º desta Lei constam de Mapa e Memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º O proprietário mencionado no inciso I se dispõe a executar a obra, buscando os recursos necessários para tanto, entregando a nova estrada nas mesmas condições que a estrada permutada, para posterior conservação por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Despesas com a transferência dos imóveis serão suportadas pelo proprietário mencionado no Inciso I do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Encaminhamento
T/ Informar
10.06.05

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 119/05
RPM/JR

Taquari, 09 de junho de 2005.

Senhor Prefeito:

Atendendo a solicitação da Comissão de Justiça e Redação, solicitamos que remeta a esta Casa avaliação das áreas objeto da permuta entre o Município e o Asilo Pella Bethânea, bem como nos envie minuta de escritura pública para firmar a obrigação das partes.

Atenciosamente,

Ver. Romacir Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal

Rua Daniel Bizarro, 10 - Cx. Postal 72 - Taquari/RS
CEP: 95860-000 - Telefax:(051) 653:1420
Site:www.camarataquari.com.br e-mail: camara@camarataquari.com.br

Lei nº 2.546, de 18 de Outubro de 2005.

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2006, compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as prioridades e metas da administração pública municipal;
IV - metas fiscais;
V - aplicação da reserva de contingência;
VI - despesas relativas a Pessoal;
VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art 3º No projeto da Lei Orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2005, estimando-se sua atualização para janeiro de 2006, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
II - a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos previstos;
III - o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;
IV - os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização e tributária, de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 31 de outubro de 2005, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2006, estimada, provisoriamente, em R$ 17.138.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,583% da receita corrente líquida;
II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;
III - para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

§1º Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2º No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4º Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
IV - rígido controle de todas as despesas;
V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
VI - outras medidas devidamente justificadas.

Art. 11 No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;
II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
III - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICPAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na Lei Municipal nº 2025 de 02 de agosto de 2001, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

METAS FISCAIS

Art. 13 As metas fiscais integram o cumprimento do artigo 4º da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentando os seguintes anexos:

I - Metas anuais;

II - Evolução do patrimônio líquido;

III - Origem e aplicação dos recursos oriundos com alienação de ativos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I - pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II - atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

§1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I - as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15 No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar nº 101-2000.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 16 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 18 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no artigo 15 e 16 desta Lei.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2006, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2006, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e a aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 20 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
II - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
III - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
IV - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
V - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
VI - medidas de recuperação fiscal;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
VIII - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 23 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 24 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 A liberação dos recursos de que trata o art. 7º desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
II - existir plano de trabalho e de aplicação;
III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 26 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3º, da Lei Complementar nº 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos,cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: *gabinete.pm@taquari.com*

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: SEDESTUR

PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.

AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação: Manutenção das atividades		
Despesa com Pessoal	R$	42.000,00
Ação: Manutenção Geral		
Serviços e materiais de consumo	R$	22.000,00
Ação: Incentivos a micro e pequenas		
Empresas	R$	50.000,00
TOTAL		**114.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES		
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda Administração e Planejamento		
PROGRAMA: Apoio Administrativo		
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação: Manutenção das atividades da Despesas de pessoal	R$	2.217.000,00
Ação: Manutenção em Geral Serviços e Materiais de consumo	R$	884.920,00
Ação: Divida Fundada	R$	850.000,00
Ação: Equipamento e material permanente	R$	15.000,00
Ação: Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL		4.066.920,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Secretaria de Obras

PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades de pessoal	R$	922.000,00
Ação:	Manutenção em geral Serviços de materiais de consumo	R$	1.100.000,00
Ação:	Ampliação do prédio Administrativo	R$	100.000,00
Ação:	Calçamento e asfaltamento de ruas	2400m2	60.000,00
Ação:	Material permanente	R$	3.640,00
Ação:	Recuperação de pontes e bueiros	R$	50.000,00
Ação:	Recuperação estradas vicinais	R$	40.000,00
TOTAL			**2.275.640,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Gabinte do Prefeito - Conselho Municipal de Deportos CMD**

PROGRAMA: **Esporte e Lazer**

AÇÕES		**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR**
Ação:	Manutenção do departamento		
	Despesa com pessoal	R$	115.000,00
Ação:	Manutenção em Geral		
	Materiais e serviços	R$	71.000,00
Ação:			
		R$	
TOTAL			**186.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Agricultura**

PROGRAMA: **Assistência ao Produtor Rural**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da Despesa de pessoal	R$	122.000,00
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais	R$	226.500,00
Ação:	Material permanente equipamentos	R$	25.000,00
TOTAL			**373.500,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito

PROGRAMA: Gestão Administrativa Superior

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da despesa de pessoal	R$	422.000,00
Ação:	Manutenção em Geral Serviços e materiais	R$	138.500,00
Ação:	Sentenças Judiciais Precatórios	R$	200.000,00
TOTAL			760.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Secretaria da Educação - Departamento Cultura

PROGRAMA: Incentivo a Cultura e Turismo

AÇÕES		**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR**
Ação:	Manutenção das atividades da, despesa de pessoal	R$	**55.000,00**
Ação:	Manutenção em Geral Serviços e materiais	R$	**49.000,00**
Ação:	Auxílio a entidades	R$	**35.000,00**
TOTAL			**139.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

0

ÓRGÃO: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente

PROGRAMA: Saneamento básico, preservação e conservação meio ambiente

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção em geral Serviços e Materiais	R$	16.000,00
Ação:	Recolhimento e tratamento do lixo	R$	350.000,00
Ação:	Saneamento básico Serviços e materiais	R$	20.000,00
TOTAL			386.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Educação**

PROGRAMA: **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria		
	Despesas de Pessoal	R$	2.640.580,00
Ação:	Manutenção Geral		
	Serviços e Materiais	R$	1.101.380,00
Ação:	Material permanente		
	equipamentos	R$	10.000,00
Ação:	Ampliação de Escolas		
	terreno	R$	20.000,00
Ação:	Construção de Salas de aula		
	metros	200m2	70.000,00
TOTAL			3.841.960,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO:	**Secretaria da Educação**		
PROGRAMA:	**Manutenção e Melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial**		
AÇÕES		**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR**
Ação:	Manutenção em Geral Despesa de Pessoal	R$	314.000,00
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços	R$	50.000,00
Ação:		R$	
TOTAL			**364.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social**

PROGRAMA: **Assistência Social**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da Despesas de Pessoal	R$	65.000,00
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços	R$	15.400,00
Ação:	Subvenções Sociais entidades	R$	17.000,00
Ação:	Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social	R$	90.000,00
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente FUDACAT	R$	25.000,00
TOTAL			**212.400,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Câmara de Vereadores**

PROGRAMA: **Câmara de Vereadores**

AÇÕES		**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR**
Ação:	Manutenção das Atividades da Despesa de Pessoal	R$	**785.917,00**
Ação:	Manutenção em geral Materiais e serviços	R$	**302.460,00**
Ação:	Modernização operacional Materiais e equipamentos	R$	**50.460,00**
Ação:	Reforma equipamento e ampliação das instalações prédio	R$	**87.243,00**
Ação:		R$	
TOTAL			**1.226.080,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Saúde**

PROGRAMA: **Viva nosso Taquari**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades		
	Despesas de pessoal	R$	1.849.000,00
Ação:	Manutenção em Geral		
	Serviços e Materiais	R$	131.870,00
Ação:	Atenção em Vigilância em Saúde		
	Serviços e Materiais	R$	74.000,00
Ação:	Atenção em Saúde Bucal		
	Materiais e Serviços	R$	46.800,00
Ação:	Atenção PSF E PACS		
	Materiais e Serviços	R$	262.315,00
Ação:	Atenção em Saúde Mental		
	Materiais e Serviços	R$	203.315,00
Ação:	Atenção em Assistência Farmacêutica Básica		
	Materiais e serviços	R$	46.700,00
Ação:	Assistência Hospitalar - plantão 24 horas		
	Serviços	R$	360.000,00
Ação:	Assistência Básica - Consórcio Regional de Saúde		
	Serviço	R$	168.000,00
Ação:	Material Permanente		
	Equipamentos	R$	50.000,00
			3.192.000,00

Exp. de Motivos 097/2005. Taquari, 09 de agosto de 2005.

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo, vimos pelo presente, encaminhar para apreciação dessa Egrégia Casa o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício do ano de 2006, conforme estabelecido no artigo 165, II, da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2006, e dá outras providências."

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Taquari para o exercício de 2006, compreendendo:

I - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento fiscal da administração pública municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as prioridades e metas da administração pública municipal;
IV - metas fiscais;
V - aplicação da reserva de contingência;
VI - despesas relativas a Pessoal;
VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º A Lei Orçamentária deverá atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, assim como na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art 3º No projeto da Lei Orçamentária serão alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal para as áreas de Educação e Saúde.

Art. 4º A proposta orçamentária considerará os preços de agosto de 2005, estimando-se sua atualização para janeiro de 2006, com base na tendência demonstrada pelos índices de inflação.

Art. 5º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e objetivos estabelecidos no Anexo próprio desta Lei e as disponibilidades de recursos financeiros, observados, ainda os seguintes critérios:

I - os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

II - a programação de novos projetos poderá dar-se às custas de anulação de dotações destinadas a investimentos previstos;

III - o pagamento dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão;

IV - os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

Art. 6º A previsão de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderá às exigências da lei municipal que regula o Plano de Subvenções e Auxílios e a lei que regula a Política de Assistência Social, sujeitando-se, ainda, ao prescrito no art. 116, da Lei nº 8666/93.

Art. 7º A previsão de recursos orçamentários para custeio de despesas de competência de outros entes federados somente será admitida para as áreas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização e tributária, de meio ambiente, educação, alistamento militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico social.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 8º A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até o dia 31 de outubro de 2005, conterá as receitas e despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta.

Art. 9º A receita para o exercício de 2006, estimada, provisoriamente, em R$ 17.138.000,00, deverá ter a seguinte destinação:

I - para Reserva de Contingência, atendendo ao disposto no inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, o percentual de 0,583% da receita corrente líquida;

II - para a manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de seu regular funcionamento;

III - para a realização de programas de custeio, continuados ou não, destinados ao atendimento da população, no valor suficiente para implementação dos programas propostos.

Parágrafo único. A reserva de contingência será aplicada na forma e nos termos da letra "b", do inciso III, do Art. 5º, da Lei Complementar nº 101-2000, e o disposto nesta Lei.

Art. 10 As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, e da fundação instituída ou mantida pelo município, serão classificados e demonstrados segundo a legislação em vigor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

§1° Até trinta (30) dias após a publicação da lei orçamentária, deverão ser elaborados a programação e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§2° No mesmo prazo do parágrafo anterior, as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§3° Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos de suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

§4° Verificando-se que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta (30) dias subseqüentes, limitação de empenho e de movimentação financeira, através das seguintes medidas:

I - redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
II - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
III - redução de despesas com viagens, cursos e intercâmbios;
IV - rígido controle de todas as despesas;
V - exoneração de ocupantes de cargos em comissão;
VI - outras medidas devidamente justificadas.

Art. 11 No projeto de Lei Orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares;
II - para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos na legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);
III - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada a projetos, nos termos da legislação em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICPAL

Art. 12 As metas prioritárias da Administração Municipal para o exercício de 2005, atendido o disposto na Lei Municipal n° 2025 de 02 de agosto de 2001, que instituiu

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

o Plano Plurianual para o período de 2002-2005, são as estabelecidas no Anexo I a esta Lei, dela parte integrante.

CAPÍTULO IV

METAS FISCAIS

Art. 13 As metas fiscais integram o cumprimento do artigo 4° da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, apresentando os seguintes anexos:

I - Metas anuais;

II - Evolução do patrimônio líquido;

III - Origem e aplicação dos recursos oriundos com alienação de ativos.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 14 Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, serão utilizados para:

I - pagamento de condenações judiciais de pequeno valor, não sujeitas a precatório, que venha a ser exigido no curso do exercício;

II - atendimento de medidas liminares ou antecipatórias de tutela expedidas pelo Poder Judiciário que importem desembolso financeiro;

III - atendimento de despesas decorrentes de situações de emergência ou calamidade pública, oficialmente declaradas;

§1°. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência de que trata esta Lei dar-se-á mediante suplementação das dotações orçamentárias próprias para atendimento da despesa ou abertura de crédito especial, obedecido o seguinte:

I - as suplementações serão feitas sempre por decreto ou por autorização legislativa;

II - a abertura de crédito especial dependerá de autorização legislativa.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

Art. 15 No exercício de 2006, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes deverão obedecer as disposições da Lei Complementar n° 101-2000.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Art. 16 A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, e atender ao disposto na Seção II, do Capítulo IV, e aos artigos 70 e 71 da Lei Complementar nº 101-2000.

Art. 17 As despesas com pessoal elencadas no art. 18 da Lei Complementar nº 101-2000, não poderão exceder o limite previsto no art. 20, inciso III, letras "a" e "b", da referida lei.

Art. 18 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

I - ao preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes com a função estrita de chefia, direção e assessoramento;

II - a conceder aumento ou revisão geral da remuneração ou outras vantagens, através de lei específica.

§ 1º A efetivação do autorizado neste artigo somente poderá dar-se atendimento o disposto no artigo 15 e 16 desta Lei.

§2º Os Poderes Executivo e Legislativo estabelecerão, em ato próprio, até o encaminhamento do projeto de lei do orçamento para o exercício de 2006, em sendo o caso, os cargos a serem criados, as vagas dos cargos existentes e serem preenchidas, assim como toda e qualquer alteração da estrutura de carreira ou reclassificação de cargos que pretenda implementar no exercício de 2006, com a demonstração de sua compatibilidade com a proposta orçamentária.

Art. 19 São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando a:

I - valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

II - capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

III - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;

IV - melhorar as condições de trabalho, saúde e alimentação dos servidores;

V - racionalização dos recursos materiais e humanos, com vistas a diminuir os custos e a aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Art. 20 Na estimativa das receitas tributárias serão considerados os efeitos das alterações da legislação e política tributária, especialmente os relacionados com:

I - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes;
II - fiscalização e controle de renúncias fiscais condicionadas;
III - crescimento real do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou decorrente de revisão cadastral e incremento da fiscalização;
IV - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal, assim como a dinamização da cobrança e controle dos créditos tributários;
V - fiscalização direcionada para os setores de atividade econômica e contribuintes com maior representação na arrecadação;
VI - medidas de recuperação fiscal;
VII - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de eventuais alterações do sistema tributário nacional;
VIII - incentivos ou benefícios fiscais em vigor ou a serem concedidos.

§1º A concessão de novos benefícios ou incentivos fiscais, deverá atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101-2000, em especial quanto ao impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação nele previstas.

§2º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser enviado à Câmara de Vereadores antes ou conjuntamente com o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2006, devendo ser deliberadas antes da aprovação do orçamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 O Poder Executivo desenvolverá sistema gerencial e de apropriação de despesas com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação governamental e o resultado alcançado.

Art. 22 O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura habitação e outras de relevante interesse público, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após garantia de sua entrega mediante empenho e confirmação do repasse em prazo não superior a doze (12) meses.

Art. 23 O Poder Executivo não repassará recursos a órgãos que possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas dos valores anteriormente repassados, até o 5º dia útil.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Art. 24 Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 25 A liberação dos recursos de que trata o art. 7° desta Lei subordinar-se-á aos seguintes requisitos:

I - celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere;
II - existir plano de trabalho e de aplicação;
III - a atividade seja implementada no Município, ou no interesse dos munícipes;
IV - o ente não estiver em mora no repasse de recursos devidos, em atendimento a normas legais ou compromissos em vigor.

Art. 26 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo até trinta (30) dias antes do prazo final de encaminhamento da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo do exercício em vigor, para que, nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e do art. 12, §3°, da Lei Complementar n° 101-2000, possa elaborar sua proposta orçamentária.

Art. 27 O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal, serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos,cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 28 A elaboração da proposta orçamentária deverá contar com a participação da sociedade, mediante a realização de audiências públicas, nos termos dispostos no parágrafo único, do art. 48, da Lei Complementar n° 101-2000.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Câmara de Vereadores**

PROGRAMA: **Câmara de Vereadores**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das Atividades da Despesa de Pessoal	R$	785.917,00
Ação:	Manutenção em geral Materiais e serviços	R$	302.460,00
Ação:	Modernização operacional Materiais e equipamentos	R$	50.460,00
Ação:	Reforma equipamento e ampliação das instalações prédio	R$	87.243,00
Ação:		R$	
TOTAL			1.226.080,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES			
ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito			
PROGRAMA: Gestão Administrativa Superior			
AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da despesa de pessoal	R$	422.000,00
Ação:	Manutenção em Geral Serviços e materiais	R$	138.500,00
Ação:	Sentenças Judiciais Precatórios	R$	200.000,00
TOTAL			760.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES			
ÓRGÃO:	**Gabinte do Prefeito - Conselho Municipal de Deportos CMD**		
PROGRAMA:	**Esporte e Lazer**		
AÇÕES		**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR**
Ação:	Manutenção do departamento		
	Despesa com pessoal	R$	115.000,00
Ação:	Manutenção em Geral		
	Materiais e serviços	R$	71.000,00
Ação:			
		R$	
TOTAL			**186.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Agricultura**

PROGRAMA: **Assistência ao Produtor Rural**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da Despesa de pessoal	R$	122.000,00
Ação:	Manutenção Geral Serviços e Materiais	R$	226.500,00
Ação:	Material permanente equipamentos	R$	25.000,00
TOTAL			373.500,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES		
ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda Administração e Planejamento		
PROGRAMA: Apoio Administrativo		
AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação: Manutenção das atividades da Despesas de pessoal	R$	2.217.000,00
Ação: Manutenção em Geral Serviços e Materiais de consumo	R$	884.920,00
Ação: Divida Fundada	R$	850.000,00
Ação: Equipamento e material permanente	R$	15.000,00
Ação: Reserva de Contingência	R$	100.000,00
TOTAL		4.066.920,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Educação**

PROGRAMA: **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da Secretaria		
	Despesas de Pessoal	R$	**2.640.580,00**
Ação:	Manutenção Geral		
	Serviços e Materiais	R$	**1.101.380,00**
Ação:	Material permanente		
	equipamentos	R$	**10.000,00**
Ação:	Ampliação de Escolas		
	terreno	R$	**20.000,00**
Ação:	Construção de Salas de aula		
	metros	200m2	**70.000,00**
TOTAL			**3.841.960,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES			
ÓRGÃO:	Secretaria da Educação		
PROGRAMA:	Manutenção e Melhoria da Educação Infantil, Pré-escolar e Educação Especial		
AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção em Geral Despesa de Pessoal	R$	314.000,00
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços	R$	50.000,00
Ação:		R$	
TOTAL			364.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Secretaria da Educação - Departamento Cultura

PROGRAMA: Incentivo a Cultura e Turismo

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da, despesa de pessoal	R$	**55.000,00**
Ação:	Manutenção em Geral Serviços e materiais	R$	**49.000,00**
Ação:	Auxilio a entidades	R$	**35.000,00**
TOTAL			**139.000,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES		
ÓRGÃO: SEDESTUR		
PROGRAMA: Desenvolvimento econômico do município.		
AÇÕES	**UNIDADE DE MEDIDA**	**VALOR**
Ação: Manutenção das atividades Despesa com Pessoal	R$	42.000,00
Ação: Manutenção Geral Serviços e materiais de consumo	R$	22.000,00
Ação: Incentivos a micro e pequenas Empresas	R$	50.000,00
TOTAL		114.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: Secretaria de Obras

PROGRAMA: Infra-estrutura urbana e construção

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades de pessoal	R$	**922.000,00**
Ação:	Manutenção em geral Serviços de materiais de consumo	R$	**1.100.000,00**
Ação:	Ampliação do prédio Administrativo	R$	**100.000,00**
Ação:	Calçamento e asfaltamento de ruas	2400m2	**60.000,00**
Ação:	Material permanente	R$	**3.640,00**
Ação:	Recuperação de pontes e bueiros	R$	**50.000,00**
Ação:	Recuperação estradas vicinais	R$	**40.000,00**
TOTAL			**2.275.640,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Saúde**

PROGRAMA: **Viva nosso Taquari**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades		
	Despesas de pessoal	R$	1.849.000,00
Ação:	Manutenção em Geral		
	Serviços e Materiais	R$	131.870,00
Ação:	Atenção em Vigilância em Saúde		
	Serviços e Materiais	R$	74.000,00
Ação:	Atenção em Saúde Bucal		
	Materiais e Serviços	R$	46.800,00
Ação:	Atenção PSF E PACS		
	Materiais e Serviços	R$	262.315,00
Ação:	Atenção em Saúde Mental		
	Materiais e Serviços	R$	203.315,00
Ação:	Atenção em Assistência Farmacêutica Básica		
	Materiais e serviços	R$	46.700,00
Ação:	Assistência Hospitalar - plantão 24 horas		
	Serviços	R$	360.000,00
Ação:	Assistência Básica - Consórcio Regional de Saúde		
	Serviço	R$	168.000,00
Ação:	Material Permanente		
	Equipamentos	R$	50.000,00
			3.192.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006 ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 0			
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde e Meio Ambiente - Departamento do Meio Ambiente			
PROGRAMA: Saneamento básico, preservação e conservação meio ambiente			
AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção em geral Serviços e Materiais	R$	16.000,00
Ação:	Recolhimento e tratamento do lixo	R$	350.000,00
Ação:	Saneamento básico Serviços e materiais	R$	20.000,00
TOTAL			386.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2006
ANEXO I - METAS E PRIORIDADES

ÓRGÃO: **Secretaria da Saúde Departamento de Assistência Social**

PROGRAMA: **Assistência Social**

AÇÕES		UNIDADE DE MEDIDA	VALOR
Ação:	Manutenção das atividades da Despesas de Pessoal	R$	65.000,00
Ação:	Manutenção em Geral Materiais e serviços	R$	15.400,00
Ação:	Subvenções Sociais entidades	R$	17.000,00
Ação:	Atenção a família, criança, adolescente e idoso Fundo Municipal de Assistência Social	R$	90.000,00
Ação:	Atenção a Criança e ao Adolescente FUDACAT	R$	25.000,00
TOTAL			212.400,00

MUNICÍPIO DE TAQUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METAIS ANUAIS
2006

Especificação	2006		2007		2008	
	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
RECEITA TOTAL	17.138.000	16.231.000	18.279.800	16.321.250	19.674.800	16.673.559
DESPESA TOTAL	17.138.000	16.231.000	18.279.800	16.321.250	19.674.800	16.673.559

MUNICIPIO DE TAQUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2006

PATRIMÔNIO LIQUIDO	2004	2003	2002
ATIVO REAL LÍQUIDO	2.975.429	1.941.558	357.939

MUNICÍPIO DE TAQUARI
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2006

RECEITAS REALIZADAS	2004	2003	2002
Receita de capital			
Alienação de ativos			
Alienação de bens moveis	29.750	0	0
Alienação de bens imóveis			
TOTAL	29.750	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2004	2003	2002
Despesas de capital			
Investimentos	29.750	0	
Inversões financeiras			
TOTAL	29.750	0	0
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 097/05., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		08/09
	Agricultura			
	Educação			
HELDER	Fazenda	OK	Helder	26-08
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.547, de 18 de Outubro de 2005.

"Altera a Tabela constante nas Leis 2.534 e 2.535, de 17 de agosto de 2005, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a tabela constante no artigo 1° da Lei 2.534, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Ginecologista	02	R$ 1.951,85	15 horas	Saúde da Mulher	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	02	R$ 2.602,47	20 horas	Saúde Mental	Posto Coqueiros

Art. 2° Fica alterada a tabela constante no artigo 1° da Lei 2.535, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Pediatra	03	R$ 1.951,85	15 horas	----------	Postos de Saúde
Médico Clínico Geral	01	R$ 6.506.17	40 horas	Saúde da Família	Posto Praia
Médico Clínico Geral	01	R$ 6.506,17	40 horas	Saúde da Família	Posto Léo Alvim Faller

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanclone - SC
18/10/2005

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.273/05

"Altera a Tabela constante nas Leis 2.534 e 2.535, de 17 de agosto de 2005, e dá outras providências."

Art. 1° Fica alterada a tabela constante no artigo 1° da Lei 2.534, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Ginecologista	02	R$ 1.951,85	15 horas	Saúde da Mulher	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	02	R$ 2.602,47	20 horas	Saúde Mental	Posto Coqueiros

Art. 2° Fica alterada a tabela constante no artigo 1° da Lei 2.535, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Pediatra	03	R$ 1.951,85	15 horas	----------	Postos de Saúde
Médico Clínico Geral	01	R$ 6.506.17	40 horas	Saúde da Família	Posto Praia
Médico Clínico Geral	01	R$ 6.506,17	40 horas	Saúde da Família	Posto Léo Alvim Faller

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Exp. de Motivos 106/2005. Taquari, 26 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto visa retificar a tabela constante nas Leis 2.534 e 2.535, ambas com data de 17 de agosto do corrente ano.

A correção das tabelas é necessária em virtude das mesmas conterem valores desatualizados, já que os salários foram reajustados em maio, mas o valor constante nas mesmas não foi corrigido ao tempo da elaboração da Lei.

Salientamos que os detentores desses cargos vinham recebendo os valores devidamente reajustados, porém, agora, com a renovação dos contratos haverá uma redução salarial, de forma que o Executivo vêm, através do Projeto, sanar este vício.

Os cargos que possuem valores divergentes dos valores reais aplicados, são os seguintes:

Na Lei 2.534 –

Médico Ginecologista – passa para o valor de R$ 1.951,85;

Médico Psiquiatra – passa para o valor de R$ 2.602,47.

Na Lei 2.535 –

Médico Clínico Geral – passa para o valor de R$ 6.506,17.

Percebe-se necessária a alteração dos vencimentos, a fim de sanar o erro constante nas respectivas tabelas, uma vez que os trabalhadores vêm desempenhando suas funções regularmente nos postos de saúde do Município, e devem ter seus vencimentos corretamente expressos em Lei Municipal.

Certos do entendimento dos nobres Edis, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Altera a Tabela constante nas Leis 2.534 e 2.535, de 17 de agosto de 2005, e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no artigo 1° da Lei 2.534, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Ginecologista	02	R$ 1.951,85	15 horas	Saúde da Mulher	Postos de Saúde
Médico Psiquiatra	02	R$ 2.602,47	20 horas	Saúde Mental	Posto Coqueiros

Art. 2º Fica alterada a tabela constante no artigo 1° da Lei 2.535, de 17 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Vagas	Vencimento	Carga Horária	Programa	Local
Médico Pediatra	03	R$ 1.951,85	15 horas	----------	Postos de Saúde
Médico Clínico Geral	01	R$ 6.506.17	40 horas	Saúde da Família	Posto Praia
Médico Clínico Geral	01	R$ 6.506,17	40 horas	Saúde da Família	Posto Léo Alvim Faller

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Da: Secretaria municipal de Saúde e Meio Ambiente.
Para: Assessoria Gabinete do Prefeito.

Taquari, 16 de setembro de 2005.

MEMORANDO

Solicitamos a correção do valor salarial dos profissionais da Saúde constantes nas Leis **2.534 e 2.535**, com exceção do **Cargo de Médico Pediatra**, sendo que os valores descritos nas referidas Leis encontram-se desatualizados.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis Kern
Secretária de Saúde.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Prevenção é o melhor remédio.

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - Taquari-RS
Fone: (0xx51) 653-1071

LEI Nº 2.534, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

MÉDICO GINECOLOGISTA	**=**	**R$ 1.951,85**
MÉDICO PSIQUIATRA	**=**	**R$ 2.602,47**

LEI Nº 2.535, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

MÉDICO CLÍNICO GERAL – Especialista em Medicina Comunitária	**=**	**R$ 6.506,17**

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 105/05.., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		29/09
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda	OK		30-09
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
Lilian	Saúde/ Meio Ambiente	OK		29/09
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.548, de 18 de Outubro de 2005.

"Autoriza a o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, e dá outras providências."

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do contrato são as dispostas em minuta anexa, constante de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal que celebram entre si o Município de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.548, de 18 de Outubro de 2005.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, com sede à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari - RS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, 1785, Taquari-RS, e, de outro lado **EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91693499/0001-15, estabelecida nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Éverton Pacheco Pissaia, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, na Rua Campo Romero, nº 219, inscrito no CPF sob o nº 821.750.470-91 e no RG sob o nº 1079304315, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.548/2005, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO para a instalação da sede da empresa cessionária, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a outorga pelo Município ao Concessionário da concessão de uso para a instalação da sede da empresa Concessionária do seguinte bem:

O imóvel localizado nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde funcionava a antiga sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

a) observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do Município;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

Rúa Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

d) arcar com despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone; e,

e) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios ao prazo final, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

b) o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93, ou eventual lei que venha a substitui-la;

c) qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias, podendo denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Concessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes, servidores ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEPESAS

O presente contrato é a título gratuito, sem ônus de alugueres ou equivalente para qualquer das partes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Taquari, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Éverton Pacheco Pissaia
Diretor da EJORA

Testemunhas:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal que celebram entre si o Município de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, conforme autorização da Lei Municipal nº 2.548, de 18 de Outubro de 2005.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, com sede à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari - RS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, 1785, Taquari-RS, e, de outro lado **EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91693499/0001-15, estabelecida nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Éverton Pacheco Pissaia, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, na Rua Campo Romero, nº 219, inscrito no CPF sob o nº 821.750.470-91 e no RG sob o nº 1079304315, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2.548/2005, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO para a instalação da sede da empresa cessionária, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a outorga pelo Município ao Concessionário da concessão de uso para a instalação da sede da empresa Concessionária do seguinte bem:

O imóvel localizado nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde funcionava a antiga sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

a) observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do Município;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

d) arcar com despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone; e,

e) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios ao prazo final, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

b) o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93, ou eventual lei que venha a substitui-la;

c) qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias, podendo denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Concessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes, servidores ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEPESAS

O presente contrato é a título gratuito, sem ônus de alugueres ou equivalente para qualquer das partes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Taquari, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Éverton Pacheco Pissaia
Diretor da EJORA

Testemunhas:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

SANCIONE-SE
20/10/2005

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.272/05

"Autoriza a o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do contrato são as dispostas em minuta anexa, constante de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 17 / 10 / 05.
Presidente Câmara Municipal de Taquari

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal que celebram entre si o Município de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, conforme autorização da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, com sede à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari - RS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, 1785, Taquari-RS, e, de outro lado **EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91693499/0001-15, estabelecida nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Éverton Pacheco Pissaia, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, na Rua Campo Romero, nº 219, inscrito no CPF sob o nº 821.750.470-91 e no RG sob o nº 1079304315, conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/_____, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO para a instalação da sede da empresa cessionária, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a outorga pelo Município ao Concessionário da concessão de uso para a instalação da sede da empresa Concessionária do seguinte bem:

O imóvel localizado nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde funcionava a antiga sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

a) observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do Município;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

d) arcar com despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone; e,

e) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios ao prazo final, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

b) o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93, ou eventual lei que venha a substitui-la;

c) qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias, podendo denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Concessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes, servidores ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEPESAS

O presente contrato é a título gratuito, sem ônus de alugueres ou equivalente para qualquer das partes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Taquari, ... de ..... de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Éverton Pacheco Pissaia
Diretor da EJORA

Testemunhas:

_____

_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 106/2005. Taquari, 26 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

O Projeto que ora enviamos refere-se a celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

O objeto do contrato funda-se na concessão de uso de prédio da Municipalidade, para a instalação da sede da Empresa supracitada.

Fundada em 1968 como Empresa de Rádio e, posteriormente, em 1978, vindo a trabalhar com a confecção e distribuição de seu Jornal, a EJORA constitui importante veículo de comunicação em nosso Município, tendo, inclusive, transmissão direta via rádio para diversas localidades da região do Vale do Taquari.

A Empresa, que tem uma tiragem de cerca de 2.000 exemplares semanais, já esteve estabelecida em diversos prédios de Taquari, sendo que, no ano de 2001, a Prefeitura Municipal cedeu um prédio antigo, que antes era sede do Executivo, a fim de que a EJORA o reformasse e utilizasse. Essa medida se fez necessária em virtude de a Empresa estar, à época, passando por um período de dificuldades financeiras, e serviu como incentivo para que a mesma continuasse prestando seus serviços de grande valia à comunidade taquariense.

O Executivo, então, através deste Projeto, busca regularizar a cedência através de contrato, o qual vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, por igual período.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza a o Executivo a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, e dá outras providências."

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do contrato são as dispostas em minuta anexa, constante de 03 (três) laudas, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso Gratuito de bem imóvel municipal que celebram entre si o Município de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, conforme autorização da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

O **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, com sede à rua Osvaldo Aranha, nº 1790, em Taquari - RS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, 1785, Taquari-RS, e, de outro lado **EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91693499/0001-15, estabelecida nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Éverton Pacheco Pissaia, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, na Rua Campo Romero, nº 219, inscrito no CPF sob o nº 821.750.470-91 e no RG sob o nº 1079304315, conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/_____, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO para a instalação da sede da empresa cessionária, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a outorga pelo Município ao Concessionário da concessão de uso para a instalação da sede da empresa Concessionária do seguinte bem:

O imóvel localizado nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde funcionava a antiga sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

a) observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

b) sujeitar-se à fiscalização do Município;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

d) arcar com despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone; e,

e) responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios ao prazo final, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

b) o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93, ou eventual lei que venha a substitui-la;

c) qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias, podendo denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Concessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes, servidores ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEPESAS

O presente contrato é a título gratuito, sem ônus de alugueres ou equivalente para qualquer das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Taquari, ... de ..... de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Éverton Pacheco Pissaia
Diretor da EJORA

Testemunhas:

_____

_____

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 106/05., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		28/09
	Agricultura			
	Educação			
Heidor	Fazenda	OK		28/09
	Gabinete			
Joca Vilmar	Jurídico			28/09
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato de Concessão de Uso Gratuita de bem imóvel municipal, destinado sediar a Cessionária, que, entre si, fazem o Município de Taquari e Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, conforme autorização da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco, nas dependências da Prefeitura Municipal, situada na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, nesta cidade, entre a partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI,** entidade de direito público interno, com sede à rua Osvaldo Aranha, no. 1790, em Taquari - RS, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob n. 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, 1785, Taquari-RS, e, de outro lado **EMPRESA JORNALÍSTICA E DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91693499/0001-15,

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Ao Gabinete:

Para elaborar projeto de lei.

23.09.05

estabelecida nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representada neste ato por seu diretor presidente Éverton Pacheco Pissaia, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade de Taquari, na Rua Campo Romero, nº 219, inscrito no CPF sob o nº 821.750.470-91 e no RG sob o nº 1079304315, conforme autorização contida na Lei Municipal nº _____/_____, celebrou-se o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITO para a instalação da sede da empresa cessionária, o qual se rege pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a outorga pelo Município ao Concessionário da concessão de uso para a instalação da sede da empresa Concessionária do seguinte bem:

O imóvel localizado nesta cidade de Taquari, na Rua Osvaldo Aranha, 1790, onde funcionava a antiga sede da Prefeitura Municipal XXXXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A)- observar rigorosamente as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

B)- sujeitar-se à fiscalização do Município;

C)- zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham;

D)- arcar com despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone; e,

E)- responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios ao prazo final, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições em que foram recebidos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

A concessão de uso vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, por igual período, através de termo aditivo, se houver concordância de ambas partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A)- o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento das obrigações aqui estabelecidas;

B)- o Município poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal nº 8.666/93, ou eventual lei que venha a substitui-la;

C)- qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência de 90 (noventa) dias, podendo denunciar o contrato, sem que disso resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Concessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes, servidores ou empregados venham a causar ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEPESAS

O presente contrato é a título gratuito, sem ônus de alugueres ou equivalente para qualquer das partes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas.

Taquari, 23 de setembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Muncipal

Éverton Pacheco Pissaia
Diretor da EJORA

_____

_____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Lei nº 2.549, de 18 de outubro de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de 'Curso Básico de Costura Industrial'."

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar o "Curso Básico de Costura Industrial".

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ *88.067.780/0001-38,* com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF n° 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal n° 2.549, de 18 de outubro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1° de Março, n° 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o n° *03.775.069/0038-77* doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o SENAI, para que este realize o "Curso Básico de Costura Industrial".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer uma sala de 60m², com ligação trifásica, para a realização do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a:

- ✓ disponibilizar 18 (dezoito) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e freqüência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.
Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.
04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
O valor a ser pago pelo Município é de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 21 de outubro de 2005.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03 / 10 / 05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3..271 / 05

APROVADO
Em 17 / 10 / 05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de 'Curso Básico de Costura Industrial'."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar o "Curso Básico de Costura Industrial".

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ *88.067.780/0001-38*, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ... de ..... de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº *03.775.069/0038-77* doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o SENAI, para que este realize o "Curso Básico de Costura Industrial".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer uma sala de 60m², com ligação trifásica, para a realização do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a:

- ✓ disponibilizar 18 (dezoito) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e freqüência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.
Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.
04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
O valor a ser pago pelo Município é de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de ..... de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 107/2005. Taquari, 28 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto que trata da firmatura de convênio com o SENAI, com o intuito de realizar o "Curso Básico de Costura Industrial".

O curso, cuja data de início está prevista para a data de 07/11/05, tem como objetivo propiciar ao Micro e Pequeno empreendedor do setor têxtil o aperfeiçoamento da sua mão de obra e a formação de mão de obra qualificada. As aulas prevêem atividades teóricas e práticas, tendo como público alvo pessoas desempregadas que tenham interesse em trabalhar em indústrias do vestuário ou abrirem seu próprio negócio.

Serão abertas 18 vagas, e o período de inscrições será de 26/09 a 14/10, de forma que haverá um teste de seleção, o qual será aplicado pelo SENAI na data de 22/10, das 09h às 11hs, na Escola Nardy de Farias Alvim.

O curso possui carga horária total de 100 horas, sendo que o instrutor será disponibilizado pelo o SENAI, o qual ministrará as aulas nos sábados à tarde, com duração de 6 horas.

Os candidatos selecionados deverão contribuir com o valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais) no início do curso, a fim de auxiliar no pagamento de despesas de material pedagógico. Este valor deverá ser recolhido até o dia 04/11/05, junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Têm-se como requisitos para a realização do curso a maioridade e a 6ª série do ensino fundamental completa.

Percebe-se a falta de emprego, tanto em nosso Município como em todo o Vale do Taquari. O Executivo, então, busca realizar estas parcerias, a fim de que se possa amenizar a crise, proporcionando a qualificação da mão de obra para uma maior chance de ingresso no mercado de trabalho.

Certos de que este Projeto atende ao interesse comum da população, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o SENAI, para realização de 'Curso Básico de Costura Industrial'."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar o "Curso Básico de Costura Industrial".

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ *88.067.780/0001-38*, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ... de ..... de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1° de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº *03.775.069/0038-77* doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e o SENAI, para que este realize o "Curso Básico de Costura Industrial".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer uma sala de 60m², com ligação trifásica, para a realização do curso.

Em contrapartida o SENAI se compromete a:

- ✓ disponibilizar 18 (dezoito) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e freqüência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O MUNICÍPIO, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.
Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.
04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
O valor a ser pago pelo Município é de R$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INSCRIÇÕES

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de ..... de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos n° ...107/05..., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração			29/09/05
	Agricultura			
	Educação		Heider Costa Cardoso Secretário Municipal da Fazenda	
Vicente	Fazenda			29/09/05
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico			29/09/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
Jairo	Sedestur			29-09

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

P-141-05 Venâncio Aires, 12 de setembro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
TAQUARI - RS
Sr. Jairo

Em atendimento a solicitação recebida, apresentamos nossa proposta para realização do Curso "BÁSICO DE COSTURA INDUSTRIAL".

1. OBJETIVO

Propiciar ao Micro e Pequeno empreendedor do setorial têxtil de Taquari, o aperfeiçoamento da sua mão de obra e a formação de mão de obra qualificada.

2. INFORMAÇÕES DO CURSO

2.1 CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

Esta atividade é desenvolvida através de curso presencial com atividades teóricas e práticas com o objetivo de preparar pessoas para o desenvolvimento de tarefas básicas de uma profissão.

2.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

-BÁSICO DE COSTURA INDUSTRIAL
Informações Tecnológicas
- Nomenclatura Técnica da Máquina
- Adequação de linhas e Agulhas
- Princípio de utilização de Moldes

Prática Profissional
- Realização de tarefas específicas (prática com exercícios sobre tecidos)
- Realização de tarefas reais (confecção de peças do vestuário)
- Riscar e cortar peças

Higiene e Segurança do Trabalho
- Posicionamento na máquina de costura
- Uso correto dos equipamentos
- Atos e condições inseguras
- Limpeza e organização do local de trabalho.

3. PÚBLICO ALVO E PRÉ-REQUISITOS:

- Pessoas desempregadas que tenham interesse em trabalhar em indústrias do vestuário ou abrirem seu próprio negócio.
- Escolaridade mínima: 6ª série do ensino fundamental (1º grau);
- Idade: mínimo de 18 anos.

4. ESPECIFICAÇÕES

-Local, datas e horários dos cursos

Local: À definir;

Datas: À definir;

Horário: 8 horas por dia;

Carga Horária: 100(cem horas);

5. ASPECTOS FINANCEIROS - INVESTIMENTOS E CUSTOS

-Investimento Total:

-R$4.600,00(quatro mil e seiscentos reais), pagos em 4 parcelas mensais, sendo a 1ª no início do curso;

* ***OBS.:*** ***A-*** Os cálculos foram feitos para a realização dos cursos com carga horária de 08 horas/dia e 18 alunos por turma.

B- A Instrutora virá de fora do Município.

Apoio Requerido

Entidade	APOIO
PREFEITURA MUNICIPAL	Sala com aproximadamente 60m² e energia trifásica;
EMPRESAS DO RAMO	Retalhos de tecido;

6. RESPONSABILIDADES DO SENAI

- Disponibilizar profissional capacitado de acordo à especialidade do trabalho a ser desenvolvido;
- Assumir todos os ônus legais de contração do técnico;
- Fornecer apoio logístico e material didático;
-Certificar os participantes do curso, que atingirem grau de aproveitamento e freqüência mínimo necessário (grau de aproveitamento mínimo 8.0, percentual de freqüência mínima necessária 80% do total da carga horária).
-Disponibilizar Máquinas de costura industrial em nº de (15).

7. VALIDADE DA PROPOSTA

- 90 dias, a contar da data da proposta.

NOTA:

- O SENAI, reserva-se no direito de renegociar os valores desta proposta, se houver alguma situação extraordinária no equilíbrio da economia do Brasil.

Enquanto aguardamos retorno da avaliação, nos colocamos à disposição para esclarecermos quaisquer dúvidas e/ou procedermos as adequações que forem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Schuh
Agente de Relação com o Mercado – SENAI/RS
Contato: (51)3741-3030 ou (51)9981.8711
schuh.uerem@senairs.org.br

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO № 3212

Da: Sedestur

Para: Gabinete

Sr. (a):

Solicitamos: a elaboração de um Projeto de lei para firmar Convênio com o SENAI, para a realização do Curso "Básico de Costura Industrial

Taquari, 28 de 09 de 2005

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Jairo Guaragni
Chefe Depto. Econômico e Social

GRÁFICA TAQUARI LTDA. - FONE/FAX: 688-2254 - 50 Un. 2000 - 4501 a 4000 08/2005

À Fazenda pl dotação.
-Caruaru, 28/09/05 --

ORGÃO: 09 : Sec. de Desenv. Econ. Social e Turismo
UNIDADE: 01 - Sec. de Desenv. Econ. Social e Turismo
04.122.0094.2057 - Manutenção da Secr. do Desenv. e Turismo
3.3.90.39-00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ.

INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO BÁSICO DE COSTURA INDUSTRIAL

Instituição responsável pela realização do Curso: SENAI
Local de inscrição dos candidatos: Prefeitura Municipal – Sedestur
Data de Inscrição: 26/09 a 14/10/05
Horário: 8:30 hs às 11:30 hs. e das 13:30 hs. Às 16:00 hs.
O teste de seleção será elaborado pela Orientadora Educacional do SENAI,
Sendo posteriomente a seleção executada pela Instituição (SENAI).
A Relação dos 18 candidatos selecionados fornecida pelo SENAI
Data de Seleção: dia 22/10/05 Hora: 9:00 hs às 11:00 hs.
Local: E. E. Nardy de Farias Alvim.
Previsão de início do Curso: 07/11/05
Carga Horária do Curso: 100 horas
Horário: 6 horas por dia, sendo na parte da tarde
N° de Candidatos: 18
Os candidatos selecionados para o referido Curso, deverão contribuir com o valor de R$ 50,00 no início do Curso como contribuição para despesas de material pedagógico, Este valor deverá ser recolhido até o dia 04/11/2005 às 16:00 horas na tesouraria da Prefeitura Municipal.
Requisitos: idade 18anos
Escolaridade 6ª série do ensino fundamental.

Lei nº 2.550, de 18 de outubro de 2005.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 2.277,75 (dois mil duzentos e setenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1082 – PROG. ENSINO AO JOVEM E AO ADULTO - EJA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 2.277,75

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.277/05

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 2.277,75 (dois mil duzentos e setenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1082 – PROG. ENSINO AO JOVEM E AO ADULTO - EJA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 2.277,75

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

Exp. de Motivos 108/2005. Taquari, 28 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de R$ 2.277,75 (dois mil duzentos e setenta e sete reais, e setenta e cinco centavos).

O recurso será destinado ao EJA – Programa de Educação de Jovens e Adultos, o qual consiste em apoio do Ministério da Educação aos governos estaduais e municipais, a fim de enfrentar o analfabetismo e baixa escolaridade da população de jovens e adultos que não completaram o Ensino Fundamental.

Conforme previsão na Carta Constitucional, em seu artigo 208, inciso I, "o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria."

No Município, atualmente, o EJA atende, na Escola Emílio Schenck, cerca de 190 alunos no Ensino Fundamental, o qual tem como requisito para a inscrição a idade mínima de 15 anos completos, conforme o artigo 7° da Resolução CNE/CEB n° 1, de 5 de julho de 2000, a qual estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos.

O valor da suplementação será destinado à aquisição de material de consumo (livros didáticos, gêneros alimentícios e material escolar), sendo este provindo da União, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Cláudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$ 2.277,75 (dois mil duzentos e setenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1082 – PROG. ENSINO AO JOVEM E AO ADULTO - EJA
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo .....R$ 2.277,75

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos n° 108/05., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração			30/09
	Agricultura			
Marcio	Educação			30/9/05
Helder	Fazenda			30/09
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R$ 2.277,75 (dois mil duzentos e setenta e sete reais, e setenta e cinco centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.1082 – PROG. ENSINO AOS JOVENS E ADULTOS – PEJA, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 2.277,75.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Taquari, 27 de setembro de 2005.

Heider Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 2.551, de 18 de outubro de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
UNIDADE: 01 – Reserva de Contingência

99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contingência .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.276/05

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
UNIDADE: 01 – Reserva de Contigência

99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contigência .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 109/2005. Taquari, 29 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Esta suplementação é necessária a fim de que se efetue o pagamento de precatórios, referentes ao ano de 2004.

Servirá de recurso para cobertura da Suplementação a Reserva de Contingência no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Certos de contar com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE: 04 – Assessoria Jurídica

04.091.0122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS
3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais .....R$ 50.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
UNIDADE: 01 – Reserva de Contigência

99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA
9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contigência .....R$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos n° 109/05.., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		29/09
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda		Heider Costa Cardoso Secretário Municipal da Fazenda	30/09
	Gabinete			
João Marcelo	Jurídico			30/09
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO, UNIDADE: 04 – Assessoria Jurídica, 04.091.0122.2047 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, 3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais R$ 50.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 11 – RESERVA DE CONTIGENCIA, UNIDADE: 01 – Reserva de Contigencia, 99.999.0999.2030 – RESERVA DE CONTIGENCIA, 9.9.99.99.00.00 – Reserva de Contigencia R$ 50.000,00.

Taquari, 27 de setembro de 2005.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO

Lei nº 2.552, de 18 de outubro de 2005.

"Altera o Anexo I e o artigo 3º, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998 no quesito 'Psicólogo', e dá outras providências."

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I, categoria funcional "Psicólogo", no quesito "Condições de Trabalho", item "a" - Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante no artigo 3º, Seção I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de Cargos***	***Padrão***
Psicólogo	03 (Lei 2.447)	10

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secret. Da Saúde e Meio Ambiente.
Unidade: 01 – Secret. Da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036: MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.1.90.110000: VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 110/2005. Taquari, 29 de setembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei refere-se ao aumento da carga horária do cargo de Psicólogo, alterando a tabela constante no artigo 3° da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998.

Ocorre que, atualmente, O Município conta com o trabalho de 3 psicólogos, os quais possuem carga horária semanal de 20 (vinte) horas, sendo que um deles atende no Posto de Saúde Central, e os demais atendem no CAPS (Centro de Apoio Psicosocial).

Diante da grande procura pelo atendimento, percebeu-se a necessidade primordial do aumento da carga horária destes profissionais, aumentando, conseqüentemente, o número de consultas e de pacientes, proporcionando-lhes um melhor atendimento.

Dentre as atribuições dos psicólogos, estão as seguintes:

- fazer exames de seleção em crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais;

- atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial;

- prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos.

Objetiva-se aumentar a carga horária dos psicólogos em 10 horas, totalizando, então, a carga horária semanal de 30 (trinta) horas, o que, conseqüentemente, irá alterar o padrão de vencimento da categoria de 9 para 10.

Saliente-se a importância do trabalho desenvolvido, uma vez que os profissionais atendem as mais diversas pessoas (idosos, adultos, adolescentes e crianças), estando entre elas os dependentes químicos, os quais precisam de constante apoio para sua recuperação.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.275/05

APROVADO
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera o Anexo I e o artigo 3º, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998 no quesito 'Psicólogo', e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I, categoria funcional "Psicólogo", no quesito "Condições de Trabalho", item "a" - Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante no artigo 3°, Seção I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de Cargos***	***Padrão***
Psicólogo	03 (Lei 2.447)	10

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secret. Da Saúde e Meio Ambiente.
Unidade: 01 – Secret. Da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036: MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.1.90.110000: VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Altera o Anexo I e o artigo 3º, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998 no quesito 'Psicólogo', e dá outras providências."

Art. 1º Fica alterada a redação do Anexo I, categoria funcional "Psicólogo", no quesito "Condições de Trabalho", item "a" - Geral, que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

Art. 2º Fica alterada a tabela constante no artigo 3º, Seção I, passando a vigorar com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de Cargos***	***Padrão***
Psicólogo	03 (Lei 2.447)	10

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secret. Da Saúde e Meio Ambiente.
Unidade: 01 – Secret. Da Saúde – ASPS
10.301.0010.2036: MANUTENÇÃO DOS SERV. DA SAÚDE
3.1.90.110000: VENCIMENTOS E SALÁRIOS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 410/05., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
	Administração	ok		30/09
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda			29/09/05
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Da: Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente
Para: Assessoria Gabinete do Prefeito.

Taquari, 28 de setembro de 2005.

MEMORANDO

Solicitamos, a elaboração de projeto de Lei para aumento da carga Horária do cargo de Psicólogo de 20 horas para 30 horas semanais, de acordo com as necessidades da Secretaria.

Atenciosamente,

Lilian Maria Reis kern
Secretária de Saúde.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins

Órgão .....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE
Unidade .....: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS
10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE
3.1.90.1101000000 VENCIMENTOS E SALARIOS

Márcio Lautert Leite
Coordenador Financeiro e Orçamentário

Lei 2.553, de 18 de outubro de 2005.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências".

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo período de três (03) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período, seis (06) operários e dois (2) operários especializados, para exercerem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO.
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS URBANOS.
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos.
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos nº 112/2005 Taquari, 10 de outubro de 2005.

Senhor Presidente

O Projeto ora encaminhando merece atenção especial por parte do Legislativo.

Ocorre que a Secretaria de Obras possui, atualmente, 50 vagas para o cargo de operário, sendo que destes, 6 (seis) estão afastados. Há, também, 20 vagas para o cargo de operário especializado, estando 2 (dois) deles afastados. A fim de substituir estes funcionários que encontram-se em benefício previdenciário, três por doença, quatro por acidente de trabalho e um por motivos particulares, objetiva-se contratar emergencialmente 8 operários, visando dar andamento às atividades da Secretaria de Obras.

As contratações serão pelo período de três (3) meses, prorrogável por igual período, uma vez que não há previsão de retorno dos funcionários afastados. No que tange à remuneração destes contratados, percebe-se que não acarreta impacto financeiro, uma vez tratar-se de substituição de remuneração já prevista no orçamento (os servidores licenciados estão sendo remunerados pelo INSS).

Dentre as atribuições do Cargo de Operário estão as de efetuar serviços de capina em geral, varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos das vias públicas, mantendo assim a limpeza e o bom aspecto de nossa cidade.

Salientamos que a falta destes 8 profissionais em muito prejudica a prestação de serviços à comunidade, uma vez que os mesmos atuam nas mais diversas funções, tais como cavar sepulturas e auxiliar em sepultamentos, cuidar de praças, auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentação em geral.

Ressalte-se ainda que, com a ornamentação das ruas em virtude dos festejos do Natal Açoriano, bem como o feriado de dia de finados, haverá uma maior demanda de serviço, sendo primordial a contratação destes operários, a fim de manter a limpeza destes locais.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Já o cargo de Operário Especializado têm, dentre suas funções, a de executar tarefas auxiliares, como montar e desmontar motores, auxiliar serviços de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas e ornamentais, lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores.

Diante desta carência, fica clara a necessidade de contratar emergencialmente estes funcionários, sob pena de comprometer as atividades da Secretaria de Obras do Município.

Certos de que este Projeto receberá a devida atenção por parte do Legislativo, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Romacir Pereira Martins

Presidente da Câmara Municipal

N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 18/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.282/05

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo período de três (03) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período, seis (06) operários e dois (2) operários especializados, para exercerem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO.
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS URBANOS.
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos.
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI N° .....

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, prorrogável por igual período, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Obras, e dá outras providências".

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo período de três (03) meses a contar da data da contratação, prorrogável por igual período, seis (06) operários e dois (2) operários especializados, para exercerem suas atividades junto a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO.
UNIDADE: 01 – SERVIÇOS URBANOS.
15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos.
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos n° 112105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		14/10
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	R.R. Sim		11/10
	Gabinete			
João V.	Jurídico			14/10
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 1712

Da: SECRETARIA DE OBRAS.

Para: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sr.(a): ALINE MORAES.

Solicitamos: A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE 08 OPERÁRIOS PARA ESTA SEC. DEVIDO AFASTAMENTO DE 08 QUE ESTÃO EM LICENÇA MÉDICA. ELES SERÃO USADOS NA LIMPEZA DA CIDADE P/FINADOS, NATAL AÇORIANO, RODEIO.

Taquari, 29 de Setembro de 2005.

Cirio de Souza Lopes
SECRETÁRIO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

VECTOR - Taquari - Fone/Fax: 653-5021 - 20 tls. 2x50 - 1501 a 2500 - 10/2004

Matricula Funcionario Tempo Admissao Demissao Cargo Local Vinculo
%---Data (De/Ate)---% AA MM DD Opcao Selecionada Tipo de Movimentacao Detalhes

001-Gabinete Prefeito
001.006-Junta De Alist.Milit
001.006.001-junta de alist;militar

3200-0/1 Maria Lucia Lopes Da Silva 09/08/1999 125 Operario Especializa0169 JUNTA DE ALIST.MILIT 005 Estatutario(I
13/04/2005 0 5 18 Afastamento 002-Afast. Doenca

001.006.001-junta de alist;militar (1)

Afastamento 1

001.006-Junta De Alist.Milit (1)

Afastamento 1

001-Gabinete Prefeito (1)

Afastamento 1

002-AFAST. DOENCA : 1

006-Obras,trans.Serv.Urb
006.029-Depto Obras Serv.Urb
006.029.001-depto obras serv.urb

4848-8/1 Adao Duarte Pacheco 24/01/2003 124 Operario 0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 022 ESTATUTARIO S
01/12/2004 0 10 0 Afastamento 002-Afast. Doenca

5047-4/1 Jose Valderlei Rodrigues da Ro 17/11/2003 124 Operario 0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 005 Estatutario(I
29/03/2005 30/09/2005 0 6 2 Afastamento 001-Afast. Acidente Trabalho

5170-5/1 Manoel Auri Silveira 03/05/2004 124 Operario 0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 022 ESTATUTARIO S
02/10/2004 0 11 29 Afastamento 002-Afast. Doenca

4987-3/1 Nelson Vanderlei De Freitas Ne 09/06/2003 124 Operario 0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 005 Estatutario(I
08/06/2005 0 3 23 Afastamento 001-Afast. Acidente Trabalho

4976-0/1 Nilza Terezinha S. Dos Santos 02/06/2003 124 Operario 0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 005 Estatutario(I
08/12/2003 1 9 23 Afastamento 001-Afast. Acidente Trabalho

4800-3/1 Romario Cruz Da Costa 06/01/2003 124 Operario 0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 022 ESTATUTARIO S
19/08/2005 15/09/2005 0 0 28 Afastamento 001-Afast. Acidente Trabalho

006.029.001-depto obras serv.urb (6)

Afastamento 6

006.029-Depto Obras Serv.Urb (6)

Afastamento 6

006-Obras,trans.Serv.Urb (6)

Afastamento 6

001-AFAST. ACIDENTE TRABALHO : 4
002-AFAST. DOENCA : 2

007-Saude e Meio Ambient

Matricula	Funcionario	Tempo	Admissao	Demissao	Cargo	Local	Vinculo
	Data (De/Ate)	AA MM DD	Opcao Selecionada		Tipo de Movimentacao	Detalhes	
007.026-Depto Acao Social							
007.026.001-Depto Acao Social							
3198-4/1	Luciana da Silva		04/08/1999		125 Operario Especializa	0221 Depto Acao Social	022 ESTATUTARIO S
	02/03/2004	1 6 29	Afastamento		005-Lic.p/Tratar Interesses Pa		
007.026.001-Depto Acao Social					(1)		
	Afastamento	1					
007.026-Depto Acao Social					(1)		
	Afastamento	1					
007-Saude e Meio Ambient					(1)		
	Afastamento	1					
	005-LIC.P/TRATAR INTERESSES PART				: 1		
Total Geral					(8)		
	Afastamento	8					
	001-AFAST. ACIDENTE TRABALHO				: 4		
	002-AFAST. DOENCA				: 3		
	005-LIC.P/TRATAR INTERESSES PART				: 1		

~~A~~ Operários

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ASSESSORIA JURÍDICA
1 SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 112/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 11 - 10 -2005

OBS. 1: À Fazenda p/ conferir.

Carina
Assinatura

OBS. 2: À Administração p/ conferir.

Carina
Assinatura

OBS. 3: Visto Jurídico!!!

Assinatura

OBS.4 Visto Helder !!!

Assinatura

Lei 2.554, de 18 de outubro de 2005.

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Taquari e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE, e dá outras providências".

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes em Minuta anexa, provida de 02 (duas) laudas com o timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda.
UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda.
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades.
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de outubro de 2005.

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 18/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.281/05

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Taquari e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE, e dá outras providências".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes em Minuta anexa, provida de 02 (duas) laudas com o timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda.
UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda.
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades.
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

APROVADO
Em 18/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº ....., de ..... de ..... de ....., neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAZENDA PEREIRA – ADECOFAPE**, associação comunitária, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Telmo Luiz da Rosa Cristo, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é proporcionar abastecimento de água potável para Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert e para os moradores da comunidade, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA**, através do repasse de R$ 6.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA** :

I. Alcançar o valor de R$6.000,00 (seis mil reais);

Dotação orçamentária:
Órgão: 05 – Secretaria da Fazenda
Unidade 01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

I. Custear as despesas de material e mão-de-obra que ultrapassem o valor previsto na cláusula primeira;
II. Executar a obra;
III. Comprovar todas as despesas decorrentes do presente convênio no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Em contrapartida, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert estará isenta do pagamento pelo abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, ... de ..... de .....

_____
PRIMEIRA CONVENIADA

_____
SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos nº 113/2005 Taquari, 10 de outubro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da celebração de convênio entre o Município de Taquari e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE.

O Convênio têm como objeto proporcionar abastecimento de água potável para Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert, bem como para dos moradores da comunidade local.

Anexo ao Projeto, segue a documentação da Associação, tais como Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, a Ata que culminou com a escolha da sua diretoria, bem como seu Estatuto.

A ADECOFAPE foi fundada em 09 de março do corrente ano, e têm dentre seus objetivos proporcionar uma melhor qualidade de vida aos habitantes da localidade, bem como atividades culturais, econômicas e desportivas aos associados e dependentes. A Associação visa, também, promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras de saneamento básico, com recursos próprios ou obtidos por doação, repasses ou empréstimos.

Conforme a Minuta de Convênio anexa, caberá ao Município o repasse de R$ 6.000,00 (seis mil reais). À Associação, caberá o custeio das despesas de mão de obra que venham a ultrapassar o valor a ser repassado, bem como a execução da obra e a comprovação das despesas decorrentes do convênio, no prazo de 60 dias a contar da data de sua assinatura.

Em contrapartida, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert, que atende aproximadamente 58 alunos de 1ª à 8ª série, estará isenta do pagamento pelo abastecimento de água.

Deve-se reconhecer a louvável atitude daquela comunidade em organizar-se e formar uma Associação voltada para o bem comum dos que lá residem. Diante dessa iniciativa, vimos solicitar a apreciação e aprovação deste Projeto, com o objetivo de proporcionar àqueles moradores melhores condições de vida.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI N° .....

"Autoriza a celebração de convênio entre o Município de Taquari e a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE, e dá outras providências".

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Fazenda Pereira – ADECOFAPE.

Art. 2° As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes em Minuta anexa, provida de 02 (duas) laudas com o timbre da Prefeitura Municipal, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda.
UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda.
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades.
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2343
E-mail: *gabinete.pmt@taquari.com*

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que celebram entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI** (RS), pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela lei nº ....., de ..... de ..... de ....., neste ato denominada **PRIMEIRA CONVENIADA**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FAZENDA PEREIRA – ADECOFAPE**, associação comunitária, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Telmo Luiz da Rosa Cristo, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente convênio é proporcionar abastecimento de água potável para Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert e para os moradores da comunidade, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA**, através do repasse de R$ 6.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a **PRIMEIRA CONVENIADA** :

I. Alcançar o valor de R$6.000,00 (seis mil reais);

Dotação orçamentária:
Órgão: 05 – Secretaria da Fazenda
Unidade 01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades
3.3.50.41.00.00 – Contribuições

CLÁUSULA TERCEIRA: Caberá a **SEGUNDA CONVENIADA**:

I. Custear as despesas de material e mão-de-obra que ultrapassem o valor previsto na cláusula primeira;
II. Executar a obra;
III. Comprovar todas as despesas decorrentes do presente convênio no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Em contrapartida, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Haubert estará isenta do pagamento pelo abastecimento de água.

CLÁUSULA QUINTA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

CLÁUSULA SEXTA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari, ... de ..... de .....

_____
PRIMEIRA CONVENIADA

_____
SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

LAUDO TÉCNICO

Pelo presente Laudo Técnico, declaro que na Fazenda Pereira, no dia 03/10/2.005, visitei o local onde será instalado uma Rede de Água Potável. Esta Rede consta de um depósito de 10.000 litros, colocado no morro, perto da Fonte. Deste ponto parte uma rede de tubulação de PVC, com diâmetros apropriados, para a distribuição nas 44 residências da localidade. O material constante em lista, será todo usado neste projeto.

Sendo o presente Laudo expressão da verdade, dato e assino o presente

Cesar Teixeira
ENG. CIVIL
CREA 8.596-D

Taquari, 04 de outubro de 2.005

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 113/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		13/10
	Agricultura			
	Educação			
Paola	Fazenda	OK		13/10/05
	Gabinete			
Dr Berton	Jurídico	OK		13/10/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PREÇO TOTAL

1800 mts CANO PVC 32 → 5,580,00
1 CX dágua 10.000 LTS → 1990,09
950 mts CANO PVC 20 → 1330,00
30 Tê 20 → 18,00
15 Te 32x20 → 62,50
30 TAMPÃO 20 → 19,50
2 REDUCAÇÃO 32x20 → 2,60
10 joelho 32 → 11,50
2 Flange 32 → 26,00
1 TORNEIRA BOIA C/Adptador red. 32 → 6,90
10 LUVA LISA 32 → 10,00
44 Registro 20 simples → 242,00
44 Hidrometro completo Kit → 6512,00
15 TUBO DE COLA → 52,50
1 Tee 32 — 2,05
5 Registro 32 simples → 99,50
30 joelho 20 → 9,00
80 barra de cano de 25 → 921,60
10 joelho 25 → 4,50
14 Te 25x20 Red. → 25,20
10 LUVAS Red. 25x20 → 7,00

TOTAL 16.922,35

- 1800 ml cano pvc 32 - 300 lu
- 1 cx dagua 10.000 l. fibra
- 950 ml cano pvc 20"
- 30 Tê 20"
- 15 Tê red. 32 x 20" 32-25 20
- 30 Tampão 20"
- 2 redução 32"x20" + 1 32 x 25 luva pucha
- 10 joelho 32"
- 2 flange 32"
- 1 torneira boia c/adap. red. 32x20
- 10 luva liso 32" 10 luva 20 - 10 luva 25
- 44 registro 20" simples
- 44 hidrômetro completo KIT 44 KIT - 83,50
- 15 cola
- 1 Tê 32"
- 5 registro 32" simples
- 30 joelho 20"
- 80 barra cano PG 25
- 10 joelho 25
- 14 Tê 25x20" Red.
- 10 luva red. 25x20

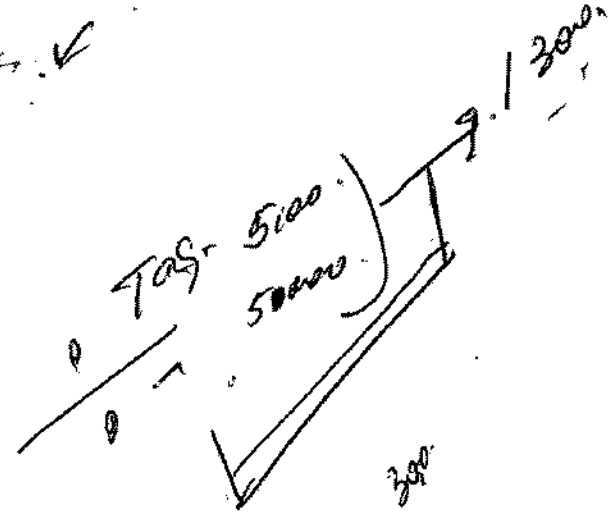

16-416-

Lei nº 2.555, de 03 de novembro de 2005.

"Prevê gratificação para Motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor efetivo, titular de cargo de Motorista, fará jus a uma gratificação de natureza especial de 30% sobre seu vencimento básico, quando lotado para exercer as atividades de seu cargo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no transporte de escolares.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária:
ÓRGÃO: 06-Secretária de Educação e Cultura
UNIDADE: 02-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental MDE
12.361.0047.2024-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00-Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de novembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
03.11.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.280/05

APROVADO
Em 31/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Prevê gratificação para Motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências."

Art. 1° O servidor efetivo, titular de cargo de Motorista, fará jus a uma gratificação de natureza especial de 30% sobre seu vencimento básico, quando lotado para exercer as atividades de seu cargo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no transporte de escolares.

Art. 2°As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06-Secretária de Educação e Cultura

UNIDADE: 02-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental MDE

12.361.0047.2024-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00-Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 111/2005. Taquari, 06 de outubro de 2005.

Senhor Presidente

O Projeto ora enviado trata da gratificação aos motoristas que realizam o transporte de escolares, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Atualmente, a Secretaria conta com 4 (quatro) motoristas, sendo que cada um transporta, diariamente, cerca de 100 crianças e adolescentes para as Escolas Municipais, tais como Creche Vó Laura, Casa da Criança, Osvaldo Ferreira Brandão, Emílio Schenk, La Salle e Lar São José.

Este transporte se dá para alunos do Ensino Infantil, Fundamental, e do Programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA), nos turnos da manhã, tarde e noite, sendo que os motoristas revezam-se a fim de cumprir seus horários, tanto na linha rural quanto na urbana.

Esta gratificação baseia-se no princípio da isonomia, uma vez que os motoristas da Secretaria da Saúde, por exemplo, recebem o salário base, as diárias em razão do deslocamento, além do adicional de 20% sobre o salário mínimo referente à insalubridade, em virtude de serem transportadas pessoas enfermas.

Os motoristas da Secretaria de Educação, no entanto, recebem apenas o salário fixo, já que seus itinerários se dão apenas em âmbito municipal, o que acarreta em vencimentos bem mais baixos do que os dos demais motoristas, mas não em menos responsabilidades por parte dos mesmos.

Por certo que os salários dos motoristas da Saúde e da Educação continuarão com valores divergentes, porém, percebeu-se a necessidade da gratificação em virtude da evidente responsabilidade destes profissionais, que transportam, diariamente, crianças a partir de 4 meses de idade.

A gratificação se dará no valor de 30% sobre o vencimento básico dos motoristas, sendo a mesma concedida somente àqueles 4 que fazem o transporte diário, conforme supracitado.

Certos de contar com a compreensão dos nobres Edis, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº **111/05**, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração			17/10
	Agricultura			
	Educação			
Heidor	Fazenda	OK		21-10
	Gabinete			
JOÃO V.	Jurídico			18/10
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Prevê gratificação para Motorista lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências."

Art. 1º O servidor efetivo, titular de cargo de Motorista, fará jus a uma gratificação de natureza especial de 30% sobre seu vencimento básico, quando lotado para exercer as atividades de seu cargo na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no transporte de escolares.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06-Secretária de Educação e Cultura

UNIDADE: 02-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental MDE

12.361.0047.2024-Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00.00-Vencimento e Vantagens Fixas-Pessoal Civil

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO INTERNO 2005

PARA: 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ASSESSORIA JURÍDICA
1 SECRETÁRIO DA FAZENDA 4 SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: X **EXP. MOT.** 111/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 06-10-2005

OBS. 1:
À Fazenda para dotação

Carina
Assinatura

OBS. 2:
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL
MDE
12.361.0047.2024 - MANUT. E DESENV. DO ENS. FUNDAM.
3.1.90.11.00.00 - VENC. E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Assinatura

OBS. 3:

Pedro A. Q. Ramos
CRC/RS 63.981

Assinatura

OBS.4

Cláudio Dorneles dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura

e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

g) constituição de fundo de reserva.

Art. 23. O locatário é obrigado a:

I - pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado ou, em sua falta, até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido, no imóvel locado, quando outro local não tiver sido indicado no contrato;

II - servir - se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá - lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

III - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

IV - levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;

VI - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador;

VII - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

VIII - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;

IX - permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27;

X - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;

XI - pagar o prêmio do seguro de fiança;

XII - pagar as despesas ordinárias de condomínio.

1º Por despesas ordinárias de condomínio se entendem as necessárias à administração respectiva, especialmente:

a) salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b) consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c) limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e) manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f) manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h) rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i) reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas referidas nas alíneas anteriores, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

2º O locatário fica obrigado ao pagamento das despesas referidas no parágrafo anterior, desde que comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo a comprovação das mesmas.

3º No edifício constituído por unidades imobiliárias autônomas, de propriedade da mesma pessoa, os locatários ficam obrigados ao pagamento das despesas referidas no § 1º deste artigo, desde que comprovadas.

Art. 24. Nos imóveis utilizados como habitação coletiva multifamiliar, os locatários ou sublocatários poderão depositar judicialmente o aluguel e encargos se a construção for considerada em condições precárias pelo Poder Público.

1º O levantamento dos depósitos somente será deferido com a comunicação, pela autoridade pública, da regularização do imóvel.

Prefeitura Municipal de Taquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SMEC

Para: Gabinete

Sr. (a) Carine

Solicitamos elaboração de projeto de lei criando uma gratificação aos motorista do transporte (30%) sobre os vencimentos básicos.

Taquari, 06 / outubro / de 2005

M. Martins

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

GRANOSEFA

Claudio Leonardo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICÍPIOS
Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - CEP 90020-008 - Porto Alegre - RS
Fone: (0**51) 3228-7933 - Fax: (0**51) 3226-8390 - 3228-8255 - www.dpm-rs.com.br

650-A7

PROJETO DE LEI

Prevê gratificação para Motorista lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 1º - O servidor efetivo, titular de cargo de Motorista, fará jus a uma gratificação de natureza especial de .....% sobre seu vencimento básico, quando lotado para exercer as atividades de seu cargo no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- A despesa decorrente desta Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

dotação orçamentária
30% do vencimento).

Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete 06/10/05

PROJETO Gratificação PI motoristas

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 1 ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
2 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ **EXP. MOT.** 1111/05

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: [redacted] -2005

OBS. 1:
À Fazenda para conferir e dar visto

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS.4

Assinatura

MEMORANDO

De : SMEC

Para : Secretaria de Administração

Sr.: Aline

Data: 26/09/05

Solicitamos que seja verificada a possibilidade de criar função gratificada para os motoristas que trabalham diretamente com o Transporte Escolar, tendo em vista toda responsabilidade que acarreta sobre este motorista.

M. Martins

Márcia M.Martins

Sec.Educação e Cultura

Taquari, 27 de outubro de 2005.

Da: Secretaria da Administração e Recursos Humanos

Para: Secretaria da Fazenda

At. Sr. Helder Costa Cardoso

Solicitamos elaboração de impacto financeiro do Projeto de Lei que cria gratificação especial para motorista de transporte escolar (num total de quatro motoristas que exercem essas atribuições) e o valor da gratificação será de R$ 122,58 (Cento e vinte e dois reais e cinqüenta e oito centavos).

Atenciosamente.

ALINE PEREIRA DE MORAES
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Lei nº 2.556, de 03 de novembro de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil .....R$ 70.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração

04.122.0032.2046 – ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas .....R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTEANÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil .....R$ 50.000,00

04.122.0010.1007 – LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida por Contrato .....R$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de novembro de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
03.11.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 31/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.283/05

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração

04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil .....R$ 70.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração

04.122.0032.2046 – ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas .....R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTEANÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil .....R$ 50.000,00

04.122.0010.1007 – LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida por Contrato .....R$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 114/2005. Taquari, 13 de outubro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

A abertura deste Crédito se faz necessária para cobertura de despesas da Secretaria da Administração e Recursos Humanos.

Serão destinados R$ 70.000,00 (setenta mil reais) para a cobertura dos vencimentos e, também, R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para manutenção de serviços de terceiros, visando dar continuidade aos serviços essenciais para o andamento das atividades do Executivo.

Servirá de recurso para cobertura desse Crédito, os valores mencionados no artigo 2° do Projeto de Lei, quais sejam:

- R$ 20.000,00 referente a aposentadorias;
- R$ 50.000,00 referente aos vencimentos da Secretaria da Fazenda, e
- R$ 25.000,00 referente à liquidação da dívida pública.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº .....

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração
04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES.
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil .....R$ 70.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ .....R$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração
04.122.0032.2046 – ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES
3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas .....R$ 20.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda
04.122.0010.2041 – MANUTEANÇÃO DA SECRETARIA
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil .....R$ 50.000,00
04.122.0010.1007 – LIQUIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA
4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida por Contrato .....R$ 25.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 114/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	Sim		13/10
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	Sim		13/10/05
	Gabinete			
João V.	Jurídico	Sim		13/10/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

PROJETO

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração, 04.122.0010.2010 – MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES., 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$ 70.000,00, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 25.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 03 – SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, UNIDADE: 01 – Secretaria da Administração, 04.122.0032.2046 – ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES, 3.1.90.01.00.00 – Aposentadorias e Reformas R$ 20.000,00, ORGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA, UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda, 04.122.0010.2041 – MANUTANÇÃO DA SECRETARIA, 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R$ 50.000,00, 04.122.0010.1007 – LIQUIDAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA, 4.6.90.71.00.00 – Principal da Divida por Contrato R$ 25.000,00.

Taquari, 13 de outubro de 2005.

Pedro A. O. Ramos
CRC/RS 63.981

PROJETO: Suplem. R$ 95 mil

MEMORANDO INTERNO **2005**

PARA: 2 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ASSESSORIA JURÍDICA

1 SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐ .....

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: X **EXP. MOT.** 11405

☐ **MINUTA DE DECRETO** _____

DATA: 13 - 10 -2005

OBS. 1: À Fazenda p/ conferir.

Carina

Assinatura

OBS. 2:

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

Assinatura

OBS.4

.....

Assinatura

Lei nº 2.557, de 09 de novembro de 2005.

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R$14.955,43 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 4.544,57

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 2.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ..... R$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 2005.

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
09.11.05.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 31/10/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO
Em 07/11/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.286/05

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R$14.955,43 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 4.544,57
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ..... R$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 116/2005. Taquari, 20 de outubro de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto que trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

A abertura do Crédito tem como objetivo custear as despesas com as obras a serem realizadas no posto de saúde que abriga o Programa Cuca Legal.

Este Programa é desenvolvido pelo Governo do Estado desde março de 2004, e tem como objetivo de tratar dos deficientes mentais nos municípios, através do repasse de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

Ocorre que o Estado acabou por não repassar pontual e corretamente estes valores, sendo que o "Cuca Legal" é aplicado em um espaço físico limitado. Como busca-se ampliar o posto para proporcionar melhores condições de instalação, inclusive ao Programa, faz-se necessária a abertura deste Crédito.

O Cuca Legal, inicialmente, foi implantado em uma unidade sanitária já existente, localizada no bairro Léo Alvim Faller. Porém, veio a ser transferido para a unidade do bairro Coqueiros, onde está atualmente, vindo a ser mantido pelo Município.

Por tratar da saúde pública, percebe-se a importância do Projeto, principalmente por estar relacionado diretamente ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL
4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 25.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R$14.955,43 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Saúde - FMS

10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo ..... R$ 4.544,57
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 2.000,00
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ..... R$ 3.500,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmt@taquari.com

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº .116/05., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração			26/10/05
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda			26/10/05
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico			27/10/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, UNIDADE: 02 – Fundo Municipal da Saúde – FMS, 10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL, 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R$ 25.000,00

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R$ 14.955,43 (quatorze mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, UNIDADE:02 – Fundo Municipal da Saúde – FMS, 10.301.0034.2078 – PROGRAMA CUCA LEGAL, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R$ 4.544,57, 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 2.000,00, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R$ 3.500,00.

Taquari, 18 de outubro de 2005.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Lei nº 2.558, de 24 de novembro de 2005.

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores
01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito que trata o artigo 1°, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores
01.031.0001.1001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara Vereadores
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de novembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

PROJETO DE LEI Nº .....

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito que trata o artigo 1°, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara Vereadores
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Of. nº 217/05
RPM/JR

Taquari, 27 de outubro de 2005.

Senhor Prefeito:

Vimos, através do presente, solicitar a V. Exa., o envio de Projeto de lei de crédito suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender as necessidades deste Poder até o final do ano em exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos votos de saúde e paz.

Atenciosamente,

Ver. Romacir Martins,
Presidente.

A S. Exa. o Senhor:
Cláudio Martins
DD. Prefeito Municipal

Rua Daniel M. Bizarro, nº 10 - Caixa Postal 72 - CEP 95860-000 - Taquari - RS
Fone/Fax: (51) 3653-1420
Site: www.camarataquari.com.br E-mail:camara@camarataquari.com.br

Crédito Suplementar de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para atender a seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil...R$ 15.000,00

Servirá de recurso para cobertura do Crédito a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara Vereadores
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R$ 7.000,00

Cláudio Ehlers Bastos
ASSESSOR CONTÁBIL
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI

ROMACIR P. MARTINS
Presidente
Câmara Municipal de Taquari

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 120/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	[illegible]	[illegible]	31/10
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	Sim	[illegible] A. Q. Ram[illegible] CRC/RS 63.981	[illegible]/10/05
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico	[illegible]	[illegible]	31/10
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Exp. de Motivos 120/2005. Taquari, 27 de outubro de 2005.

Senhor Presidente

Atendendo ao ofício nº 217/05, encaminhado por Vossa Excelência no último dia 27 de outubro do corrente, estamos encaminhando o presente projeto de lei , que trata da abertura de Crédito Suplementar, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para suprir as necessidades desse Poder até o final do exercício de 2005.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Sanciono-se
24.11.05

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 21/11/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.289/05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/11/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender a seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores

01.031.0001.2001 Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R$ 15.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito que trata o artigo 1°, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 – Câmara de Vereadores
Unidade: 01 Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – Recuperação e Reequipamento da Câmara Vereadores
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações ..... R$ 8.000,00
4.4.90.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente ..... R$ 7.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos